



Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: quarta-feira, 6 de maio de 2026. Edição nº 4.033

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente:

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

1º Vice-Presidente:

Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

2º Vice-Presidente:

Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR

Corregedor-Geral da Justiça

Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Ouvidor Judicial

Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Ouvidor Judicial Substituto

Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias

Às 2ªs, e 4ªs quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR - **2º Vice-Presidente**
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. José JORGE Lopes BARRETTO da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE
Des. ANGELO Jeronimo e Silva VITA
Des. CÁSSIO José Barbosa MIRANDA
Des. ROLEMBERG José Araújo COSTA
Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
Des. CLAUDIO CÉSARE Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA
Des. RILTON GOES RIBEIRO

COMPOSIÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL**LISTA ANTIGUIDADE - TITULARES**

JOSÉ EDVALDO ROCHA ROTONDANO - Presidente
 MARIO ALBERTO SIMOES HIRS - Magistratura
 ESERVAL ROCHA - Magistratura
 MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA - Magistratura
 ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA - Magistratura
 JOSE CICERO LANDIN NETO - Magistratura
 CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO - Magistratura
 NILSON SOARES CASTELO BRANCO - Advocacia
 CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Magistratura
 NAGILA MARIA SALES BRITO - Ministério Público
 INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA - Magistratura
 GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - Magistratura
 JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - Magistratur

LISTA ELEIÇÃO - TITULARES

DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - 1º Vice-Presidente
 DES. MÁRIO Augusto ALBIANI ALVES JÚNIOR - 2º Vice-Presidente
 DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ - Corregedor Geral da Justiça
 DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO - Corregedora Geral do Foro Extrajudicial
 DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA - Advocacia
 DESª LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS - Magistratura
 DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO - Ministério Público
 DESª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB - Magistratura
 DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA - Magistratura
 DES. EDSON RUY BAHIESE GUIMARÃES - Magistratura
 DESª MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Magistratura
 DES. RAIMUNDO NONATO BORGES - Magistratura

LISTA SUPLÊNCIA - ANTIGUIDADE

JATAHY JÚNIOR - Magistratura
 IVONE BESSA RAMOS – Magistratura
 ROBERTO MAYNARD FRANK - Advocacia
 JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS - Magistratura
 RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES - Magistratura
 JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS - Magistratura
 MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR - Magistratura
 CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO – Magistratura
 JÚLIO CÉZAR LEMOS TRAVESSA - Ministério Público
 MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO - Magistratura
 ABELARDO PAULO DA MATTA NETO - Magistratura
 GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Ministério Público

LISTA SUPLÊNCIA - ELEIÇÃO

NIVALDO DOS SANTOS AQUINO - Ministério Público
 ALBERTO RAIMUNDO G. DOS SANTOS - Magistratura
 BALTAZAR MIRANDA SARAIVA - Magistratura
 DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Magistratura

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Sessões às 2ªs segundas-feiras do mês, às 8h30)

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
 Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
 Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves **JÚNIOR - 2º Vice-Presidente**
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
 Des. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
 Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA (ÁREA CÍVEL)
 Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA** (SUPLENTE ÁREA CÍVEL)
 Des. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES (ÁREA CRIME)
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** (SUPLENTE ÁREA CRIME)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

(Sessões às 3ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
 Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
 Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
 Des. **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**
 Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**
 Des. **EDSON RUY BAHIESE GUIMARÃES**
 Des. MARCELO SILVA BRITTO
 Des. PAULO César Bandeira de Melo **JORGE – Presidente**
 Des. ANGELO Jeronimo e Silva **VITA**
 Des. **ROLEMBERG José Araújo COSTA**
 Des. **ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS**
 Des. RICARDO REGIS DOURADO
 Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

(Sessões às 2ªs e 4ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
 Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
 Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA**
 Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
 Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
 Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Presidente
 Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
 Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
 Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
 Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
 Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
 Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
 Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
 Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
 Des. RILTON GOES RIBEIRO
 Titularidade em Provimento 26 Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS(Sessões às 1^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS** NETO - Presidente
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira

1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS** NETO
Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES** – Presidente
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**

2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD - Presidente
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO

3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8:30h)

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO – **Presidente**
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Titularidade em Provimento 25 Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. MARCELO SILVA BRITTO – **Presidente**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA** - Presidente
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. RILTON GOES RIBEIRO
Titularidade em Provimento 25 Juíza de Direito MARINEIS FREITAS CERQUEIRA

SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª quarta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO – Presidente
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO – Presidente
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**

Desa. IVONE BESSA RAMOS – Presidente

Desa. ARACY LIMA BORGES

Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO

Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** – Presidente

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. ESERVAL ROCHA

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI – Presidente

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 08h30)

Des. ESERVAL ROCHA

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Presidente

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA – Presidente

Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente

Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO

Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE** (Suplente)

Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE MEMÓRIA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA - Presidente

DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

DESA. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO (SUPLENTE)

DES. JOSÉ ARAS (SUPLENTE)

DESA. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO (SUPLENTE)

Juizes de direito TITULARES: MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO, CATUCHA MOREIRA GIDI, MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS e ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.

Juizes de Direito SUPLENTEs: ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA BRAID, NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS e GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA. Servidores: ADELI D'ALMEIDA MONTEIRO, MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES, TUANY SILVA ANDRADE e VERA LÚCIA BISPO CAVALCANTI.

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

DESA. IVONE BESSA RAMOS

DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO

DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS (SUPLENTE)

DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO (SUPLENTE)

DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DES. MARCELO SILVA BRITTO

DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA

DES. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO - Presidente

DES. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

DESA. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA (SUPLENTE)

DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER (SUPLENTE)

DESA. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

DESA. SORAYA MORADILLO PINTO

DESA. MARIA DO SOCORRO HABIB

DES. RILTON GÓES RIBEIRO

DESA. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA

DES. RICARDO REGIS DOURADO (SUPLENTE)

DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO (SUPLENTE)

DESA. ANDRÉA PAULA MATOS RODRIGUES MIRANDA (SUPLENTE)

JUIZ MOACYR PITTA LIMA FILHO

JUIZ FREDDY PITTA LIMA

JUIZ ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES

JUIZ ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO

Servidores: TEN CEL RAIMUNDO SÉRGIO LOPES DAS MERCÊS (Chefe do Gabinete de Segurança Institucional) E O CAPITÃO PM CRISTIANO BITTENCOURT DA SILVA (Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional).

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Des. MARIO ALBERTO HIRS - Presidente

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Promotor de Justiça ADIRANO MARCUS BRITO DE ASSIS

Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON (Suplente)

Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA (Suplente)

Promotora de Justiça LEILA ADRIANA VIEIRA SEJO DE FIGUEIREDO (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR

DES. RICARDO REGIS DOURADO

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente

Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE (Suplente)

JUIZ DE DIREITO GUSTAVO TELES VERAS NUNES

JUIZ DE DIREITO PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO

LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA (Servidor)

BRUNO BARBOSA DE MENEZES (Servidor)

HENRIQUE ROMA DE LIMA (Servidor)

COMISSÃO ESPECIAL DE HONRARIA E MÉRITO

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO (PRESIDENTE)

DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

DES. ESERVAL ROCHA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
 Dra. SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO (Juíza de Direito)
 Dra. MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juíza de Direito)
 Dra. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (Juiz de Direito)
 Dra. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA (Juíza de Direito)
 Dra. MARIAH MEIRELLES DE FONSECA (Juíza de Direito)
 Dra. LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA (Juíza de Direito)

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 DESA. ARACY LIMA BORGES
 DES. EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES
 DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
 JUÍZA MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE
 JUIZ HUMBERTO NOGUEIRA
 JUÍZA ADRIANA SALES BRAGA
 Servidora LIBIA MARIA ALMEIDA ANDRADE FIGUEIREDO LIMA
 Servidora LOUISE CUNHA REGO
 Servidor RAFAEL OLIVEIRA SARAIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Juiz de Direito Rilton Góes Ribeiro, na qualidade de Presidente;
 Juíza de Direito Mabile Machado Borba;
 Juíza de Direito Maria do Rosário Passos da Silva Calixto;
 Juíza de Direito Marízelza Maués Pinheiro Lima;
 Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins;
 Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins.
 Juíza de Direito Livia de Melo Barbosa, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
 Viviane da Anunciação Souza Oliveira, Secretária de Planejamento e Orçamento;
 Carla Sntiago, Secretária de Administração;
 Jorge Medrado Júnior, Diretor de Suprimento e Patrimônio;
 Desirée Brandão Müller, Diretora de Primeiro Grau;
 Larissa da Silva Smeraldi, Diretora de Secretaria de Vara, lotada na 19ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;
 Wilian de Novaes Coutinho, Coordenador de Obras
 Bruno Bellas Prado, Coordenador de Projetos Arquitetônicos;
 Leoton Diordan Pereira do Nascimento, Coordenadora de Acompanhamento de Unidades Descentralizadas;
 Leonice Santos Salgado, representante da Controladoria do Judiciário;
 Debora Cerqueira Nobre de Souza, representante da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas;
 Felisberto Burity de Sousa, Assessor de Programação de Sistemas, representante da Coordenação de Sistema e Informação;
 João Eudes Alves Ferreira, Chefe de Unidade da Coordenação de Saúde Ocupacional;
 Diva Maria de Jesus Roxinho Santos, Assistente de Gabinete;
 Moisés Bisesti de Queiroz, Assessor de Comunicação;
 José Romilson Mascarenhas, servidor representante do Núcleo Socioambiental;
 Pedro Lúcio Vivas, servidor representante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC)
 Daniel Campos Carneiro Mehlem, servidor representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI);
 Rita de Cássia Casaes Araújo, Assessora de Desembargador.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZA DE DIREITO NARTIR DANTAS WEBER;Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO, DANIELA GUIMARÃES ANDRADE GONZAGA,
 JUÍZA DE DIREITO ISABELLA PIRES DE ALMEIDA, representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
 JUÍZA DE DIREITO LUCIANA AMORIM HORA, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
 SERVIDORA LEILA BORGES SANTIAGO, representante da Diretoria de Primeiro Grau (DPG);
 SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI);
 SERVIDORA TAYANA SALETTE VIEIRA VEIGA e BRUNO PINTO LIMA (SUPLENTE), servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ;
 SERVIDOR ANTÔNIO MOISÉS DANTAS SOBRINHO, indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD;
 MAGNA SANTOS REIS, colaboradora terceirizada.

COMISSÃO PERMANENTE DE IGUALDADE, COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CIDIS:

DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
 DES. ALMIR PEREIRA DE JESUS
 DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 DESA. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 DESA. ROSITA FALCÃO ALMEIDA MAIA (SUPLENTE)
 DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE (SUPLENTE)
 DES. RILTON GÓES RIBEIRO (SUPLENTE)
 Juíza de direito TITULAR: ANDREMAR DOS SANTOS. Juiz de Direito SUPLENTE: EDUARDO CARLOS DE CARVALHO.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO FÁBIA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO;
 JUÍZA DE DIREITO KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
 JUIZ DE DIREITO JONNY MAIKEL DOS SANTOS, representante da AMAB;
 SERVIDORA BARTIRA PEREIRA DANTAS, servidora indicada pela Presidência;
 SERVIDORA PAULA LARISSA SOUZA E SILVA, servidora representante da Secretaria Judiciária (SEJUD)
 SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
 GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA (Titular) e ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO (Suplente), servidores indicados pelo SINTAJ
 SERVIDORA JANDIRA MIRIAM VERAS, servidora indicada pelo SINPOJUD;
 ANA TEREZA CINCURÁ DE SOUZA DANTAS, servidora indicada pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ASSETBA)
 SERVIDORA ISABELA RAIMUNDO LEAL SILVEIRA;
 ROSILENE ANDRADE BONFIM, colaboradora terceirizada

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Des. ANGELO JERONIMO E SILVA VITA, Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO CAROLINA ALMEIDA CUNHA GUEDES;
 JUIZ DE DIREITO JOSELITO R. DE MIRANDA JÚNIOR;
 JUÍZA DE DIREITO ANDREA TOURINHO C. DE ARAÚJO;
 JUIZ DE DIREITO CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO;
 MARCOS BACELLAR SOUZA, Chefe da DDI;
 PAULO DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR, Coord. da COARQ;
 MARCELO DE Q. PEREIRA BESSA, Coord. da CPROT;
 ELLEN TAINAN N. LEMOS, Coord. de ESTATÍSTICA;
 ALEX DA S. CARVALHO, Servidor representante da COSIS;
 ARIANE REIS SANTOS BRITO, Servidora representante da SEAD
 VANDERLINO C. DOS SANTOS JÚNIOR, Bacharel em História;
 ANDERSON LUÍS DA P. CAFÉ, Bacharel em Biblioteconomia;
 LUCILA VENTURA CRUZ, Bacharela em Biblioteconomia

UNICORP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Diretor-Geral
 Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA** - Diretor Adjunto
 Juíza de Direito PATRÍCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - Coordenadora-Geral
 Dra. THAIS FONSECA FELIPPI PIMENTEL - Secretária-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Desembargador Renato Ribeiro Marques da Costa, Presidente, (titular) ;
 Dr. João Paulo da Silva Bezerra, juiz de direito eleito pelos magistrados, (titular);
 Dr. Arnaldo José Lemos, juiz de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (titular);
 Dra. Angela Bacellar Batista, juíza de direito indicada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (titular);
 Neilto dos Santos Barreto Filho, servidor indicado pelo Tribunal Pleno (titular);
 Aline Costa Rauen, servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (titular);
 Carmem Silvia Bonfim dos Santos Rocha, servidora indicada pelos Sindicatos e pela Associação dos Servidores (titular);
 Antônio Nilson Euzébio dos Santos, servidor eleito em votação direta pelos servidores (titular);
 Dr. Maurício Lima de Oliveira, juiz de direito eleito pelos magistrados, (suplente);
 Fabiana Guimarães Lauande servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (suplente);
 José Janilson de Gois Barreto servidor eleito em votação direta pelos servidores (suplente).

COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Titulares:
 Des. Cláudio Césare Braga Pereira, Presidente;
 Juíza de Direito Maria Cristina Ladeia de Souza;
 Juíza de Direito Patrícia Didier de Moraes Pereira;
 Juíza de Direito Fernanda Karina Vasconcelos;
 Juiz de Direito Antônio Gomes de Oliveira Neto;
 Juíza de Direito Indira Fábila dos Santos Meireles;
 Juíza de Direito Mariana Deiró de Santana Brandão.
 Suplentes:
 Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo;
 Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva Lopes;
 Juiz de Direito Gláucio Rogerio Lopes Klipel;
 Juiz de Direito Marcus Aurelius Sampaio;
 Juiz de Direito Rodolfo Nascimento Barros;
 Juiz de Direito Adriano de Lemos Moura;
 Juiz de Direito José Onofre Alves Júnior

PRESIDÊNCIA

GABINETE

EDITAL TJBA Nº 96/2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 240, de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, orientando os Tribunais a instituir um Comitê Gestor de Gestão de Pessoas,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos(as) magistrados(as) e servidores(as) interessados(as) que, no período de 08/05/2026 (sexta-feira) a 14/05/2026 (quinta-feira), estarão abertas as inscrições para os(as) candidatos(as) a membros titulares e suplentes do Comitê Local de Gestão de Pessoas (CGP) no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Por meio deste Edital ficam convocadas as eleições e definidas as regras para escolha de integrantes do Comitê Local de Gestão de Pessoas (CGP), na forma do artigo 11 da Resolução CNJ nº 240/2016.
2. Nos termos do artigo 11 da Resolução CNJ nº 240/2016, o Comitê Local de Gestão de Pessoas (CGP) será integrado por representantes indicados(as) e eleitos(as), referidos nos incisos I a VI do mencionado dispositivo.
3. O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas (CGP) terá a seguinte composição:
 - I. 1 magistrado(a) titular e 1 magistrado(a) suplente, indicados(as) pelo Tribunal respectivo;
 - II. 1 magistrado(a) titular e 1 magistrado(a) suplente, escolhidos(as) pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as);
 - III. 2 magistrados(as) titulares do primeiro grau e 2 magistrados(as) suplentes do primeiro grau, eleitos(as) por votação direta entre os(as) magistrados(as) do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;
 - IV. 1 servidor(a) titular e 1 servidor(a) suplente, indicados(as) pelo Tribunal respectivo;
 - V. 1 servidor(a) titular e 1 servidor(a) suplente, escolhidos(as) pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos(as) os(as) interessados(as);
 - VI. 2 servidores(as) titulares e 2 servidores(as) suplentes, eleitos(as) por votação direta entre os(as) servidores(as), a partir de lista de inscrição.
4. Quanto aos(as) integrantes indicados(as) no item 3, III e VI, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) dois(duas) candidatos(as), regularmente inscritos(as), mais votados(as), que serão designados(as) como titulares. O(a) terceiro(a) e o(a) quarto(a) candidato(a) mais votados(as) serão designados(as) como os(as) respectivos(as) suplentes, de acordo com a ordem de classificação, substituindo os(as) titulares em eventuais afastamentos ou impedimentos.
5. As inscrições para os(as) candidatos(as) a integrantes do Comitê Local de Gestão de Pessoas (CGP) deverão ser realizadas no período compreendido entre as 8h do dia 08/05/2026 (sexta-feira) e as 18h do dia 14/05/2026 (quinta-feira), através do Sistema de Eleição Virtual do TJBA, disponível no endereço eletrônico <http://www7.tjba.jus.br/eleicao/acesso/login.wsp>, com LOGIN e SENHA de acesso ao RH-Net.
6. No dia 15/05/2026 (sexta-feira) a relação de inscritos será divulgada no portal do Tribunal de Justiça.
7. No dia 18/05/2026 (segunda-feira), no intervalo das 8h às 18h, os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) poderão votar, escolhendo seus(as) respectivos(as) representantes, por meio do Sistema de Eleição Virtual, disponível no endereço eletrônico <http://www7.tjba.jus.br/eleicao/acesso/login.wsp>.
8. No dia 19/05/2026 (terça-feira) o resultado da eleição, com a apresentação dos(as) candidatos(as) mais votados(as), será divulgado no portal do Tribunal.
9. O mandato dos integrantes do Comitê Local de Gestão de Pessoas (CGP) será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.
10. Considerar-se-á como critério de desempate a antiguidade na entrância e, em havendo novo empate, a antiguidade na carreira.
11. O processo de eleição será coordenado pela Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais (AEPII), com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP).
12. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM) deverá comunicar eventual intermitência e/ou indisponibilidade do Sistema de Eleição Virtual, bem como adotar diligências sobre eventual inconsistência reportada no Sistema.
13. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia dirimir dúvidas acerca da interpretação e aplicação deste Edital e deliberar sobre eventuais questões omissas.

Salvador, em 05 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 14, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Institui a Semana de Saneamento de Precedentes e de Ações Coletivas nas unidades judiciárias da Fazenda Pública Administrativa e estabelece diretrizes para sua implementação.

O Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, 2º VICE-PRESIDENTE no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente, e à vista do que consta do processo administrativo 80506137.000011/2026-11,

CONSIDERANDO os termos do Anexo I da Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, especialmente o macrodesafio “Consolidação dos Sistemas de Precedentes Obrigatórios”, bem como as disposições das Resoluções CNJ nº 235/2016, 339/2020 e 444/2022, que disciplinam a gestão de precedentes e de ações coletivas e a alimentação dos cadastros nacionais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Portaria CNJ nº 116/2022 e nas Recomendações CNJ nº 134/2022, 143/2023 e 54/2025, que orientam a gestão ativa do acervo processual, com ênfase no controle de processos sobrestados e na qualificação dos dados;

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 8 de agosto de 2024, que padroniza os procedimentos de sobrestamento e dessobrestamento de processos no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade, a padronização e a fidedignidade dos dados encaminhados ao DataJud, ao Banco Nacional de Precedentes (BNP) e ao Cadastro Nacional de Ações Coletivas (CACOL), bem como de garantir a correta alimentação dos sistemas judiciais;

CONSIDERANDO a existência de inconsistências no acervo de processos sobrestados e no cadastro de ações coletivas, decorrentes de inadequações no registro de movimentações, na vinculação a temas e na classificação processual, com impacto na confiabilidade das estatísticas, na taxa de congestionamento e na transparência institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ação institucional concentrada, de caráter temporário e orientada a resultados, com vistas ao saneamento do acervo, à regularização dos dados, ao fortalecimento da governança judicial e à melhoria dos indicadores de desempenho; e

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Fazenda Pública Administrativa, com eixo voltado ao enfrentamento de demandas repetitivas e de questões submetidas a precedentes obrigatórios, bem como ao auxílio no cumprimento de metas e diretrizes institucionais,

RESOLVEM

Art. 1º Fica instituída a Semana de Saneamento de Precedentes e de Ações Coletivas, a ser realizada, no período de 11 a 15 de maio de 2026, nas unidades judiciárias de 1º grau indicadas neste ato, com a finalidade de promover a regularização dos dados relativos ao acervo de processos sobrestados por precedentes qualificados, bem como ao cadastro das ações coletivas.

Art. 2º Integram a Semana de Saneamento de Precedentes e de Ações Coletivas a 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 15ª e 20ª Varas da Fazenda Pública Administrativa da Comarca de Salvador.

Art. 3º Os magistrados titulares das unidades judiciárias participantes, os magistrados indicados no Anexo I, bem como os assessores e diretores de secretaria das unidades indicadas no art. 2º, deverão participar de treinamento preparatório a ser realizado no dia 11 de maio de 2026, às 8h30, no Auditório Desembargadora Olney Silva, no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§ 1º Os magistrados indicados no Anexo I, quando lotados em unidades judiciárias do interior, participarão do treinamento na modalidade remota, por meio do canal do TJBA no YouTube, sem prejuízo da participação presencial dos demais convocados.

§ 2º Eventual impossibilidade de participação deverá ser informada previamente ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), por meio do endereço eletrônico nugepnac@tjba.jus.br, com o título “Saneamento Precedente e Ação Coletiva – Fazenda Pública Administrativa”.

§ 3º A participação no treinamento será considerada pelo NUGEPNAC como indicativo de engajamento nas ações institucionais relacionadas à Semana de Saneamento.

Art. 4º As unidades judiciárias participantes deverão adotar as providências necessárias à execução das atividades previstas neste ato, observando as orientações técnicas a serem disponibilizadas pelo NUGEPNAC.

Art. 5º O NUGEPNAC, com base nos dados cadastrados no sistema informatizado NUGEP e no Cadastro Nacional de Ações Coletivas, disponibilizará às unidades participantes, conforme o caso, as relações de processos sobrestados e de ações coletivas, com vistas à realização das seguintes atividades:

I – Precedentes:

- a) análise do acervo de processos sobrestados por precedentes qualificados;
- b) verificação da correlação entre os códigos de movimentação de sobrestamento e o conteúdo das respectivas decisões;
- c) identificação de inconsistências nos códigos de movimentação vinculados aos processos sobrestados;
- d) correção das inconsistências identificadas nos registros de movimentação;
- e) atribuição de complemento obrigatório válido (tema ou número da classe) aos processos que não possuam a devida vinculação ou apresentem inconsistência;
- f) adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento dos processos vinculados a temas julgados, nos termos do § 1º deste artigo;
- g) prolação de decisão nos processos vinculados a temas julgados, com aplicação do precedente qualificado ou, quando for o caso, com o seu afastamento fundamentado, nos termos do § 1º deste artigo.

II – Ações coletivas:

- a) análise das classes das ações coletivas em tramitação na unidade judiciária;
- b) identificação de inconsistências nas classes atribuídas às ações coletivas;
- c) correção das inconsistências identificadas no sistema judicial;
- d) análise dos dados qualitativos das ações coletivas cadastradas no Sistema NAC;
- e) adequação ou validação dos dados qualitativos registrados no Sistema NAC; e
- f) identificação de eventual repercussão social, econômica ou ambiental das ações coletivas em tramitação.

Parágrafo único. Consideram-se temas julgados:

- I – aqueles com acórdão de mérito publicado, no âmbito da repercussão geral e dos recursos repetitivos; e
- II – aqueles com trânsito em julgado, no caso de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e de incidente de assunção de competência (IAC).

Art. 6º O acompanhamento e a avaliação da Semana de Saneamento de Precedentes e de Ações Coletivas serão realizados pelo NUGEPNAC, mediante monitoramento dos resultados alcançados pelas unidades participantes.

§ 1º Para fins de monitoramento, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes indicadores:

- I – quantitativo de processos sobrestados analisados;
- II – quantitativo de processos com correção de códigos de movimentação;
- III – quantitativo de processos com regularização de complementos obrigatórios (tema ou classe);
- IV – quantitativo de processos com retomada do fluxo processual;
- V – quantitativo de processos julgados vinculados a precedentes qualificados, nos termos deste ato;
- VI – quantitativo de ações coletivas com correção de classe;
- VII – quantitativo de registros qualitativos de ações coletivas validados ou ajustados no Sistema NAC; e
- VIII – quantitativo de cadastros de processos sobrestados no sistema informatizado NUGEP.

§ 2º As unidades judiciárias participantes deverão encaminhar ao NUGEPNAC, ao final do período de realização da Semana, relatório sintético das atividades desenvolvidas, contendo os resultados obtidos com base nos indicadores previstos no § 1º.

§ 3º O NUGEPNAC disponibilizará relatório padronizado, bem como prestará orientações complementares para consolidação e envio das informações.

Art. 7º A execução da Semana de Saneamento de Precedentes e de Ações Coletivas observará a seguinte estrutura de governança:

I – ao NUGEPNAC compete:

- a) orientar e supervisionar a execução das atividades previstas neste ato;
- b) disponibilizar, às unidades participantes, as relações de processos e de ações coletivas a serem analisados;
- c) fornecer orientações técnicas, materiais de apoio e, quando necessário, promover capacitações específicas;
- d) dirimir dúvidas operacionais relacionadas ao saneamento de precedentes e à qualificação dos dados das ações coletivas;
- e) monitorar os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos, e consolidar as informações encaminhadas pelas unidades; e
- f) elaborar relatório final, com avaliação dos resultados e proposição de medidas de aperfeiçoamento.

II – aos magistrados titulares das unidades participantes compete:

- a) supervisionar a execução das atividades no âmbito da unidade judiciária;
- b) assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste ato;
- c) promover a adequada priorização das atividades durante o período da Semana de Saneamento;
- d) validar, quando necessário, as providências adotadas pela equipe; e
- e) indicar os servidores para participação nas capacitações.

III – às unidades judiciárias participantes compete:

- a) executar as atividades operacionais e de saneamento;
- b) realizar a análise, correção e atualização dos dados processuais e das ações coletivas;
- c) manter a organização e o controle das atividades desenvolvidas; e
- d) prestar as informações necessárias ao monitoramento mediante envio do relatório ao NUGEPNAC.

Art. 8º Os magistrados titulares das unidades judiciárias participantes deverão indicar até 3 (três) servidores para atuação nas atividades da Semana de Saneamento de Precedentes e de Ações Coletivas, os quais atuarão sob sua supervisão.

§ 1º A relação nominal dos servidores indicados deverá ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico, visando conferir transparência ao ato de designação e garantir a segurança jurídica necessária ao pagamento das verbas correspondentes.

§ 2º Fica autorizada, para os servidores designados, a realização de até 2 (duas) horas diárias em regime de serviço extraordinário, remunerado nos termos do art. 90 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

§ 3º Para fins de controle e pagamento do serviço extraordinário, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I – os magistrados titulares deverão encaminhar à Secretaria-Geral da Presidência a relação nominal dos servidores indicados, acompanhada da respectiva escala de atuação;

II – o controle da jornada extraordinária será realizado pela chefia imediata, devendo o sistema de ponto ser configurado para observar o limite máximo estabelecido no § 2º deste artigo; e

III – o pagamento do serviço extraordinário fica condicionado à apresentação do relatório sintético de atividades previsto no art. 6º, § 2º, deste Ato, cabendo ao magistrado titular atestar a compatibilidade entre as horas declaradas e as atividades de saneamento efetivamente realizadas pela unidade, encaminhando-o à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP).

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos cinco dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

Desembargador MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR
2º Vice-Presidente

ANEXO I

Nº ORDEM	JUIZ COORDENADORES	
1	LAURA MIRELLA NERIS DE MORAIS	
2	JÚLIA WANDERLEY LOPES	
3	MOISÉS ARGONES MARTINS	
Nº ORDEM	JUIZ	TITULARIDADE
1	JERÔNIMO OUAIAS SANTOS	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
2	AMANDA PALITOT VILLAR DE MELLO JACOBINA	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
3	ELDSAMIR DA SILVA MASCARENHAS	4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
4	JULIANA DE CASTRO MADEIRA CAMPOS	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
5	PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
6	EDUARDO CARLOS DE CARVALHO	10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
7	MARCIA GOTTSCHALD FERREIRA	11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
8	RAFAEL SIQUEIRA MONTORO	20ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
9	CLAUDIA VALERIA PANETTA PEREIRA	36ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SALVADOR
10	RODRIGO ALEXANDRE RISSATO	6ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES DA COMARCA DE SALVADOR
11	FREDDY CARVALHO PITTA LIMA	3ª VARA DE TÓXICOS DA COMARCA DE SALVADOR
12	ROBERTO COSTA DE FREITAS JUNIOR	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE EUNÁPOLIS
13	MIRA CARVALHO DANTAS	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE GUANAMBI
14	ULYSSES MAYNARD SALGADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ITABUNA
15	MARIO JOSE BATISTA NETO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
16	NUNISVALDO DOS SANTOS	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
17	ROJAS SANCHES JUNQUEIRA	VARA DE JURISDIÇÃO PLENA DE ITORORÓ
18	AGILDO GALDINO DA CUNHA FILHO	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BARREIRAS
19	CÉSAR AUGUSTO BORGES DE ANDRADE	1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMAÇARI
20	MARCELO DE OLIVEIRA BRANDÃO	5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR

21	ERICO ARAUJO BASTOS	9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR
22	GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA	VARA DE REGISTROS PUBLICOS DE SALVADOR
23	DANIEL PEREIRA PONDÉ	1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE PAULO AFONSO
24	MARIANA FERREIRA SPINA	1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE LAURO DE FREITAS
25	LEONARDO COELHO BONFIM	VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE VITORIA DA CONQUISTA
26	GLAUCO DAINESI DE CAMPOS	7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
27	LUCIANA VIANA BARRETO	14ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES DA COMARCA DE SALVADOR
28	LUCIANA CAVALCANTE PAIM MACHADO	VARA DE JURISDIÇÃO PLENA DE SOBRADINHO

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a competência para análise de portarias de designação e substituição de servidores no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição, estabelece diretrizes para a instrução processual e dá outras providências.

O Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, e o Desembargador EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 14.955, de 14 de julho de 2025, que redefiniu as atribuições das Corregedorias e ensejou a adequação do Regimento Interno deste Tribunal pela Emenda Regimental nº 05, de 14 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão da força de trabalho e a movimentação de pessoal no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em estrita observância aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a competência precípua da Presidência para a direção administrativa do Tribunal e a gestão da funcional dos servidores, visando o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO os elementos constantes do processo SEI nº 80506589.000102/2026-39,

RESOLVEM

Art. 1º A competência para a análise das portarias de designação e substituição de servidores lotados em unidades de Primeiro Grau de Jurisdição, inclusive naquelas que integram o Sistema dos Juizados Especiais, passa a ser exercida exclusivamente pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Fica alterada a terminologia aplicada ao procedimento de validação das portarias de substituição, que deixam de ser objeto de “referendo” para serem submetidas à análise de conformidade e conveniência pela Presidência.

Art. 3º A instrução técnica dos processos administrativos que versem sobre movimentação, designação e substituição de pessoal será realizada pela Coordenação de Registros e Concessões (COREC), unidade vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP).

Parágrafo único. No caso de servidores lotados em unidades do Sistema dos Juizados Especiais a instrução será realizada pela Coordenação dos Juizados Especiais.

Art. 4º Caberá à Chefia de Gabinete da Presidência emitir parecer técnico fundamentado, observando a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), a disponibilidade orçamentária e a indispensabilidade da medida para a continuidade do serviço público.

Art. 5º A Presidência do Tribunal de Justiça publicará, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de vigência deste Ato, normativo específico para regulamentar os critérios, requisitos e o fluxo procedimental das designações substitutivas, as quais deverão possuir caráter excepcional e justificado.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor do Decreto Judiciário previsto no caput, aplicam-se, subsidiariamente e no que não colidir com as competências estabelecidas neste Ato, as disposições do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 15/2018 relativas aos critérios e requisitos para as designações substitutivas.

Art. 6º A Corregedoria-Geral da Justiça poderá encaminhar à Presidência, sugestões ou indicações quanto à designação ou substituição de servidores nas unidades judiciais, quando identificada situação que comprometa o regular funcionamento dos serviços.

Art. 7º Fica revogado o Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 15/2018, ressalvada a aplicação subsidiária de seus critérios e requisitos materiais de substituição nos termos do parágrafo único do art. 5º deste Ato.

Art. 8º Este Ato Normativo Conjunto entrará em vigor no dia 11 de maio de 2026.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Desembargador EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Corregedor-Geral da Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 565 DE 05 DE MAIO DE 2026.
Altera o Decreto Judiciário nº 196, de 06 de março de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual (COGEN) é classificada como Comissão Permanente Regimental, nos termos o art. 111, VIII do Regimento Interno do TJBA;

CONSIDERANDO os processos SEI nº 80520973.000016/2026-13 e nº 80521120.000642/2026-11,

DECIDE

Art. 1º Alterar, ad referendum do Tribunal Pleno, os incisos II e IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 196, de 06 de março de 2026, e incluir o inciso XII ao referido dispositivo, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

II. Juíza de Direito Thatiane Soares;

(...)

IX. Débora Cerqueira Nobre de Sousa, representante da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP);

(...)

XII. Bruno Calheira dos Santos, representante do Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINTAJ).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 566, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Autoriza servidores a assinarem atos cartorários praticados no curso das ações de saneamento realizadas pela Secretaria Virtual nas unidades judiciárias de primeiro grau.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI 80520906.000059/2026-01,

CONSIDERANDO os princípios da cooperação, da celeridade, da duração razoável do processo e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao jurisdicionado, em tempo hábil, a prestação jurisdicional efetiva;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 13 de julho de 2022, que instituiu a Secretaria Virtual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 05/2025-GSEC, que dispõe sobre os atos ordinatórios no âmbito dos Cartórios Cíveis e Criminais no Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO que a medida visa conferir regularidade à subscrição dos atos cartorários decorrentes das atividades de saneamento processual conduzidas pela Secretaria Virtual nas unidades judiciárias de primeiro grau,

DECIDE

Art. 1º Autorizar os servidores a seguir relacionados a assinarem os atos cartorários praticados no curso das ações de saneamento realizadas pela Secretaria Virtual nas unidades judiciárias de primeiro grau:

Servidor(a)	Cadastro
RAFAEL BARROS MORAES	809.992-8
CAMILA MARIA GUERRA TRIGUEIRO	972.366-8

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 567, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Altera o Decreto Judiciário nº 351, de 6 de abril de 2026, para atualizar o cadastro funcional de servidora designada para a realização de serviço extraordinário nas Varas da Fazenda Pública da Comarca de Salvador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI 80506403.000018/2026-46,

CONSIDERANDO o Ofício nº 52/2026, oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, por meio do qual foi solicitada a atualização dos dados cadastrais da servidora Rosane Santos Sousa, em razão da alteração de sua situação funcional,

DECIDE

Art. 1º Alterar, no art. 2º do Decreto Judiciário nº 351, de 6 de abril de 2026, o cadastro funcional da servidora ROSANE SANTOS SOUSA, designada para atuação na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, que passa a constar da seguinte forma:

Unidade	Servidor	Cadastro
5ª Vara da Fazenda Pública	ROSANE SANTOS SOUSA	972.462-1

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 568, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Projeto “Justiça em Território – Presença que transforma”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI 80521251.000089/2026-13,

CONSIDERANDO que o acesso à Justiça constitui direito fundamental assegurado pelo art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 atribuiu aos Tribunais o dever de promover mecanismos que ampliem o acesso da população à prestação jurisdicional, inclusive por meio da Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 460/2022, que estabelece diretrizes para a instalação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante no âmbito dos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante constitui importante instrumento de aproximação do Poder Judiciário à cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a presença institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no interior do Estado, promovendo a integração entre magistratura, servidores e jurisdicionados; e

CONSIDERANDO as diretrizes da gestão da Presidência para o biênio 2026–2028,

DECIDE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Projeto “Justiça em Território – Presença que transforma”, destinado a aproximar a gestão institucional da população e a fortalecer a atuação do Tribunal no interior do Estado.

Art. 2º O Projeto estrutura-se nos seguintes eixos de atuação:

- I – transferência provisória da sede da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para comarcas do interior;
- II – realização de sessões de julgamento de segundo grau nas comarcas do interior; e
- III – promoção de ações voltadas ao fomento de políticas públicas destinadas à garantia de direitos fundamentais.

Art. 3º Integram a estrutura de governança do Projeto:

- I – a Secretaria-Geral da Presidência;
- II – a Secretaria de Estratégia e Projetos; e
- III – a Secretaria Judiciária.

Art. 4º Compete à Secretaria-Geral da Presidência:

- I – promover a articulação institucional com as unidades envolvidas;
- II – acompanhar a execução do Projeto; e
- III – consolidar e submeter à Presidência as informações relativas ao andamento e aos resultados.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estratégia e Projetos:

- I – gerenciar o Projeto;
- II – coordenar a execução das ações relacionadas aos eixos I e III;
- III – monitorar os resultados, com base em indicadores institucionais; e
- IV – prestar suporte técnico e estatístico às unidades envolvidas.

Art. 6º Compete à Secretaria Judiciária:

- I – coordenar a execução das ações relacionadas à realização das sessões de julgamento; e
- II – articular-se com a Secretaria de Estratégia e Projetos na definição das estratégias de execução.

Art. 7º O Projeto poderá ser executado em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições parceiras.

Art. 8º As ações decorrentes deste Decreto observarão a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º A Presidência poderá editar atos complementares necessários à execução do Projeto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 569, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Altera o art. 5º do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026, que instituiu o Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE – Análise de Medidas Protetivas, Amparo e Proteção Integral à Vítima Vulnerável.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI 80504954.000021/2026-06,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026, que instituiu o Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE – Análise de Medidas Protetivas, Amparo e Proteção Integral à Vítima Vulnerável;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 469, de 22 de abril de 2026, que promoveu a adequação da composição de magistrados(as) designados(as) para atuação no Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE, com a inclusão de magistrados(as) titulares e auxiliares das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do art. 5º do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026, a fim de prever expressamente a atuação do Núcleo em apoio às unidades judiciárias com competência especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher; e

CONSIDERANDO a relevância da medida para a celeridade processual, a uniformização dos fluxos de trabalho e o fortalecimento da proteção integral às vítimas em situação de vulnerabilidade,

DECIDE

Art. 1º O art. 5º do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As unidades judiciárias com competência especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher ficam incluídas na atuação do Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE quanto às Medidas Protetivas de Urgência (MPUs).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 570, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Autoriza servidor da Secretaria Virtual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a assinar atos cartorários praticados no curso das ações de saneamento realizadas nas unidades judiciárias de primeiro grau.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI 80520906.000040/2026-56,

CONSIDERANDO os princípios da cooperação, da celeridade, da duração razoável do processo e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prestação jurisdicional efetiva, em tempo hábil, ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 13 de julho de 2022, que instituiu a Secretaria Virtual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 05/2025-GSEC, que dispõe sobre os atos ordinatórios no âmbito dos Cartórios Cíveis e Criminais do Estado da Bahia;

DECIDE

Art. 1º Fica autorizado o servidor MARCUS PRADO DA SILVA, cadastro nº 972.258-0, a assinar os atos cartorários praticados no curso das ações de saneamento realizadas pela Secretaria Virtual nas unidades judiciárias de primeiro grau.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 571, DE 05 DE MAIO DE 2026

Suspensão da obrigatoriedade das atividades presenciais, no prédio do Fórum da Comarca de Brumado, no período abaixo indicado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80504907.000031/2026-07,

CONSIDERANDO a realização de intervenções necessárias na estrutura do Fórum da Comarca, com a finalidade de restabelecer o funcionamento do edifício onde funcionam as unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que a execução de serviços demanda a suspensão do funcionamento regular das atividades presenciais, em razão de fatores que comprometem a normalidade do ambiente de trabalho, tais como o risco de curtos-circuitos, a intensa circulação de equipamentos e materiais inerentes à obra;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança de magistrados, servidores, colaboradores e do público em geral, bem como de assegurar a adequada e eficiente execução dos serviços previstos na intervenção;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da continuidade da prestação jurisdicional, e que a manutenção da prestação pode ser garantida mediante a concessão de autorização para o regime de teletrabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 02/2023;

DECIDE

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, a obrigatoriedade das atividades presenciais no Fórum da Comarca de Brumado, do dia 28/04/2026 até 05/05/2026, ficando autorizada a realização do trabalho de forma remota, observando-se o disposto no Ato Conjunto nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Durante o funcionamento do trabalho de forma remota, a Direção do Fórum deverá manter Sala com Servidor para informações ao público e suporte sobre a forma de execução dos serviços judiciários.

Art. 3º - Os prazos que vencerem do dia 28 de abril a 05 de maio do corrente ano, ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 572, DE 05 DE MAIO DE 2026

Suspensão da obrigatoriedade das atividades presenciais no Fórum da Comarca de Antas, no período abaixo indicado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506377.000271/2026-64,

CONSIDERANDO a realização de intervenções necessárias à reforma do prédio do Fórum da Comarca de Antas, com a finalidade de promover melhorias na infraestrutura da Unidade;

CONSIDERANDO que a execução de serviços demanda a suspensão do funcionamento regular das atividades presenciais, em razão de fatores que comprometem a salubridade e a normalidade do ambiente de trabalho, tais como o elevado nível de ruído, a geração de poeira e a intensa circulação de equipamentos e materiais inerentes à obra;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança de magistrados, servidores, colaboradores e do público em geral, bem como de assegurar a adequada e eficiente execução dos serviços previstos na intervenção;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da continuidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a manutenção da prestação jurisdicional pode ser garantida mediante a concessão de autorização para o regime de teletrabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 02/2023;

DECIDE

Art. 1º - Suspender a obrigatoriedade das atividades presenciais no Fórum da Comarca de Antas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 04/05/2026 a 02/07/2026, ficando autorizada a realização do trabalho de forma remota, observando-se o disposto no Ato Conjunto nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Durante o funcionamento do trabalho de forma remota, a Direção do Fórum deverá manter Sala com Servidor para informações ao público e suporte sobre a forma de execução dos serviços judiciais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 573, DE 05 DE MAIO DE 2026

Suspensão da obrigatoriedade das atividades presenciais no Fórum da Comarca de Conceição do Almeida, no período abaixo indicado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80516017.000015/2026-10,

CONSIDERANDO a realização de intervenções necessárias à reforma do prédio do Fórum da Comarca de Conceição do Almeida, com a finalidade de promover melhorias na infraestrutura da Unidade;

CONSIDERANDO que a execução de serviços demanda a suspensão do funcionamento regular das atividades presenciais, em razão de fatores que comprometem a salubridade e a normalidade do ambiente de trabalho, tais como o elevado nível de ruído, a geração de poeira e a intensa circulação de equipamentos e materiais inerentes à obra;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança de magistrados, servidores, colaboradores e do público em geral, bem como de assegurar a adequada e eficiente execução dos serviços previstos na intervenção;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da continuidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a manutenção da prestação jurisdicional pode ser garantida mediante a concessão de autorização para o regime de teletrabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 02/2023;

DECIDE

Art. 1º - Suspender a obrigatoriedade das atividades presenciais no Fórum da Comarca de Conceição do Almeida, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 04/05/2026 a 17/06/2026, ficando autorizada a realização do trabalho de forma remota, observando-se o disposto no Ato Conjunto nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Durante o funcionamento do trabalho de forma remota, a Direção do Fórum deverá manter Sala com Servidor para informações ao público e suporte sobre a forma de execução dos serviços judiciais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 574, DE 05 DE MAIO DE 2026

Suspende o expediente forense e prazos processuais na Comarca de João Dourado, na data abaixo indicada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80507564.000024/2026-13,

Considerando o feriado municipal estabelecido na Comarca de João Dourado, em razão das comemorações alusivas ao aniversário de Emancipação Política do Município, consoante Decreto Municipal nº 3203/2026,

DECIDE

Art. 1º - Suspende, excepcionalmente, o expediente forense e os prazos processuais na Comarca de João Dourado, no dia 11 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Os prazos que vencerem no dia 11 de maio do corrente ano, ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 575, DE 05 DE MAIO DE 2026

Altera o anexo do Decreto Judiciário nº 09 de 07 de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520194.000011/2026-68,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 44, de 10 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário dos feriados locais no âmbito da jurisdição dos Tribunais;

CONSIDERANDO o que preceitua o Decreto Judiciário nº 09/2026, que disponibiliza a relação dos feriados municipais nas Comarcas do Estado da Bahia.

DECIDE

Alterar o anexo do Decreto Judiciário nº 09 de 07 de janeiro de 2026, referente a Comarca de UBAÍRA, sobre a relação dos feriados municipais, instituídos em lei, em observância ao disposto na Lei Federal nº 9.093/95, data em que o expediente forense e a fluência dos prazos processuais estarão suspensos, conforme a seguir relacionado:

ANEXO

COMARCA	FERIADOS MUNICIPAIS
UBAÍRA	23 de janeiro // 24 de junho // 30 de junho

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 576, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Designa Juíza de Direito para auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Irecê.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI nº 80505444.000036/2026-89,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito ANA QUEILA LOULA, titular da 19ª Vara de Substituições Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, AUXILIAR na 1ª Vara Criminal da Comarca de Irecê, de 11 de maio de 2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 577, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Designa Juiz de Direito para ter exercício na Vara Criminal da Comarca de Camacan.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI nº 80504984.000042/2026-66,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito BRUNO BORGES LIMA DAMAS, titular da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais Comarca de Canavieiras, para, sem prejuízo de suas funções, TER EXERCÍCIO na Vara Criminal da Comarca de Camacan, de 07 de maio de 2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 578, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Designa Juiz de Direito para ter exercício na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Candeias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI nº 80504922.000070/2026-16,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito JOSÉ AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JÚNIOR, titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Simões Filho, para, sem prejuízo de suas funções, TER EXERCÍCIO na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Candeias, de 06 de maio de 2026 até ulterior deliberação. Fica revogada a designação para Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Cachoeira, a partir de 06/05/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 579, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Designa Juiz de Direito para auxiliar na 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI nº 80520482.000035/2026-71,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito FRANCISCO MOLEDA DE GODOI, titular da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santo Estevão, para, sem prejuízo de suas funções, AUXILIAR na 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana, de 06 de maio de 2026 até ulterior deliberação. Fica revogada a designação para cooperar 1ª Vara da Fazenda Pública, vinculada ao Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, a partir de 06/05/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 580, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Revogar e designar Juizes de Direito para exercer a Coordenação dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSCs da Comarca de Barreiras.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do processo SEI nº 80519893.000151/2026-70,

D E C I D E

Art. 1º Revogar e designar os Juizes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Coordenação dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSCs na Comarca de Barreiras:

MAGISTRADO	COMARCA/VARA
FERNANDA MARIA DE ARAÚJO MELLO 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Barreiras	BARREIRAS CEJUSC Pré-Processual e Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Revoga a designação a partir de 06/05/2026
FERNANDA MARIA DE ARAÚJO MELLO 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Barreiras	BARREIRAS CEJUSC Pai Presente Pré-Processual e Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Revoga a designação a partir de 06/05/2026
FERNANDA MARIA DE ARAÚJO MELLO 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Barreiras	BARREIRAS CEJUSC Regional Revoga a designação a partir de 06/05/2026
ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Barreiras	BARREIRAS CEJUSC Pré-Processual e Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Coordenar a partir de 06/05/2026 até ulterior deliberação
ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Barreiras	BARREIRAS CEJUSC Pai Presente Pré-Processual e Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Coordenar a partir de 06/05/2026 até ulterior deliberação
ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Barreiras	BARREIRAS CEJUSC Regional Coordenar a partir de 06/05/2026 até ulterior deliberação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 581, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Revogar e designar Juízes de Direito para exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC da Comarca de Cachoeira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do processo SEI nº 80504922.000068/2026-39,

D E C I D E

Art. 1º Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC na Comarca de Cachoeira:

MAGISTRADO	COMARCA/VARA
JOSÉ AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JÚNIOR 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente do Trabalho da Comarca de Simões Filho	CACHOEIRA CEJUSC Pré-Processual e Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Revoga a designação a partir de 06/05/2026
JOÃO PAULO DA SILVA ANTAL Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registro Público, Acidente de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Cachoeira	CACHOEIRA CEJUSC Pré-Processual e Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Coordenar a partir de 06/05/2026 até ulterior deliberação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 582, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Designa magistrados(as) para compor o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Fazenda Pública Administrativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 80506517.000332/2026-41,

CONSIDERANDO a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 – Apoio, com atuação no primeiro grau de jurisdição, no âmbito da Comarca de Salvador, nos termos do Decreto Judiciário nº 378, de 13 de abril de 2026, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de abril de 2026, em atendimento às diretrizes adotadas pela atual Administração deste Tribunal, voltadas ao atendimento do interesse público e à adequada equalização da força de trabalho jurisdicional;

CONSIDERANDO que os Núcleos constituem órgãos de apoio ao primeiro grau de jurisdição, vinculados à Presidência do Tribunal, destinados a auxiliar as unidades judiciárias no cumprimento de metas e diretrizes institucionais;

CONSIDERANDO que foi instituído o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Fazenda Pública Administrativa, com eixo estratégico voltado ao enfrentamento de demandas repetitivas e de questões submetidas a precedentes obrigatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de magistrados(as) para composição do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Fazenda Pública Administrativa, nos termos do art. 3º do Decreto Judiciário nº 378, de 13 de abril de 2026,

DECIDE

Art. 1º Designar os magistrados a seguir relacionados para compor o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Fazenda Pública Administrativa, no período de 06 de maio de 2026 até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atribuições.

Juiz(a) de Direito	Unidade Judiciária
Anderson de Souza Bastos	4ª Vara Criminal da Comarca de Salvador
José Goes Silva Filho	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro
Frederico Augusto de Oliveira	Comarca de Itajuípe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 583, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Designa Juíza de Direito para cooperar na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barreiras, vinculada ao Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506597.000404/2026-16,

DECIDE

Designar a Juíza de Direito FERNANDA MARIA DE ARAÚJO MELLO, titular da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Barreiras, para, sem prejuízo de suas funções, de 05 de maio de 2026 até ulterior deliberação, cooperar na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barreiras, vinculada ao Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 5 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520341.000020/2026-18,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor ERONILDO DE DEUS SACRAMENTO, cadastro 801.836-7, Escrevente de Cartório, classe C, nível 32, da Comarca de Belmonte, entrância inicial, nos termos do art. 4º, § 2º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 34% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Substituição (art. 3º, § 7º, III, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80516671.000024/2025-14,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor PAULO CARNEIRO VIEIRA, Oficial de Justiça Avaliador, cadastro 902.549-9, classe C, nível 36, Comarca de Feira de Santana, entrância final, nos termos do art. 3º, § 5º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Abono Permanente (Lei Estadual n. 7.885/2001); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 28% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Gratificação de Atividade Externa (art. 3º, § 7º, III, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520307.000082/2026-46,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 18 de fevereiro de 2011, para declarar que concedeu aposentadoria por invalidez permanente qualificada à servidora ANA TEREZA ARAUJO ARAGÃO, cadastro 803.051-0, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito da Conceição da Praia, da Comarca de Salvador, entrância final, classe B, nível 16, nos termos do art. 40, parágrafos 1º, inciso I, 3º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o art. 42, inciso I, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda n. 07/1999, os artigos 121, inciso I, e 124, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6.677/1994, e o art. 15, caput, e parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual n. 11.357/2009, com efeito retroativo a 02 de dezembro de 2010, e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); 16% de Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); e Vantagem Pessoal AFI (Lei Estadual n. 11.919/2010).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520307.000147/2026-53,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 15 de abril de 2013, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor CELIVALDO ALVES DA SILVA, cadastro 212.165-4, Agente de Proteção ao Menor da Comarca de Jacobina, entrância intermediária, classe B, nível 24, nos termos do art. 6º, combinado com o art. 7º da Emenda

Constitucional n. 41/2003, e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); e 25% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520307.000057/2026-62,

DECIDE

Retificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 18 de abril de 2012, rerratificado pelo Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 25 de junho de 2012, para declarar que aposentou por invalidez permanente simples o servidor JORGE CONCEIÇÃO SANTOS, cadastro 808.362-2, Oficial de Justiça Avaliador, da Comarca de Salvador, entrância final, classe A, nível 9, nos termos do art. 40, parágrafos 1º, inciso I, 3º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o art. 42, inciso I, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda n. 07/1999, com os artigos 121, inciso I, e 124, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6.677/1994, e 15, caput e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.357/2009, com efeito retroativo a 11 de janeiro de 2012, e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); e 21% de Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520307.000137/2026-18,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 30 de abril de 2010, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora SILVIA LUCIA TORRES DE ALMEIDA, cadastro 095.121-8, Técnica de Nível Médio, da Comarca de Salvador, entrância final, classe C, nível 36, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); 35% de Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); e Vantagem Pessoal AFI (Lei Estadual n. 11.919/2010).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520307.000133/2026-30,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 11 de julho de 2012, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora SONIA REGINA SILVA DEL PINO, cadastro 221.240-4, Escrevente de Cartório, da Comarca de Salvador, entrância final, classe B, nível 24, nos termos do art. 6º, combinado com o art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); e 25% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520307.000103/2026-23,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 29 de novembro de 2010, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora VANDETE DE SANTANA, cadastro 086.956-2, Escrevente de Cartório, da Comarca de Salvador, entrância final, classe C, nível 34, nos termos do artigo 6º combinado com o art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); 34% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520307.000111/2026-70,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 09 de julho de 2010, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora VILMA MARIA GRASSO DE SANTANA, cadastro 213.430-6, Escrevente de Cartório, da Comarca de Salvador, entrância final, classe B, nível 24, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, com proventos calculados na forma do seu artigo 7º, por força do quanto estabelecido no artigo 2º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 22% de Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Vantagem Pessoal AFI (Lei Estadual n. 11.919/2010).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520307.000098/2026-59,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 09 de novembro de 2012, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora VILMA PINTO VIANA, cadastro 111.827-7, Escrevente de Cartório, da Comarca de Salvador, entrância final, classe C, nível 34, nos termos do art. 6º, combinado com o art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); 34% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506437.000013/2026-26,

DECIDE

Exonerar o servidor GLAUCO GONDIM DE BRITTO, cadastro 901.801-8, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520008.000037/2026-66,

DECIDE

Exonerar, a pedido, o servidor JACKSON CESAR OLIVEIRA CARNEIRO, cadastro 900.206-5, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3, mantendo-o em sua lotação atual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000599/2026-54,

DECIDE

Exonerar a servidora JULIA DUARTE DI TULLIO, cadastro 970.103-6, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TJ-FC-4.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506239.000012/2026-18,

DECIDE

Considerar exonerado, a pedido, o servidor RICARDO MESSIAS CONCEICAO DE MELO, cadastro n. 968.493-0, do cargo efetivo de Escrevente de Cartório da Comarca de Salvador, com efeitos retroativos ao dia 11/03/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80516063.000035/2025-54,

DECIDE

Considerar exonerado, a pedido, o servidor SAMUEL OLIVEIRA CERSOSIMO, cadastro n. 901.963-4, do cargo efetivo de Digitador da Comarca de Salvador, com efeitos retroativos ao dia 03/12/2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80516691.000017/2025-76,

DECIDE

Considerar exonerado, a pedido, o servidor UBIRAJARA DOS SANTOS VASCONCELOS, cadastro n. 903.400-5, do cargo efetivo de Escrevente de Cartório da Comarca de Feira de Santana, com efeitos retroativos ao dia 01/12/2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506768.000013/2026-84,

DECIDE

Nomear a servidora CAMILA BARBOSA DE ALMEIDA, cadastro 971.220-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3, designando-a para ter exercício no Gabinete da Magistrada Vanessa Machado Lordão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520008.000037/2026-66,

DECIDE

Nomear o servidor DANNY PORTELLA PAGANUCCI, cadastro 971.307-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3, designando-a para ter exercício no Gabinete da Magistrada Josélia Gomes do Carmo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000593/2026-87,

DECIDE

Nomear a servidora TAMIRES DA SILVA MACEDO, cadastro 970.104-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TJ-FC-4, designando-a para ter exercício na Chefia de Gabinete da Presidência.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520415.000027/2026-29,

DECIDE

Considerar designada a servidora HELENICE SANTOS DE OLIVEIRA, cadastro 901.502-7, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Jaguaquara, no período de 27/02/2026 a 27/04/2026, em virtude de usufruto de licença para tratamento de saúde do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000058/2026-58,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 376 de 13 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 162, de 27 de fevereiro de 2026,

DECIDE

Designar a servidora CAMILA DA PAZ CASTRO, cadastro 970.186-9, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Administrativo, símbolo TJ-FG, na Secretaria Virtual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506437.000013/2026-26,

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 162, de 27 de fevereiro de 2026,

DECIDE

Designar o servidor GLAUCO GONDIM DE BRITTO, cadastro 901.801-8, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico, símbolo TJ-FG, no Gabinete do Desembargador Carlos Roberto Santos Araújo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000599/2026-54,

DECIDE

Designar a servidora JULIA DUARTE DI TULLIO, cadastro 970.103-6, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Administrativo, símbolo TJ-FG.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000057/2026-11,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 376 de 13 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 162, de 27 de fevereiro de 2026,

DECIDE

Designar a servidora KAMILA PORTINHO BORGES, cadastro 970.374-8, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Administrativo, símbolo TJ-FG, na Secretaria Virtual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000050/2026-91,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 376 de 13 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 162, de 27 de fevereiro de 2026,

DECIDE

Designar o servidor LUCAS SOUZA LIMA PAMPONET, cadastro 969.577-0, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico, símbolo TJ-FG, na Secretaria Virtual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000603/2026-84,

DECIDE

Designar o servidor MATHEUS BATISTA VIEIRA, cadastro 971.608-4, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Administrativo, símbolo TJ-FG.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000060/2026-27,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 376 de 13 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 162, de 27 de fevereiro de 2026,

DECIDE

Designar a servidora MONICA DE AZEVEDO SARAIVA LEAL, cadastro 900.231-6, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Administrativo, símbolo TJ-FG, na Secretaria Virtual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

Designa servidores para atuação na Secretaria Virtual, sem prejuízo do exercício das atribuições na unidade de origem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000602/2026-30,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 07, de 13 de julho de 2022, que instituiu a Secretaria Virtual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a celeridade das atividades desempenhadas no âmbito da Secretaria Virtual, sem prejuízo do regular funcionamento das unidades de origem,

DECIDE

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem na Secretaria Virtual, sem prejuízo do exercício de suas atribuições na unidade de origem, até ulterior deliberação:

Servidor(a)	Cadastro
DÉBORA AFONSO DA SILVA	902.547-2
THEREZA D'AVILA FONTES AMORIM E SANTANA	969.137-5
ELGLE ROSA HERMIDA	901.826-3
JOSÉ LEONARDO SILVA NUNES	969.662-8
CLÁUDIA MACHADO DE ASSIS	969.657-1
CANDICE FIAIS SILVA BRITO	967.825-5
PEDRO BRAGA E RIOS	969.929-5

Art. 2º A atuação de que trata este Decreto observará as diretrizes, os fluxos de trabalho e as orientações estabelecidas pela Secretaria Virtual, sem implicar alteração de lotação ou afastamento das atividades ordinárias exercidas pelos servidores na unidade de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506572.000051/2026-24,

DECIDE

Revogar a designação da servidora DANIELE FONSECA VILAS BOAS, cadastro 904.141-9, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Administrativo, designando-a para ter exercício no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (Cejusc) – Lapinha (Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

*Republicação Corretiva

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520083.000107/2026-83,

DECIDE

Exonerar, a pedido, o servidor IVAN JARDIM FARANI VIEIRA, cadastro 972.255-6, do cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo TJ-FC-5.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520083.000106/2026-39,

DECIDE

Nomear BRUNO OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo TJ-FC-3, designando-o para ter exercício no Gabinete da Corregedoria-Geral.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520083.000107/2026-83,

DECIDE

Nomear LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo TJ-FC-5, designando-o para ter exercício no Gabinete da Corregedoria-Geral.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000626/2026-99,

DECIDE

Designar a servidora ISABELLA MARIA FIGUEIREDO ROCHA DE MELO, cadastro 971.559-2, para ter exercício na Coordenação de Serviços Auxiliares.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000582/2026-05,

CONSIDERANDO a desistência apresentada por Rebeka Yasmim Teotonio Pereira Rabelo à vaga do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão, para o qual foi nomeada conforme DJE de 01/04/2026,

DECIDE

Tornar sem efeito o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 01/04/2026, que nomeou REBEKA YASMIM TEOTONIO PEREIRA RABELO, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, originalmente classificada em 19º lugar e posteriormente reclassificada para o final da lista, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000504/2026-01,

CONSIDERANDO a desistência apresentada por Gabriela Maria Abreu de Oliveira à vaga do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão, para o qual foi nomeada conforme DJE de 01/04/2026,

DECIDE

Tornar sem efeito o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 01/04/2026, que nomeou GABRIELA MARIA ABREU DE OLIVEIRA, habilitada em concurso público, regido pelo Edital n. 01/2023, originalmente classificada em 6º lugar e posteriormente reclassificada para o final da lista, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Camaçari.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000597/2026-65,

CONSIDERANDO a desistência apresentada por Mayara Souza Nascimento à vaga do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão, para o qual foi nomeada conforme DJE de 14/04/2026,

DECIDE

Tornar sem efeito o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 14/04/2026, que nomeou MAYARA SOUZA NASCIMENTO, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, originalmente classificada em 13º lugar e posteriormente reclassificada para o final de lista, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Camaçari.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000425/2026-91,

CONSIDERANDO o pedido de final de lista formulado nos autos do processo SEI 80506574.000425/2026-91,

DECIDE

Tornar sem efeito o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 26/05/2025, que nomeou ANDRE MAGNO SILVA BEZERRA, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 14º lugar, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrivão da Comarca de Camaçari.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000585/2026-31,

CONSIDERANDO a desistência apresentada por Rebeka Yasmim Teotonio Pereira Rabelo à vaga do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrivão da Comarca de Salvador, no processo SEI 80506574.000582/2026-05;

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de habilitados da ampla concorrência para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrivão da Comarca de Salvador; e

CONSIDERANDO o pedido de final de lista formulado por Raphaela Ehmke Macedo, classificada em 80º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrivão da Comarca de Salvador, no processo TJ-ADM-2025/22340,

DECIDE

Nomear RAPHAELA EHMKE MACEDO, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, originalmente classificada em 80º lugar e posteriormente reclassificada para o final da lista, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrivão da Comarca de Salvador, designando-a para ter exercício na 7ª Vara Cível.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000621/2026-66,

DECIDE

Nomear ROSA LÍCIA ROCHA DE OLIVEIRA, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 9º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrivão da Comarca de Barreiras, designando-a para ter exercício na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000622/2026-19,

DECIDE

Nomear MARIA CAROLINA NASCIMENTO ARAUJO, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 10º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrivão da Comarca de Barreiras, designando-a para ter exercício na 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000600/2026-41,

CONSIDERANDO a desistência apresentada por Mayara Souza Nascimento à vaga do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Camaçari, no processo SEI 80506574.000597/2026-65; e

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida na Ação n. 8015412-06.2026.8.05.0001 e o disposto no Edital n. 277, de 23 de abril de 2026,

DECIDE

Nomear, em caráter provisório, FLAVIA ROSANE SOUSA DE OLIVEIRA, habilitada em concurso público, regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 13º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Camaçari, designando-a para ter exercício na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000601/2026-95,

CONSIDERANDO a desistência apresentada por Gabriela Maria Abreu de Oliveira à vaga do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Camaçari, no processo SEI 80506574.000504/2026-01;

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de habilitados da ampla concorrência para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Camaçari; e

CONSIDERANDO o pedido de final de lista formulado por Andre Magno Silva Bezerra, classificado em 14º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Camaçari, no processo SEI 80506574.000425/2026-91,

DECIDE

Nomear ANDRE MAGNO SILVA BEZERRA, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, originalmente classificado em 14º lugar e posteriormente reclassificado para o final de lista, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Camaçari, designando-o para ter exercício na 2ª Vara do Sistema dos Juizados.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000623/2026-55,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida na Ação n. 8057930-11.2026.8.05.0001 e o disposto no Edital n. 286, de 30 de abril de 2026,

DECIDE

Nomear, em caráter provisório, MATHEUS MAIA AMORIM, habilitado em concurso público, regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 5º lugar, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Jacobina, designando-o para ter exercício na 1ª Vara Crime, Júri e Execuções Penais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000620/2026-11,

CONSIDERANDO o Edital n. 252/2026, disponibilizado no DJE de 19/03/2026, que tornou pública a lista definitiva dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) reconhecidos pela Comissão de Heteroidentificação,

DECIDE

Nomear LARISSA TEIXEIRA PORTELA, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 14º lugar nas vagas reservadas aos candidatos negros para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Técnico Jurídico da Comarca de Salvador, designando-a para ter exercício no Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000619/2026-97,

DECIDE

Nomear CARLA SANTANA ANDRADE, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 15º lugar nas vagas reservadas aos candidatos negros para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Técnico de Nível Superior da Comarca de Salvador, designando-a para ter exercício na Coordenadoria da Mulher.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000618/2026-42,

CONSIDERANDO que Caio Amaral da Cruz, classificado na 1ª posição das vagas reservadas aos candidatos negros para o cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Jornalista da Comarca de Salvador, foi nomeado em 1º lugar da ampla concorrência,

DECIDE

Nomear AILTON DE SENA DE JESUS, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 2º lugar nas vagas reservadas aos candidatos negros, para o cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Jornalista da Comarca de Salvador, designando-o para ter exercício na Secretaria de Comunicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000617/2026-06,

DECIDE

Nomear CONCEICAO COSTA HILLESHEIM, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 3º lugar, para o cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Pedagogo da Comarca de Salvador, designando-a para ter exercício na Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000616/2026-53,

DECIDE

Nomear JUNIANA PEREIRA FERREIRA, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 26º lugar nas vagas reservadas aos candidatos negros, para o cargo de Técnico Judiciário - Escrevente de Cartório da Comarca de Salvador, designando-a para ter exercício na 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000624/2026-08,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida na Ação n. 8047035-88.2026.8.05.0001 e o disposto no Edital n. 282, de 29 de abril de 2026,

DECIDE

Nomear, em caráter provisório, ISLA SUELEN DE LIMA FERREIRA, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 48º lugar para o cargo de Técnico Judiciário – Escrevente de Cartório da Comarca de Salvador, designando-a para ter exercício no 2º Cartório Integrado das Varas Cíveis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000625/2026-44,

DECIDE

Nomear MATHEUS FERREIRA RODRIGUES, habilitado em concurso público, regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 8º lugar nas vagas reservadas aos candidatos com deficiência, para o cargo de Técnico Judiciário - Escrevente de Cartório da Comarca de Salvador, designando-o para ter exercício na 2ª Vara da Fazenda Pública.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELA JUÍZA DE DIREITO LIANA TEIXEIRA DUMET, ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM 05 DE MAIO DE 2026, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99/2026

PROCESSO: 80509124.000043/2026-54

Juíza de Direito ADRIANA SILVEIRA BASTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.

É o breve relato.

Decido.

A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.

Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, bem como o fato de o magistrado acumular a jurisdição de outra Vara, cuja regular prestação jurisdicional igualmente demanda sua atuação, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505550.000061/2026-55

Juíza de Direito ALCINA MARIANA DA SILVA GOES MARTINS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505550.000064/2026-99

Juíza de Direito ALCINA MARIANA DA SILVA GOES MARTINS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde, no período de 07 e 08/05/2026 do corrente ano.

O magistrado deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data do afastamento, encaminhar o atestado médico correspondente para fins de registro.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

PROCESSO: 80519055.000067/2026-28

Juíza de Direito ALEXSANDRA SANTANA SOARES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520570.000022/2026-11

Juíza de Direito ALINE MARIA PEREIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520392.000057/2026-41

Juíza de Direito ALINE MUXFELDT KLAIS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520392.000056/2026-04

Juíza de Direito ALINE MUXFELDT KLAIS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506130.000021/2026-17

Juíza de Direito ANA CLAUDIA DE JESUS SOUZA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506130.000022/2026-61

Juíza de Direito ANA CLAUDIA DE JESUS SOUZA faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 – TJBA Protege no mês de ABRIL/2026, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506776.000033/2026-56

Juíza de Direito ANDREA DE SOUZA TOSTES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516625.000038/2026-66

Juíza de Direito ARLINDA SOUZA MOREIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520323.000042/2026-04

Juiz de Direito AUGUSTO YUZO JOUTI faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520367.000030/2026-65

Juíza de Direito BRUNA MONTORO DE SOUZA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520007.000033/2026-98

Juíza de Direito CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) ao servidor MARCUS DE SOUZA REIS lotado na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Cansanção/Ba, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se aos interessados para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80504841.000023/2026-64

Juíza de Direito CAMILA VASCONCELOS MAGALHAES ANDRADE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520341.000069/2026-71

Juiz de Direito CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505293.000022/2026-36

Juíza de Direito CECILIA ANGELICA DE AZEVEDO FROTA DIAS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

*PROCESSO: 80520430.000041/2026-34

Juiz de Direito CESAR AUGUSTO LEAL VELOSO FILHO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516604.000017/2026-99

Juiz de Direito CLARINDO LACERDA BRITO faz solicitação

DEFIRO o pedido constante do documento ID 0819552, reconhecendo o período de licença-prêmio requerido, considerando o teor dos documentos ID 0866032, 0866044, 0866046, 0866051 e 0866061, reconhecendo o período de licença-prêmio requerido, por estarem cumpridos os requisitos legais previstos na Lei nº 13.562/2016 e na Lei Complementar nº 11/1996.

No que se refere à conversão do referido período em indenização pecuniária, ressalta-se que, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 25/03/2026, nos autos dos REs 968.646 e 1.059.466 (Temas 976 e 966 da Repercussão Geral), encontra-se suspensão e condicionada à edição de lei federal ou à autorização expressa do Supremo Tribunal Federal.

Após, à Diretoria de Recursos Humanos para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80516059.000034/2026-50

Juíza de Direito DALIA ZARO QUEIROZ faz solicitação

AUTORIZO o afastamento requerido nos dias 26/05/2026 a 29/05/2026, para participar do 57º FÓRUM NACIONAL DOS JUIZAS DOS ESPECIAIS- FONAJE, a ser realizado no Acre, sem ônus para este Tribunal.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento, deverá ser juntado aos autos o comprovante de comparecimento para fins de registro funcional.

Encaminhem-se à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) para registro e providências administrativas.

Publique-se. Registre-se.

PROCESSO: 80520573.000012/2026-48

Juiz de Direito DANIEL ALVARO RAMOS faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) à servidora SILVANA SOUSA MELLO MATOS lotada na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Uruçuca/Ba, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se aos interessados para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520373.000027/2026-62

Juiz de Direito DARIO GURGEL DE CASTRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505050.000041/2026-15

Juiza de Direito DEBORA MAGDA PERES MOREIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505367.000056/2026-10

Juiz de Direito DEINER XAVIER ANDRADE faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504978.000042/2026-45

Juiz de Direito EDUARDO GIL GUERREIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504978.000043/2026-90

Juiz de Direito EDUARDO GIL GUERREIRO faz solicitação

DEFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 21/04/2026, para fruição nos dias 21 e 22/05/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Defiro ainda, o pedido de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 18, 19 e 20/05/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506114.000022/2026-60

Juiz de Direito EULER JOSE RIBEIRO NETO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520978.000029/2026-42

Juiz de Direito FABIANO FREITAS SOARES faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) à servidora TANIA MARIA DA SILVA ALMEIDA lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio de Jesus/Ba, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se aos interessados para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506206.000013/2026-40

Juiz de Direito FABIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505473.000026/2026-04

Juiz de Direito GLAUCIO ROGERIO LOPES KLIPEL faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde, no período de 01/06/2026 do corrente ano.

O magistrado deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data do afastamento, encaminhar o atestado médico correspondente para fins de registro.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

PROCESSO: 80505473.000027/2026-41

Juiz de Direito GLAUCIO ROGERIO LOPES KLIPEL faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 02/06 e 03/06/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

PROCESSO: 80520832.000010/2026-51

Juiz de Direito GUSTAVO TELES VERAS NUNES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516449.000039/2026-99

Juiz de Direito GUSTAVO VARGAS QUINAMO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520568.000037/2026-11

Juiz de Direito IGOR SPOCK SILVEIRA SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516067.000011/2026-46

Juiza de Direito ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506485.000017/2026-39

Juíza de Direito JACQUELINE DE ANDRADE CAMPOS faz solicitação

DEFIRO o pedido constante do documento ID 0737805, reconhecendo o período de licença-prêmio requerido, considerando o teor dos documentos ID 0769977, 0769982, 0770018, 0770020 e 0770041, reconhecendo o período de licença-prêmio requerido, por estarem cumpridos os requisitos legais previstos na Lei nº 13.562/2016 e na Lei Complementar nº 11/1996.

No que se refere à conversão do referido período em indenização pecuniária, ressalta-se que, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 25/03/2026, nos autos dos REs 968.646 e 1.059.466 (Temas 976 e 966 da Repercussão Geral), encontra-se suspensão e condicionada à edição de lei federal ou à autorização expressa do Supremo Tribunal Federal.

Após, à Diretoria de Recursos Humanos para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80505750.000024/2026-91

Juíza de Direito JEINE VIEIRA GUIMARAES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506399.000022/2026-11

Juiz de Direito JERONIMO OUAIS SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504922.000063/2026-14

Juiz de Direito JOAO PAULO DA SILVA ANTAL faz solicitação

AUTORIZO o afastamento requerido nos dias 13/05/2026 a 15/05/2026, para participar do "Workshop: Imersão e Implementação", atividade que integra o Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas, promovido pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas em parceria com a UNICORP, a ser realizado em São Paulo/SP, sem ônus para este Tribunal.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento, deverá ser juntado aos autos o comprovante de comparecimento para fins de registro funcional.

Encaminhem-se à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) para registro e providências administrativas.

Publique-se. Registre-se.

PROCESSO: 80505973.000012/2026-41

Juiz de Direito JOÃO PAULO DA SILVA BEZERRA faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) ao servidor BRUNO HENRIQUE GOMES BEZERRA lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulo Afonso/Ba, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se aos interessados para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506463.000015/2026-06

Juiz de Direito JOAO PAULO GUIMARAES NETO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506517.000432/2026-78

Juiz de Direito JOSE MARCELO BARRETO PIMENTA faz solicitação

considerando o Termo de Posse em 28/04/2026, defiro o pedido de afastamento para mudança no período de 28/04/2026 a 07/05/2026, com base no art. 113, inciso IV, da Lei nº 6.677/94, em razão da sua Permuta entre Tribunais Estaduais, passando a integrar o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante exercício de jurisdição na 1ª V FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM - PAULO AFONSO/BA.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

PROCESSO: 80505976.000052/2026-63

Juiz de Direito JOSE MARCELO BARRETO PIMENTA faz solicitação

DEFIRO, a solicitação constante no documento ID 0888110, ficando autorizado a concessão do auxílio-saúde ao magistrado, em face do dispêndio com o seu próprio plano de saúde e plano odontológico e com o plano de saúde e plano odontológico da dependente indicada nos documentos ID 0887462 e 0887436, a partir do dia do pedido, 05 de maio de 2026, com fundamento no artigo 8º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025 e Decreto Judiciário nº 519, de 24 abril de 2026, c/c a Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, alterada pelas Resoluções nº 08, de 24 de julho de 2024, e nº 13, de 9 de julho de 2025, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.

Encaminhem-se à Coordenação de Registros e Concessões para registro e providências administrativas, com retorno após cumprimento.

Publique-se.

PROCESSO: 80505240.000040/2026-33

Juiz de Direito JOSUE TELES BASTOS JUNIOR faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505469.000038/2026-90

Juiz de Direito JULIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516649.000024/2026-74

Juíza de Direito KATIA REGINA MENDES CUNHA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505674.000052/2026-68

Juíza de Direito LEANDRA LEAL LOPES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520064.000055/2026-73

Juiz de Direito LEANDRO FLORENCIO ROCHA DE ARAUJO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506255.000028/2026-22

Juiz de Direito LEO ANDRE CERVEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506141.000040/2026-14

Juiz de Direito LEONARDO RULIAN CUSTODIO faz solicitação

AUTORIZO o afastamento requerido nos dias 13/05/2026 a 15/05/2026, para participar do "Workshop: Imersão e Implementação", atividade que integra o Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas, promovido pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas em parceria com a UNICORP, a ser realizado em São Paulo/SP, sem ônus para este Tribunal.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento, deverá ser juntado aos autos o comprovante de comparecimento para fins de registro funcional.

Encaminhem-se à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) para registro e providências administrativas.

Publique-se. Registre-se.

PROCESSO: 80506141.000043/2026-58

Juiz de Direito LEONARDO RULIAN CUSTODIO faz solicitação

DEFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 12/04/2026 (DJE 16/04/2026), para fruição em 08 e 12/05/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80521109.000027/2026-55

Juíza de Direito LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520426.000037/2026-35

Juiz de Direito LUCAS CARVALHO SAMPAIO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520070.000043/2026-60

Juíza de Direito LUCIANA CAVALCANTE PAIM MACHADO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 13/01/2026 e 19/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520070.000044/2026-12

Juíza de Direito LUCIANA CAVALCANTE PAIM MACHADO faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 07/05 e 08/05/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

PROCESSO: 80505755.000026/2026-30

Juíza de Direito LUIZA ELIZABETH DE SENA SALES SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520073.000025/2026-58

Juiz de Direito MARCELO JOSE SANTOS LAGROTA FELIX faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506271.000064/2026-98

Juíza de Direito MARCIA GOTTSCHALD FERREIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no dia 07/05/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506271.000065/2026-32

Juíza de Direito MARCIA GOTTSCHALD FERREIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde, no período de 08/05 do corrente ano. O magistrado deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data do afastamento, encaminhar o atestado médico correspondente para fins de registro.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para as providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516666.000039/2026-24

Juíza de Direito MARCIA SIMOES COSTA faz solicitação

Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, formulado pelo magistrado titular desta Unidade Judiciária, devidamente justificado pela natureza específica das demandas afetas à Vara do Júri, cuja sensibilidade e complexidade exigem presença jurisdicional contínua e efetiva, tendo em vista o caráter urgente dos feitos que envolvem restrição de liberdade e direitos fundamentais dos jurisdicionados.

É o breve relato.

Decido.

A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.

As demandas da Vara Júri revestem-se de natureza urgente e prioritária, cuja análise tempestiva é imperativa para a preservação da liberdade individual e pelo art. 5º da Constituição Federal, demandando atuação especializada e respostas jurisdicionais céleres.

O Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.

Considerando a excepcionalidade comprovada, a natureza urgente e sensível das demandas desta Unidade Judiciária, a necessidade de continuidade da prestação jurisdicional em feitos que envolvem restrição de direitos fundamentais, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o que torna ainda mais indispensável a presença do titular, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento

PROCESSO: 80506704.000041/2026-46

Juiz de Direito MARCIO DA SILVA OLIVEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506886.000041/2026-55

Juiz de Direito MARCUS AURELIUS SAMPAIO faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no dia 08/05/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

PROCESSO: 80521101.000006/2026-18

Juíza de Direito MARIA AUXILIADORA SOBRAL LEITE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506567.000043/2026-57

Juíza de Direito MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE faz solicitação

DEFIRO, a solicitação constante do documento ID 0880447, ficando autorizada a concessão do auxílio-saúde à magistrada, em face do dispêndio com o seu próprio plano de saúde e com o plano de saúde de dependente indicado nos documentos ID's 0883966, 0880461 e 0880464, a partir do dia do pedido, 04 de maio de 2026, com fundamento no artigo 8º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025 e Decreto Judiciário nº 519, de 24 abril de 2026, c/c a Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, alterada pelas Resoluções nº 08, de 24 de julho de 2024, e nº 13, de 9 de julho de 2025, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.

Encaminhem-se à Coordenação de Registros e Concessões para registro e providências administrativas, com retorno após cumprimento.

Publique-se.

PROCESSO: 80506272.000022/2026-47

Juíza de Direito MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520037.000018/2026-92

Juíza de Direito MARIA LUIZA NOGUEIRA CAVALCANTI MURITIBA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520357.000065/2026-13

Juíza de Direito MARINA AGUIAR NASCIMENTO faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) ao servidor VALDENILSON PEREIRA SANTOS lotado na unidade da Comarca de Coaraci/Ba, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se aos interessados para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80519060.000015/2026-82

Juiz de Direito MATEUS DE SANTANA MENEZES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506611.000015/2026-57

Juiza de Direito MILENA OLIVEIRA WATT faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506168.000063/2026-21

Juiza de Direito NARTIR DANTAS WEBER faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80521099.000012/2026-53

Juiza de Direito NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520824.000015/2026-82

Juiza de Direito NEWCY MARY DA PAIXAO CUNHA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506165.000040/2026-46

Juiz de Direito PABLO STOLZE GAGLIANO faz solicitação

DEFIRO o pedido de desistência do afastamento por interesse particular do dia 07/05/2026, deferido no nº SEI 80506165.000034/2026-99, publicado no DJE do dia 06/04/2026.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

PROCESSO: 80519049.000028/2026-18

Juiz de Direito PAULO HENRIQUE ESPERON LORENA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519049.000029/2026-54

Juiz de Direito PAULO HENRIQUE ESPERON LORENA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de folgas compensatórias pelo exercício da função de Juiz Coordenador do Cartório Integrado de Família da Comarca de Feira de Santana, correspondente ao mês de abril de 2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 30, § 8º, do Ato Normativo Conjunto nº 21 de 31/07/2024 do TJ.Ba. Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80519049.000030/2026-89

Juiz de Direito PAULO HENRIQUE ESPERON LORENA faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 03/05/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520056.000053/2026-83

Juiz de Direito PAULO RODRIGO PANTUSA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520957.000029/2026-91

Juiza de Direito PATRICIA SOBRAL LOPES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506720.000020/2026-22

Juiz de Direito PEDRO ANDRADE SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505677.000029/2026-43

Juiz de Direito PEDRO CARDILLOFILHO DE PROENÇA ROSA AVILA faz solicitação

DEFIRO a solicitação constante do documento ID 0879634, ficando autorizado o reajuste no auxílio-saúde do magistrado, em face do dispêndio com o plano de saúde da dependente indicada nos documentos ID's 0880096, 0879669 e 0879677, a partir do dia do pedido, 04 de maio de 2026, com fundamento no artigo 8º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025 e Decreto Judiciário nº 519, de 24 abril de 2026, c/c a Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, alterada pelas Resoluções nº 08, de 24 de julho de 2024, e nº 13, de 9 de julho de 2025, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.

Encaminhem-se à Coordenação de Registros e Concessões para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520988.000018/2026-43

Juiz de Direito RAFAEL SIQUEIRA MONTORO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506701.000023/2026-94

Juiza de Direito RENATA DE MORAES ROCHA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506548.000014/2026-13

Juiz de Direito RICARDO JOSE VIEIRA DE SANTANA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506548.000015/2026-68

Juiz de Direito RICARDO JOSE VIEIRA DE SANTANA faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (QUATRO) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - TJBA Protege no mês de ABRIL/2026, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506197.000016/2026-30

Juiz de Direito ROBERTO JOSE LIMA COSTA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80509079.000034/2026-56

Juiz de Direito RODRIGO MEDEIROS SALES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506413.000036/2026-17

Juíza de Direito ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (QUATRO) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 – TJBA Protege no mês de ABRIL/2026, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80516679.000040/2026-18

Juiz de Direito ROQUE RUY BARBOSA DE ARAUJO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505772.000030/2026-90

Juíza de Direito SAMARA COSTA MAIA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505487.000023/2026-11

Juiz de Direito SAMI STORCH faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520556.000012/2026-56

Juiz de Direito TADEU RIBEIRO DE VIANNA BANDEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520058.000040/2026-94

Juiza de Direito TARCISIA DE OLIVEIRA FONSECA ELIAS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520029.000055/2026-08

Juiza de Direito THATIANE SOARES faz solicitação

DEFIRO o pedido de transferência das férias relativas ao 1º período 2026, anteriormente marcadas para o período de 01/06 a 20/06/2026, para fruição no período de 23/06 a 12/07/2026.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505468.000041/2026-13

Juiz de Direito ULYSSES MAYNARD SALGADO faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no dia 18/05, 19/05 e 20/05/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505468.000039/2026-44

Juiz de Direito ULYSSES MAYNARD SALGADO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520482.000037/2026-61

Juiz de Direito WAGNER RIBEIRO RODRIGUES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506329.000030/2026-91

Juiz de Direito WALTER AMERICO CALDAS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505389.000022/2026-77

Juíza de Direito WILMA ALVES SANTOS VIVAS faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) ao servidor THIAGO PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES lotado na 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Ilheus/Ba, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se aos interessados para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505636.000025/2026-41

Juiz de Direito YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 – TJBA Protege no mês de ABRIL/2026, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Republicação corretiva*

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 80506239.000012/2026-18

INTERESSADO: RICARDO MESSIAS CONCEICAO DE MELO

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido de exoneração, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual n. 6.677/1994, com efeitos retroativos ao dia 11/03/2026.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80516691.000017/2025-76

INTERESSADO: UBIRAJARA DOS SANTOS VASCONCELOS

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido de exoneração, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual n. 6.677/1994, com efeitos retroativos ao dia 01/12/2025.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520341.000020/2026-18

INTERESSADO: ERONILDO DE DEUS SACRAMENTO

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 1130/2026 (id 0862504), defiro o pedido de aposentadoria voluntária do servidor, com fundamento no art. 4º, § 2º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, ao tempo em que homologo os proventos fixados à id 0716467, com a incorporação da verba Substituição, nos termos do § 7º, III, do art. 3º, da antedita Emenda Constitucional.

Expeça-se o ato.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80516671.000024/2025-14

INTERESSADO: PAULO CARNEIRO VIEIRA

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 273/2026 (id 0828095), defiro o pedido de aposentadoria voluntária do servidor, com fundamento no art. 3º, § 5º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, ao tempo em que homologo os proventos fixados à id 0418879.

Expeça-se o ato.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520307.000082/2026-46

INTERESSADO: ANA TEREZA ARAUJO ARAGAO

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 1063/2026 (id 0845987), revogo a Decisão que confirmou os proventos de inativação exarada à fl. 143 da id 0747005, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados à id 0791839.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência.

PROCESSO: 80520307.000147/2026-53

INTERESSADO: CELIVALDO ALVES DA SILVA

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 1104/2026 (id 0855946), revogo a Decisão que confirmou os proventos de inativação exarada à fl. 174 da id 0795599, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados à id 0812447.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência.

PROCESSO: 80520307.000057/2026-62

INTERESSADO: JORGE CONCEIÇÃO SANTOS

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 1110/2026 (id 0857427), revogo a Decisão que confirmou os proventos de inativação exarada à fl. 279 da id 0700736, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos calculados à id 0842888.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência.

PROCESSO: 80520307.000137/2026-18

INTERESSADO: SILVIA LÚCIA TORRES DE ALMEIDA

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 1138/2026 (id 0862230), revogo a Decisão que confirmou os proventos de inativação exarada à fl. 140 da id 0784100, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos calculados à id 0814432.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência.

PROCESSO: 80520307.000133/2026-30

INTERESSADO: SÔNIA REGINA SILVA DEL PINO

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 1128/2026 (id 0861997), revogo a Decisão que confirmou os proventos de inativação exarada à fl. 149 da id 0783521, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos calculados à id 0824138.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência.

PROCESSO: 80520307.000103/2026-23

INTERESSADO: VANDETE DE SANTANA

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 1076/2026 (id 0848020), revogo a Decisão que confirmou os proventos de inativação exarada à fl. 58 da id 0757151, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos calculados à id 0803429.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência.

PROCESSO: 80520307.000111/2026-70

INTERESSADO: VILMA MARIA GRASSO DE SANTANA

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 1078/2026 (id 0848139), revogo a Decisão que confirmou os proventos de inativação exarada à fl. 71 da id 0777949, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos calculados à id 0789508.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas.

PROCESSO: 80520307.000098/2026-59

INTERESSADO: VILMA PINTO VIANA

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 981/2026 (id 0846681), revogo a Decisão que confirmou os proventos de inativação exarada à fl. 61 da id 0755999, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos calculados à id 0804098.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência.

PROCESSO: 80516063.000035/2025-54

INTERESSADO: SAMUEL OLIVEIRA CERSOSIMO

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido de exoneração, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual n. 6.677/1994, com efeitos retroativos ao dia 03/12/2025.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias ao pagamento do crédito apurado em favor do requerente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

PROCESSO: 80505645.000017/2025-13

INTERESSADO: GUSTAVO ALMEIDA RIOS CASTRO JACOBINA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, INDEFIRO o pedido de retroação dos efeitos financeiros e previdenciários da posse à data de 1º de setembro de 2025.

Não obstante, AUTORIZO o pagamento das verbas correspondentes ao cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3, relativas ao período de 01/09/2025 a 09/09/2025.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

PROCESSO: 80520342.000006/2026-12

INTERESSADO: CARYNE CARDOSO ALVES RIBEIRO

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido, por ausência de amparo legal, uma vez que a servidora ainda não implementou os requisitos para a concessão do abono de permanência.

Comunique-se.

Arquive-se.

PROCESSO: 80504969.000055/2026-23

INTERESSADO: CLAUDIANA CARVALHO DE NOVAIS

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 30/01/2026, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520387.000007/2026-32

INTERESSADO: GILSON BITTENCOURT MARTINS

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 20/10/2022, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506348.001250/2026-11

INTERESSADO: IRENILDO SILVA MIRANDA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido, por ausência de amparo legal.

Comunique-se.

Arquive-se.

PROCESSO: 80506713.000022/2026-19

INTERESSADO: JOELMA APARECIDA CONCEICAO CARDOSO ARTELOSA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido, por ausência de amparo legal, uma vez que a servidora ainda não implementou os requisitos para a concessão do abono de permanência.

Comunique-se.

Arquive-se.

PROCESSO: 80520071.000016/2026-87

INTERESSADO: LUCELIA PEREIRA SANTANA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 08/02/2025, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80515332.000018/2026-18

INTERESSADO: OLDECI PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido, por ausência de amparo legal, uma vez que a servidora ainda não implementou os requisitos para a concessão do abono de permanência.

Comunique-se.

Arquive-se.

PROCESSO: 80505293.000032/2025-91

INTERESSADO: SILVANIA FARIAS PEREIRA

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 872/2026 (id 0778692), indefiro o pedido.

Arquivem-se os autos.

PROCESSO: 80516549.000071/2026-46

INTERESSADO: ANTÔNIO ROBERTO ABREU DE MATOS

À vista do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência (id 0871541), indefiro o pedido de reversão ao serviço ativo formulado pelo servidor.

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no art. 1º do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito. Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520415.000027/2026-29
Servidor(a) HELENICE SANTOS DE OLIVEIRA, cadastro 901.502-7, Técnica Judiciária
Portaria n. 01/2026
Comarca Jaguaquara
Unidade Vara de Jurisdição Plena
Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara
Motivo Licença para tratamento de saúde
Período 27/02/2026 a 27/04/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, defiro o pagamento da verba Substituição com fundamento nos artigos 204 e 259 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, assim como o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520067.000041/2025-49
Servidor EDVAN CARVALHO DA SILVA, cadastro 807.782-7, Técnico Judiciário
Portaria n. 23/2025
Comarca Saúde
Período de 07/11/2025 a 08/12/2025

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80505037.000023/2026-10
Servidora VALDETE DE CASTRO FERNANDES PASSOS, cadastro 801.544-9, Analista Judiciária
Portaria n. 2/2026
Comarca Casa Nova
Período de Um ano, a contar de 06/03/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, defiro o pagamento da verba Substituição com fundamento nos artigos 204 e 259 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, assim como o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80506064.000029/2025-33
Servidor SALVADOR DIAS DO NASCIMENTO, cadastro 903.378-5, Técnico Judiciário
Portaria n. 05/2025
Comarca Remanso
Período de 90 dias, a contar de 24/01/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, defiro o pagamento da verba Substituição com fundamento nos artigos 204 e 259 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, assim como o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520008.000040/2025-07
Servidor JOSE ORLANDO LOPES DE OLIVEIRA, cadastro 807.768-1, Técnico Judiciário
Portaria n. 4/2025
Comarca Capela do Alto Alegre
Período de 1 ano, a contar de 08/01/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, defiro o pagamento da verba Substituição com fundamento nos artigos 204 e 259 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, assim como o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520006.000030/2026-64
Servidor FABIO RIBEIRO PASSINHO, cadastro 970.439-6, Técnico Judiciário
Portaria n. 4/2026
Comarca Cândido Sales
Período de 90 dias, a contar de 06/05/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, defiro o pagamento da verba Substituição com fundamento nos artigos 204 e 259 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, assim como o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520498.000003/2026-05
Servidor ERIOSVALDO PEREIRA CAMPOS, cadastro 904.138-9, Técnico Judiciário
Portaria n. 02/2026
Comarca Mutuípe
Período de 07/01/2026 a 26/01/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, defiro o pagamento da verba Substituição com fundamento nos artigos 204 e 259 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, assim como o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520067.000017/2025-18
Servidor EDVAN CARVALHO DA SILVA, cadastro 807.782-7, Técnico Judiciário
Portaria n. 19/2025
Comarca Saúde
Período de 24/09/2025 a 06/11/2025

À vista do referendo da designação abaixo especificada, defiro o pagamento da verba Substituição com fundamento nos artigos 204 e 259 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, assim como o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520032.000035/2025-99
Servidor REUMARIO LACERDA DE ARAUJO, cadastro 900.609-5, Técnico Judiciário
Portaria n. 3/2026
Comarca Itiúba
Período de 24/11/2025 a 20/02/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento correspondente à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 1º do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80505237.000026/2026-99
Servidora CONCEICAO DE NAZARETH BRANDAO FALCAO, cadastro 807.557-3, Analista Judiciária
Portaria n. 07/2026
Comarca Feira de Santana
Responder pela Titularidade da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo e Cíveis
Motivo Licença-prêmio
Período 22/04/2026 a 21/05/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, defiro o pagamento da verba Substituição com fundamento nos artigos 204 e 259 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, assim como o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520075.000032/2025-59
Servidora GENIR DA SILVA CARDOSO, cadastro nº 902854-4, Técnica Judiciária
Portaria n. 016/2025
Comarca Uauá
Período de 02/12/2025 a 27/02/2026

CHEFIA DE GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO: 80506403.000007/2026-66

INTERESSADO: JOSE IRAILSON DE JESUS SANTOS

Nos termos dos pronunciamentos da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 888/2026 (id 0791076) defiro o pedido, para averbar o tempo de serviço/contribuição vinculado ao Estado de Sergipe, correspondente aos períodos de 23/11/2011 a 30/05/2018 e de 04/06/2018 a 09/07/2025, para os fins de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 40, § 9º, da Constituição Federal, observada eventual concomitância.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506574.000425/2026-91

INTERESSADO: ANDRE MAGNO SILVA BEZERRA

Diante do exposto, com fundamento no Decreto Judiciário n. 109/2026, defiro o pedido formulado por Andre Magno Silva Bezerra, referente ao remanejamento para o final da lista de habilitados da ampla concorrência para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subescrivão da Comarca de Camaçari.

Comunique-se.

Arquivem-se.

PROCESSO: 80506574.000582/2026-05

INTERESSADO: REBEKA YASMIM TEOTONIO PEREIRA RABELO

Diante do exposto, com fundamento no Decreto Judiciário nº 109/2026, homologo a desistência apresentada por REBEKA YASMIM TEOTONIO PEREIRA RABELO, originalmente classificada na 19ª posição e, posteriormente, reclassificada para o final da lista de habilitados da ampla concorrência, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subescrivão da Comarca de Salvador, conforme Decreto Judiciário disponibilizado no DJE de 01/04/2026.

Anote-se.

Comunique-se.

Após, arquivem-se.

PROCESSO: 80506574.000504/2026-01

INTERESSADO: GABRIELA MARIA ABREU DE OLIVEIRA

Diante do exposto, com fundamento no Decreto Judiciário nº 109/2026, homologo a desistência apresentada por GABRIELA MARIA ABREU DE OLIVEIRA, originalmente classificada na 6ª posição e, posteriormente, reclassificada para o final da lista de habilitados da ampla concorrência, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subescrivão da Comarca de Camaçari, conforme Decreto Judiciário disponibilizado no DJE de 01/04/2026.

Anote-se.

Comunique-se.

Após, arquivem-se.

PROCESSO: 80506574.000597/2026-65

INTERESSADO: MAYARA SOUZA NASCIMENTO

Diante do exposto, com fundamento no Decreto Judiciário nº 109/2026, homologo a desistência apresentada por MAYARA SOUZA NASCIMENTO, originalmente classificada na 13ª posição e, posteriormente, reclassificada para o final da lista de habilitados da ampla concorrência, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subescrivão da Comarca de Camaçari, conforme Decreto Judiciário disponibilizado no DJE de 14/04/2026.

Anote-se.

Comunique-se.

Após, arquivem-se.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45/2026

Partes: o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Itagibá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.701.966/0001-06. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 4 (quatro) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, destinados às atividades de apoio administrativo no Fórum da referida Comarca. Processo: 80506320.000011/2026-44. Vigência: 36 (trinta e seis), a partir da data de sua publicação. Data: 04/05/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 41/2026

Partes: o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Olindina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 5 (cinco) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, destinados às atividades de apoio administrativo no Fórum Comarca de Olindina. Processo: 80506320.000172/2025-57. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Data: 27/04/2026.

Acordo de Cooperação Técnica nº 82/2026. Partes: o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Município de Santa Inês, o Município de Irajuba e o Município de Cravolândia. Objeto: a implantação do CEJUSC – SANTA INÊS, para o exercício das atividades de Autocomposição Pré-processual e Processual e a implantação do CEJUSC – IRAJUBA, para o exercício da atividade de Autocomposição Pré-processual pertencentes a Comarca de Santa Inês, de cuja circunscrição jurisdicional o Município de Irajuba e o Município de Cravolândia fazem parte. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Processo: 80519893.000200/2025-93. Data: 22/04/2026.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71/2026 – O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no 2º Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 20/2025. A ação “Café e Saber UNICORP – “Correção Monetária e Juros Moratórios”, referenciada no expediente 80506299.000147/2026-79, está prevista para acontecer no dia 8 de maio de 2026, a ser executada pela empresa STARTUP PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.858.075/0001-20, com endereço à RUA EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO, 35 - TERREO35 – STIEP, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R\$ 995,32 (novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Item
6
7
8
10
11

Salvador, em 30 de abril de 2026.

Yuri Bezerra de Oliveira
Secretário-Geral da Presidência

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, KATIANE ALMEIDA CINTRA.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006703/2026-18

Interessado: NATALIA FONTANA BARRETO

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) NATALIA FONTANA BARRETO, CPF nº ***.533.25*.-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006807/2026-14

Interessado: ANTÔNIO MENESES DE ALMEIDA

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a)ANTÔNIO MENESES DE ALMEIDA, CPF nº ***.420.78*-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006803/2026-36

Interessado: DAIANE SANTOS DE LIMA GONCALVES

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a)DAIANE SANTOS DE LIMA GONCALVES, CPF nº ***.906.05*-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006732/2026-71

Interessado: THAÍS EVELYN SANTOS DA SILVA

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a)THAÍS EVELYN SANTOS DA SILVA, CPF nº ***.477.88*-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006729/2026-58

Interessado: LORENA BARROS ZANI

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a)LORENA BARROS ZANI, CPF nº ***.542.90*-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006723/2026-81

Interessado: ADILSON SOUZA MOTA

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a)ADILSON SOUZA MOTA, CPF nº ***.787.10*-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006718/2026-78

Interessado: VIVIANE OLIVEIRA BRAGA

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a)VIVIANE OLIVEIRA BRAGA, CPF nº ***.213.19*-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006713/2026-45

Interessado: NARIANE DOS SANTOS SALLES

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) NARIANE DOS SANTOS SALLES, CPF nº ***.975.19*-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006709/2026-87

Interessado: SUZANA PATRICIA MAIA DO AMARAL

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) SUZANA PATRICIA MAIA DO AMARAL, CPF nº ***.882.74*-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006697/2026-91

Interessado: VINICIUS COTTA XAVIER

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) VINICIUS COTTA XAVIER, CPF nº ***.281.41*-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006691/2026-13

Interessado: JACIARA NUNES DE SOUZA ANDRADE

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) JACIARA NUNES DE SOUZA ANDRADE, CPF nº ***.907.84*-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, KATIANE ALMEIDA CINTRA.

Processo nº 80506281.006451/2026-19

Interessado: GERMANO PEREIRA MATIAS

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) GERMANO PEREIRA MATIAS, CPF nº ***.818.986-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se. Conclua-se.

Processo nº 80506281.006065/2026-27

Interessado: MÁRIO AUGUSTO DIAS BRUM

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) MÁRIO AUGUSTO DIAS BRUM, CPF nº ***.337.387-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se. Conclua-se.

Processo nº 80506281.006085/2026-06

Interessado: HUGO LEITE SERRANO DE MENDONÇA

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) HUGO LEITE SERRANO DE MENDONÇA, CPF nº ***.230.474-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se. Conclua-se.

DESPACHOS EXARADOS NAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, KATIANE ALMEIDA CINTRA

Processo nº 80506281.006515/2026-81

Interessado: RAQUEL MATOS MELO ALVES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEANDRO FLORENCIO ROCHA DE ARAUJO - 0500395-24.2015.8.05.0250

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006517/2026-71

Interessado: GALBA FIGUEIREDO RIBEIRO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MANASSES XAVIER DOS SANTOS - 8000730-22.2017.8.05.0208

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 200,00 (duzentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006520/2026-94

Interessado: Renata Jambo Lins Moreira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JANAINA MEDEIROS LOPES - 8000995-65.2023.8.05.0191

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006522/2026-83

Interessado: Renata Jambo Lins Moreira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JANAINA MEDEIROS LOPES - 8001258-92.2026.8.05.0191

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006526/2026-61

Interessado: SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA SERGIO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUCIANA CAVALCANTE PAIM MACHADO - 0000636-52.2015.8.05.0251

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006528/2026-51

Interessado: Ana Paula Ferreira Lima

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 8232343-37.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006529/2026-03

Interessado: ADRIANA CORREIA CALMON RIBEIRO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARIANA FERREIRA SPINA - 8002227-46.2021.8.05.0074

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006532/2026-19

Interessado: Marília Gabriela Rêgo Vianna

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA - 8007429-75.2022.8.05.0039

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006534/2026-16

Interessado: BRUNO NUNES PASSOS SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEANDRO DA SILVA RIBEIRO FROIS - 8001938-60.2024.8.05.0090

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006535/2026-52

Interessado: Kleber Soares de Oliveira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUCAS DE ANDRADE CERQUEIRA MONTEIRO - 8002449-78.2025.8.05.0072

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006539/2026-31

Interessado: GILVANE DA SILVA ASSUNÇÃO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA - 8001477-17.2024.8.05.0049

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006544/2026-43

Interessado: Luzinete Leal da Silva Assunção

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TIAGO LIMA SELAU - 8000267-76.2021.8.05.0067

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006548/2026-21

Interessado: Danilo Sampaio Novaes

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) KARINA SILVA DE ARAUJO - 8004445-32.2021.8.05.0079

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006552/2026-90
Interessado: RIZZYA AMARANTE NEIVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOHNATON MARTINS DE SOUZA - 8000056-19.2022.8.05.0095
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.000,00 (um mil reais).
Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006557/2026-12

Interessado: Anna Caroline Santos Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CRY S AO BERNARDO VELOSO - 8001569-22.2025.8.05.0255
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006559/2026-10

Interessado: BRUNO NUNES PASSOS SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEANDRO DA SILVA RIBEIRO FROIS - 8001194-31.2025.8.05.0090
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006562/2026-25

Interessado: BRUNO NUNES PASSOS SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEANDRO DA SILVA RIBEIRO FROIS - 8001686-57.2024.8.05.0090
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006566/2026-11

Interessado: CLAUDIMERE GOMES DE SOUZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSE AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR - 8005477-39.2024.8.05.0250
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006568/2026-01

Interessado: RAQUEL MATOS MELO ALVES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEANDRO FLORENCIO ROCHA DE ARAUJO - 8003493-88.2022.8.05.0250
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006630/2026-56

Interessado: Marla Ralini Carvalho Matos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ALCINA MARIANA DA SILVA GOES MARTINS - 0000631-18.2018.8.05.0124
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006635/2026-89

Interessado: GEORGIA RAMALHO FERREIRA GUIMARAES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8000402-60.2020.8.05.0120

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006640/2026-91

Interessado: Marla dos Santos Moraes

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS - 8000284-13.2024.8.05.0260

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006652/2026-16

Interessado: Marla dos Santos Moraes

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS - 8000111-28.2020.8.05.0260

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006657/2026-49

Interessado: Marla dos Santos Moraes

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS - 8000510-81.2025.8.05.0260

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006659/2026-38

Interessado: Marla dos Santos Moraes

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS - 8000176-47.2025.8.05.0260

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006660/2026-62

Interessado: Marla dos Santos Moraes

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS - 8000355-78.2025.8.05.0260

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006662/2026-51

Interessado: Marla dos Santos Moraes

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS - 8000019-79.2022.8.05.0260

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006672/2026-97

Interessado: MARIANA ASSIS VIANA NOGUEIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8008985-92.2025.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006677/2026-10

Interessado: Marla dos Santos Moraes

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS - 8000465-14.2024.8.05.0260

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006682/2026-22

Interessado: Marla dos Santos Moraes

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS - 8000062-11.2023.8.05.0024

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006686/2026-19

Interessado: Marla dos Santos Moraes

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS - 8000501-56.2024.8.05.0260

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006689/2026-44

Interessado: ADRIANA APARECIDA FARIAS BRITO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 8000799-82.2023.8.05.0066

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006695/2026-00

Interessado: ADRIANA APARECIDA FARIAS BRITO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 8000137-65.2016.8.05.0066

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006696/2026-46

Interessado: ADRIANA APARECIDA FARIAS BRITO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 0000394-03.2014.8.05.0066

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006701/2026-11

Interessado: ADRIANA APARECIDA FARIAS BRITO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 8000087-97.2020.8.05.0066

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006707/2026-98

Interessado: ADRIANA APARECIDA FARIAS BRITO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 8000304-72.2022.8.05.0066

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006715/2026-34

Interessado: PATRICIA DIAS GALVAO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8005147-33.2025.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006721/2026-91

Interessado: PATRICIA DIAS GALVAO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8015983-65.2025.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006736/2026-50

Interessado: ANTONIO VARELA CANCIO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ARAUJO - 8022931-71.2022.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006741/2026-62

Interessado: camila silva santana

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ROSAMARIADACONCEICAO CORREIAOLIVEIRA-8058489-65.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006743/2026-51

Interessado: Nadja Carvalho Soares

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ROSAMARIADACONCEICAO CORREIAOLIVEIRA - 8039207-17.2021.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006745/2026-41

Interessado: PRISCILLA FERREIRA SANTANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE ANDRADE VIEIRA - 8001818-74.2025.8.05.0189

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006746/2026-95

Interessado: PRISCILLA FERREIRA SANTANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE ANDRADE VIEIRA - 8002020-51.2025.8.05.0189

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006748/2026-84

Interessado: Carina Mascarenhas Araujo

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TIAGO LIMA SELAU - 8000055-59.2026.8.05.0106

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006751/2026-06

Interessado: DIEGO CELESTINO CERQUEIRA DE JESUS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TIAGO LIMA SELAU - 8000193-85.2022.8.05.0067

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006753/2026-97

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 0531516-07.2016.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006755/2026-86

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 0039824-65.2011.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006756/2026-21

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 0570238-42.2018.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006758/2026-10

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 8113396-29.2022.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006761/2026-33

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 8057435-74.2020.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006762/2026-88

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 0408111-70.2012.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006764/2026-77

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 8059267-79.2019.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006766/2026-66

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 8023271-49.2021.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006768/2026-55

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 8087733-83.2019.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006769/2026-08

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 0572790-48.2016.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006778/2026-91

Interessado: SIMONE BERNARDO MEIRA COSTA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8003263-14.2024.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006779/2026-35

Interessado: SIMONE BERNARDO MEIRA COSTA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8007518-49.2023.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006780/2026-60

Interessado: SIMONE BERNARDO MEIRA COSTA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8006060-26.2025.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006781/2026-12

Interessado: SIMONE BERNARDO MEIRA COSTA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8008761-91.2024.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006782/2026-59

Interessado: IZABELA LIMA PRADO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8000179-05.2024.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006783/2026-01

Interessado: KAREN HELLEN SOUZA NOVAIS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8006198-27.2024.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006784/2026-48

Interessado: ALEX SOARES DE MELO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8001630-31.2025.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006785/2026-92

Interessado: ALEX SOARES DE MELO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8004186-06.2025.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006786/2026-37

Interessado: ALEX SOARES DE MELO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8002734-58.2025.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006788/2026-26

Interessado: Anthony Mota de Souza Araujo

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) IGOR SPOCK SILVEIRA SANTOS - 8000230-34.2016.8.05.0258

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006789/2026-71

Interessado: Anthony Mota de Souza Araujo

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) IGOR SPOCK SILVEIRA SANTOS - 8000507-35.2025.8.05.0258

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006790/2026-03

Interessado: Anthony Mota de Souza Araujo

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) IGOR SPOCK SILVEIRA SANTOS - 8000651-14.2022.8.05.0258

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006791/2026-40

Interessado: Anthony Mota de Souza Araujo

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) IGOR SPOCK SILVEIRA SANTOS - 8000865-68.2023.8.05.0258

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006792/2026-94

Interessado: Anthony Mota de Souza Araujo

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) IGOR SPOCK SILVEIRA SANTOS - 8000967-27.2022.8.05.0258

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006793/2026-39

Interessado: Anthony Mota de Souza Araujo

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) IGOR SPOCK SILVEIRA SANTOS - 8001180-96.2023.8.05.0258

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006794/2026-83

Interessado: IOLANDA MAYDA MOREIRA GUIMARÃES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) BIANCA PFEFFER - 8002071-38.2022.8.05.0231

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006795/2026-28

Interessado: Maria Alice Soares Correia

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8051882-36.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006796/2026-72

Interessado: PATRICIA DIAS GALVAO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8016893-92.2025.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006797/2026-17

Interessado: HELÁVIA AYRES DE VASCONCELOS SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8051882-36.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006798/2026-61

Interessado: HELÁVIA AYRES DE VASCONCELOS SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8024798-60.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006799/2026-14

Interessado: PATRICIA DIAS GALVAO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8019166-44.2025.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006800/2026-01

Interessado: HELÁVIA AYRES DE VASCONCELOS SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8244524-70.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006801/2026-47

Interessado: PATRICIA DIAS GALVAO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8018321-80.2023.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006802/2026-91

Interessado: CAMILA SOUSA ANDRADE

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8016134-40.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006804/2026-81

Interessado: CAMILA SOUSA ANDRADE

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8064470-12.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006805/2026-25

Interessado: SIMONE DA SILVA RODRIGUES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 8063694-12.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006806/2026-70

Interessado: ADRIANA BISPO DOS SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 8063694-12.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006809/2026-11

Interessado: LUCIANA ALVES PEREIRA DAS MERCES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 0305506-02.2019.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006810/2026-38

Interessado: RITA MARIA SANTANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 0305506-02.2019.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006811/2026-82

Interessado: Anamelia Moliani

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RENAN SOUZA MOREIRA - 8002647-13.2024.8.05.0182

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006812/2026-27

Interessado: Anamelia Moliani

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RENAN SOUZA MOREIRA - 8002439-29.2024.8.05.0182

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006814/2026-16

Interessado: GELILLE NONATO DOS SANTOS MEIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RENAN SOUZA MOREIRA - 8001818-95.2025.8.05.0182

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006829/2026-84

Interessado: APARECIDA LIMA DA ROCHA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RENAN SOUZA MOREIRA - 8002808-19.2025.8.05.0172

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006830/2026-17

Interessado: Normanda Henrique Vidal

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GEORGIA QUADROS ALVES DE BRITTO - 8002955-48.2024.8.05.0150

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006831/2026-53

Interessado: Normanda Henrique Vidal

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GEORGIA QUADROS ALVES DE BRITTO - 8024424-24.2022.8.05.0150

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006832/2026-06

Interessado: ALESANDRA BELO DE SOUSA JATOBA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOREN TERESINHA CAMPEZATTO - 8000554-96.2022.8.05.0166

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006834/2026-97

Interessado: MILLENA SOUZA MENDONCA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOREN TERESINHA CAMPEZATTO - 8000554-96.2022.8.05.0166

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006836/2026-86

Interessado: Fabiana Moura Freire

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8009053-85.2025.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006838/2026-75

Interessado: RAMONE PRUDENCIO PORTO GOMES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8010233-73.2024.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006840/2026-44

Interessado: Ana Luiza Serra Bittencourt

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8000546-04.2026.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006843/2026-88

Interessado: RAMONE PRUDENCIO PORTO GOMES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8001190-88.2019.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006845/2026-77

Interessado: Fabiana Moura Freire

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8001136-83.2023.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006846/2026-11

Interessado: RAMONE PRUDENCIO PORTO GOMES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8000081-68.2021.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006849/2026-55

Interessado: RAMONE PRUDENCIO PORTO GOMES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8002118-29.2025.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006856/2026-57

Interessado: RAMONE PRUDENCIO PORTO GOMES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8013775-92.2025.8.05.0150

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006858/2026-46

Interessado: ANNA CAROLINE SANTOLINE OLIVEIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TONIA DE OLIVEIRA BAROUCHE - 8032007-51.2024.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006865/2026-48

Interessado: CRISTIANE TELES FELLONI BORGES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES - 8002266-20.2025.8.05.0004

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006868/2026-81

Interessado: SUZANA RIBEIRO SIMOES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES - 8002266-20.2025.8.05.0004

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006870/2026-51

Interessado: SUZANA RIBEIRO SIMOES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES - 8003197-57.2024.8.05.0004

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006872/2026-40

Interessado: SUZANA RIBEIRO SIMOES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES - 8006750-49.2023.8.05.0004

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006874/2026-39

Interessado: ERICA ALMEIDA BASTOS DANTAS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8002159-78.2025.8.05.0261

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006876/2026-28

Interessado: Valquíria Jesus Pires

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE RICARDO LEMOS - 8000274-87.2024.8.05.0253

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006877/2026-72

Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8009990-89.2022.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006880/2026-96

Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8015544-05.2022.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006882/2026-85

Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8015560-56.2022.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006886/2026-63

Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8044329-40.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006887/2026-16

Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8067317-60.2020.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006888/2026-52

Interessado: CLAUDETE ALVES DE NOVAES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO ANTONIO SALES ABREU - 8005694-80.2025.8.05.0110

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006889/2026-05

Interessado: CLAUDETE ALVES DE NOVAES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO ANTONIO SALES ABREU - 8005722-48.2025.8.05.0110

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006890/2026-21

Interessado: CLAUDETE ALVES DE NOVAES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO ANTONIO SALES ABREU - 8006311-40.2025.8.05.0110

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006891/2026-76

Interessado: CLAUDETE ALVES DE NOVAES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO ANTONIO SALES ABREU - 8006318-66.2024.8.05.0110

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006892/2026-11

Interessado: CLAUDETE ALVES DE NOVAES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO ANTONIO SALES ABREU - 8006504-89.2024.8.05.0110

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006893/2026-65

Interessado: CLAUDETE ALVES DE NOVAES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO ANTONIO SALES ABREU - 8006740-07.2025.8.05.0110

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

DESPACHOS EXARADOS NAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA KATIANE ALMEIDA CINTRA

Processo nº 80506281.006445/2026-61

Interessado: MARIA ALDINEI GOMES SILVA JATOBA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 8002811- 76.2025.8.05.0041

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006454/2026-52

Interessado: Marco Aurelio Matos de Castro Lima

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 8000135- 17.2024.8.05.0066

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006458/2026-31

Interessado: DANIEL CERQUEIRA DE CASTRO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIELA SANTANA NUNES VOSQUI - 8002046- 32.2024.8.05.0109

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006459/2026-85

Interessado: DANIEL CERQUEIRA DE CASTRO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIELA SANTANA NUNES VOSQUI - 8000897- 98.2024.8.05.0109

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006462/2026-07

Interessado: DANIEL CERQUEIRA DE CASTRO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIELA SANTANA NUNES VOSQUI - 8001416- 29.2026.8.05.0004

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006464/2026-98

Interessado: Camila Gomes Grisi

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIELA SANTANA NUNES VOSQUI - 8000873- 36.2025.8.05.0109

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006472/2026-34

Interessado: REISIANE SANTOS DA SILVA LIMA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIELA SANTANA NUNES VOSQUI - 8000873- 36.2025.8.05.0109

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006473/2026-89

Interessado: Fabio Viana de Lima

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOREN TERESINHA CAMPEZATTO - 8000513- 66.2021.8.05.0166

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006476/2026-12

Interessado: MARIANA SILVA DE JESUS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOREN TERESINHA CAMPEZATTO - 8000308- 76.2017.8.05.0166

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006485/2026-11

Interessado: MARIANA SILVA DE JESUS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOREN TERESINHA CAMPEZATTO - 8000459- 66.2022.8.05.0166

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006486/2026-58

Interessado: SELMA SOUZA SILVA ANDRADE

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOREN TERESINHA CAMPEZATTO - 8001971- 06.2024.8.05.0137

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006488/2026-47

Interessado: Laís Cabral da Costa

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOREN TERESINHA CAMPEZATTO - 8001539- 70.2019.8.05.0166

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006489/2026-91

Interessado: MAIKY OLIVEIRA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOREN TERESINHA CAMPEZATTO - 8000254- 08.2020.8.05.0166

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006490/2026-16

Interessado: Maisa Pereira Souza Cedraz

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOREN TERESINHA CAMPEZATTO - 8001539- 70.2019.8.05.0166

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006491/2026-61

Interessado: DANIELA BARROS MONTEIRO MAIA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS - 8006691- 84.2025.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006492/2026-13

Interessado: GEICIANE MARIA OLIVEIRA CARLOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MURILLO DAVID BRITO - 0002614- 93.2020.8.05.0120

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006496/2026-93

Interessado: BRUNA DE OLIVA AMBROSI

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LAIS SOARES LACERDA - 8001121- 78.2025.8.05.0019

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006498/2026-82

Interessado: RAMONE PRUDENCIO PORTO GOMES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8005747- 45.2024.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006499/2026-27

Interessado: RAMONE PRUDENCIO PORTO GOMES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 0503520- 74.2018.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006500/2026-13

Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8071664- 34.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006504/2026-00

Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8071694- 69.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006506/2026-91

Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8074995- 24.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006507/2026-35

Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8083736- 87.2022.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006509/2026-24

Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8119462- 25.2022.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006510/2026-59

Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8119681- 72.2021.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006512/2026-48

Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8136683- 55.2021.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006513/2026-92

Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8148923- 76.2021.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006516/2026-26

Interessado: Rogério Santos Assis

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RODRIGO ALVES RODRIGUES - 8000838- 37.2022.8.05.0156

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006518/2026-15

Interessado: Dynna Silva dos Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HEITOR AWI MACHADO DE ATTAYDE - 8000584- 62.2026.8.05.0079

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006519/2026-60

Interessado: HELÁVIA AYRES DE VASCONCELOS SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8231536- 17.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006521/2026-39

Interessado: PATRICIA DIAS GALVAO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8001503- 19.2024.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006523/2026-28

Interessado: CAMILA SOUSA ANDRADE

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8044218- 51.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006524/2026-72

Interessado: CAMILA SOUSA ANDRADE

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8011652- 49.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006525/2026-17

Interessado: CAMILA SOUSA ANDRADE

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8041120- 58.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006527/2026-14

Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8170015- 42.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006530/2026-20

Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8151549- 97.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006531/2026-74

Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8174457- 51.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006533/2026-63

Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8151683- 27.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006536/2026-05

Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8057441- 76.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006540/2026-65

Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8028577- 28.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006542/2026-54

Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8161035- 43.2022.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006546/2026-32

Interessado: Luzinete Leal da Silva Assunção

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TIAGO LIMA SELAU - 8000198- 05.2025.8.05.0067

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006547/2026-87

Interessado: PEDRO ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8002080-46.2018.8.05.0261

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006550/2026-09

Interessado: Mauricio Uzeda Tannus

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA BRAID - 8110187- 52.2022.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006551/2026-45

Interessado: Mauricio Uzeda Tannus

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA BRAID - 8109680- 62.2020.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.100,00 (um mil e cem reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006554/2026-89

Interessado: Mauricio Uzeda Tannus

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA BRAID - 0575529- 23.2018.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006558/2026-67

Interessado: José Sinvaldo Oliveira da Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA BRAID - 8021311- 19.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006560/2026-36

Interessado: Ângelo Jardel Nogueira Fernandes

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CECILIA ANGELICA DE AZEVEDO FROTA DIAS - 8003685- 17.2025.8.05.0088

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 700,00 (setecentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006563/2026-70

Interessado: Ângelo Jardel Nogueira Fernandes

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CECILIA ANGELICA DE AZEVEDO FROTA DIAS - 8001494- 62.2026.8.05.0088

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006567/2026-58

Interessado: ELIANA OLIVEIRA NOGUEIRA NASCIMENTO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIELE ARAUJO PINHEIRO - 8000229- 02.2026.8.05.0225

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006584/2026-95

Interessado: Fabio Viana de Lima

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOREN TERESINHA CAMPEZATTO - 8000586- 67.2023.8.05.0166

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006584/2026-95

Interessado: Fabio Viana de Lima

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOREN TERESINHA CAMPEZATTO - 8000586- 67.2023.8.05.0166

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006591/2026-97

Interessado: ANGÉLICA FERRI FERREIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) BRUNO BORGES LIMA DAMAS - 8000677- 80.2019.8.05.0043

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006594/2026-21

Interessado: VIVIANE CRUZ DE OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) BRUNO BORGES LIMA DAMAS - 8001218- 06.2025.8.05.0043

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006598/2026-17

Interessado: CARLOS HENRIQUE DE MACEDO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE LUIZ SANTOS BRITTO - 8006888- 43.2024.8.05.0113

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006601/2026-94

Interessado: RITA VITORIA CORDEIRO DE SOUZA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FABIO FALCAO SANTOS - 8002936- 87.2026.8.05.0080

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006604/2026-28

Interessado: Maria Da Conceição Santos Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS - 8007502- 39.2025.8.05.0137

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006608/2026-14

Interessado: Luana Rodrigues Pereira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS - 8003033- 47.2025.8.05.0137

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006612/2026-74

Interessado: MAIKY OLIVEIRA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS - 8004332- 59.2025.8.05.013

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006614/2026-63

Interessado: LUDMILLA SILVA DO CARMO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS - 8006040- 81.2024.8.05.0137

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006617/2026-05

Interessado: OZIVALDA DE OLIVEIRA SODRÉ RIBEIRO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS - 8006653- 67.2025.8.05.0137

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006620/2026-11

Interessado: MAIKY OLIVEIRA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS - 8005681- 34.2024.8.05.0137

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006623/2026-54

Interessado: Edna Oliveira Sousa

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS - 8005681- 34.2024.8.05.0137

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006624/2026-07

Interessado: REBECA DE OLIVEIRA AMARAL

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUCAS CARVALHO SAMPAIO - 8000977- 79.2024.8.05.0168

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006625/2026-43

Interessado: Gustavo Souza Pedreira de Jesus

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) NUNISVALDO DOS SANTOS - 0807246- 31.2015.8.05.0080

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006627/2026-32

Interessado: Gustavo Souza Pedreira de Jesus

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) NUNISVALDO DOS SANTOS - 8028431- 41.2023.8.05.0080

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006628/2026-87

Interessado: Leonei Martins Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GUILHERME VIEITO BARROS JUNIOR - 8008408- 73.2021.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006631/2026-09

Interessado: Leonei Martins Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GUILHERME VIEITO BARROS JUNIOR - 8012437- 64.2024.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006633/2026-90

Interessado: JULIANA OLIVEIRA TRINDADE

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DARIO GURGEL DE CASTRO - 8100208- 32.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006636/2026-23

Interessado: ALEX SOARES DE MELO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8002784- 84.2025.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006638/2026-12

Interessado: ALEX SOARES DE MELO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8003037- 72.2025.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006642/2026-81

Interessado: ALEX SOARES DE MELO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8003107- 26.2024.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006644/2026-70

Interessado: ALEX SOARES DE MELO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8003762- 03.2021.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006646/2026-69

Interessado: ALEX SOARES DE MELO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8003809- 35.2025.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006648/2026-58

Interessado: ALEX SOARES DE MELO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8004257- 08.2025.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006649/2026-01

Interessado: ALEX SOARES DE MELO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8004409- 90.2024.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006650/2026-27

Interessado: ALEX SOARES DE MELO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8004500- 83.2024.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006651/2026-71

Interessado: ALEX SOARES DE MELO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8004695- 68.2024.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006654/2026-13

Interessado: ALEX SOARES DE MELO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8006058- 90.2024.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006658/2026-93

Interessado: CHEILE DAIANE DE OLIVEIRA BORGES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 0309534- 76.2020.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006665/2026-95

Interessado: Andréa Rigaud de Jesus

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 0309534- 76.2020.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006667/2026-84

Interessado: VERONICA CELESTE DE MEDEIROS FRANCA LEMOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 8003133- 56.2024.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006671/2026-42

Interessado: LAIS ALMEIDA ARAUJO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 0323984- 58.2019.8.05.2019

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006675/2026-21

Interessado: RITA MARIA SANTANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 8020278- 62.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006680/2026-33

Interessado: RITA MARIA SANTANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 0303007- 11.2020.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006685/2026-66

Interessado: Maria Nascimento Rodrigues Damasceno

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 0303007- 11.2020.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006693/2026-11

Interessado: Jacira Mota dos Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 8007707- 54.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006699/2026-80

Interessado: ANAEL FONTOURA LIMA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 8007707- 54.2026.8.05.0000

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006704/2026-54

Interessado: GEICIANE MARIA OLIVEIRA CARLOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8002356- 05.2024.8.05.0120

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006708/2026-32

Interessado: CLEIDE NUNES FERREIRA MIRANDA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8001758- 17.2025.8.05.0120

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006711/2026-56

Interessado: GEORGIA RAMALHO FERREIRA GUIMARAES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8002372- 27.2022.8.05.0120

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006714/2026-90

Interessado: ANGELICA DINIZ SOUZA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8004825- 72.2022.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 700,00 (setecentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006717/2026-23

Interessado: MANOEL ROCHA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA - 0002256- 79.2005.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006720/2026-47

Interessado: KEITH ANDRESSE GUSMAO REIS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8014965- 09.2025.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006725/2026-70

Interessado: FLAVIMIR DE ALMEIDA GUIMARAES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO - 8131814- 10.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006727/2026-69

Interessado: GUSTAVO BRAGA SILVESTRE

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 0502758- 94.2018.8.05.0244

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006731/2026-27

Interessado: Alvaro Guibson Pedreira de Oliveira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA - 8000910- 76.2021.8.05.0053

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006734/2026-61

Interessado: PATRICIA DIAS GALVAO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8018029- 27.2025.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006739/2026-93

Interessado: PATRICIA DIAS GALVAO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8008735- 19.2023.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006740/2026-18

Interessado: PATRICIA DIAS GALVAO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8015128- 86.2025.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006742/2026-15

Interessado: PATRICIA DIAS GALVAO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8018333- 26.2025.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006744/2026-04

Interessado: PATRICIA DIAS GALVAO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8013227- 83.2025.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006747/2026-30

Interessado: Maria Carolina de Oliveira Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CINTIA FRANCA RIBEIRO - 8000065- 79.2026.8.05.0211

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006749/2026-29

Interessado: ANA CAROLINA SILVA INACIO CAIRES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE RICARDO LEMOS - 8000208- 08.2026.8.05.0134

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006750/2026-53

Interessado: Monnalysa Matos de Castro Lima

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS - 8000385- 84.2023.8.05.0260

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006752/2026-42

Interessado: Romilda Loiola Vilas Boas Rocha

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RODRIGO ALVES RODRIGUES - 8001495- 47.2019.8.05.0038

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006754/2026-31

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 0504349- 78.2017.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006757/2026-75

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 0567958- 06.2015.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006759/2026-64

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 0563512- 86.2017.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006760/2026-99

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 0554432- 35.2016.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006763/2026-22

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 8042337- 49.2020.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006765/2026-11

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 8072547- 49.2021.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006767/2026-19

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 0339145- 21.2013.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006770/2026-24

Interessado: JETHER RODRIGUES MARTINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE - 8044084- 68.2019.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006771/2026-79

Interessado: MONICA CRISTINA DE JESUS CALDAS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIA MARINA APARECIDA DE PAULA FALEIROS - 8012606-70.2025.8.05.0150

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006772/2026-13

Interessado: Milena Dantas de Oliveira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) BIANCA PFEFFER - 8001605- 73.2024.8.05.0231

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006773/2026-68

Interessado: BRUNA LUDIMILLA PASSOS MALAGUTTI

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) BIANCA PFEFFER - 8000354- 83.2025.8.05.0231

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006774/2026-11

Interessado: LUCIANA ALVES PEREIRA DAS MERCES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 8121014- 59.2021.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006775/2026-57

Interessado: Maria Nascimento Rodrigues Damasceno

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 8020278- 62.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006776/2026-00

Interessado: TANIA SALES LINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8000473- 06.2026.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006777/2026-46

Interessado: VIVIANE CRUZ DE OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8010471- 32.2025.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006818/2026-02

Interessado: JEFERSON JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISABELLA SANTOS LAGO - 8200316- 35.2024.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006819/2026-49

Interessado: ANA CLAUDIA SANTOS PARAENSE

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSUE TELES BASTOS JUNIOR - 8000212- 39.2025.8.05.0018

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006820/2026-73

Interessado: ANA CLAUDIA SANTOS PARAENSE

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSUE TELES BASTOS JUNIOR - 8001372- 70.2023.8.05.0018

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006821/2026-18

Interessado: ANA CLAUDIA SANTOS PARAENSE

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSUE TELES BASTOS JUNIOR - 8001436- 12.2025.8.05.0018

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006822/2026-62

Interessado: Anna Caroline Santos Oliveira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CRYs SAO BERNARDO VELOSO - 8000564- 62.2025.8.05.0255

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006823/2026-15

Interessado: IVANIA CASSIA DE MENEZES FILGUEIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUCAS CARVALHO SAMPAIO - 8000546- 79.2023.8.05.0168

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006824/2026-51

Interessado: FABIANA GUIMARAES DIAS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO ALISSON BEZERRA BARROS - 0000046- 81.2010.8.05.0047

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006825/2026-04

Interessado: MICHELLE SAMPAIO CARDOSO VELOSO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA - 8000395- 17.2016.8.05.0053

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006826/2026-41

Interessado: BRUNA LAIZ NUNES BORGES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO SANTANA LOPES FILHO - 8002966- 29.2021.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006833/2026-42

Interessado: MANUELA OLIVEIRA DE ARAUJO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 8000442- 95.2025.8.05.0272

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006835/2026-31

Interessado: Laise dos Santos Cerqueira Percontini

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TIAGO LIMA SELAU - 8000051- 42.2026.8.05.0067

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006837/2026-21

Interessado: Alvaro Guibson Pedreira de Oliveira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA - 8000911- 61.2021.8.05.0053

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006839/2026-10

Interessado: Alvaro Guibson Pedreira de Oliveira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA - 8000546- 36.2023.8.05.0053

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006841/2026-99

Interessado: Laise dos Santos Cerqueira Percontini

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TIAGO LIMA SELAU - 8000138- 03.2023.8.05.0067

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006842/2026-33

Interessado: Alvaro Guibson Pedreira de Oliveira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA - 8000897- 77.2021.8.05.0053

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006844/2026-22

Interessado: Alvaro Guibson Pedreira de Oliveira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA - 8000942- 47.2022.8.05.0053

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006847/2026-66

Interessado: ADELIA VIRGINIA NUNES DA CRUZ COSTA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 8002702- 96.2024.8.05.0041

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006848/2026-19

Interessado: MONICA CRISTINA DE JESUS CALDAS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOUISE DE MELO CRUZ DIAMANTINO GOMES - 8012611- 37.2025.8.05.0039

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006851/2026-24

Interessado: MONICA CRISTINA DE JESUS CALDAS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO - 0000647- 86.2016.8.05.0044

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006852/2026-79

Interessado: LUZIANE ASSUNÇÃO SOUSA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO RULIAN CUSTODIO - 8007177- 84.2024.8.05.0271

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006854/2026-68

Interessado: ADA ISABELLE MEDINA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MURILLO DAVID BRITO - 8000568- 15.2022.8.05.0123

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 700,00 (setecentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006855/2026-11

Interessado: Laís Cabral da Costa

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOREN TERESINHA CAMPEZATTO - 8000547- 41.2021.8.05.0166

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006861/2026-60

Interessado: UELITON SANTOS DE ANDRADE

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ROJAS SANCHES JUNQUEIRA - 8000685- 05.2024.8.05.0133

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006863/2026-59

Interessado: Karolayne Ribeiro de Souza

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) BIANCA PFEFFER - 8001407- 02.2025.8.05.0231

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006867/2026-37

Interessado: Karolayne Ribeiro de Souza

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) BIANCA PFEFFER - 8001693- 14.2024.8.05.0231

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006869/2026-26

Interessado: Grazielle Carneiro Lima

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DIVA MARIA MACIEL ROCHA MONTEIRO DE CASTRO - 8000660-64.2026.8.05.0248

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006871/2026-03

Interessado: Marla Ralini Carvalho Matos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA SOARES SANTANA - 8003724- 41.2025.8.05.0176

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006873/2026-94

Interessado: Carina Mascarenhas Araujo

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TIAGO LIMA SELAU - 8001043- 17.2025.8.05.0106

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/25

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, e a empresa LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ 42.377.611/0001-01. Objeto: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 022/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos e odontológicos, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 30 de abril de 2027. Valor: eventuais reajustes serão aplicados posteriormente mediante apostilamento, com a anuência da arrematante. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços, conforme PA SEI nº 80506365.000061/2025-24.Data: 05/05/2026.

1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/25

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, e a empresa JD SAUDE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 38.471.773/0001-29. Objeto: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 028/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos e odontológicos, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 30 de abril de 2027. Valor: eventuais reajustes serão aplicados posteriormente mediante apostilamento, com a anuência da arrematante. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços, conforme PA SEI nº 80506379.000056/2026-43.Data: 05/05/2026.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

PORTARIA Nº 039/2026
Designa Gestor e Fiscais de Contrato.
80506378.000015/2025-86

O DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 82 e 83 da Resolução nº 05, de 27 de março de 2013, que dispõem sobre o Regimento dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico-Administrativo da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 115, de 03 de fevereiro de 2026, que delega competência à Secretária de Administração e aos seus Diretores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o quanto previsto no artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO o quanto previsto no artigo 12 da Lei Estadual 14.634/2023;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 157 a 164 do Decreto Judiciário nº 970 de 29 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues; e

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA	MAG COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO E SERVICOS TECNICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA
Nº CONTRATO	023/2026
PRAZO CONTRATUAL	24 (vinte e quatro) meses
OBJETO RESUMIDO	Prestar os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento eventual de peças, baterias, componentes e acessórios dos No-Breaks de médio e grande porte das Unidades Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS
FISCAL	José Eduardo Carneiro Fernandes – Cad: 972.336-6
SUPLENTE	Arari Edson Mafra - Cad. nº 970.594-5

Art. 2º - Designa como Gestor Titular de Contrato o Coordenador da Coordenação de Manutenção Predial - COMAN.
Parágrafo único. O Gestor de Contrato Suplente será o substituto legal do Coordenador, que responderá nas eventuais faltas e impedimentos legais do Gestor Titular.

Art. 3º O Gestor do contrato é o responsável por gerir a execução contratual, representando a Administração na realização dos atos administrativos decisórios, com o auxílio dos Fiscais.

Art. 4º Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Diretoria de Engenharia e Arquitetura, data da assinatura eletrônica.

ÁLAMO ANDRADE SOARES
DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
(Assinado digitalmente)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 088/2026 - DEA

EMPRESA: AS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 17.700.934/0001-39
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 620, MUNDO PLAZA, SALA 1405, CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR/BA – CEP: 41.820-020
OBJETO: INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, ADEQUAÇÕES PAISAGÍSTICAS E EXECUÇÃO DE LAYOUT DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO DO FÓRUM DA COMARCA DE ARACI.
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 29.088,45 (VINTE E NOVE MIL E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

CONTRATO Nº 58/2025
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE 5044/5434
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA 39.009
UNIDADE GESTORA 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.0000252-2
04601.0002.26.0000253-2
PROCESSO: 80506377.000276/2026-97

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Álamo Andrade Soares
Diretor de Engenharia e Arquitetura

ORDEN DE SERVIÇO Nº 089/2026 - DEA

EMPRESA: QUALY ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.903.304/0001-82
ENDEREÇO: AVENIDA QUEIRA DEUS, 895 – LAURO DE FREITAS/BA – CEP: 43713-480
OBJETO: ADEQUAÇÕES CIVIS EM ESPAÇOS DO PRIMEIRO E TERCEIRO PAVIMENTO DO EDIFÍCIO SEDE INCLUINDO FECHAMENTOS EM GESSO ACARTONADO COM LÃ DE PET E DIVISÓRIA NAVAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS E PORTAS EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR COM FERRAGENS, REVISÃO DE PONTOS ELÉTRICOS, ADEQUAÇÃO DE PONTOS HIDRÁULICOS E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA MOLHADA.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 135.603,06 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS)
CONTRATO Nº: 63/2025
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE: 5435
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA: 39.009
UNIDADE GESTORA: 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.0000251-6
PROCESSO: 80506267.000280/2026-55

Salvador, data da assinatura eletrônica

Álamo Andrade Soares
Diretor de Engenharia e Arquitetura

DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 073/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 39.436.640/0001-84, concernente ao Processo Administrativo nº 80506340.000127/2026-45. Objeto: Ar Condicionado, através da Ata de Registro de Preços nº 068/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2025. Prazo de entrega até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 074/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa DGAC COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 42.218.460/0001-30, concernente ao Processo Administrativo nº 80506294.000104/2026-33. Objeto: Frutas, através da Ata de Registro de Preços nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2024. Prazo de entrega até 72 (setenta e duas) horas corridas, contados a partir da data desta publicação.

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 081/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.961.969/0001-88, concernente ao Processo Administrativo nº 80506370.000074/2026-13. Objeto: Materiais Odontológicos, através da Ata de Registro de Preços nº 036/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2024. Prazo de entrega até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 083/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa LUIZ GOULART & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 88.014.006/0001-69, concernente ao Processo Administrativo nº 80506370.000076/2026-02. Objeto: Materiais Odontológicos, através da Ata de Registro de Preços nº 032/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2024. Prazo de entrega até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 085/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa JD SAÚDE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 38.471.773/0001-29, concernente ao Processo Administrativo nº 80506370.000073/2026-61. Objeto: Materiais Odontológicos, através da Ata de Registro de Preços nº 027/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2024. Prazo de entrega até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**GABINETE****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2026**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.947.601/0001-67. Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão de reajustamento de preços, a partir de 09/2025, correspondente ao percentual de 4,40% - ICTI, referente ao período de 09/2024 a 08/2025, perfazendo o montante estimado de R\$ 43.402.677,67 (quarenta e três milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme as Planilhas de Custos e Formação de Preços (SEI nº 0637472, 0637480 e 0637508). Valor: É devido o valor de R\$ 470.704,89 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondente a diferença dos valores reajustados relativos aos serviços retroativos prestados no período de setembro/2025 a dezembro/2025, que será atendido através da Unidade Orçamentária: 02.04.601 – FAJ, Unidade Gestora: 0004 – SETIM, Fonte: 1.501.0.113 / 1.760.0.120 / 2.501.0.313 / 2.760.0.320 / 2.755.0.326, Projeto/Atividade: 2002 / 2034 / 2035, Elemento de Despesa: 3.3.90.40 / 3.3.90.92, Subelemento: 40.002 / 92.000, conforme informações constantes nos Ids. 0637508 e 0728913 dos autos do presente Processo Administrativo. SEI nº 80506290.000049/2025-31. Data: 05/05/2026.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SOF**DIRETORIA DE FINANÇAS - DFI****RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO**

Cadastro/Nom 305209212 - Tássio Santana Almeida Freire
Processo/GL: 0012712026/46 - 4102/26 Qtde de Diárias: 0,5
Cargo/Função: CAPITÃO Qtde dias Úteis: 0
Motivo: Escolta para Magistrado Valor de Diárias: R\$ 450,00
Desconto 0
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Valor Recebido: R\$ 225,00
Período(s):
De 08/04/2026 07:00 a 08/04/2026 0.5 x 450,00 - 0,00 = 225,00
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA 22/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679138 - GUSTAVO TELES VERAS NUNES
Processo/GL: 0012852026/60 - 4179/26 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R\$ 1.650,00
Desconto 454,55
Detalhamento: PARTICIPAR DO FONAMEC
Valor Recebido: R\$ 6.970,44
Período(s):
De 14/04/2026 14:35 a 18/04/2026 4.5 x 1.650,00 - 454,55 = 6.970,45
DESTINO(S): CURITIBA 23/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9704892 - LAURA MIRELLA NERI DE MORAIS
Processo/GL: 0012982026/39 - 4317/26 Qtde de Diárias: 4
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 454,56
Detalhamento: Atuação na 3 Vara de Família de Salvador
Valor Recebido: R\$ 2.745,44
Período(s): De 06/04/2026 08:00 a 10/04/2026 4 x 800,00 - 454,56 = 2.745,44
DESTINO(S): SALVADOR 17/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9694919 - ISADORA BALESTRA MARQUES
Processo/GL: 0012992026/83 - 4318/26 Qtde de Diárias: 1
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 799,99
Desconto 227,27
Detalhamento: Auxílio
Valor Recebido: R\$ 572,72
Período(s):
De 13/04/2026 10:30 a 13/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 17/04/2026 00:00
De 15/04/2026 05:00 a 15/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 17/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9023135 - MARLEY CUNHA MEDEIROS
 Processo/GL: 0012822026/26 - 4190/26 Qtde de Diárias: 1,5
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
 Motivo: TJBA Mais Júri Valor de Diárias: R\$ 799,99
 Desconto 227,27
 Detalhamento: Deslocamento para a Comarca de Mairi, a fim de presidir sessão de julgamento, nos termos do Projeto TJBA Mais Júri.
 Valor Recebido: R\$ 972,72
 Período(s): De 13/04/2026 15:00 a 14/04/2026 1.5 x 800,00 - 227,27 = 972,73
 DESTINO(S): MAIRI 17/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9696350 - GEDER LUIZ ROCHA GOMES
 Processo/GL: 0001382026/88 - 4694/26 Qtde de Diárias: 2,5
 Cargo/Função: DESEMBARGADOR Qtde dias Úteis: 3
 Motivo: ENCONTRO Valor de Diárias: R\$ 1.650,00
 Desconto 340,92
 Detalhamento: Encontro nacional do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura e COPEDEM, a realizar-se nos dias 23 e 24 de abril de 2026
 Valor Recebido: R\$ 3.784,08
 Período(s): De 22/04/2026 15:25 a 24/04/2026 2.5 x 1.650,00 - 340,92 = 3.784,08
 DESTINO(S): BELO HORIZONTE NÃO

Cadastro/Nom 9721797 - DANIEL MACEDO COSTA
 Processo/GL: 0013002026/70 - 4319/26 Qtde de Diárias: 1,0
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
 Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 799,99
 Desconto 227,27
 Detalhamento: Deslocamento para a realização de atos presenciais na 1ª Vara Cível da Comarca de Teixeira de Freitas em razão de auxílio objeto do Decreto Judiciário nº 074/2026 (DJe 28.01.2026) da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
 Valor Recebido: R\$ 572,72
 Período(s): De 13/04/2026 08:00 a 13/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
 DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS 17/04/2026 00:00
 De 15/04/2026 08:00 a 15/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
 DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS 17/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9705104 - ALIANNE KATHERINE VASQUES SANTOS MORAIS
 Processo/GL: 0013012026/14 - 4320/26 Qtde de Diárias: 1,5
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
 Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 799,99
 Desconto 227,27
 Detalhamento: Atuação na comarca de Conceição do Jacuípe em razão da lista de substituição anual obrigatória.
 Valor Recebido: R\$ 972,72
 Período(s): De 13/04/2026 08:00 a 14/04/2026 1.5 x 800,00 - 227,27 = 972,73
 DESTINO(S): CONCEICAO DO JACUIPE 17/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9695010 - FRANK DANIEL FERREIRA NERI
 Processo/GL: 0013022026/69 - 4321/26 Qtde de Diárias: 2,5
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
 Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 340,92
 Detalhamento: PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO À 1a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JUAZEIRO
 Valor Recebido: R\$ 1.659,08
 Período(s): De 13/04/2026 11:30 a 15/04/2026 2.5 x 800,00 - 340,92 = 1.659,08
 DESTINO(S): JUAZEIRO 17/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9705155 - PAULO SERGIO FERREIRA DE BARROS FILHO
 Processo/GL: 0013052026/01 - 4323/26 Qtde de Diárias: 4
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
 Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 454,56
 Detalhamento: Deslocamento para atuação presencial na 3ª Vara Cível para realização de audiências. Informo que sou Juiz Titular da Vara Crime de Morro do Chapéu, e Juiz auxiliar na 3ª Vara Cível de Salvador, de forma que preciso me alternar presencialmente nas referidas Comarcas.
 Valor Recebido: R\$ 2.745,44
 Período(s): De 06/04/2026 08:00 a 10/04/2026 4 x 800,00 - 454,56 = 2.745,44
 DESTINO(S): SALVADOR 17/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9704930 - LUANA CAVALCANTE VILASBOAS
Processo/GL: 0013072026/91 - 4325/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 799,98
Desconto 113.63
Detalhamento: ATUAÇÃO COO JUÍZA AUXILIAR NA 4 VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SALVADOR, CON-FORME DESIGNAÇÃO
Valor Recebido: R\$ 286,36
Período(s):
De 14/04/2026 08:00 a 14/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
DESTINO(S): SALVADOR 17/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9696687 - LUCIANA CAVALCANTE PAIM MACHADO
Processo/GL: 0013082026/36 - 4326/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 799,99
Desconto 227.27
Detalhamento: substituição 2ª Vara Cível Senhor do Bonfim
Valor Recebido: R\$ 972,72
Período(s):
De 13/04/2026 08:00 a 14/04/2026 1.5 x 800,00 - 227,27 = 972,73
DESTINO(S): SENHOR DO BONFIM 17/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679537 - PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO
Processo/GL: 0013092026/81 - 4327/26 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 568.2
Detalhamento: ATO NORMATIVO CONJUNTO 09-2026
Valor Recebido: R\$ 3.031,80
Período(s):
De 06/04/2026 08:00 a 10/04/2026 4.5 x 800,00 - 568,20 = 3.031,80
DESTINO(S): SALVADOR 17/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9695133 - RENAN SOUZA MOREIRA
Processo/GL: 0013172026/27 - 4358/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 799,99
Desconto 227.27
Detalhamento: Realização de atos processuais por força de designação constante no DJ 662/2024 de 20/08/2024.
Valor Recebido: R\$ 972,72
Período(s):
De 16/04/2026 10:00 a 17/04/2026 1.5 x 800,00 - 227,27 = 972,73
DESTINO(S): NOVA VICOSA 22/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679596 - DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA
Processo/GL: 0013192026/16 - 4360/26 Qtde de Diárias: 3,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 454.55
Detalhamento: DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA VIRTUAL TJBA
Valor Recebido: R\$ 2.345,44
Período(s):
De 13/04/2026 08:00 a 16/04/2026 3.5 x 800,00 - 454,55 = 2.345,45
DESTINO(S): SALVADOR 22/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9697233 - GUSTAVO AMERICANO FREIRE
Processo/GL: 0013112026/50 - 4352/26 Qtde de Diárias: 1
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 799,99
Desconto 227.27
Detalhamento: Auxilio 01 Vara Cível Vitória da Conquista
Valor Recebido: R\$ 572,72
Período(s):
De 14/04/2026 09:00 a 14/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 22/04/2026 00:00
De 16/04/2026 09:00 a 16/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 22/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 8088551 - MARCIO DA SILVA OLIVEIRA
Processo/GL: 0013122026/02 - 4353/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 340.92
Detalhamento: Substituição na Comarca de Governador Mangabeira
Valor Recebido: R\$ 1.659,08
Período(s):
De 08/04/2026 07:00 a 10/04/2026 2.5 x 800,00 - 340,92 = 1.659,08
DESTINO(S): GOVERNADOR MANGABEIRA 22/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9704809 - BIANCA PFEFFER
Processo/GL: 0013142026/93 - 4355/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 799,98
Desconto 113.63
Detalhamento: audiências
Valor Recebido: R\$ 286,36
Período(s):
De 14/04/2026 08:00 a 14/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
DESTINO(S): LUIS EDUARDO MAGALHAES 22/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9694862 - CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ
Processo/GL: 0013152026/38 - 4356/26 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 568.2
Detalhamento: Substituição em virtude de designação
Valor Recebido: R\$ 3.031,80
Período(s):
De 13/04/2026 08:00 a 17/04/2026 4.5 x 800,00 - 568,20 = 3.031,80
DESTINO(S): PORTO SEGURO 22/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679871 - ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR
Processo/GL: 0013162026/82 - 4357/26 Qtde de Diárias: 3,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: TJBA Mais Júri Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 340.92
Detalhamento: Atuação pelo grupo do DECRETO JUDICIÁRIO n. 353, de 06/04/2026.
Valor Recebido: R\$ 2.459,08
Período(s):
De 12/04/2026 12:00 a 15/04/2026 3.5 x 800,00 - 340,92 = 2.459,08
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 22/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9697250 - MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS
Processo/GL: 0013202026/41 - 4361/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 799,98
Desconto 113.63
Detalhamento: Necessário o comparecimento presencial para realização de reunião com os servidores, audiências de instrução, atendimento aos advogados e despacho de processos.
Valor Recebido: R\$ 286,36
Período(s):
De 07/04/2026 06:00 a 07/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 22/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9696652 - MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA
Processo/GL: 0013212026/95 - 4362/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 340.92
Detalhamento: Comparecimento presencial à sede do TJBA para atuação no âmbito da Secretaria Virtual e Núcleo de Justiça 4.0
Valor Recebido: R\$ 1.659,08
Período(s):
De 14/04/2026 08:00 a 16/04/2026 2.5 x 800,00 - 340,92 = 1.659,08
DESTINO(S): SALVADOR 22/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679740 - TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA
Processo/GL: 0013222026/30 - 4363/26 Qtde de Diárias: 3,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: TJBA Mais Júri Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 454,55
Detalhamento: O magistrado compareceu à Comarca de Paulo Afonso/BA para realização de júris no período de 14 e 15/04/2026, com pernoite nos dias anterior e posterior, conforme documentos anexos, fazendo jus ao pagamento das diárias, visto que cumpre o desiderato do Projeto TJBA Mais Júri estabelecido pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 352, DE 06 DE ABRIL DE 2026.
Valor Recebido: R\$ 2.345,44
Período(s):
De 13/04/2026 10:00 a 16/04/2026 3.5 x 800,00 - 454,55 = 2.345,45
DESTINO(S): PAULO AFONSO 22/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9712763 - JULIA WERIDIANNA MARIA PIRES SOARES
Processo/GL: 0002282026/38 - 4796/26 Qtde de Diárias: 0,5
Cargo/Função: SUBESCRIVÃO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 674,98
Desconto 113,63
Detalhamento: Emissão do primeiro token fornecido pelo Tribunal, validação necessariamente presencial.
Valor Recebido: R\$ 223,86
Período(s):
De 22/04/2026 08:00 a 22/04/2026 0.5 x 675,00 - 113,63 = 223,87
DESTINO(S): PETROLINA NÃO

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
DIRETORA DE FINANÇAS

NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - NAF

PROCESSO Nº: 80506348.001349/2026-13
INTERESSADO: REP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORACO DOURADO NETO - OAB/PE nº 23.255
ASSUNTO: Requerimento de Restituição de Valores e Taxas Cartorárias.

ATO ORDINATÓRIO

Notificamos REP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, para que, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 23, do Decreto Estadual nº 7629/99, apresente as informações/documentos, abaixo indicados, sob pena de arquivamento do processo.

a) Apresentar as informações do cartório de destino do DAJE com a devida assinatura e carimbo.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Coordenação de Arrecadação - COARC/NAF

5ª Avenida do CAB, nº 560, 2º andar, Sala 216, Prédio Anexo ao TJBA

CEP.: 41745-971 - Salvador – Bahia.

Tel.: (71) 3372-1612

E-mail: restituicaodaje@tjba.jus.br

Salvador, 04/05/2026.

Adolfo de Souza Ferri
Diretor - NAF

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

PROCESSO Nº: 80505674.000007/2026-11
INTERESSADO: 9026070 – ALESSANDRA LOMANTO BASTOS NOVAES
ASSUNTO: Condição Especial de Trabalho (Teletrabalho)

DECISÃO

Considerando que a grave doença do cônjuge da Servidora ensejou a concessão da condição especial de trabalho, na modalidade teletrabalho, vindo a falecer, REVOGO o quanto concedido, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, com fulcro na Resolução TJBA nº 7, de 12 de maio de 2021 e no Ato Normativo Conjunto TJBA nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80520363.000057/2026-98
INTERESSADO: 8009660 – JOSÉ CARLOS SANTOS DE JESUS
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido do Servidor interessado, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2026.

À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80520038.000046/2026-08
INTERESSADO: 9712500 – ALANA SILVA MENESES
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido da Servidora interessada, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta decisão.

À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROTOCOLO Nº: 202604-67
INTERESSADO(A): 160490 - MARIVALDA SANTOS COUTO
ASSUNTO: Auxílios

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, à CPREV para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROTOCOLO Nº: 202604-65
INTERESSADO(A): 764337 - SONIA MARIA LINS ROCHA
ASSUNTO: Auxílios

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, à CPREV para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506591.000272/2026-74
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos
INTERESSADO: ERICA CAMPOS NASCIMENTO DE ASSIS SANTOS

Considerando o atendimento dos requisitos legais, de acordo com o Laudo de Readaptação e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE, dia 03 de fevereiro de 2026, DEFIRO o pedido de readaptação funcional, e determino a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões - COREC, para as providências de praxe.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80505824.000036/2026-12

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO

Decisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e seus dependentes, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

DECISOES DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80505520.000027/2026-38

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Luto

INTERESSADO: ANTONIO ROGERIO DA COSTA LEITE

Decisão

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de ,licença luto, com vigência de 08 (oito) dias, a contar de 20/04/2026, conforme art.113, inciso III b, da Lei 6.677/94.

Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões para as anotações pertinentes, dando ciência à chefia imediata do(a) servidor(a).

PROCESSO: 80509055.000014/2026-53

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Luto

INTERESSADO: GILBERTO FERREIRA DA SILVA

Decisão

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de ,licença luto, com vigência de 08 (oito) dias, a contar de 04/04/2026, conforme art.113, inciso III b, da Lei 6.677/94.

Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões para as anotações pertinentes, dando ciência à chefia imediata do(a) servidor(a).

PROCESSO: 80506370.000077/2026-49

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Luto

INTERESSADO: ANA MARIA TELLES PINHEIRO

Decisão

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de ,licença luto, com vigência de 08 (oito) dias, a contar de 22/04/2026, conforme art.113, inciso III b, da Lei 6.677/94.

Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões para as anotações pertinentes, dando ciência à chefia imediata do(a) servidor(a).

PROCESSO: 80506591.000315/2026-11

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos

INTERESSADO: SORAIA LUIZA LORDELLO BARAUNA

Decisão

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial no Laudo de Readaptação Funcional nº 027/2026, bem como o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, homologo a Readaptação Funcional pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 27/04/2026 a 26/04/2027.

Publique-se.

Após, à COREC para as anotações pertinentes, dando ciência à chefia imediata do(a) servidor(a).

PROCESSO: 80506990.000072/2026-19

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Tratamento de Saúde (Servidor Efetivo)

INTERESSADO: MARINALVA BISPO DE SOUZA

Decisão

Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença para tratamento de saúde, com vigência de 30 (trinta) dias, de 09/04/2026 a 08/05/2026, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 273/2026.

Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões.

Diretoria de Recursos Humanos, 05 de 05 de 2026

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80506365.000109/2026-85
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: PAOLA OLIVEIRA SERGIO

Decisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506350.000044/2026-37
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: ANDERSON LUIS DA PAIXAO CAFE

Decisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e sua dependente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506365.000109/2026-85
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: PAOLA OLIVEIRA SERGIO

Decisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506497.000059/2026-31
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: MARLUCE OLIVEIRA GONCALVES

Decisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e seus dependentes, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80505417.000014/2026-46
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: NELMACY LIMA DE SOUZA

Decisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80505824.000036/2026-12
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO

Decisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e seus dependentes, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80520481.000021/2026-68
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: ANA PAULA SILVA COELHO
Decisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e seus dependentes, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

Diretoria de Recursos Humanos, 05 de maio de 2026

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80506350.000044/2026-37
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: ANDERSON LUIS DA PAIXAO CAFE

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e sua dependente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506378.000081/2026-37
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS – Auxílio Saúde
INTERESSADO: ARARI EDSON MAFRA

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80521120.000649/2026-25
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Tratamento de Saúde (Servidor Efetivo)
INTERESSADO: MANUELA LIMA ALMEIDA

Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença para tratamento de saúde, com vigência de 47 (quarenta e sete) dias, a contar de 06/03/2026 a 21/04/2026, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 251/2026.

Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões.

PROCESSO: 80516069.000009/2026-57
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Férias - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS
INTERESSADO: WAGNER REIS CALMON DE SIQUEIRA

Diante do exposto, considerando o contido nos arts. 5º, § 3º, 4º, § 4º e 8º, § 1º, Decreto Judiciário nº 576/2025 defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde e indefiro o pedido de pagamento retroativo formulado pelo(a) servidor (a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, RELACIONADAS A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE TELETRABALHO

PROCESSO: 80520647.000073/2026-02
ASSUNTO: Concessão de Teletrabalho
INTERESSADO(A): LEDA MERCES SOARES CHAVES

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80519084.000027/2026-39, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Leda Mercês Soares Chaves, cadastro nº

501.296-1, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial (segunda-feira/quinta-feira) no Núcleo de Saneamento de Dados, Digitalização e Virtualização (NSD) da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 05 de maio de 2026

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520647.000075/2026-93

ASSUNTO: Concessão de Teletrabalho

INTERESSADO(A): LUIZ HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80520647.000075/2026-93, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Luiz Henrique Araújo dos Santos, cadastro nº 501.757-2, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial (quinta-feira/sexta-feira) no Núcleo de Saneamento de Dados, Digitalização e Virtualização (NSD) da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 05 de maio de 2026

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80519084.000027/2026-39

ASSUNTO: Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO(A): IRACEMA MOREIRA DE ALMEIDA

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80519084.000027/2026-39, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Iracema Moreira de Almeida, cadastro nº 804.044-3, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na 1ª Vara de Família, Sucessões e Interditos da Comarca de Lauro de Freitas/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 05 de maio de 2026

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506216.000019/2025-17

ASSUNTO: Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO(A): ANA CELIA MOTA DE OLIVEIRA

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80506216.000019/2025-17, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de renovação de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Ana Celia Mota de Oliveira, cadastro nº 803.143-6, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial (quinta-feira/sexta-feira) na 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 05 de maio de 2026

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, RELACIONADAS A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE

PROCESSO: 80520083.000089/2026-30

ASSUNTO: Concessão de Auxílio Saúde

INTERESSADO(A): PEDRO HENRIQUE DE MELO FERREIRA DOS ANJOS

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde formalizado pelo(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, excluídos os valores relativos a coparticipação, taxas, aditivos ou quaisquer outras despesas médicas e/ou odontológicas que não correspondam à mensalidade do plano, conforme § 3º, art.4º, do Decreto Judiciário nº 576/2025, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

Diretoria de Recursos Humanos, 29 de abril de 2026

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, RELACIONADAS A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-CRECHE

PROCESSO: 80516464.000030/2026-90

ASSUNTO: Concessão de Auxílio-Creche

INTERESSADO(A): IVAN GUEDES DA SILVA

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 07, de 16 de abril de 2025 e no Decreto Judiciário nº497, de 04 de junho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Creche do(a) servidor(a) requerente, em conformidade como a delegação concedida à DRH pelo citado Decreto Judiciário nº497, de 04 de junho de 2025.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

Diretoria de Recursos Humanos, 29 de abril de 2026

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

PORTARIA Nº 528/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº. 22, de 05 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça que autoriza o desligamento ad nutum de conciliadores e juízes leigos;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 01, de 15 de março de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que, também, prevê, em seu art. 7º, o desligamento ad nutum de Conciliadores e Juízes Leigos;

RESOLVE

Desligar, ad nutum, a Conciliadora EDLUCIA KESIA BRITO RODRIGUES, em relação à Seleção de 2019, do CEJUSC Regional de Alagoinhas

Coordenação dos Juizados Especiais, em 05 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 529/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº. 22, de 05 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça que autoriza o desligamento ad nutum de conciliadores e juízes leigos;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 01, de 15 de março de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que, também, prevê, em seu art. 7º, o desligamento ad nutum de Conciliadores e Juízes Leigos;

RESOLVE

Desligar, ad nutum, a Conciliadora KEILA SUELLEN SOARES SILVA, em relação à Seleção de 2019, da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador

Coordenação dos Juizados Especiais, em 05 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 530/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026, e à vista do que consta do Processo SEI nº 80506597.000403/2026-63,

RESOLVE

Desligar, a pedido, a Juíza Leiga OLIVIA FERNANDES CORREIA GUIMARAES, em relação à Seleção de 2019, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 05 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 531/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Prorrogar a designação do Juiz Leigo LEANDRO ARAGÃO DOS ANJOS, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar no Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Xique-Xique, nos processos de competência dos Juizados Especiais, até o dia 19 de junho de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 05 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 532/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Juíza Leiga OLIVIA FERNANDES CORREIA GUIMARAES, para ter exercício na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Consumidor da Comarca de Salvador, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 05 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 533/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar o Conciliador MARCELO TORRES MENDES, para ter exercício para ter exercício na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Criminais da Comarca de Salvador, revogando as disposições anteriores.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 05 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 534/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora MARIA LAVÍNIA COSTA PASSOS, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 14ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, até o dia 08 de maio de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 05 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 535/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar o Conciliador CÉSAR AUGUSTO FERREIRA SÃO JOSÉ, para ter exercício na 14ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 05 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 536/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Juíza Leiga BEATRIZ KALIANE SENA LUZ, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar no Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Cruz das Almas, nos processos de competência dos Juizados Especiais, até o dia 19 de junho de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 05 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 537/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora ISADORA GONÇALVES DE OLIVEIRA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 12ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, no período compreendido entre 05 e 08 de maio de 2026

Coordenação dos Juizados Especiais, em 05 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 538/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Prorrogar a designação da Juíza Leiga PERLA CHRISTINA CORREIA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar no Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Santo Amaro, nos processos de competência dos Juizados Especiais, até o dia 31 de agosto de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 05 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 539/2026-COJE

O Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 02 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a servidora JAYLDA VANESSA COSTA DOS SANTOS SILVA, cadastro nº 970.388-8, para ter exercício na 13ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, revogando-se as disposições em contrário.

Coordenação dos Juizados Especiais, 05 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

1ª VICE-PRESIDÊNCIA**GABINETE**

PORTARIA Nº 20/2026 -1VP-CG, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O Desembargador JOSEVANDO ANDRADE, 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções CNJ nº 71/2009, CNJ nº 152/2012 e TJBA nº 15/2019;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria TJBA nº VP1 - 59/2017, disponibilizada no DJe de 02.01.2018;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Conjunto nº 07/2019, disponibilizado no DJe de 26.03.2019; e

CONSIDERANDO a sequência da ordem de antiguidade dos Juizes Substitutos do 2º Grau e dos Desembargadores, a programação de férias, licenças e outros afastamentos autorizados para o mês de MAIO,

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer e dar conhecimento aos senhores Advogados, Defensores Públicos, Representantes do Ministério Público e ao público em geral, da ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 2º GRAU, relativa ao período de 08 A 15 DE MAIO DE 2026, com a finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de caráter de urgência:

ESCALA DE PLANTÃO MAIO/2026 1ª e 2ª SEMANA DE MAIO		
	MAGISTRADO PLANTONISTA CÍVEL	MAGISTRADO PLANTONISTA CRIMINAL
01º/05/2026 a 08/05/2026	Adriano Augusto Gomes Borges	Aracy Lima Borges
08/05/2026 a 15/05/2026	Ricardo Régis Dourado	Antônio Carlos da Silveira Símaro*

* Alteração do Magistrado Plantonista em razão de permuta.

Art. 2º O Plantão Judiciário do 2º Grau funciona nos dias úteis, das 18:01 às 22:00 horas, e nos dias em que não houver expediente forense, das 09:00 às 13:00 horas, nos âmbitos cível e criminal.

Art. 3º O Plantão Judiciário do 2º Grau funciona na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, situado na 5ª Avenida do CAB, nº 560, Térreo, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, com telefone nº (71) 3372-5610, fax nº (71) 3371-6355 e e-mail plantao2grau@tjba.jus.br.

Art. 4º Os pedidos, requerimentos e documentos serão protocolizados eletronicamente, através do sistema PJe - 2º grau, nos termos do art. 23, I, da Resolução nº 19/2016 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSEVANDO ANDRADE
1º Vice-Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO nº 14/2026 - VP1 -CG.

O Desembargador JOSEVANDO ANDRADE, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 85, VIII do Regimento Interno,

AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Partes e demais interessados, que, com o intuito de zelar pelo equilíbrio na distribuição, faz publicar o QUANTITATIVO e a CLASSE dos PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NOS SISTEMAS JUDICIAIS SAJ-SG e PJe-2º Grau, no âmbito da Diretoria de Distribuição do 2º Grau (DD2G), por Relator e Órgão Julgador, no período de ABRIL/2026;

AVISA, outrossim, que os recursos interpostos diretamente nas Secretarias dos Órgãos Julgadores deste Tribunal não são contabilizados no sistema de distribuição;

AVISA, também, que a Diretoria de Distribuição do 2º Grau (DD2G), cuja gestão é conduzida pela 1º Vice-Presidência, NÃO TEM PERMISSÃO PARA ACESSAR O BANCO DE DADOS DOS SISTEMAS JUDICIAIS;

AVISA, ainda, que os dados publicados no presente aviso são extraídos oficialmente do SISTEMA EXAUDI; e

AVISA, por último, que eventuais dúvidas acerca de distribuição e prevenção devem ser dirimidas pelo 1º Vice-Presidente, nos termos do art. 85, VI do RITJ/BA.

Salvador, 05 de maio de 2026.

Desembargador JOSEVANDO ANDRADE
1º Vice-Presidente

Mês de referência: ABRIL/2026

SISTEMA PJE-2G

Total de processos distribuídos: 17.483

Total de processos redistribuídos: 4.043

Total de cancelamentos de distribuição: 70

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 17.483

Filtros Utilizados: Sistema: Todos, Período: 01/04/2026 a 30/04/2026

Órgão Julgador	Qtde Processos
PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL	49
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	6
Des(a). ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	3
Des(a). ARACY LIMA BORGES	5
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	5
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	3
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	6
Des(a). NIVALDO DOS SANTOS AQUINO	6
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	7
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	4
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	4
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL	77
Des(a). ANTONIO CUNHA CAVALCANTI	7
Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	9
Des(a). ESERVAL ROCHA	9
Des(a). GEDER LUIZ ROCHA GOMES	4
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	6
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	9

Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	6
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	8
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	9
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	10
PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA	456
Des(a). ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	93
Des(a). ARACY LIMA BORGES	91
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	92
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	80
Des(a). NIVALDO DOS SANTOS AQUINO	100
PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA	426
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	86
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	92
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	80
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	80
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	88
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA	383
Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	81
Des(a). ESERVAL ROCHA	73
Des(a). GEDER LUIZ ROCHA GOMES	87
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	77
Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	65
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA	447
Des(a). ANTONIO CUNHA CAVALCANTI	90
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	87
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	104
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	76
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	90
SECAO CRIMINAL	228
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	13
Des(a). ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	13
Des(a). ANTONIO CUNHA CAVALCANTI	9
Des(a). ARACY LIMA BORGES	6
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	16
Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	12
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	9
Des(a). ESERVAL ROCHA	20
Des(a). GEDER LUIZ ROCHA GOMES	7
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	10
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	12
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	17
Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	12
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	10

Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	12
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	6
Des(a). NIVALDO DOS SANTOS AQUINO	8
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	11
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	12
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	13
PRIMEIRA CAMARA CÍVEL	3059
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	352
Des(a). EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES	345
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	363
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	335
Des(a). LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO	304
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	323
Des(a). MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	327
Des(a). PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	353
Des(a). ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA	357
SEGUNDA CAMARA CÍVEL	2874
Des(a). EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO	309
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA	321
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	313
Des(a). MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO	334
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	333
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	304
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORDER	320
Des(a). PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	333
Des(a). RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA	307
TERCEIRA CAMARA CÍVEL	2895
Des(a). ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS	355
Des(a). ALMIR PEREIRA DE JESUS	318
Des(a). ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA	360
Des(a). ANTONIO MARON AGLE FILHO	322
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	303
Des(a). JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA	314
Des(a). MARIELZA BRANDAO FRANCO	282
Des(a). REGINA HELENA SANTOS E SILVA	351
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	290
QUARTA CAMARA CÍVEL	3009
Des(a). ANGELO JERONIMO E SILVA VITA	345
Des(a). ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS	353
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	378
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	351
Des(a). JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA	185
Des(a). MARCELO SILVA BRITTO	357

Des(a). MARIA DAS GRACAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON	343
Des(a). RICARDO REGIS DOURADO	330
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	367
QUINTA CAMARA CÍVEL	2886
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	311
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	314
Des(a). CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA	366
Des(a). GRACA MARINA VIEIRA FURTADO	349
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	344
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	225
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	309
Des(a). RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA	336
Des(a). RILTON GOES RIBEIRO	332
SECAO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO	16
Des(a). ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS	1
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	2
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	1
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	1
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	4
Des(a). MARCELO SILVA BRITTO	1
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	3
Des(a). MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	1
Des(a). PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	1
Des(a). RICARDO REGIS DOURADO	1
SECAO CÍVEL DE DIREITO PUBLICO	340
Des(a). ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS	15
Des(a). ALMIR PEREIRA DE JESUS	12
Des(a). ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA	15
Des(a). ANTONIO MARON AGLE FILHO	9
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	10
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	11
Des(a). CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA	12
Des(a). EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO	8
Des(a). GRACA MARINA VIEIRA FURTADO	11
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	12
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	10
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	12
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA	10
Des(a). JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA	8
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	16
Des(a). MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO	17
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	12
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	16

Des(a). MARIELZA BRANDAO FRANCO	12
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORDER	8
Des(a). PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	18
Des(a). RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA	15
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	19
Des(a). REGINA HELENA SANTOS E SILVA	9
Des(a). RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA	21
Des(a). RILTON GOES RIBEIRO	8
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	14
SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS	257
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	8
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	14
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	8
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	2
Des(a). EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES	7
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	13
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	7
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	9
Des(a). JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA	10
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	6
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA	12
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	8
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	10
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	6
Des(a). MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO	13
Des(a). MARCELO SILVA BRITTO	15
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	8
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	11
Des(a). MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	6
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	9
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORDER	7
Des(a). PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	8
Des(a). PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	14
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	13
Des(a). REGINA HELENA SANTOS E SILVA	13
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	9
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	11
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	2
Des(a). 2 VICE-PRESIDENTE	2
CONSELHO DA MAGISTRATURA	6
Des(a). ARACY LIMA BORGES	1
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	1
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORDER	1

Des(a). RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA	1
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	1
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	1
ÓRGÃO ESPECIAL	73
Des(a). 1 VICE-PRESIDENTE	4
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	4
Des(a). EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES	3
Des(a). ESERVAL ROCHA	7
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	1
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	2
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	1
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	3
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	1
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	4
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	2
Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	8
Des(a). MARIELZA BRANDAO FRANCO	2
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	1
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	1
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	3
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	4
PRESIDENCIA	14
Des(a). ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA	3
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	5

RELATÓRIO PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS: 4.043

Filtros Utilizados: Sistema: Todos, Período: 01/04/2026 a 30/04/2026	
Órgão Julgador	Qtde Processos
PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL	28
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	8
Des(a). ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	2
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	1
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	4
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	3
Des(a). NIVALDO DOS SANTOS AQUINO	2
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	2
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	2
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	4
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL	13
Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	3
Des(a). GEDER LUIZ ROCHA GOMES	2
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	2
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	1

Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	3
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	2
PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA	252
Des(a). ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	48
Des(a). ARACY LIMA BORGES	52
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	53
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	52
Des(a). NIVALDO DOS SANTOS AQUINO	47
PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA	253
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	58
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	47
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	47
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	47
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	54
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA	231
Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	51
Des(a). ESERVAL ROCHA	39
Des(a). GEDER LUIZ ROCHA GOMES	50
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	49
Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	42
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA	223
Des(a). ANTONIO CUNHA CAVALCANTI	54
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	46
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	39
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	49
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	35
SECAO CRIMINAL	47
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	3
Des(a). ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	2
Des(a). ARACY LIMA BORGES	6
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	3
Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	1
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	2
Des(a). ESERVAL ROCHA	2
Des(a). GEDER LUIZ ROCHA GOMES	2
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	3
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	2
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	3
Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	5
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	4
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	1
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	2
Des(a). NIVALDO DOS SANTOS AQUINO	2

Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	1
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	1
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	2
PRIMEIRA CAMARA CÍVEL	527
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	31
Des(a). EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES	54
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	40
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	69
Des(a). JOSEVANDO SOUZA ANDRADE	1
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	74
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	69
Des(a). MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	68
Des(a). MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR	1
Des(a). PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	56
Des(a). ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA	64
SEGUNDA CAMARA CÍVEL	549
Des(a). EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO	74
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA	60
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	54
Des(a). MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO	49
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	59
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	66
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORA	67
Des(a). PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	52
Des(a). RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA	68
TERCEIRA CAMARA CÍVEL	517
Des(a). ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS	42
Des(a). ALMIR PEREIRA DE JESUS	58
Des(a). ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA	28
Des(a). ANTONIO MARON AGLE FILHO	77
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	75
Des(a). JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA	60
Des(a). MARIELZA BRANDAO FRANCO	74
Des(a). REGINA HELENA SANTOS E SILVA	35
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	68
QUARTA CAMARA CÍVEL	532
Des(a). ANGELO JERONIMO E SILVA VITA	65
Des(a). ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS	58
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	52
Des(a). EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	1
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	65
Des(a). JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA	46
Des(a). JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	1

Des(a). MARCELO SILVA BRITTO	58
Des(a). MARIA DAS GRACAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON	62
Des(a). RICARDO REGIS DOURADO	70
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	54
QUINTA CAMARA CÍVEL	486
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	75
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	62
Des(a). CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA	44
Des(a). GRACA MARINA VIEIRA FURTADO	50
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	39
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	53
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	70
Des(a). RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA	48
Des(a). RILTON GOES RIBEIRO	45
SECAO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO	17
Des(a). ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS	1
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	2
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	1
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	3
Des(a). JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA	3
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	1
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	1
Des(a). MARIA DAS GRACAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON	1
Des(a). PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	1
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	2
Des(a). ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA	1
SECAO CÍVEL DE DIREITO PUBLICO	117
Des(a). ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS	2
Des(a). ALMIR PEREIRA DE JESUS	8
Des(a). ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA	3
Des(a). ANTONIO MARON AGLE FILHO	5
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	4
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	10
Des(a). CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA	1
Des(a). EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO	6
Des(a). GRACA MARINA VIEIRA FURTADO	2
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	6
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	2
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	5
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA	2
Des(a). JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA	7
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	3

Des(a). MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO	7
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	7
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	3
Des(a). MARIELZA BRANDAO FRANCO	4
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORDER	6
Des(a). PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	2
Des(a). RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA	1
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	3
Des(a). REGINA HELENA SANTOS E SILVA	2
Des(a). RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA	5
Des(a). RICARDO REGIS DOURADO	2
Des(a). RILTON GOES RIBEIRO	6
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	3
SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS	57
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	8
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	3
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	2
Des(a). EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES	4
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	2
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	6
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	1
Des(a). JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA	1
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	4
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	3
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	1
Des(a). MARCELO SILVA BRITTO	3
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	1
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	2
Des(a). MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	4
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	4
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORDER	1
Des(a). PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	1
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	2
Des(a). REGINA HELENA SANTOS E SILVA	1
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	1
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	2
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	3
Des(a). 2 VICE-PRESIDENTE	3
CONSELHO DA MAGISTRATURA	18
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	1
Des(a). PILAR CELIA TOBIO DE CLARO	16
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	1

ÓRGÃO ESPECIAL	173
Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	4
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	5
Des(a). EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	3
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	1
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	71
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	1
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	49
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	1
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	5
Des(a). MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	3
Des(a). MARIELZA BRANDAO FRANCO	7
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	1
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	1
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	2
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	1
Des(a). PILAR CELIA TOBIO DE CLARO	1
PRESIDENCIA	6
Des(a). RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA	6
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	3
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	2

RELATÓRIO CANCELAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: 70

Filtros Utilizados: Sistema: Todos, Período: 01/04/2026 a 30/04/2026

Órgão Julgador	Qtde Processos
PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA	1
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	1
PRIMEIRA CAMARA CÍVEL	1
Des(a). PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	1
SEGUNDA CAMARA CÍVEL	3
Des(a). MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO	1
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	1
Des(a). PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	1
TERCEIRA CAMARA CÍVEL	3
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	1
Des(a). JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA	2
QUARTA CAMARA CÍVEL	2
Des(a). MARCELO SILVA BRITTO	1
Des(a). RICARDO REGIS DOURADO	1
QUINTA CAMARA CÍVEL	9
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	1
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	2
Des(a). CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA	3

Des(a). GRACA MARINA VIEIRA FURTADO	1
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	1
Des(a). RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA	1
SECAO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO	1
Des(a). ANGELO JERONIMO E SILVA VITA	1
SECAO CÍVEL DE DIREITO PUBLICO	46
Des(a). ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS	3
Des(a). ALMIR PEREIRA DE JESUS	2
Des(a). ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA	1
Des(a). ANTONIO MARON AGLE FILHO	3
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	3
Des(a). CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA	1
Des(a). EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO	3
Des(a). GRACA MARINA VIEIRA FURTADO	3
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	3
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	3
Des(a). MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO	7
Des(a). MARIELZA BRANDAO FRANCO	1
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORDER	1
Des(a). PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	8
Des(a). RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA	2
Des(a). RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA	2
SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS	3
Des(a). CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA	1
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	1
Des(a). PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	1
ÓRGÃO ESPECIAL	1
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	1

*Não houve processos distribuídos, redistribuídos ou cancelados no Sistema SAJ-2G.

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU

PUBLICAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PJe

Ratifico que os processos abaixo foram cadastrados pelo SECOMGE e distribuídos no sistema PJe 2º Grau, em cumprimento ao art. 1º, II do Ato Conjunto nº 03, publicado no DJe em 01/11/2017.

Número do processo: 8031422-31.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Jorge Barreto da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS REL ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E FAZ. PÚBLICA DA COMARCA DE IRECÊ JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DA COMARCA DE IRECÊ.

Número do processo: 8031461-28.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Cícero Landin Neto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Número do processo: 8031492-48.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Edmilson Jatahy Fonseca Júnior Seção Criminal Órgão julgador Colegiado: Seção Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) Assunto principal: Competência da Justiça Estadual Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

Número do processo: 8031498-55.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro Cíves Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíves Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8031539-22.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria de Lourdes Pinho Medauar Cíves Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíves Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO Juízo da 2ª Vara de Feitos de Relação de Consumo Cível e Comerciais da Comarca de Barreiras.

MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES
(Diretora)

2ª VICE-PRESIDÊNCIA

NUGEPNAC - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS

Ofício VP2 - nº 82/2026 – NUGEPNAC

O DESEMBARGADOR MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 86, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia c/c art. 1º do Decreto Judiciário nº 929/2016, vem informar à Seção de Recursos e a Secretaria da Seção de Recursos, que o Superior Tribunal de Justiça, por meio do Ofício n. 1421/2026-NUGEPNAC, comunicou a afetação do REsp 2218528/PE e REsp 2219634/PE, cadastrado como Tema 1430 STJ, nos seguintes termos:

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. NULIDADE DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA SEM A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AFETAÇÃO COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. NÃO SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS. RECURSO ADMITIDO COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA E AFETADO À TERCEIRA SEÇÃO, SEM SUSPENSÃO DOS PROCESSOS EM CURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Proposta de afetação de recurso especial, interposto pelo Ministério Público estadual, com fundamento no art. 105, inc. III, “a” da Constituição Federal contra acórdão de Tribunal de Justiça que manteve a condenação da acusada por crime de tortura, previsto no art. 1º, inc. II, §§3º e 4º, da Lei nº 9.455/1997, ao não acolher tese de nulidade absoluta da audiência de instrução e julgamento realizada sem a presença do membro do Ministério Público a despeito de sua devida intimação, o que violaria o sistema acusatório.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão compreende em saber se, estão presentes os requisitos processuais recursais para afetar o recurso especial ao rito dos recursos especiais repetitivos no sentido de fixar precedente vinculante ao “definir se constitui nulidade, em violação ao sistema acusatório, a realização de audiência criminal de instrução e julgamento sem a presença do membro do Ministério Público, apesar de haver sido devidamente intimado.”

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os requisitos legais para afetação ao rito dos recursos especiais repetitivos, previstos no art. 1.036, caput e § 6º, do Código de Processo Civil e no art. 257 -A, § 1º, do RISTJ, encontram-se atendidos, porque o recurso veicula matéria de competência do Superior Tribunal de Justiça, versa sobre direito infraconstitucional (arts. 563, 564 e 566 do Código de Processo Penal) e atende aos pressupostos recursais genéricos e específicos, sem vícios que impeçam seu conhecimento.

4. A questão jurídica relativa à nulidade da audiência de instrução e julgamento realizada sem a presença do Ministério Público, apesar de sua regular intimação, está devidamente prequestionada no acórdão recorrido e pode ser apreciada sem reexame de matéria fático probatória, limitando-se à interpretação de normas processuais penais.

5. Constata-se multiplicidade de processos com idêntica questão de direito, evidenciada pela atuação da Comissão Gestora de Precedentes, que identificou elevado número de acórdãos e decisões monocráticas da Quinta e Sexta Turmas do STJ versando sobre a mesma controvérsia, o que demonstra o potencial multiplicador e justifica a afetação do recurso como representativo da controvérsia.

6. Diante da orientação jurisprudencial convergente e consolidada na Quinta e Sexta Turmas, a determinação de suspensão nacional dos processos com fundamento no art. 1.037 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ mostra-se desnecessária e potencialmente lesiva aos jurisdicionados, pois acarretaria paralisação injustificada de feitos em primeiro e segundo graus, sem ganho adicional de segurança jurídica.

7. A matéria está madura para a formação de precedente qualificado, de modo que a afetação do recurso especial à Terceira Seção, sob o rito dos recursos repetitivos, é medida adequada para conferir racionalidade aos julgamentos, uniformizar a aplicação dos arts. 563, 564, III, “d”, e 566 todos do Código de Processo Penal e reforçar a estabilidade e a segurança jurídica no tratamento da nulidade relacionada à ausência do Ministério Público em audiência criminal.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Resultado do Julgamento: Recurso especial admitido como representativo da controvérsia e afetado à Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, com delimitação da controvérsia sobre eventual nulidade da audiência criminal de instrução e julgamento realizada sem a presença do membro do Ministério Público, apesar de devidamente intimado, e sem suspensão do trâmite dos processos pendentes em âmbito nacional. (g.n)

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida no REsp 2218528/PE e REsp 2219634/PE, encontra-se disponível no site do STJ, para conhecimento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior
2º Vice-Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO DE MAGISTRADOS AO ACESSO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO:

Inscrição: 32466/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santo Antônio de Jesus - Edital nº 4/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de MERECIMENTO

Interessado: Davi Santana Souza Comarca: Irecê

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santo Antônio de Jesus - Edital nº 4/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Davi Santana Souza, da Comarca de Irecê. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO

O MM. Juiz de Direito Davi Santana Souza, Titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santo Antônio de Jesus, conforme Edital nº 4/2026, publicado no DJE de 29/01/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela legislação, edita-se o presente Relatório com vistas à aferição dos requisitos estabelecidos no artigo 93, incisos II, “a”, “b”, “c”, “e”, III e VII, da Constituição Federal de 1988, além do previsto nos artigos 186 e 187 da Lei de Organização Judiciária, na Resolução TJBA nº 20/2008 e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. I – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER (artigo 3º, Res. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça). I.I. Tempo de exercício no cargo ou entrância: O Magistrado ingressou na Magistratura em 17/12/2020. Contava, em 12/03/2026, com 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias na Entrância, tendo assumido em 20/10/2025. I.II. Lista de antiguidade e participação em listas de merecimento: O Magistrado habilitante ocupa a 424ª posição na Lista de Antiguidade e não integra o primeiro quinto constitucional. Participação em lista de merecimento: não.

I.III. Quantidade de processos conclusos e quantidade de processos conclusos há mais de 120 dias (art. 3º, III, da Res. CNJ 106/2010 c/c art. 11, “c”, da Res. TJBA 20/2008): • Total de processos conclusos, conforme certidão apresentada no processo: 424. • Total de processos conclusos há mais de 120 dias, em 25/03/2026: 0 (zero).

(...GRÁFICO)

I.IV. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, IV, da Res. CNJ 106/2010): Não há registro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Magistrado, conforme comprovado pelas certidões lavradas pela Secretaria do Tribunal Pleno (10/03/2026) e pela SERP - Seção de Registro e Processamentos Disciplinares (23/03/2026). II – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIDÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE (artigo 9º, Res. 20/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). O Magistrado habilitante apresentou Relatório Circunstanciado. Não juntou certidão da Secretaria da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê. A partir da leitura dos documentos juntados, extraem-se as seguintes informações: • Condições da vara – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos aptos a serem remetidos à conclusão - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade que processos que aguardam impulso oficial, prolação de despacho ou sentença – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. III – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – DESEMPENHO (art. 4º, I e art. 5º, da Res. 106/2010, do CNJ).

Para avaliação do desempenho e qualidade das decisões proferidas, o Habilitante colacionou aos autos cópias de sentenças. IV – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – PRODUTIVIDADE (art. 4º, II e art. 6º, da Res. 106/2010, do CNJ). Nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devem ser utilizados para apuração da produtividade o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, abatendo-se os dias de afastamentos. IV.I. Estrutura de trabalho (artigo 6º, I, Res. 106/2010 do CNJ): a) Compartilhamento de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. b) Acervo e fluxo processual da unidade – O acervo da unidade, segundo consulta ao Exaudi em 25/03/2026, é de 1.668 (mil, seiscentos e sessenta e oito) processos. Inexistem nos autos informações específicas a respeito do fluxo processual. c) Cumulação de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) Competência e tipo do juízo - As Varas de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais têm sua competência definida de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia. e) Estrutura da unidade (recursos humanos,

tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Força de trabalho à disposição (assessores, servidores e estagiários) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. IV.II. Do volume de produção (artigo 6º, II, Res. 106/2010, do CNJ): Para atendimento ao artigo 6º, II, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foram apresentados documentos de produtividade, contemplando diversos períodos dos anos de 2023, 2024 e 2025. Ademais, a Coordenação de Estatística informou: • Audiências realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Conciliações realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Decisões interlocutórias proferidas: 4.940 (quatro mil e novecentas e quarenta). Média mensal de 206 (duzentas e seis).

A Coordenação de Estatística indicou no “Quadro Comparativo: Vara Cível” que a média de decisões que o Magistrado proferiu (120) é acima da média do grupo (106). • Sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos: 3.860 (três mil, oitocentas e sessenta). Média mensal de 161 (cento e sessenta e uma). A Coordenação de Estatística indicou no “Quadro Comparativo: Vara Cível” que a média de sentenças que o Magistrado proferiu (126) é abaixo da média do grupo (162). • Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Tempo médio do processo na unidade judiciária: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças homologatórias de transação: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito.

(...GRÁFICO)

V - RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS DO MAGISTRADO. Total de dias, mensalmente, de afastamentos e/ou licenças legais de acordo com o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Segundo o relatório da Coordenação de Estatística, foi necessário retroagir 128 (cento e vinte e oito) dias para o Habilitante abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício. Tempo necessário: novembro de 2023 a fevereiro de 2026. O documento colacionado pela Coordenação de Estatística não menciona o total de dias no período, indicando o quantitativo mês a mês e a Corregedoria-Geral não possui ferramentas disponíveis para apuração direta. VI – AVALIAÇÃO DE PRESTEZA (art. 4º, III e art. 7º, da Res. 106/2010, do CNJ). VI.I. Dedicção (art. 7º, I, da Res. CNJ 106/2010):

a) Assiduidade ao expediente forense: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. b) Pontualidade nas audiências e sessões: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. c) Gerência administrativa: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) O Habilitante não atua em unidade jurisdicional definida como de difícil provimento. e) Participação em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Residência e permanência na comarca: Consta dos autos, para fins de comprovação de residência, contrato de locação com prazo final em 22/10/2026. O Habilitante figura como locatário e o imóvel localiza-se na cidade de Irecê. g) Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário: Inexistem nos autos informações específicas a respeito.

k) Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Consulta ao Exaudi em 25/03/2026 revelou os seguintes percentuais de cumprimento das Metas Nacionais pela unidade:

(...GRÁFICO)

VI.II. Celeridade (art. 7º, II, da Res. CNJ 106/2010): a) Observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. b) Tempo médio para a prática de atos processuais. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. c) Tempo médio de duração do processo na unidade judiciária. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima.

No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o tempo médio entre início do processo e primeiro julgamento é de 963 (novecentos e sessenta e três) dias.

(...GRÁFICO)

definitivo, desconsiderando-se o tempo em que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o “tempo médio entre início do processo e primeira baixa” é de 705 (setecentos e cinco) dias, consoante print acima. e) Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. O Relatório Circunstanciado do Habilitante não alude a dados relacionados aos itens acima. VII – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 8º da Res. 106/2010 do CNJ)

Conforme dicção do artigo 8º da Resolução 106/2010 do CNJ, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (inciso I); O Habilitante apresentou documentação comprobatória do cumprimento do item. b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura (inciso II); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (inciso III); O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória

do cumprimento do item. d) atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas (§3º). O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. VIII – CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (Consulta 0000092-02.2023.2.00.0000 - Conselho Nacional de Justiça). Foi acostada ao sistema a seguinte certidão da Justiça Eleitoral: • Certidão disciplinar negativa emitida pelo TRE-BA (02/02/2026). IX – OUTRAS CONSIDERAÇÕES. O Magistrado não juntou ao processo eletrônico documentos adicionais.

X – ENCERRAMENTO. Os dados e informações constantes do presente Relatório possuem natureza exclusivamente instrumental, não configurando juízo de qualificação ou desqualificação de qualquer dos interessados, destinando-se tão somente a subsidiar os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras na análise do processo de habilitação ao cargo. São estas as informações constantes dos autos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Data registrada no sistema. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Inscrição: 32541/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santo Antônio de Jesus - Edital nº 4/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de MERECIMENTO

Interessado: Danilo Augusto e Araújo Franca

Comarca: Paulo Afonso

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santo Antônio de Jesus - Edital nº 4/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Danilo Augusto e Araújo Franca, da Comarca de Paulo Afonso. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO

O MM. Juiz de Direito Danilo Augusto e Araújo Franca, Titular da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Paulo Afonso, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santo Antônio de Jesus, conforme Edital nº 4/2026, publicado no DJE de 29/01/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela legislação, edita-se o presente Relatório com vistas à aferição dos requisitos estabelecidos no artigo 93, incisos II, “a”, “b”, “c”, “e”, III e VII, da Constituição Federal de 1988, além do previsto nos artigos 186 e 187 da Lei de Organização Judiciária, na Resolução TJBA nº 20/2008 e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. I – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER (artigo 3º, Res. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça). I.I. Tempo de exercício no cargo ou entrância: O Magistrado ingressou na Magistratura em 16/09/2013. Contava, em 12/03/2026, com 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias na Entrância, tendo assumido em 29/07/2019. I.II. Lista de antiguidade e participação em listas de merecimento: O Magistrado habilitante ocupa a 327ª posição na Lista de Antiguidade e não integra o primeiro quinto constitucional. Participação em lista de merecimento: não. I.III. Quantidade de processos conclusos e quantidade de processos conclusos há mais de 120 dias (art. 3º, III, da Res. CNJ 106/2010 c/c art. 11, “c”, da Res. TJBA 20/2008): • Total de processos conclusos, conforme certidão apresentada no processo: 84. • Total de processos conclusos há mais de 120 dias, em 25/03/2026: 18.

(...GRÁFICO)

I.IV. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, IV, da Res. CNJ 106/2010): Não há registro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Magistrado, conforme comprovado pelas certidões lavradas pela Secretaria do Tribunal Pleno (10/03/2026) e pela SERP - Seção de Registro e Processamentos Disciplinares (23/03/2026). II – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIDÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE (artigo 9º, Res. 20/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). O Magistrado habilitante apresentou Relatório Circunstanciado. Não juntou certidão da Secretaria da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Paulo Afonso. A partir da leitura dos documentos juntados, extraem-se as seguintes informações: • Condições da vara – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos aptos a serem remetidos à conclusão - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade que processos que aguardam impulso oficial, prolação de despacho ou sentença – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. III – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – DESEMPENHO (art. 4º, I e art. 5º, da Res. 106/2010, do CNJ).

Para avaliação do desempenho e qualidade das decisões proferidas, o Habilitante colacionou aos autos cópias de sentenças. Ademais, o Relatório Circunstanciado detalha aspectos como histórico na Magistratura, premiações e honrarias recebidas. IV – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – PRODUTIVIDADE (art. 4º, II e art. 6º, da Res. 106/2010, do CNJ). Nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devem ser utilizados para apuração da produtividade o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, abatendo-se os dias de afastamentos. IV.I. Estrutura de trabalho (artigo 6º, I, Res. 106/2010 do CNJ): a) Compartilhamento de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. b) Acervo e fluxo processual da unidade – O acervo da unidade, segundo consulta ao Exaudi em 25/03/2026, é de 6.344 (seis mil, trezentos e quarenta e quatro) processos. Inexistem nos autos informações específicas a respeito do fluxo processual. c) Cumulação de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) Competência e tipo do juízo - As Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos têm sua competência definida de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia. e) Estrutura da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Força de trabalho à disposição (assessores, servidores e estagiários) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. IV.II. Do volume de produção (artigo 6º, II, Res. 106/2010, do CNJ): Para atendimento ao artigo 6º, II, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foram apresentados documentos de produtividade, contemplando diversos períodos dos anos de 2024 e 2025. Ademais, a Coordenação de Estatística informou: • Audiências realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito.

• Conciliações realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Decisões interlocutórias proferidas: 7.987 (sete mil, novecentas e oitenta e sete). Média mensal de 333 (trezentas e trinta e três). A Coordenação de Estatística não apresentou “Quadro Comparativo” tendo em vista não existir na comarca na qual o Magistrado exerce a titularidade outra unidade com a mesma competência. • Sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos: 8.652 (oito mil, seiscentas e cinquenta e duas). Média mensal de 361 (trezentas e sessenta e uma). A Coordenação de Estatística não apresentou “Quadro Comparativo” tendo em vista não existir na comarca na qual o Magistrado exerce a titularidade outra unidade com a mesma competência. • Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Tempo médio do processo na unidade judiciária: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças homologatórias de transação: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. O Relatório Circunstanciado não apresenta informações sobre a produtividade do Habilitante. V - RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS DO MAGISTRADO. Total de dias, mensalmente, de afastamentos e/ou licenças legais de acordo com o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Segundo o relatório da Coordenação de Estatística, foi necessário retroagir 106 (cento e seis) dias para o Habilitante abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício. Tempo necessário: dezembro de 2023 a fevereiro de 2026. O documento colacionado pela Coordenação de Estatística não menciona o total de dias no período, indicando o quantitativo mês a mês e a Corregedoria-Geral não possui ferramentas disponíveis para apuração direta. VI – AVALIAÇÃO DE PRESTEZA (art. 4º, III e art. 7º, da Res. 106/2010, do CNJ). VI.I. Dedicção (art. 7º, I, da Res. CNJ 106/2010):

a) Assiduidade ao expediente forense: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. b) Pontualidade nas audiências e sessões: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. c) Gerência administrativa: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) O Habilitante não atua em unidade jurisdicional definida como de difícil provimento. e) Participação em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: O Magistrado cita em seu Relatório Circunstanciado a participação em iniciativas institucionais. f) Residência e permanência na comarca: Consta dos autos, para fins de comprovação de residência, fatura de consumo da EMBASA com vencimento em 15/03/2025. O Habilitante figura como consumidor e o imóvel localiza-se na cidade de Paulo Afonso. g) Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: O Magistrado cita em seu Relatório Circunstanciado a realização de medidas para incentivo à conciliação. i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário:

Inexistem nos autos informações específicas a respeito. k) Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: O Relatório Circunstanciado menciona os percentuais atingidos pelo Habilitante em unidade na qual exerceu suas atividades. Consulta ao Exaudi em 25/03/2026 revelou os seguintes percentuais de cumprimento das Metas Nacionais pela unidade:

(...GRÁFICO)

VI.II. Celeridade (art. 7º, II, da Res. CNJ 106/2010): a) Observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. b) Tempo médio para a prática de atos processuais. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. c) Tempo médio de duração do processo na unidade judiciária.

Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o tempo médio entre início do processo e primeiro julgamento é de 2.121 (dois mil, cento e vinte e um) dias.

(...GRÁFICO)

d) Tempo médio de duração do processo na unidade, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se o tempo em que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o “tempo médio entre início do processo e primeira baixa” é de 433 (quatrocentos e trinta e três) dias, consoante print acima. e) Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. O Relatório Circunstanciado do Habilitante não alude a dados relacionados aos itens acima. VII – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 8º da Res. 106/2010 do CNJ). Conforme dicção do artigo 8º da Resolução 106/2010 do CNJ, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (inciso I); O Habilitante apresentou documentação comprobatória do cumprimento do item. b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura (inciso II); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (inciso III); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. d) atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas (§3º). O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. VIII – CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (Consulta 0000092-02.2023.2.00.0000 - Conselho Nacional de Justiça). Foram acostadas ao sistema a seguinte certidão da Justiça Eleitoral:

• Certidão disciplinar negativa emitida pelo TRE-BA (29/01/2026). IX – OUTRAS CONSIDERAÇÕES. O Magistrado juntou ao processo eletrônico documentos adicionais, incluindo certificados de reconhecimento do Selo Justiça em Números do TJBA. X – ENCERRAMENTO. Os dados e informações constantes do presente Relatório possuem natureza exclusivamente instrumental, não configurando juízo de qualificação ou desqualificação de qualquer dos interessados, destinando-se tão somente a subsidiar os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras na análise do processo de habilitação ao cargo. São estas as informações constantes dos autos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Data registrada no sistema. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Inscrição: 32573/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santo Antônio de Jesus - Edital nº 04/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de MERECIMENTO

Interessado: Carlos Roberto Silva Júnior

Comarca: Santo Antônio de Jesus

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santo Antônio de Jesus - Edital nº 04/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Carlos Roberto Silva Júnior, da Comarca de Santo Antônio de Jesus. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO

O MM. Juiz de Direito Carlos Roberto Silva Júnior, Titular da 2ª Vara Feitos Relativos à Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da comarca de Santo Antônio de Jesus, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santo Antônio de Jesus, conforme Edital nº 04/2026, publicado no DJE de 29/01/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela legislação, edita-se o presente Relatório com vistas à aferição dos requisitos estabelecidos no artigo 93, incisos II, “a”, “b”, “c”, “e”, III e VII, da Constituição Federal de 1988, além do previsto nos artigos 186 e 187 da Lei de Organização Judiciária, na Resolução TJBA nº 20/2008 e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. I – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER (artigo 3º, Res. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça). I.I. Tempo de exercício no cargo ou entrância: O Magistrado ingressou na Magistratura do Poder Judiciário da Bahia em 16/09/2013. Contava, em 12/03/2026, com 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias na Entrância, tendo assumido em 29/07/2019. I.II. Lista de antiguidade e participação em listas de merecimento: O Magistrado habilitante ocupa a 312ª posição na Lista de Antiguidade e não integra o primeiro quinto constitucional.

Participação em lista de merecimento: não. I.III. Quantidade de processos conclusos e quantidade de processos conclusos há mais de 120 dias (art. 3º, III, da Total de Res. CNJ 106/2010 c/c art. 11, “c”, da Res. TJBA 20/2008): Total de processos conclusos há mais de 120•processos conclusos: 913 dias, em 25/03/2026: 00.

(...GRÁFICO)

I.IV. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, IV, da Res. CNJ 106/2010): Não há registro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Magistrado, conforme comprovado pelas certidões lavradas pela Secretaria do Tribunal Pleno (10/03/2026) e pela SERP - Seção de Registro e Processamentos Disciplinares (23/03/2026). II – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIDÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE (artigo 9º, Res. 20/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). O Magistrado habilitante apresentou Relatório Circunstanciado. Não juntou certidão da Secretaria da 2ª Vara Feitos Relativos à Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da comarca de Santo Antônio de Jesus.

A partir da leitura do documento juntado, extraem-se as seguintes Condições da vara – Inexistem nos autos informações•informações: Processos paralisados há mais de 30 (trinta)•específicas a respeito. •dias – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Quantidade de processos aptos a serem remetidos à conclusão - Inexistem Quantidade que processos•nos autos informações específicas a respeito. que aguardam impulso oficial, prolação de despacho ou sentença – Quantidade de•Inexistem nos autos informações específicas a respeito. processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. III – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – DESEMPENHO (art. 4º, I e art. 5º, da Res. 106/2010, do CNJ). Para avaliação do desempenho e qualidade das decisões proferidas, o Habilitante colacionou aos autos cópias de sentenças. Ademais, o Relatório Circunstanciado detalha aspectos como histórico na Magistratura, premiações e honrarias recebidas. IV – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – PRODUTIVIDADE (art. 4º, II e art. 6º, da Res. 106/2010, do CNJ). Nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devem ser utilizados para apuração da produtividade o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, abatendo-se os dias de afastamentos. IV.I. Estrutura de trabalho (artigo 6º, I, Res. 106/2010 do CNJ): a) Compartilhamento de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. b) Acervo e fluxo processual da unidade – O acervo da unidade, segundo consulta ao Exaudi em 25/03/2026, é de 5.754 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro) processos. Inexistem nos autos informações específicas a respeito do fluxo processual. c) Cumulação de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) Competência e tipo do juízo - A 2ª Vara Feitos Relativos à Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da comarca de Santo Antônio de Jesus têm sua competência definida de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia. e) Estrutura da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Força de trabalho à disposição (assessores, servidores e estagiários) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. IV.II. Do volume de produção (artigo 6º, II, Res. 106/2010, do CNJ): Para atendimento ao artigo 6º, II, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foram apresentados documentos de produtividade, contemplando diversos períodos dos anos de 2024 e 2025. Ademais, a Coordenação de Estatística Audiências realizadas: Inexistem nos autos informações•informou: Conciliações realizadas: Inexistem nos autos•específicas a respeito. Decisões interlocutórias•informações específicas a respeito. Sentenças•proferidas: 9.344 (nove mil trezentos e quarenta e quatro). proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais Número de•antigos: 8.963 (oito mil e novecentos e sessenta e três). acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Tempo médio

do•Inexistem nos autos informações específicas a respeito. processo na unidade judiciária: Inexistem nos autos informações Número de sentenças homologatórias de•específicas a respeito. •transação: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. A Coordenação de Estatística juntou aos autos o seguinte “Quadro Comparativo”:

(...GRÁFICO)

O Relatório Circunstanciado apresenta informações sobre a produtividade do Habilitante. V - RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS DO MAGISTRADO.

Total de dias, mensalmente, de afastamentos e/ou licenças legais de acordo com o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Segundo o relatório da Coordenação de Estatística, foi “necessário retroceder 48 dias para que o(a) magistrado(a) abrangesse, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício”. VI – AVALIAÇÃO DE PRESTEZA (art. 4º, III e art. 7º, da Res. 106/2010, do CNJ). VI.I. Dedicção (art. 7º, I, da Res. CNJ 106/2010): a) Assiduidade ao expediente forense: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. b) Pontualidade nas audiências e sessões: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. c) Gerência administrativa: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) A Habilitante não atua em unidade jurisdicional definida como de difícil provimento. e) Participação em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: O Habilitante não informa no Relatório Circunstanciado sobre a participação em mutirões ou eventos de justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, que foram detalhadas no referido documento. f) Residência e permanência na comarca; Consta dos autos, para fins de comprovação de residência, certidão do Administrador do Fórum, datada de 02/02/2026 informando que o Habilitante reside na Casa Oficial dos Magistrados. g) Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo:

Inexistem nos autos informações específicas a respeito. i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. k) Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: Não constam informações no Relatório Circunstanciado. Consulta ao Exaudi em 25/03/2026 revelou os seguintes percentuais de cumprimento das Metas Nacionais pela unidade:

(...GRÁFICO)

VI.II. Celeridade (art. 7º, II, da Res. CNJ 106/2010): a) Observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;

Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. b) Tempo médio para a prática de atos processuais. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. c) Tempo médio de duração do processo na unidade judiciária. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o tempo médio entre início do processo e primeiro julgamento é de 1.646 (mil, seiscentos e quarenta e seis) dias.

(...GRÁFICO)

d) Tempo médio de duração do processo na unidade, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se o tempo em que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o “tempo médio entre início do processo e primeira baixa” é de 1.636 (mil, seiscentos e trinta e seis) dias, consoante print acima. e) Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. VII – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 8º da Res. 106/2010 do CNJ). Conforme dicção do artigo 8º da Resolução 106/2010 do CNJ, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (inciso I); O Habilitante apresentou documentação comprobatória do cumprimento do item. b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura (inciso II); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (inciso III); O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. d) atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas (§3º).

O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. VIII – CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (Consulta 0000092-02.2023.2.00.0000 - Conselho Nacional de Justiça). Foi acostada ao sistema certidão disciplinar negativa emitida pelo TRE-BA (03/02/2026). IX – OUTRAS CONSIDERAÇÕES. O Magistrado não juntou ao processo eletrônico documentos adicionais. X – ENCERRAMENTO. Os dados e informações constantes do presente Relatório possuem natureza exclusivamente instrumental, não configurando juízo de qualificação ou desqualificação de qualquer dos interessados, destinando-se tão somente a subsidiar os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras na análise do processo de habilitação ao cargo. São estas as informações constantes dos autos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Salvador/Ba, 08 de abril de 2026. Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Inscrição: 32467/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Camaçari - Edital nº 8/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de MERECIMENTO

Interessado: Davi Santana Souza

Comarca: Irecê

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, para a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Camaçari - Edital nº 8/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Davi Santana Souza, da Comarca de Irecê. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO

O MM. Juiz de Direito Davi Santana Souza, Titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Camaçari, conforme Edital nº 8/2026, publicado no DJE de 29/01/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela legislação, edita-se o presente Relatório com vistas à aferição dos requisitos estabelecidos no artigo 93, incisos II, “a”, “b”, “c”, “e”, III e VII, da Constituição Federal de 1988, além do previsto nos artigos 186 e 187 da Lei de Organização Judiciária, na Resolução TJBA nº 20/2008 e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. I – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER (artigo 3º, Res. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça). I.I. Tempo de exercício no cargo ou entrância: O Magistrado ingressou na Magistratura em 17/12/2020. Contava, em 12/03/2026, com 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias na Entrância, tendo assumido em 20/10/2025. I.II. Lista de antiguidade e participação em listas de merecimento: O Magistrado habilitante ocupa a 424ª posição na Lista de Antiguidade e não integra o primeiro quinto constitucional.

Participação em lista de merecimento: não. I.III. Quantidade de processos conclusos e quantidade de processos conclusos há mais de 120 dias (art. 3º, III, da Res. CNJ 106/2010 c/c art. 11, “c”, da Res. TJBA 20/2008): • Total de processos conclusos, conforme certidão apresentada no processo: 424. • Total de processos conclusos há mais de 120 dias, em 25/03/2026: 0 (zero). (...GRÁFICO)

I.IV. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, IV, da Res. CNJ 106/2010): Não há registro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Magistrado, conforme comprovado pelas certidões lavradas pela Secretaria do Tribunal Pleno (10/03/2026) e pela SERP - Seção de Registro e Processamentos Disciplinares (23/03/2026). II – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIDÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE (artigo 9º, Res. 20/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). O Magistrado habilitante apresentou Relatório Circunstanciado. Não juntou certidão da Secretaria da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê. A partir da leitura dos documentos juntados, extraem-se as seguintes informações: • Condições da vara – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos aptos a serem remetidos à conclusão - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade que processos que aguardam impulso oficial, prolação de despacho ou sentença – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. III – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – DESEMPENHO (art. 4º, I e art. 5º, da Res. 106/2010, do CNJ). Para avaliação do desempenho e qualidade das decisões proferidas, o Habilitante colacionou aos autos cópias de sentenças. IV – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – PRODUTIVIDADE (art. 4º, II e art. 6º, da Res. 106/2010, do CNJ). Nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devem ser utilizados para apuração da produtividade o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, abatendo-se os dias de afastamentos. IV.I. Estrutura de trabalho (artigo 6º, I, Res. 106/2010 do CNJ): a) Compartilhamento de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. b) Acervo e fluxo processual da unidade – O acervo da unidade, segundo consulta ao Exaudi em 25/03/2026, é de 1.668 (mil, seiscentos e sessenta e oito) processos. Inexistem nos autos informações específicas a respeito do fluxo processual. c) Cumulação de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) Competência e tipo do juízo - As Varas de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais têm sua competência definida de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia. e) Estrutura da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Força de trabalho à disposição (assessores, servidores e estagiários) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. IV.II. Do volume de produção (artigo 6º, II, Res. 106/2010, do CNJ): Para atendimento ao artigo 6º, II, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foram apresentados documentos de produtividade, contemplando diversos períodos dos anos de 2023, 2024 e 2025. Ademais, a Coordenação de Estatística informou: • Audiências realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Conciliações realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Decisões interlocutórias proferidas: 4.940 (quatro mil e novecentas e quarenta). Média mensal de 206 (duzentas e seis). A Coordenação de Estatística indicou no “Quadro Comparativo: Vara Cível” que a média de decisões que o Magistrado proferiu (120) é acima da média do grupo (106). • Sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos: 3.860 (três mil, oitocentas e sessenta). Média mensal de 161 (cento e sessenta e uma). A Coordenação de Estatística indicou no “Quadro Comparativo: Vara Cível” que a média de sentenças que o Magistrado proferiu (126) é abaixo da média do grupo (162). • Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Tempo médio do processo na unidade judiciária: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças homologatórias de transação: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito.

(...GRÁFICO)

V - RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS DO MAGISTRADO. Total de dias, mensalmente, de afastamentos e/ou licenças legais de acordo com o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Segundo o relatório da Coordenação de Estatística, foi necessário retroagir 128 (cento e vinte e oito) dias para o Habilitante abranger, no mí-

nimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício. Tempo necessário: novembro de 2023 a fevereiro de 2026. O documento colacionado pela Coordenação de Estatística não menciona o total de dias no período, indicando o quantitativo mês a mês e a Corregedoria-Geral não possui ferramentas disponíveis para apuração direta. VI – AVALIAÇÃO DE PRESTEZA (art. 4º, III e art. 7º, da Res. 106/2010, do CNJ). VI.I. Dedicção (art. 7º, I, da Res. CNJ 106/2010):

a) Assiduidade ao expediente forense: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. b) Pontualidade nas audiências e sessões: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. c) Gerência administrativa: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) O Habilitante não atua em unidade jurisdicional definida como de difícil provimento. e) Participação em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Residência e permanência na comarca: Consta dos autos, para fins de comprovação de residência, contrato de locação com prazo final em 22/10/2026. O Habilitante figura como locatário e o imóvel localiza-se na cidade de Irecê. g) Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. k) Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Consulta ao Exaudi em 25/03/2026 revelou os seguintes percentuais de cumprimento das Metas Nacionais pela unidade:

(...GRÁFICO)

VI.II. Celeridade (art. 7º, II, da Res. CNJ 106/2010): a) Observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. b) Tempo médio para a prática de atos processuais. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. c) Tempo médio de duração do processo na unidade judiciária. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima.

No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o tempo médio entre início do processo e primeiro julgamento é de 963 (novecentos e sessenta e três) dias.

(...GRÁFICO)

d) Tempo médio de duração do processo na unidade, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se o tempo em que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o “tempo médio entre início do processo e primeira baixa” é de 705 (setecentos e cinco) dias, consoante print acima. e) Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. O Relatório Circunstanciado do Habilitante não alude a dados relacionados aos itens acima.

VII – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 8º da Res. 106/2010 do CNJ). Conforme dicção do artigo 8º da Resolução 106/2010 do CNJ, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (inciso I); O Habilitante apresentou documentação comprobatória do cumprimento do item. b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura (inciso II); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (inciso III); O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. d) atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas (§3º). O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. VIII – CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (Consulta 0000092-02.2023.2.00.0000 - Conselho Nacional de Justiça). Foi acostada ao sistema a seguinte certidão da Justiça Eleitoral: • Certidão disciplinar negativa emitida pelo TRE-BA (02/02/2026). IX – OUTRAS CONSIDERAÇÕES. O Magistrado não juntou ao processo eletrônico documentos adicionais.

X – ENCERRAMENTO. Os dados e informações constantes do presente Relatório possuem natureza exclusivamente instrumental, não configurando juízo de qualificação ou desqualificação de qualquer dos interessados, destinando-se tão somente a subsidiar os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras na análise do processo de habilitação ao cargo. São estas as informações constantes dos autos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Data registrada no sistema. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Inscrição: 32539/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Camaçari - Edital nº 8/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de MERECIMENTO

Interessado: Danilo Augusto e Araújo Franca

Comarca: Paulo Afonso

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, para a 1ª Vara dos Feitos Relativos às

Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Camaçari - Edital nº 8/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Danilo Augusto e Araújo Franca, da Comarca de Paulo Afonso. Publique-se. Cumpra-se. RELATÓRIO

O MM. Juiz de Direito Danilo Augusto e Araújo Franca, Titular da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Paulo Afonso, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Camaçari, conforme Edital nº 8/2026, publicado no DJE de 29/01/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela legislação, edita-se o presente Relatório com vistas à aferição dos requisitos estabelecidos no artigo 93, incisos II, “a”, “b”, “c”, “e”, III e VII, da Constituição Federal de 1988, além do previsto nos artigos 186 e 187 da Lei de Organização Judiciária, na Resolução TJBA nº 20/2008 e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. I – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER (artigo 3º, Res. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça). I.I. Tempo de exercício no cargo ou entrância: O Magistrado ingressou na Magistratura em 16/09/2013. Contava, em 12/03/2026, com 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias na Entrância, tendo assumido em 29/07/2019. I.II. Lista de antiguidade e participação em listas de merecimento: O Magistrado habilitante ocupa a 327ª posição na Lista de Antiguidade e não integra o primeiro quinto constitucional. Participação em lista de merecimento: não. I.III. Quantidade de processos conclusos e quantidade de processos conclusos há mais de 120 dias (art. 3º, III, da Res. CNJ 106/2010 c/c art. 11, “c”, da Res. TJBA 20/2008): • Total de processos conclusos, conforme certidão apresentada no processo: 84. • Total de processos conclusos há mais de 120 dias, em 25/03/2026: 18.

(...GRÁFICO)

I.IV. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, IV, da Res. CNJ 106/2010): Não há registro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Magistrado, conforme comprovado pelas certidões lavradas pela Secretaria do Tribunal Pleno (10/03/2026) e pela SERP - Seção de Registro e Processamentos Disciplinares (23/03/2026). II – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIDÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE (artigo 9º, Res. 20/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). O Magistrado habilitante apresentou Relatório Circunstanciado. Não juntou certidão da Secretaria da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Paulo Afonso. A partir da leitura dos documentos juntados, extraem-se as seguintes informações: • Condições da vara – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos aptos a serem remetidos à conclusão - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos que aguardam impulso oficial, prolação de despacho ou sentença – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. III – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – DESEMPENHO (art.

4º, I e art. 5º, da Res. 106/2010, do CNJ). Para avaliação do desempenho e qualidade das decisões proferidas, o Habilitante colacionou aos autos cópias de sentenças. Ademais, o Relatório Circunstanciado detalha aspectos como histórico na Magistratura, premiações e honrarias recebidas. IV – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – PRODUTIVIDADE (art. 4º, II e art. 6º, da Res. 106/2010, do CNJ). Nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devem ser utilizados para apuração da produtividade o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, abatendo-se os dias de afastamentos. IV.I. Estrutura de trabalho (artigo 6º, I, Res. 106/2010 do CNJ): a) Compartilhamento de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. b) Acervo e fluxo processual da unidade – O acervo da unidade, segundo consulta ao Exaudi em 25/03/2026, é de 6.344 (seis mil, trezentos e quarenta e quatro) processos. Inexistem nos autos informações específicas a respeito do fluxo processual. c) Cumulação de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) Competência e tipo do juízo - As Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos têm sua competência definida de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia. e) Estrutura da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Força de trabalho à disposição (assessores, servidores e estagiários) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. IV.II. Do volume de produção (artigo 6º, II, Res. 106/2010, do CNJ): Para atendimento ao artigo 6º, II, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foram apresentados documentos de produtividade, contemplando diversos períodos dos anos de 2024 e 2025. Ademais, a Coordenação de Estatística informou:

• Audiências realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Conciliações realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Decisões interlocutórias proferidas: 7.987 (sete mil, novecentas e oitenta e sete). Média mensal de 333 (trezentas e trinta e três). A Coordenação de Estatística não apresentou “Quadro Comparativo” tendo em vista não existir na comarca na qual o Magistrado exerce a titularidade outra unidade com a mesma competência. • Sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos: 8.652 (oito mil, seiscentas e cinquenta e duas). Média mensal de 361 (trezentas e sessenta e uma). A Coordenação de Estatística não apresentou “Quadro Comparativo” tendo em vista não existir na comarca na qual o Magistrado exerce a titularidade outra unidade com a mesma competência. • Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Tempo médio do processo na unidade judiciária: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças homologatórias de transação: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. O Relatório Circunstanciado não apresenta informações sobre a produtividade do Habilitante. V - RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS DO MAGISTRADO. Total de dias, mensalmente, de afastamentos e/ou licenças legais de acordo com o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Segundo o relatório da Coordenação de Estatística, foi necessário retroagir 106 (cento e seis) dias para o Habilitante abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício. Tempo necessário: dezembro de 2023 a fevereiro de 2026. O documento colacionado pela Coordenação de Estatística não menciona o total de dias no período, indicando o quantitativo mês a mês e a Corregedoria-Geral não possui ferramentas disponíveis para apuração direta.

VI – AVALIAÇÃO DE PRESTEZA (art. 4º, III e art. 7º, da Res. 106/2010, do CNJ). VI.I. Dedicção (art. 7º, I, da Res. CNJ 106/2010):

a) Assiduidade ao expediente forense: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. b) Pontualidade nas audiências e sessões: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente

eletrônico. c) Gerência administrativa: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) O Habilitante não atua em unidade jurisdicional definida como de difícil provimento. e) Participação em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: O Magistrado cita em seu Relatório Circunstanciado a participação em iniciativas institucionais. f) Residência e permanência na comarca; Consta dos autos, para fins de comprovação de residência, fatura de consumo da EMBASA com vencimento em 15/03/2025. O Habilitante figura como consumidor e o imóvel localiza-se na cidade de Paulo Afonso. g) Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: O Magistrado cita em seu Relatório Circunstanciado a realização de medidas para incentivo à conciliação. i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário:

Inexistem nos autos informações específicas a respeito. k) Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: O Relatório Circunstanciado menciona os percentuais atingidos pelo Habilitante em unidade na qual exerceu suas atividades. Consulta ao Exaudi em 25/03/2026 revelou os seguintes percentuais de cumprimento das Metas Nacionais pela unidade:

(...GRÁFICO)

VI.II. Celeridade (art. 7º, II, da Res. CNJ 106/2010): a) Observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. b) Tempo médio para a prática de atos processuais. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. c) Tempo médio de duração do processo na unidade judiciária. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o tempo médio entre início do processo e primeiro julgamento é de 2.121 (dois mil, cento e vinte e um) dias.

(...GRÁFICO)

d) Tempo médio de duração do processo na unidade, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se o tempo em que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o “tempo médio entre início do processo e primeira baixa” é de 433 (quatrocentos e trinta e três) dias, consoante print acima. e) Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. O Relatório Circunstanciado do Habilitante não alude a dados relacionados aos itens acima. VII – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 8º da Res. 106/2010 do CNJ). Conforme dicção do artigo 8º da Resolução 106/2010 do CNJ, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (inciso I); O Habilitante apresentou documentação comprobatória do cumprimento do item. b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura (inciso II); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (inciso III); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. d) atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas (§3º). O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. VIII – CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (Consulta 0000092-02.2023.2.00.0000 - Conselho Nacional de Justiça). Foram acostadas ao sistema a seguinte certidão da Justiça Eleitoral:

• Certidão disciplinar negativa emitida pelo TRE-BA (29/01/2026). IX – OUTRAS CONSIDERAÇÕES. O Magistrado juntou ao processo eletrônico documentos adicionais, incluindo certificados de reconhecimento do Selo Justiça em Números do TJBA. X – ENCERRAMENTO. Os dados e informações constantes do presente Relatório possuem natureza exclusivamente instrumental, não configurando juízo de qualificação ou desqualificação de qualquer dos interessados, destinando-se tão somente a subsidiar os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras na análise do processo de habilitação ao cargo. São estas as informações constantes dos autos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Data registrada no sistema. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Inscrição: 32574/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Camaçari - Edital nº 08/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de MERECIMENTO

Interessado: Carlos Roberto Silva Júnior

Comarca: Santo Antônio de Jesus

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, para a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Camaçari - Edital nº 08/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Carlos Roberto Silva Júnior, da Comarca de Santo Antônio de Jesus. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO

O MM. Juiz de Direito Carlos Roberto Silva Júnior, Titular da 2ª Vara Feitos Relativos à Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da comarca de Santo Antônio de Jesus, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Camaçari, conforme Edital nº 08/2026, publicado no DJE de 29/01/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela legislação, edita-se o presente Relatório com vistas à aferição dos requisitos estabelecidos no artigo 93, incisos II, “a”, “b”, “c”, “e”, III e VII, da Constituição Federal de 1988, além do previsto nos artigos 186 e 187 da Lei de Organização Judiciária, na Resolução TJBA nº 20/2008 e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. I – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER (artigo 3º, Res. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça). I.I. Tempo de exercício no cargo ou entrância: O Magistrado ingressou na Magistratura do Poder Judiciário da Bahia em 16/09/2013. Contava, em 12/03/2026, com 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias na Entrância, tendo assumido em 29/07/2019. I.II. Lista de antiguidade e participação em listas de merecimento: O Magistrado habilitante ocupa a 312ª posição na Lista de Antiguidade e não integra o primeiro quinto constitucional.

Participação em lista de merecimento: não. I.III. Quantidade de processos conclusos e quantidade de processos conclusos há mais de 120 dias (art. 3º, III, da Total de Res. CNJ 106/2010 c/c art. 11, “c”, da Res. TJBA 20/2008): Total de processos conclusos há mais de 120 processos conclusos: 913 dias, em 25/03/2026: 00.

(...GRÁFICO)

I.IV. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, IV, da Res. CNJ 106/2010): Não há registro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Magistrado, conforme comprovado pelas certidões lavradas pela Secretaria do Tribunal Pleno (10/03/2026) e pela SERP - Seção de Registro e Processamentos Disciplinares (23/03/2026). II – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIDÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE (artigo 9º, Res. 20/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). O Magistrado habilitante apresentou Relatório Circunstanciado. Não juntou certidão da Secretaria da 2ª Vara Feitos Relativos à Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da comarca de Santo Antônio de Jesus.

A partir da leitura do documento juntado, extraem-se as seguintes Condições da vara – Inexistem nos autos informações•informações: Processos paralisados há mais de 30 (trinta)•específicas a respeito. •dias – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Quantidade de processos aptos a serem remetidos à conclusão - Inexistem Quantidade que processos•nos autos informações específicas a respeito. que aguardam impulso oficial, prolação de despacho ou sentença – Quantidade de•Inexistem nos autos informações específicas a respeito. processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. III – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – DESEMPENHO (art. 4º, I e art. 5º, da Res. 106/2010, do CNJ). Para avaliação do desempenho e qualidade das decisões proferidas, o Habilitante colacionou aos autos cópias de sentenças. Ademais, o Relatório Circunstanciado detalha aspectos como histórico na Magistratura, premiações e honrarias recebidas. IV – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – PRODUTIVIDADE (art. 4º, II e art. 6º, da Res. 106/2010, do CNJ). Nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devem ser utilizados para apuração da produtividade o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, abatendo-se os dias de afastamentos. IV.I. Estrutura de trabalho (artigo 6º, I, Res. 106/2010 do CNJ): a) Compartilhamento de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. b) Acervo e fluxo processual da unidade – O acervo da unidade, segundo consulta ao Exaudi em 25/03/2026, é de 5.754 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro) processos. Inexistem nos autos informações específicas a respeito do fluxo processual. c) Cumulação de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) Competência e tipo do juízo - A 2ª Vara Feitos Relativos à Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da comarca de Santo Antônio de Jesus têm sua competência definida de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

e) Estrutura da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Força de trabalho à disposição (assessores, servidores e estagiários) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. IV.II. Do volume de produção (artigo 6º, II, Res. 106/2010, do CNJ): Para atendimento ao artigo 6º, II, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foram apresentados documentos de produtividade, contemplando diversos períodos dos anos de 2024 e 2025. Audiências realizadas:•Ademais, a Coordenação de Estatística informou: Conciliações•Inexistem nos autos informações específicas a respeito. •realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Decisões interlocutórias proferidas: 9.344 (nove mil trezentos e Setenta e quatro) Sentenças proferidas, por classe processual e com•quarenta e quatro). priorização dos processos mais antigos: 8.963 (oito mil e novecentos e Número de acórdãos e decisões proferidas em•sessenta e três). substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Inexistem nos autos informações Tempo médio do processo na unidade judiciária:•específicas a respeito. Número de•Inexistem nos autos informações específicas a respeito. sentenças homologatórias de transação: Inexistem nos autos informações Número de sentenças sem resolução de mérito•específicas a respeito. proferidas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. A Coordenação de Estatística juntou aos autos o seguinte “Quadro Comparativo”:

(...GRÁFICO)

O Relatório Circunstanciado apresenta informações sobre a produtividade do Habilitante. V - RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS DO MAGISTRADO.

Total de dias, mensalmente, de afastamentos e/ou licenças legais de acordo com o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Segundo o relatório da Coordenação de Estatística, foi “necessário retroceder 48 dias para que o(a) magistrado(a) abrangesse, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício”. VI – AVALIAÇÃO DE PRESTEZA (art. 4º, III e art. 7º, da Res. 106/2010, do CNJ). VI.I. Dedicção (art. 7º, I, da Res. CNJ 106/2010): a) Assiduidade ao expediente forense: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. b) Pontualidade nas audiências e sessões: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. c) Gerência administrativa: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) A Habilitante não atua em unidade jurisdicional definida como de difícil provimento. e) Participação em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: O Habilitante não informa no Relatório Circunstanciado sobre a participação em mutirões ou eventos de justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, que foram detalhadas no referido documento. f) Residência e permanência na comarca; Consta dos autos, para fins de comprovação de residência, certidão do Administrador do Fórum, datada de 02/02/2026 informando que

o Habilitante reside na Casa Oficial dos Magistrados. g) Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. k) Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: Não constam informações no Relatório Circunstanciado. Consulta ao Exaudi em 25/03/2026 revelou os seguintes percentuais de cumprimento das Metas Nacionais pela unidade:

(...GRÁFICO)

VI.II. Celeridade (art. 7º, II, da Res. CNJ 106/2010): a) Observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;

Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. b) Tempo médio para a prática de atos processuais. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. c) Tempo médio de duração do processo na unidade judiciária. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o tempo médio entre início do processo e primeiro julgamento é de 1.646 (mil, seiscentos e quarenta e seis) dias.

(...GRÁFICO)

d) Tempo médio de duração do processo na unidade, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se o tempo em que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o “tempo médio entre início do processo e primeira baixa” é de 1.636 (mil, seiscentos e trinta e seis) dias, consoante print acima. e) Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. VII – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 8º da Res. 106/2010 do CNJ). Conforme dicção do artigo 8º da Resolução 106/2010 do CNJ, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (inciso I); O Habilitante apresentou documentação comprobatória do cumprimento do item. b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura (inciso II); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (inciso III); O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. d) atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas (§3º).

O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. VIII – CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (Consulta 0000092-02.2023.2.00.0000 - Conselho Nacional de Justiça). Foi acostada ao sistema certidão disciplinar negativa emitida pelo TRE-BA (03/02/2026). IX – OUTRAS CONSIDERAÇÕES. O Magistrado não juntou ao processo eletrônico documentos adicionais. X – ENCERRAMENTO. Os dados e informações constantes do presente Relatório possuem natureza exclusivamente instrumental, não configurando juízo de qualificação ou desqualificação de qualquer dos interessados, destinando-se tão somente a subsidiar os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras na análise do processo de habilitação ao cargo. São estas as informações constantes dos autos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Salvador/Ba, 08 de abril de 2026. Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Inscrição: 32469/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité - Edital nº 12/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de MERECIMENTO

Interessado: Davi Santana Souza

Comarca: Irecê

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, para a 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité - Edital nº 12/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Davi Santana Souza, da Comarca de Irecê. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO

O MM. Juiz de Direito Davi Santana Souza, Titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité, conforme Edital nº 12/2026, publicado no DJE de 29/01/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela legislação, edita-se o presente Relatório com vistas à aferição dos requisitos estabelecidos no artigo 93, incisos II, “a”, “b”, “c”, “e”, III e VII, da Constituição Federal de 1988, além do previsto nos artigos 186 e 187 da Lei de Organização Judiciária, na Resolução TJBA nº 20/2008 e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. I – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER (artigo 3º, Res. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça). I.I. Tempo de exercício no cargo ou entrância: O Magistrado ingressou na Magistratura em 17/12/2020. Contava, em 12/03/2026, com 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias na Entrância, tendo assumido em

20/10/2025. I.II. Lista de antiguidade e participação em listas de merecimento: O Magistrado habilitante ocupa a 424ª posição na Lista de Antiguidade e não integra o primeiro quinto constitucional. Participação em lista de merecimento: não.

I.III. Quantidade de processos concluídos e quantidade de processos concluídos há mais de 120 dias (art. 3º, III, da Res. CNJ 106/2010 c/c art. 11, “c”, da Res. TJBA 20/2008): • Total de processos concluídos, conforme certidão apresentada no processo: 424. • Total de processos concluídos há mais de 120 dias, em 25/03/2026: 0 (zero).

(...GRÁFICO)

I.IV. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, IV, da Res. CNJ 106/2010): Não há registro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Magistrado, conforme comprovado pelas certidões lavradas pela Secretaria do Tribunal Pleno (10/03/2026) e pela SERP - Seção de Registro e Processamentos Disciplinares (23/03/2026). II – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIDÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE (artigo 9º, Res. 20/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). O Magistrado habilitante apresentou Relatório Circunstanciado. Não juntou certidão da Secretaria da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê. A partir da leitura dos documentos juntados, extraem-se as seguintes informações: • Condições da vara – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos aptos a serem remetidos à conclusão - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade que processos que aguardam impulso oficial, prolação de despacho ou sentença – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. III – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – DESEMPENHO (art. 4º, I e art. 5º, da Res. 106/2010, do CNJ).

Para avaliação do desempenho e qualidade das decisões proferidas, o Habilitante colacionou aos autos cópias de sentenças. IV – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – PRODUTIVIDADE (art. 4º, II e art. 6º, da Res. 106/2010, do CNJ). Nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devem ser utilizados para apuração da produtividade o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, abatendo-se os dias de afastamentos. IV.I. Estrutura de trabalho (artigo 6º, I, Res. 106/2010 do CNJ): a) Compartilhamento de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. b) Acervo e fluxo processual da unidade – O acervo da unidade, segundo consulta ao Exaudi em 25/03/2026, é de 1.668 (mil, seiscentos e sessenta e oito) processos. Inexistem nos autos informações específicas a respeito do fluxo processual. c) Cumulação de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) Competência e tipo do juízo - As Varas de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais têm sua competência definida de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia. e) Estrutura da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Força de trabalho à disposição (assessores, servidores e estagiários) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. IV.II. Do volume de produção (artigo 6º, II, Res. 106/2010, do CNJ): Para atendimento ao artigo 6º, II, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foram apresentados documentos de produtividade, contemplando diversos períodos dos anos de 2023, 2024 e 2025. Ademais, a Coordenação de Estatística informou: • Audiências realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Conciliações realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Decisões interlocutórias proferidas: 4.940 (quatro mil e novecentas e quarenta). Média mensal de 206 (duzentas e seis).

A Coordenação de Estatística indicou no “Quadro Comparativo: Vara Cível” que a média de decisões que o Magistrado proferiu (120) é acima da média do grupo (106). • Sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos: 3.860 (três mil, oitocentas e sessenta). Média mensal de 161 (cento e sessenta e uma). A Coordenação de Estatística indicou no “Quadro Comparativo: Vara Cível” que a média de sentenças que o Magistrado proferiu (126) é abaixo da média do grupo (162). • Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Tempo médio do processo na unidade judiciária: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças homologatórias de transação: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito.

(...GRÁFICO)

V - RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS DO MAGISTRADO. Total de dias, mensalmente, de afastamentos e/ou licenças legais de acordo com o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Segundo o relatório da Coordenação de Estatística, foi necessário retroagir 128 (cento e vinte e oito) dias para o Habilitante abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício. Tempo necessário: novembro de 2023 a fevereiro de 2026. O documento colacionado pela Coordenação de Estatística não menciona o total de dias no período, indicando o quantitativo mês a mês e a Corregedoria-Geral não possui ferramentas disponíveis para apuração direta. VI – AVALIAÇÃO DE PRESTEZA (art. 4º, III e art. 7º, da Res. 106/2010, do CNJ). VI.I. Dedicção (art. 7º, I, da Res. CNJ 106/2010):

a) Assiduidade ao expediente forense: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. b) Pontualidade nas audiências e sessões: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. c) Gerência administrativa: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) O Habilitante não atua em unidade jurisdicional definida como de difícil provimento. e) Participação em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Residência e permanência na comarca: Consta dos autos, para fins de comprovação de residência, contrato de locação com prazo final em 22/10/2026. O Habilitante figura como locatário e o imóvel localiza-se na cidade de Irecê. g) Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário: Inexistem nos autos informações específicas a respeito.

k) Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Consulta ao Exaudi em 25/03/2026 revelou os seguintes percentuais de cumprimento das Metas Nacionais pela unidade:

(...GRÁFICO)

VI.II. Celeridade (art. 7º, II, da Res. CNJ 106/2010): a) Observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. b) Tempo médio para a prática de atos processuais. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. c) Tempo médio de duração do processo na unidade judiciária. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima.

No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o tempo médio entre início do processo e primeiro julgamento é de 963 (novecentos e sessenta e três) dias.

(...GRÁFICO)

d) Tempo médio de duração do processo na unidade, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se o tempo em que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o “tempo médio entre início do processo e primeira baixa” é de 705 (setecentos e cinco) dias, consoante print acima. e) Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. O Relatório Circunstanciado do Habilitante não alude a dados relacionados aos itens acima. VII – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 8º da Res. 106/2010 do CNJ).

Conforme dicção do artigo 8º da Resolução 106/2010 do CNJ, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (inciso I); O Habilitante apresentou documentação comprobatória do cumprimento do item. b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura (inciso II); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (inciso III); O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. d) atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas (§3º). O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. VIII – CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (Consulta 0000092-02.2023.2.00.0000 - Conselho Nacional de Justiça). Foi acostada ao sistema a seguinte certidão da Justiça Eleitoral: • Certidão disciplinar negativa emitida pelo TRE-BA (02/02/2026). IX – OUTRAS CONSIDERAÇÕES. O Magistrado não juntou ao processo eletrônico documentos adicionais.

X – ENCERRAMENTO. Os dados e informações constantes do presente Relatório possuem natureza exclusivamente instrumental, não configurando juízo de qualificação ou desqualificação de qualquer dos interessados, destinando-se tão somente a subsidiar os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras na análise do processo de habilitação ao cargo. São estas as informações constantes dos autos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Data registrada no sistema. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Inscrição: 32471/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 33ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador - Edital nº 16/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de MERECIMENTO

Interessado: Davi Santana Souza

Comarca: Irecê

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, para a 33ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador - Edital nº 16/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Davi Santana Souza, da Comarca de Irecê. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO

O MM. Juiz de Direito Davi Santana Souza, Titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 33ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador, conforme Edital nº 16/2026, publicado no DJE de 29/01/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela legislação, edita-se o presente Relatório com vistas à aferição dos requisitos estabelecidos no artigo 93, incisos II, “a”, “b”, “c”, “e”, III e VII, da Constituição Federal de 1988, além do previsto nos artigos 186 e 187 da Lei de Organização Judiciária, na Resolução TJBA nº 20/2008 e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. I – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER (artigo 3º, Res. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça). I.I. Tempo de exercício no cargo ou entrância: O Magistrado ingressou na Magistratura em 17/12/2020. Contava, em 12/03/2026, com 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias na Entrância, tendo assumido em 20/10/2025. I.II. Lista de antiguidade e participação em listas de merecimento: O Magistrado habilitante ocupa a 424ª posição na Lista de Antiguidade e não integra o primeiro quinto constitucional. Participação em lista de merecimento: não.

I.III. Quantidade de processos conclusos e quantidade de processos conclusos há mais de 120 dias (art. 3º, III, da Res. CNJ 106/2010 c/c art. 11, “c”, da Res. TJBA 20/2008): • Total de processos conclusos, conforme certidão apresentada no processo: 424. • Total de processos conclusos há mais de 120 dias, em 25/03/2026: 0 (zero).

(...GRÁFICO)

I.IV. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, IV, da Res. CNJ 106/2010): Não há registro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Magistrado, conforme comprovado pelas certidões lavradas pela Secretaria do Tribunal Pleno (10/03/2026) e pela SERP - Seção de Registro e Processamentos Disciplinares (23/03/2026). II – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIDÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE (artigo 9º, Res. 20/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). O Magistrado habilitante apresentou Relatório Circunstanciado. Não juntou certidão da Secretaria da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê. A partir da leitura dos documentos juntados, extraem-se as seguintes informações: • Condições da vara – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos aptos a serem remetidos à conclusão - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade que processos que aguardam impulso oficial, prolação de despacho ou sentença – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. III – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – DESEMPENHO (art. 4º, I e art. 5º, da Res. 106/2010, do CNJ).

Para avaliação do desempenho e qualidade das decisões proferidas, o Habilitante colacionou aos autos cópias de sentenças. IV – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – PRODUTIVIDADE (art. 4º, II e art. 6º, da Res. 106/2010, do CNJ). Nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devem ser utilizados para apuração da produtividade o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, abatendo-se os dias de afastamentos. IV.I. Estrutura de trabalho (artigo 6º, I, Res. 106/2010 do CNJ): a) Compartilhamento de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. b) Acervo e fluxo processual da unidade – O acervo da unidade, segundo consulta ao Exaudi em 25/03/2026, é de 1.668 (mil, seiscentos e sessenta e oito) processos. Inexistem nos autos informações específicas a respeito do fluxo processual. c) Cumulação de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) Competência e tipo do juízo - As Varas de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais têm sua competência definida de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia. e) Estrutura da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Força de trabalho à disposição (assessores, servidores e estagiários) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. IV.II. Do volume de produção (artigo 6º, II, Res. 106/2010, do CNJ): Para atendimento ao artigo 6º, II, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foram apresentados documentos de produtividade, contemplando diversos períodos dos anos de 2023, 2024 e 2025. Ademais, a Coordenação de Estatística informou: • Audiências realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Conciliações realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Decisões interlocutórias proferidas: 4.940 (quatro mil e novecentas e quarenta). Média mensal de 206 (duzentas e seis).

A Coordenação de Estatística indicou no “Quadro Comparativo: Vara Cível” que a média de decisões que o Magistrado proferiu (120) é acima da média do grupo (106). • Sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos: 3.860 (três mil, oitocentas e sessenta). Média mensal de 161 (cento e sessenta e uma). A Coordenação de Estatística indicou no “Quadro Comparativo: Vara Cível” que a média de sentenças que o Magistrado proferiu (126) é abaixo da média do grupo (162). • Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Tempo médio do processo na unidade judiciária: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças homologatórias de transação: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito.

(...GRÁFICO)

V - RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS DO MAGISTRADO. Total de dias, mensalmente, de afastamentos e/ou licenças legais de acordo com o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Segundo o relatório da Coordenação de Estatística, foi necessário retroagir 128 (cento e vinte e oito) dias para o Habilitante abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício. Tempo necessário: novembro de 2023 a fevereiro de 2026. O documento colacionado pela Coordenação de Estatística não menciona o total de dias no período, indicando o quantitativo mês a mês e a Corregedoria-Geral não possui ferramentas disponíveis para apuração direta. VI – AVALIAÇÃO DE PRESTEZA (art. 4º, III e art. 7º, da Res. 106/2010, do CNJ). VI.I. Dedicção (art. 7º, I, da Res. CNJ 106/2010):

a) Assiduidade ao expediente forense: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. b) Pontualidade nas audiências e sessões: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. c) Gerência administrativa: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) O Habilitante não atua em unidade jurisdicional definida como de difícil provimento. e) Participação em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Residência e permanência na comarca: Consta dos autos, para fins de comprovação de residência, contrato de locação com prazo final em 22/10/2026. O Habilitante figura como locatário e o imóvel localiza-se na cidade de Irecê. g) Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário: Inexistem nos autos informações específicas a respeito.

k) Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Consulta ao Exaudi em 25/03/2026 revelou os seguintes percentuais de cumprimento das Metas Nacionais pela unidade:

(...GRÁFICO)

VI.II. Celeridade (art. 7º, II, da Res. CNJ 106/2010): a) Observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. b) Tempo médio para a prática de atos processuais. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. c) Tempo médio de duração

do processo na unidade judiciária. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima.

No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o tempo médio entre início do processo e primeiro julgamento é de 963 (novecentos e sessenta e três) dias.

(...GRÁFICO)

d) Tempo médio de duração do processo na unidade, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se o tempo em que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o “tempo médio entre início do processo e primeira baixa” é de 705 (setecentos e cinco) dias, consoante print acima. e) Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. O Relatório Circunstanciado do Habilitante não alude a dados relacionados aos itens acima. VII – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 8º da Res. 106/2010 do CNJ).

Conforme dicção do artigo 8º da Resolução 106/2010 do CNJ, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (inciso I); O Habilitante apresentou documentação comprobatória do cumprimento do item. b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura (inciso II); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (inciso III); O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. d) atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas (§3º). O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. VIII – CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (Consulta 0000092-02.2023.2.00.0000 - Conselho Nacional de Justiça). Foi acostada ao sistema a seguinte certidão da Justiça Eleitoral: • Certidão disciplinar negativa emitida pelo TRE-BA (02/02/2026). IX – OUTRAS CONSIDERAÇÕES. O Magistrado não juntou ao processo eletrônico documentos adicionais.

X – ENCERRAMENTO. Os dados e informações constantes do presente Relatório possuem natureza exclusivamente instrumental, não configurando juízo de qualificação ou desqualificação de qualquer dos interessados, destinando-se tão somente a subsidiar os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras na análise do processo de habilitação ao cargo. São estas as informações constantes dos autos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Data registrada no sistema. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Inscrição: 32577/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, da Comarca de Salvador - Edital nº 18/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de MERECIMENTO

Interessado: Carlos Roberto Silva Júnior

Comarca: Santo Antônio de Jesus

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, para a 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, da Comarca de Salvador - Edital nº 18/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Carlos Roberto Silva Júnior, da Comarca de Santo Antônio de Jesus. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO

O MM. Juiz de Direito Carlos Roberto Silva Júnior, Titular da 2ª Vara Feitos Relativos à Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da comarca de Santo Antônio de Jesus, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, da Comarca de Salvador, conforme Edital nº 18/2026, publicado no DJE de 29/01/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela legislação, edita-se o presente Relatório com vistas à aferição dos requisitos estabelecidos no artigo 93, incisos II, “a”, “b”, “c”, “e”, III e VII, da Constituição Federal de 1988, além do previsto nos artigos 186 e 187 da Lei de Organização Judiciária, na Resolução TJBA nº 20/2008 e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. I – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER (artigo 3º, Res. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça). I.I. Tempo de exercício no cargo ou entrância: O Magistrado ingressou na Magistratura do Poder Judiciário da Bahia em 16/09/2013. Contava, em 12/03/2026, com 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias na Entrância, tendo assumido em 29/07/2019. I.II. Lista de antiguidade e participação em listas de merecimento: O Magistrado habilitante ocupa a 312ª posição na Lista de Antiguidade e não integra o primeiro quinto constitucional.

Participação em lista de merecimento: não. I.III. Quantidade de processos conclusos e quantidade de processos conclusos há mais de 120 dias (art. 3º, III, da Total de Res. CNJ 106/2010 c/c art. 11, “c”, da Res. TJBA 20/2008): Total de processos conclusos há mais de 120 processos conclusos: 913 dias, em 25/03/2026: 00.

(...GRÁFICO)

I.IV. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, IV, da Res. CNJ 106/2010): Não há registro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Magistrado, conforme comprovado pelas certidões lavradas pela Secretaria do Tribunal Pleno (10/03/2026) e pela SERP - Seção de Registro e Processamentos Disciplinares (23/03/2026). II – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIDÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE (artigo 9º, Res. 20/2008, do Tribunal de Justiça

do Estado da Bahia). O Magistrado habilitante apresentou Relatório Circunstanciado. Não juntou certidão da Secretaria da 2ª Vara Feitos Relativos à Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da comarca de Santo Antônio de Jesus.

A partir da leitura do documento juntado, extraem-se as seguintes Condições da vara – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Quantidade de processos aptos a serem remetidos à conclusão - Inexistem. Quantidade de processos nos autos informações específicas a respeito. que aguardam impulso oficial, prolação de despacho ou sentença – Inexistem. Quantidade de processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. III – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – DESEMPENHO (art. 4º, I e art. 5º, da Res. 106/2010, do CNJ). Para avaliação do desempenho e qualidade das decisões proferidas, o Habilitante colacionou aos autos cópias de sentenças. Ademais, o Relatório Circunstanciado detalha aspectos como histórico na Magistratura, premiações e honrarias recebidas. IV – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – PRODUTIVIDADE (art. 4º, II e art. 6º, da Res. 106/2010, do CNJ). Nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devem ser utilizados para apuração da produtividade o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, abatendo-se os dias de afastamentos. IV.I. Estrutura de trabalho (artigo 6º, I, Res. 106/2010 do CNJ): a) Compartilhamento de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. b) Acervo e fluxo processual da unidade – O acervo da unidade, segundo consulta ao Exaudi em 25/03/2026, é de 5.754 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro) processos. Inexistem nos autos informações específicas a respeito do fluxo processual. c) Cumulação de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) Competência e tipo do juízo - A 2ª Vara Feitos Relativos à Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da comarca de Santo Antônio de Jesus têm sua competência definida de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

e) Estrutura da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Força de trabalho à disposição (assessores, servidores e estagiários) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. g) Audiências realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Conciliações realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Decisões interlocutórias informadas específicas a respeito. Sentenças proferidas: 9.344 (nove mil trezentos e quarenta e quatro). proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos: 8.963 (oito mil e novecentos e sessenta e três). acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. processo na unidade judiciária: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Número de sentenças homologatórias de transação: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. A Coordenação de Estatística juntou aos autos o seguinte “Quadro Comparativo”:

(...GRÁFICO)

O Relatório Circunstanciado apresenta informações sobre a produtividade do Habilitante. V - RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS DO MAGISTRADO. Total de dias, mensalmente, de afastamentos e/ou licenças legais de acordo com o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Segundo o relatório da Coordenação de Estatística, foi “necessário retroceder 48 dias para que o(a) magistrado(a) abrangesse, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício”. VI – AVALIAÇÃO DE PRESTEZA (art. 4º, III e art. 7º, da Res. 106/2010, do CNJ).

VI.I. Dedicção (art. 7º, I, da Res. CNJ 106/2010): a) Assiduidade ao expediente forense: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. b) Pontualidade nas audiências e sessões: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. c) Gerência administrativa: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) A Habilitante não atua em unidade jurisdicional definida como de difícil provimento. e) Participação em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: O Habilitante não informa no Relatório Circunstanciado sobre a participação em mutirões ou eventos de justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, que foram detalhadas no referido documento. f) Residência e permanência na comarca; Consta dos autos, para fins de comprovação de residência, certidão do Administrador do Fórum, datada de 02/02/2026 informando que o Habilitante reside na Casa Oficial dos Magistrados. g) Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de menores sob sua jurisdição: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. k) Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: Não constam informações no Relatório Circunstanciado. Consulta ao Exaudi em 25/03/2026 revelou os seguintes percentuais de cumprimento das Metas Nacionais pela unidade:

(...GRÁFICO)

VI.II. Celeridade (art. 7º, II, da Res. CNJ 106/2010): a) Observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. b) Tempo médio para a prática de atos processuais. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima.

c) Tempo médio de duração do processo na unidade judiciária. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o tempo médio entre início do processo e primeiro julgamento é de 1.646 (mil, seiscentos e quarenta e seis) dias.

(...GRÁFICO)

d) Tempo médio de duração do processo na unidade, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se o tempo em que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o “tempo médio entre início do processo e primeira baixa” é de 1.636 (mil, seiscentos e trinta e seis) dias, consoante print acima. e) Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. VII – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 8º da Res. 106/2010 do CNJ). Conforme dicção do artigo 8º da Resolução 106/2010 do CNJ, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (inciso I); O Habilitante apresentou documentação comprobatória do cumprimento do item. b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura (inciso II); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (inciso III); O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. d) atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas (§3º). O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. VIII – CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (Consulta 0000092-02.2023.2.00.0000 - Conselho Nacional de Justiça). Foi acostada ao sistema certidão disciplinar negativa emitida pelo TRE-BA (03/02/2026).

IX – OUTRAS CONSIDERAÇÕES. O Magistrado não juntou ao processo eletrônico documentos adicionais. X – ENCERRAMENTO. Os dados e informações constantes do presente Relatório possuem natureza exclusivamente instrumental, não configurando juízo de qualificação ou desqualificação de qualquer dos interessados, destinando-se tão somente a subsidiar os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras na análise do processo de habilitação ao cargo. São estas as informações constantes dos autos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Salvador/Ba, 08 de abril de 2026. Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Inscrição: 33083/2026

Assunto: Habilitação de Magistrada à REMOÇÃO para a 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador - Edital nº 18/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de MERECIMENTO

Interessada: Carla Rodrigues de Araújo

Comarca: Salvador

DECISÃO

Visto o relatório do Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Arnaldo José Lemos de Souza, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, para a 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador - Edital nº 18/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, da Juíza de Direito Carla Rodrigues de Araújo, da Comarca de Salvador. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO

A MM. Juíza de Direito Carla Rodrigues de Araújo, Titular da 46ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, com designação para ter exercício na 1ª Vara do Sistema dos Juizados especiais da Fazenda Pública da Comarca de Salvador quando da inscrição, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador, conforme Edital nº 18/2026, publicado no DJE de 29/01/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela legislação, edita-se o presente Relatório com vistas à aferição dos requisitos estabelecidos no artigo 93, incisos II, “a”, “b”, “c”, “e”, III e VII, da Constituição Federal de 1988, além do previsto nos artigos 186 e 187 da Lei de Organização Judiciária, na Resolução TJBA nº 20/2008 e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. I – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER (artigo 3º, Res. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça). I.I. Tempo de exercício no cargo ou entrância: A Magistrada ingressou na Magistratura do Poder Judiciário da Bahia em 01/12/2004. Contava, em 12/03/2026, com 11 (onze) anos, 2 (dois) meses e 8 (oito) dias na Entrância Final, tendo assumido em 07/01/2015. I.II. Lista de antiguidade e participação em listas de merecimento: A Magistrada habilitante ocupa a 229ª posição na Lista de Antiguidade e não integra o primeiro quinto constitucional. Participação em lista de merecimento: não. I.III. Quantidade de processos conclusos e quantidade de processos conclusos há mais de 120 dias (art. 3º, III, da Res. CNJ 106/2010 c/c art. 11, “c”, da Res. TJBA 20/2008):

● Total de processos conclusos, conforme certidão apresentada no processo: 6.443. ● Total de processos conclusos há mais de 120 dias, em 26/03/2026: 0.

(...GRÁFICO)

I.IV. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, IV, da Res. CNJ 106/2010): Não há registro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra a Magistrada, conforme comprovado pelas certidões lavradas pela Secretaria do Tribunal Pleno (10/03/2026) e pela SERP - Seção de Registro e Processamentos Disciplinares (23/03/2026). II – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIDÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE (artigo 9º, Res. 20/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). A Magistrada habilitante apresentou Relatório Circunstanciado. Juntou certidão da Secretaria da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Salvador. A partir da leitura do documento juntado, extraem-se as seguintes informações: ● Condições da vara – “a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública apresenta condições de trabalho razoáveis no que se refere ao seu patrimônio pessoal”. ● Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias – “nesta vara, há 2.945 processos conclusos há mais de 30 (trinta) dias, de um total de 6.443 processos conclusos”. ● Quantidade de processos aptos a serem remetidos à conclusão - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. ● Quantidade de processos que aguardam impulso oficial, prolação de despacho ou sentença – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. ● Quantidade de processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. III – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – DESEMPENHO (art. 4º, I e art. 5º, da Res. 106/2010, do CNJ). Para avaliação do desempenho e qualidade das decisões proferidas, a Habilitante colacionou aos autos cópias de sentenças, decisões monocráticas e votos.

Ademais, o Relatório Circunstanciado detalha aspectos como histórico na Magistratura, premiações e honrarias recebidas. IV – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – PRODUTIVIDADE (art. 4º, II e art. 6º, da Res. 106/2010, do CNJ). Nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devem ser utilizados para apuração da produtividade o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, abatendo-se os dias de afastamentos. IV.I. Estrutura de trabalho (artigo 6º, I, Res. 106/2010 do CNJ): a) Compartilhamento de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. b) Acervo e fluxo processual da unidade - O acervo da unidade, segundo consulta ao Exaudi em 26/03/2026, é de 61.887 (sessenta e um mil oitocentos e oitenta e sete) processos. Inexistem nos autos informações específicas a respeito do fluxo processual

(...GRÁFICO)

c) Cumulação de atividades – No Relatório Circunstanciado, constam informações acerca da cumulação de atividades pela Habilitante. d) Competência e tipo do juízo - As Varas de Substituições têm sua competência definida de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia. e) Estrutura da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Força de trabalho à disposição (assessores, servidores e estagiários) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. IV.II. Do volume de produção (artigo 6º, II, Res. 106/2010, do CNJ): Para atendimento ao artigo 6º, II, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foram apresentados documentos de produtividade, contemplando diversos períodos dos anos de 2024, 2025 e 2026. Ademais, a Coordenação de Estatística informou: • Audiências realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Conciliações realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito.

• Decisões interlocutórias proferidas: 6.595 (seis mil quinhentos e noventa e cinco). • Sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos: 30.122 (trinta mil cento e vinte duas). • Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Tempo médio do processo na unidade judiciária: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças homologatórias de transação: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. A Coordenação de Estatística informou, ainda, que “não existe, na comarca de Salvador, onde o(a) magistrado(a) exerce a titularidade, outra vara de mesma competência. Portanto, não há comparativo”. O Relatório Circunstanciado apresenta informações sobre a produtividade da Habilitante. V - RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS DA MAGISTRADA. Total de dias, mensalmente, de afastamentos e/ou licenças legais de acordo com o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Segundo o relatório da Coordenação de Estatística, foi necessário retroagir 145 (cento e quarenta e cinco) dias para a Habilitante abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício. Tempo necessário: outubro de 2023 a fevereiro de 2026.

O documento colacionado pela Coordenação de Estatística não menciona o total de dias no período, indicando o quantitativo mês a mês e a Corregedoria-Geral não possui ferramentas disponíveis para apuração direta. VI – AVALIAÇÃO DE PRESTEZA (art. 4º, III e art. 7º, da Res. 106/2010, do CNJ). VI.I. Dedicção (art. 7º, I, da Res. CNJ 106/2010): a) Assiduidade ao expediente forense: A Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico.

b) Pontualidade nas audiências e sessões: A Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. c) Gerência administrativa: Consta no Relatório Circunstanciado informações acerca da gerência administrativa da Magistrada. d) A Habilitante não atua em unidade jurisdicional definida como de difícil provimento. e) Participação em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: A Habilitante informa no Relatório Circunstanciado a participação em mutirões e outras iniciativas institucionais, que foram detalhadas no referido documento. f) Residência e permanência na comarca; Consta dos autos, para fins de comprovação de residência, fatura de consumo da Operadora Telefônica Vivo, com vencimento em 10/01/2026. A Habilitante figura como consumidora e o imóvel localiza-se na cidade de Salvador. g) Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: A Habilitante informa, no Relatório Circunstanciado, ter realizado inspeções judiciais. h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: A Habilitante informa, no Relatório Circunstanciado, ter realizado mutirões de conciliação nos anos de 2008, 2009, 2010. i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: Inexistem nos autos informações específicas a respeito deste item. j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário: Consta no Relatório Circunstanciado informações acerca de tais aspectos. k) Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: A Habilitante mencionou, no Relatório Circunstanciado, iniciativas adotadas que caminham alinhadas às referidas Metas, bem como consta, nos autos, certidão de que “(...) a Magistrada Carla Rodrigues de Araújo e sua equipe demonstram alinhamento com as METAS DO CNJ, especialmente a META 2, eis que foram julgados pelo menos 95,76% dos processos distribuídos até 31/12/2021, consoante dados extraídos do sistema EXAUDI.” Consulta ao Exaudi em 26/03/2026 revelou os seguintes percentuais de cumprimento das Metas Nacionais pela unidade:

(...GRÁFICO)

VI.II. Celeridade (art. 7º, II, da Res. CNJ 106/2010): a) Observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. b) Tempo médio para a prática de atos processuais. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. c) Tempo médio de duração do processo na unidade judiciária. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Pannel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/pannel-estatisticas/>), em 26/03/2026, o “tempo médio entre início do processo e primeiro julgamento” é de 235 (duzentos e trinta e cinco) dias.

(...GRÁFICO)

d) Tempo médio de duração do processo na unidade, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se o tempo em que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Pannel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/pannel-estatisticas/>), em 26/03/2026, o “tempo médio entre início do processo e

primeira baixa" é de 537 (quinhentos e trinta e sete) dias, consoante print acima. e) Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. VII – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 8º da Res. 106/2010 do CNJ). Conforme dicção do artigo 8º da Resolução 106/2010 do CNJ, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (inciso I);

A Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura (inciso II); A Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (inciso III); A Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. d) atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas (§3º). A Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. VIII – CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (Consulta 0000092-02.2023.2.00.0000 - Conselho Nacional de Justiça). Foram acostadas ao sistema as seguintes certidões da Justiça Eleitoral: • Certidão disciplinar negativa emitida pelo TRE-BA (19/02/2026)

IX – OUTRAS CONSIDERAÇÕES. A Magistrada juntou ao processo eletrônico documentos adicionais, incluindo Certificados do Selo Justiça em Números concedidos à 2ª Vara do Sistema dos Juizados – Itabuna (Matutino), nos anos de 2019, 2020 e 2021, na categoria ouro, e, em 2022, na categoria diamante. X – ENCERRAMENTO. Os dados e informações constantes do presente Relatório possuem natureza exclusivamente instrumental, não configurando juízo de qualificação ou desqualificação de qualquer dos interessados, destinando-se tão somente a subsidiar os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras na análise do processo de habilitação ao cargo. São estas as informações constantes dos autos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Data registrada no sistema. ARNALDO J. LEMOS DE SOUZA Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Inscrição: 32472/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador - Edital nº 18/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de MERECIMENTO Interessado: Davi Santana Souza

Comarca: Irecê

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, para a 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador - Edital nº 18/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Davi Santana Souza, da Comarca de Irecê. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO

O MM. Juiz de Direito Davi Santana Souza, Titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador, conforme Edital nº 18/2026, publicado no DJE de 29/01/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela legislação, edita-se o presente Relatório com vistas à aferição dos requisitos estabelecidos no artigo 93, incisos II, "a", "b", "c", "e", III e VII, da Constituição Federal de 1988, além do previsto nos artigos 186 e 187 da Lei de Organização Judiciária, na Resolução TJBA nº 20/2008 e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. I – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER (artigo 3º, Res. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça). I.I. Tempo de exercício no cargo ou entrância: O Magistrado ingressou na Magistratura em 17/12/2020. Contava, em 12/03/2026, com 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias na Entrância, tendo assumido em 20/10/2025. I.II. Lista de antiguidade e participação em listas de merecimento: O Magistrado habilitante ocupa a 424ª posição na Lista de Antiguidade e não integra o primeiro quinto constitucional. Participação em lista de merecimento: não. I.III. Quantidade de processos conclusos e quantidade de processos conclusos há mais de 120 dias (art. 3º, III, da Res. CNJ 106/2010 c/c art. 11, "c", da Res. TJBA 20/2008): • Total de processos conclusos, conforme certidão apresentada no processo: 424. • Total de processos conclusos há mais de 120 dias, em 25/03/2026: 0 (zero).

(GRÁFICO)

I.IV. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, IV, da Res. CNJ 106/2010): Não há registro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Magistrado, conforme comprovado pelas certidões lavradas pela Secretaria do Tribunal Pleno (10/03/2026) e pela SERP - Seção de Registro e Processamentos Disciplinares (23/03/2026). II – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIDÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE (artigo 9º, Res. 20/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). O Magistrado habilitante apresentou Relatório Circunstanciado. Não juntou certidão da Secretaria da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê. A partir da leitura dos documentos juntados, extraem-se as seguintes informações: • Condições da vara – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos aptos a serem remetidos à conclusão - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade que processos que aguardam impulso oficial, prolação de despacho ou sentença – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. III – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – DESEMPENHO (art. 4º, I e art. 5º, da Res. 106/2010, do CNJ). Para avaliação do desempenho e qualidade das decisões proferidas, o Habilitante colacionou aos autos cópias de sentenças. IV – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – PRODUTIVIDADE (art. 4º, II e art. 6º, da Res. 106/2010, do CNJ). Nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devem ser utilizados para apuração da produtividade o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de

efetivo exercício, abatendo-se os dias de afastamentos. IV.I. Estrutura de trabalho (artigo 6º, I, Res. 106/2010 do CNJ): a) Compartilhamento de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. b) Acervo e fluxo processual da unidade – O acervo da unidade, segundo consulta ao Exaudi em 25/03/2026, é de 1.668 (mil, seiscentos e sessenta e oito) processos. Inexistem nos autos informações específicas a respeito do fluxo processual. c) Cumulação de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) Competência e tipo do juízo - As Varas de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais têm sua competência definida de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia. e) Estrutura da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Força de trabalho à disposição (assessores, servidores e estagiários) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. IV.II. Do volume de produção (artigo 6º, II, Res. 106/2010, do CNJ): Para atendimento ao artigo 6º, II, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foram apresentados documentos de produtividade, contemplando diversos períodos dos anos de 2023, 2024 e 2025. Ademais, a Coordenação de Estatística informou: • Audiências realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Conciliações realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Decisões interlocutórias proferidas: 4.940 (quatro mil e novecentas e quarenta). Média mensal de 206 (duzentas e seis). A Coordenação de Estatística indicou no “Quadro Comparativo: Vara Cível” que a média de decisões que o Magistrado proferiu (120) é acima da média do grupo (106). • Sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos: 3.860 (três mil, oitocentas e sessenta). Média mensal de 161 (cento e sessenta e uma). A Coordenação de Estatística indicou no “Quadro Comparativo: Vara Cível” que a média de sentenças que o Magistrado proferiu (126) é abaixo da média do grupo (162). • Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Tempo médio do processo na unidade judiciária: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças homologatórias de transação: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito.

(GRÁFICO)

V - RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS DO MAGISTRADO. Total de dias, mensalmente, de afastamentos e/ou licenças legais de acordo com o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Segundo o relatório da Coordenação de Estatística, foi necessário retroagir 128 (cento e vinte e oito) dias para o Habilitante abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício. Tempo necessário: novembro de 2023 a fevereiro de 2026. O documento colacionado pela Coordenação de Estatística não menciona o total de dias no período, indicando o quantitativo mês a mês e a Corregedoria-Geral não possui ferramentas disponíveis para apuração direta. VI – AVALIAÇÃO DE PRESTEZA (art. 4º, III e art. 7º, da Res. 106/2010, do CNJ). VI.I. Dedicção (art. 7º, I, da Res. CNJ 106/2010): a) Assiduidade ao expediente forense: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. b) Pontualidade nas audiências e sessões: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. c) Gerência administrativa: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) O Habilitante não atua em unidade jurisdicional definida como de difícil provimento. e) Participação em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Residência e permanência na comarca; Consta dos autos, para fins de comprovação de residência, contrato de locação com prazo final em 22/10/2026. O Habilitante figura como locatário e o imóvel localiza-se na cidade de Irecê. g) Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. k) Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Consulta ao Exaudi em 25/03/2026 revelou os seguintes percentuais de cumprimento das Metas Nacionais pela unidade:

(GRÁFICO)

VI.II. Celeridade (art. 7º, II, da Res. CNJ 106/2010): a) Observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. b) Tempo médio para a prática de atos processuais. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. c) Tempo médio de duração do processo na unidade judiciária. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o PAINEL DE ESTATÍSTICAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o tempo médio entre início do processo e primeiro julgamento é de 963 (novecentos e sessenta e três) dias.

(GRÁFICO)

d) Tempo médio de duração do processo na unidade, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se o tempo em que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o PAINEL DE ESTATÍSTICAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o “tempo médio entre início do processo e primeira baixa” é de 705 (setecentos e cinco) dias, consoante print acima. e) Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. O Relatório Circunstanciado do Habilitante não alude a dados relacionados aos itens acima. VII – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 8º da Res. 106/2010 do CNJ). Conforme dicação do artigo 8º da Resolução 106/2010 do CNJ, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (inciso I); O Habilitante apresentou documentação comprobatória do cumprimento do item. b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados

com as competências profissionais da magistratura (inciso II); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (inciso III); O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. d) atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas (§3º). O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. VIII – CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (Consulta 0000092-02.2023.2.00.0000 - Conselho Nacional de Justiça). Foi acostada ao sistema a seguinte certidão da Justiça Eleitoral: • Certidão disciplinar negativa emitida pelo TRE-BA (02/02/2026). IX – OUTRAS CONSIDERAÇÕES. O Magistrado não juntou ao processo eletrônico documentos adicionais. X – ENCERRAMENTO. Os dados e informações constantes do presente Relatório possuem natureza exclusivamente instrumental, não configurando juízo de qualificação ou desqualificação de qualquer dos interessados, destinando-se tão somente a subsidiar os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras na análise do processo de habilitação ao cargo. São estas as informações constantes dos autos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Data registrada no sistema. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Inscrição: 32577/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, da Comarca de Salvador - Edital nº 18/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de MERECIMENTO Interessado: Carlos Roberto Silva Júnior Comarca: Santo Antônio de Jesus

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, para a 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, da Comarca de Salvador - Edital nº 18/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Carlos Roberto Silva Júnior, da Comarca de Santo Antônio de Jesus. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO

O MM. Juiz de Direito Carlos Roberto Silva Júnior, Titular da 2ª Vara Feitos Relativos à Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da comarca de Santo Antônio de Jesus, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, da Comarca de Salvador, conforme Edital nº 18/2026, publicado no DJE de 29/01/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela legislação, edita-se o presente Relatório com vistas à aferição dos requisitos estabelecidos no artigo 93, incisos II, “a”, “b”, “c”, “e”, III e VII, da Constituição Federal de 1988, além do previsto nos artigos 186 e 187 da Lei de Organização Judiciária, na Resolução TJBA nº 20/2008 e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. I – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER (artigo 3º, Res. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça). I.I. Tempo de exercício no cargo ou entrância: O Magistrado ingressou na Magistratura do Poder Judiciário da Bahia em 16/09/2013. Contava, em 12/03/2026, com 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias na Entrância, tendo assumido em 29/07/2019. I.II. Lista de antiguidade e participação em listas de merecimento: O Magistrado habilitante ocupa a 312ª posição na Lista de Antiguidade e não integra o primeiro quinto constitucional. Participação em lista de merecimento: não. I.III. Quantidade de processos conclusos e quantidade de processos conclusos há mais de 120 dias (art. 3º, III, da Res. CNJ 106/2010 c/c art. 11, “c”, Total de • Total de processos conclusos: 913 • da Res. TJBA 20/2008): processos conclusos há mais de 120 dias, em 25/03/2026: 00.

(GRÁFICO)

I.IV. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, IV, da Res. CNJ 106/2010): Não há registro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Magistrado, conforme comprovado pelas certidões lavradas pela Secretaria do Tribunal Pleno (10/03/2026) e pela SERP - Seção de Registro e Processamentos Disciplinares (23/03/2026). II – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIDÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE (artigo 9º, Res. 20/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). O Magistrado habilitante apresentou Relatório Circunstanciado. Não juntou certidão da Secretaria da 2ª Vara Feitos Relativos à Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da comarca de Santo Antônio de Jesus. A partir da leitura do documento juntado, Condições da vara – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Processos paralisados há autos informações específicas a respeito. mais de 30 (trinta) dias – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Quantidade de processos aptos a serem remetidos à conclusão – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Quantidade de processos que aguardam impulso oficial, prolação de despacho ou sentença – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Quantidade de processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. III – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – DESEMPENHO (art. 4º, I e art. 5º, da Res. 106/2010, do CNJ). Para avaliação do desempenho e qualidade das decisões proferidas, o Habilitante colacionou aos autos cópias de sentenças. Ademais, o Relatório Circunstanciado detalha aspectos como histórico na Magistratura, premiações e honrarias recebidas. IV – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – PRODUTIVIDADE (art. 4º, II e art. 6º, da Res. 106/2010, do CNJ). Nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devem ser utilizados para apuração da produtividade o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, abatendo-se os dias de afastamentos. IV.I. Estrutura de trabalho (artigo 6º, I, Res. 106/2010 do CNJ): a) Compartilhamento de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. b) Acervo e fluxo processual da unidade – O acervo da unidade, segundo consulta ao Exaudi em 25/03/2026, é de 5.754 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro) processos. Inexistem nos autos informações específicas a respeito do fluxo processual. c) Cumulação de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) Competência e tipo do juízo - A 2ª Vara Feitos Relativos à Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da comarca de Santo Antônio de Jesus têm sua competência definida de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia. e) Estrutura da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Força de trabalho à disposição (assessores, servidores e estagiários) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Audiências realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Conciliações realizadas: Inexistem informações específicas a respeito. Decisões nos autos informações específicas a respeito.

interlocutórias proferidas: 9.344 (nove mil trezentos e quarenta e quatro). dos processos mais antigos: 8.963 (oito mil e novecentos e sessenta e três). Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou três). auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Tempo médio do processo na unidade judiciária: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Número de sentenças autos informações específicas a respeito. homologatórias de transação: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: a respeito. Inexistem nos autos informações específicas a respeito. A Coordenação de Estatística juntou aos autos o seguinte “Quadro Comparativo”:

(GRÁFICO)

O Relatório Circunstanciado apresenta informações sobre a produtividade do Habilitante. V - RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS DO MAGISTRADO. Total de dias, mensalmente, de afastamentos e/ou licenças legais de acordo com o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Segundo o relatório da Coordenação de Estatística, foi “necessário retroceder 48 dias para que o(a) magistrado(a) abrangesse, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício”. VI – AVALIAÇÃO DE PRESTEZA (art. 4º, III e art. 7º, da Res. 106/2010, do CNJ). VI.I. Dedicção (art. 7º, I, da Res. CNJ 106/2010): a) Assiduidade ao expediente forense: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. b) Pontualidade nas audiências e sessões: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. c) Gerência administrativa: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) A Habilitante não atua em unidade jurisdicional definida como de difícil provimento. e) Participação em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: O Habilitante não informa no Relatório Circunstanciado sobre a participação em mutirões ou eventos de justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, que foram detalhadas no referido documento. f) Residência e permanência na comarca: Consta dos autos, para fins de comprovação de residência, certidão do Administrador do Fórum, datada de 02/02/2026 informando que o Habilitante reside na Casa Oficial dos Magistrados. g) Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. k) Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: Não constam informações no Relatório Circunstanciado. Consulta ao Exaudi em 25/03/2026 revelou os seguintes percentuais de cumprimento das Metas Nacionais pela unidade:

(GRÁFICO)

VI.II. Celeridade (art. 7º, II, da Res. CNJ 106/2010): a) Observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis: Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. b) Tempo médio para a prática de atos processuais. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. c) Tempo médio de duração do processo na unidade judiciária. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o tempo médio entre início do processo e primeiro julgamento é de 1.646 (mil, seiscentos e quarenta e seis) dias.

(GRÁFICO)

d) Tempo médio de duração do processo na unidade, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se o tempo em que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 25/03/2026 o “tempo médio entre início do processo e primeira baixa” é de 1.636 (mil, seiscentos e trinta e seis) dias, consoante print acima. e) Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. VII – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 8º da Res. 106/2010 do CNJ). Conforme dicção do artigo 8º da Resolução 106/2010 do CNJ, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (inciso I); O Habilitante apresentou documentação comprobatória do cumprimento do item. b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura (inciso II); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (inciso III); O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. d) atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas (§3º). O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. VIII – CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (Consulta 0000092-02.2023.2.00.0000 - Conselho Nacional de Justiça). Foi acostada ao sistema certidão disciplinar negativa emitida pelo TRE-BA (03/02/2026). IX – OUTRAS CONSIDERAÇÕES. O Magistrado não juntou ao processo eletrônico documentos adicionais. X – ENCERRAMENTO. Os dados e informações constantes do presente Relatório possuem natureza exclusivamente instrumental, não configurando juízo de qualificação ou desqualificação de qualquer dos interessados, destinando-se tão somente a subsidiar os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras na análise do processo de habilitação ao cargo. São estas as informações constantes dos autos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Salvador/Ba, 08 de abril de 2026. Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Inscrição: 33083/2026

Assunto: Habilitação de Magistrada à REMOÇÃO para a 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador - Edital nº 18/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de MERECIMENTO Interessada: Carla Rodrigues de Araújo Comarca: Salvador

DECISÃO

Visto o relatório do Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Arnaldo José Lemos de Souza, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, para a 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador - Edital nº 18/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, da Juíza de Direito Carla Rodrigues de Araújo, da Comarca de Salvador. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO

A MM. Juíza de Direito Carla Rodrigues de Araújo, Titular da 46ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, com designação para ter exercício na 1ª Vara do Sistema dos Juizados especiais da Fazenda Pública da Comarca de Salvador quando da inscrição, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador, conforme Edital nº 18/2026, publicado no DJE de 29/01/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela legislação, edita-se o presente Relatório com vistas à aferição dos requisitos estabelecidos no artigo 93, incisos II, “a”, “b”, “c”, “e”, III e VII, da Constituição Federal de 1988, além do previsto nos artigos 186 e 187 da Lei de Organização Judiciária, na Resolução TJBA nº 20/2008 e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. I – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER (artigo 3º, Res. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça). I.I. Tempo de exercício no cargo ou entrância: A Magistrada ingressou na Magistratura do Poder Judiciário da Bahia em 01/12/2004. Contava, em 12/03/2026, com 11 (onze) anos, 2 (dois) meses e 8 (oito) dias na Entrância Final, tendo assumido em 07/01/2015. I.II. Lista de antiguidade e participação em listas de merecimento: A Magistrada habilitante ocupa a 229ª posição na Lista de Antiguidade e não integra o primeiro quinto constitucional. Participação em lista de merecimento: não. I.III. Quantidade de processos conclusos e quantidade de processos conclusos há mais de 120 dias (art. 3º, III, da Res. CNJ 106/2010 c/c art. 11, “c”, da Res. TJBA 20/2008): ● Total de processos conclusos, conforme certidão apresentada no processo: 6.443. ● Total de processos conclusos há mais de 120 dias, em 26/03/2026: 0.

(GRÁFICO)

I.IV. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, IV, da Res. CNJ 106/2010): Não há registro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra a Magistrada, conforme comprovado pelas certidões lavradas pela Secretaria do Tribunal Pleno (10/03/2026) e pela SERP - Seção de Registro e Processamentos Disciplinares (23/03/2026). II – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIDÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE (artigo 9º, Res. 20/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). A Magistrada habilitante apresentou Relatório Circunstanciado. Juntou certidão da Secretaria da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Salvador. A partir da leitura do documento juntado, extraem-se as seguintes informações: ● Condições da vara – “a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública apresenta condições de trabalho razoáveis no que se refere ao seu patrimônio pessoal”. ● Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias – “nesta vara, há 2.945 processos conclusos há mais de 30 (trinta) dias, de um total de 6.443 processos conclusos”. ● Quantidade de processos aptos a serem remetidos à conclusão - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. ● Quantidade de processos que aguardam impulso oficial, prolação de despacho ou sentença – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. ● Quantidade de processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. III – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – DESEMPENHO (art. 4º, I e art. 5º, da Res. 106/2010, do CNJ). Para avaliação do desempenho e qualidade das decisões proferidas, a Habilitante colacionou aos autos cópias de sentenças, decisões monocráticas e votos. Ademais, o Relatório Circunstanciado detalha aspectos como histórico na Magistratura, premiações e honrarias recebidas. IV – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – PRODUTIVIDADE (art. 4º, II e art. 6º, da Res. 106/2010, do CNJ). Nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devem ser utilizados para apuração da produtividade o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, abatendo-se os dias de afastamentos. IV.I. Estrutura de trabalho (artigo 6º, I, Res. 106/2010 do CNJ): a) Compartilhamento de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. b) Acervo e fluxo processual da unidade - O acervo da unidade, segundo consulta ao Exaudi em 26/03/2026, é de 61.887 (sessenta e um mil oitocentos e oitenta e sete) processos. Inexistem nos autos informações específicas a respeito do fluxo processual.

(GRÁFICO)

c) Cumulação de atividades – No Relatório Circunstanciado, constam informações acerca da cumulação de atividades pela Habilitante. d) Competência e tipo do juízo - As Varas de Substituições têm sua competência definida de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia. e) Estrutura da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Força de trabalho à disposição (assessores, servidores e estagiários) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. IV.II. Do volume de produção (artigo 6º, II, Res. 106/2010, do CNJ): Para atendimento ao artigo 6º, II, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foram apresentados documentos de produtividade, contemplando diversos períodos dos anos de 2024, 2025 e 2026. Ademais, a Coordenação de Estatística informou: ● Audiências realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. ● Conciliações realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. ● Decisões interlocutórias proferidas: 6.595 (seis mil quinhentos e noventa e cinco). ● Sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos: 30.122 (trinta mil cento e vinte duas). ● Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. ● Tempo médio do processo na unidade judiciária: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. ● Número de sentenças homologatórias de transação: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. ● Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. A Coordenação de Estatística informou, ainda, que “não existe, na comarca de Salvador, onde o(a) magistrado(a) exerce a titularidade, outra vara de mesma competência. Portanto, não há comparativo”. O Relatório Circunstanciado apresenta informações sobre a produtividade da Habilitante. V - RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS DA MAGISTRADA. Total de dias, mensalmente, de afastamentos e/ou licenças legais de acordo com o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Segundo o relatório da Coordenação de Estatística, foi necessário retroagir 145 (cento e quarenta e cinco) dias para a Habilitante abranger,

no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício. Tempo necessário: outubro de 2023 a fevereiro de 2026. O documento colacionado pela Coordenação de Estatística não menciona o total de dias no período, indicando o quantitativo mês a mês e a Corregedoria-Geral não possui ferramentas disponíveis para apuração direta. VI – AVALIAÇÃO DE PRESTEZA (art. 4º, III e art. 7º, da Res. 106/2010, do CNJ). VI.I. Dedicção (art. 7º, I, da Res. CNJ 106/2010): a) Assiduidade ao expediente forense: A Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. b) Pontualidade nas audiências e sessões: A Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. c) Gerência administrativa: Consta no Relatório Circunstanciado informações acerca da gerência administrativa da Magistrada. d) A Habilitante não atua em unidade jurisdicional definida como de difícil provimento. e) Participação em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: A Habilitante informa no Relatório Circunstanciado a participação em mutirões e outras iniciativas institucionais, que foram detalhadas no referido documento. f) Residência e permanência na comarca; Consta dos autos, para fins de comprovação de residência, fatura de consumo da Operadora Telefônica Vivo, com vencimento em 10/01/2026. A Habilitante figura como consumidora e o imóvel localiza-se na cidade de Salvador. g) Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: A Habilitante informa, no Relatório Circunstanciado, ter realizado inspeções judiciais. h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: A Habilitante informa, no Relatório Circunstanciado, ter realizado mutirões de conciliação nos anos de 2008, 2009, 2010. i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: Inexistem nos autos informações específicas a respeito deste item. j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário: Consta no Relatório Circunstanciado informações acerca de tais aspectos. k) Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: A Habilitante mencionou, no Relatório Circunstanciado, iniciativas adotadas que caminham alinhadas às referidas Metas, bem como consta, nos autos, certidão de que “(...) a Magistrada Carla Rodrigues de Araújo e sua equipe demonstram alinhamento com as METAS DO CNJ, especialmente a META 2, eis que foram julgados pelo menos 95,76% dos processos distribuídos até 31/12/2021, consoante dados extraídos do sistema EXAUDI.” Consulta ao Exaudi em 26/03/2026 revelou os seguintes percentuais de cumprimento das Metas Nacionais pela unidade:

(GRÁFICO)

VI.II. Celeridade (art. 7º, II, da Res. CNJ 106/2010): a) Observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. b) Tempo médio para a prática de atos processuais. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. c) Tempo médio de duração do processo na unidade judiciária. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 26/03/2026, o “tempo médio entre início do processo e primeiro julgamento” é de 235 (duzentos e trinta e cinco) dias.

(GRÁFICO)

d) Tempo médio de duração do processo na unidade, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se o tempo em que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 26/03/2026, o “tempo médio entre início do processo e primeira baixa” é de 537 (quinhentos e trinta e sete) dias, consoante print acima. e) Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. VII – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 8º da Res. 106/2010 do CNJ). Conforme dicção do artigo 8º da Resolução 106/2010 do CNJ, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (inciso I); A Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura (inciso II); A Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (inciso III); A Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. d) atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas (§3º). A Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. VIII – CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (Consulta 0000092-02.2023.2.00.0000 - Conselho Nacional de Justiça). Foram acostadas ao sistema as seguintes certidões da Justiça Eleitoral: • Certidão disciplinar negativa emitida pelo TRE-BA (19/02/2026). IX – OUTRAS CONSIDERAÇÕES. A Magistrada juntou ao processo eletrônico documentos adicionais, incluindo Certificados do Selo Justiça em Números concedidos à 2ª Vara do Sistema dos Juizados – Itabuna (Matutino), nos anos de 2019, 2020 e 2021, na categoria ouro, e, em 2022, na categoria diamante. X – ENCERRAMENTO. Os dados e informações constantes do presente Relatório possuem natureza exclusivamente instrumental, não configurando juízo de qualificação ou desqualificação de qualquer dos interessados, destinando-se tão somente a subsidiar os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras na análise do processo de habilitação ao cargo. São estas as informações constantes dos autos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Data registrada no sistema. ARNALDO J. LEMOS DE SOUZA Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Inscrição: 33305/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 21ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador - Edital nº 70/2026 – Publicado no DJE de 17/03/2026, pelo critério de MERECIMENTO

Interessado: Danilo Augusto e Araújo Franca

Comarca: Paulo Afonso

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, para a 21ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador - Edital nº 70/2026 – Publicado no DJE de 17/03/2026, do Juiz de Direito Danilo Augusto e Araújo Franca, da Comarca de Paulo Afonso. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO

O MM. Juiz de Direito Danilo Augusto e Araújo Franca, Titular da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Paulo Afonso, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 21ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, conforme Edital nº 70/2026, publicado no DJE de 17/03/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela legislação, edita-se o presente Relatório com vistas à aferição dos requisitos estabelecidos no artigo 93, incisos II, “a”, “b”, “c”, “e”, III e VII, da Constituição Federal de 1988, além do previsto nos artigos 186 e 187 da Lei de Organização Judiciária, na Resolução TJBA nº 20/2008 e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. I – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER (artigo 3º, Res. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça). I.I. Tempo de exercício no cargo ou entrância: O Magistrado ingressou na Magistratura em 16/09/2013. Contava, em 08/04/2026, com 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 16 (dezesesseis) dias na Entrância, tendo assumido em 29/07/2019. I.II. Lista de antiguidade e participação em listas de merecimento: O Magistrado habilitante ocupa a 327ª posição na Lista de Antiguidade e não integra o primeiro quinto constitucional. Participação em lista de merecimento: não. I.III. Quantidade de processos conclusos e quantidade de processos conclusos há mais de 120 dias (art. 3º, III, da Res. CNJ 106/2010 c/c art. 11, “c”, da Res. TJBA 20/2008): • Total de processos conclusos, conforme certidão apresentada no processo: 84. • Total de processos conclusos há mais de 120 dias, em 17/04/2026: 06.

(GRÁFICO)

I.IV. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, IV, da Res. CNJ 106/2010): Não há registro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Magistrado, conforme comprovado pelas certidões lavradas pela Secretaria do Tribunal Pleno (10/03/2026) e pela SERP - Seção de Registro e Processamentos Disciplinares (09/04/2026). II – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIDÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE (artigo 9º, Res. 20/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). O Magistrado habilitante apresentou Relatório Circunstanciado. Não juntou certidão da Secretaria da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Paulo Afonso. A partir da leitura dos documentos juntados, extraem-se as seguintes informações: • Condições da vara – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos aptos a serem remetidos à conclusão - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade que processos que aguardam impulso oficial, prolação de despacho ou sentença – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. III – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – DESEMPENHO (art. 4º, I e art. 5º, da Res. 106/2010, do CNJ). Para avaliação do desempenho e qualidade das decisões proferidas, o Habilitante colacionou aos autos cópias de sentenças. Ademais, o Relatório Circunstanciado detalha aspectos como histórico na Magistratura, premiações e honrarias recebidas. IV – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – PRODUTIVIDADE (art. 4º, II e art. 6º, da Res. 106/2010, do CNJ). Nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devem ser utilizados para apuração da produtividade o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, abatendo-se os dias de afastamentos. IV.I. Estrutura de trabalho (artigo 6º, I, Res. 106/2010 do CNJ): a) Compartilhamento de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. b) Acervo e fluxo processual da unidade – O acervo da unidade, segundo consulta ao Exaudi em 17/04/2026, é de 6.379 (seis mil, trezentos e setenta e nove) processos. Inexistem nos autos informações específicas a respeito do fluxo processual. c) Cumulação de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) Competência e tipo do juízo - As Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos têm sua competência definida de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia. e) Estrutura da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Força de trabalho à disposição (assessores, servidores e estagiários) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. IV.II. Do volume de produção (artigo 6º, II, Res. 106/2010, do CNJ): Para atendimento ao artigo 6º, II, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foram apresentados documentos de produtividade, contemplando diversos períodos dos anos de 2024 e 2025. Ademais, a Coordenação de Estatística informou: • Audiências realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Decisões interlocutórias proferidas: 8.119 (oito mil, cento e dezenove). Média mensal de 338 (trezentas e trinta e oito). A Coordenação de Estatística não apresentou “Quadro Comparativo” tendo em vista não existir na comarca na qual o Magistrado exerce a titularidade outra unidade com a mesma competência. • Sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos: 8.520 (oito mil, quinhentas e vinte). Média mensal de 355 (trezentas e cinquenta e cinco). A Coordenação de Estatística não apresentou “Quadro Comparativo” tendo em vista não existir na comarca na qual o Magistrado exerce a titularidade outra unidade com a mesma competência. • Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Tempo médio do processo na unidade judiciária: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças homologatórias de transação: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. O Relatório Circunstanciado não apresenta informações sobre a produtividade do Habilitante. V - RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS DO MAGISTRADO. Total de dias, mensalmente, de afastamentos e/ou licenças legais de acordo com o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Segundo o relatório da Coordenação de Estatística, foi necessário retroagir 113 (cento e treze) dias para o Habilitante abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício. Tempo necessário: dezembro de 2023 a março de

2026. O documento colacionado pela Coordenação de Estatística não menciona o total de dias no período, indicando o quantitativo mês a mês e a Corregedoria-Geral não possui ferramentas disponíveis para apuração direta. VI – AVALIAÇÃO DE PRESTEZA (art. 4º, III e art. 7º, da Res. 106/2010, do CNJ). VI.I. Dedicção (art. 7º, I, da Res. CNJ 106/2010): a) Assiduidade ao expediente forense: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. b) Pontualidade nas audiências e sessões: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. c) Gerência administrativa: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) O Habilitante não atua em unidade jurisdicional definida como de difícil provimento. e) Participação em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: O Magistrado cita em seu Relatório Circunstanciado a participação em iniciativas institucionais. f) Residência e permanência na comarca: Consta dos autos, para fins de comprovação de residência, fatura de consumo da EMBASA com vencimento em 15/03/2025. O Habilitante figura como consumidor e o imóvel localiza-se na cidade de Paulo Afonso. g) Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: O Magistrado cita em seu Relatório Circunstanciado a realização de medidas para incentivo à conciliação. i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: O Magistrado cita no Relatório Circunstanciado a adoção de inovação metodológica nas serventias nas quais atuou. j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário: O Magistrado cita iniciativas que foram inscritas no Prêmio Inovare. k) Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: O Relatório Circunstanciado menciona superação das Metas na unidade na qual o Magistrado exerce suas atividades. Consulta ao Exaudi em 17/04/2026 revelou os seguintes percentuais de cumprimento das Metas Nacionais pela unidade:

(GRÁFICO)

VI.II. Celeridade (art. 7º, II, da Res. CNJ 106/2010): a) Observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. b) Tempo médio para a prática de atos processuais. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. c) Tempo médio de duração do processo na unidade judiciária. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 17/04/2026 o tempo médio entre início do processo e primeiro julgamento é de 1.277 (mil, duzentos e setenta e sete) dias.

(GRÁFICO)

d) Tempo médio de duração do processo na unidade, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se o tempo em que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 17/04/2026 o “tempo médio entre início do processo e primeira baixa” é de 1.467 (mil, quatrocentos e sessenta e sete) dias, consoante print acima. e) Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. O Relatório Circunstanciado do Habilitante não alude a dados relacionados aos itens acima. VII – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 8º da Res. 106/2010 do CNJ). Conforme dicção do artigo 8º da Resolução 106/2010 do CNJ, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (inciso I); O Habilitante apresentou documentação comprobatória do cumprimento do item. b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura (inciso II); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (inciso III); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. d) atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas (§3º). O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. VIII – CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (Consulta 0000092-02.2023.2.00.0000 - Conselho Nacional de Justiça). Foram acostadas ao sistema a seguinte certidão da Justiça Eleitoral: • Certidão disciplinar negativa emitida pelo TRE-BA (29/01/2026). IX – OUTRAS CONSIDERAÇÕES. O Magistrado juntou ao processo eletrônico documentos adicionais, incluindo certificados de reconhecimento do Selo Justiça em Números do TJBA. X – ENCERRAMENTO. Os dados e informações constantes do presente Relatório possuem natureza exclusivamente instrumental, não configurando juízo de qualificação ou desqualificação de qualquer dos interessados, destinando-se tão somente a subsidiar os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras na análise do processo de habilitação ao cargo. São estas as informações constantes dos autos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Data registrada no sistema. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Inscrição: 33318/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 21ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador - Edital nº 70/2026 – Publicado no DJE de 17/03/2026, pelo critério de MERECIMENTO

Interessado: Davi Santana Souza

Comarca: Irecê

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, 21ª Vara de Substituições da Comar-

ca de Salvador - Edital nº 70/2026 – Publicado no DJE de 17/03/2026, do Juiz de Direito Davi Santana Souza, da Comarca de Irecê. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO

O MM. Juiz de Direito Davi Santana Souza, Titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 21ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, conforme Edital nº 70/2026, publicado no DJE de 17/03/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela legislação, edita-se o presente Relatório com vistas à aferição dos requisitos estabelecidos no artigo 93, incisos II, “a”, “b”, “c”, “e”, III e VII, da Constituição Federal de 1988, além do previsto nos artigos 186 e 187 da Lei de Organização Judiciária, na Resolução TJBA nº 20/2008 e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. I – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER (artigo 3º, Res. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça). I.I. Tempo de exercício no cargo ou entrância: O Magistrado ingressou na Magistratura em 17/12/2020. Contava, em 08/04/2026, com 5 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias na Entrância, tendo assumido em 20/10/2025. I.II. Lista de antiguidade e participação em listas de merecimento: O Magistrado habilitante ocupa a 423ª posição na Lista de Antiguidade e não integra o primeiro quinto constitucional. Participação em lista de merecimento: não. I.III. Quantidade de processos conclusos e quantidade de processos conclusos há mais de 120 dias (art. 3º, III, da Res. CNJ 106/2010 c/c art. 11, “c”, da Res. TJBA 20/2008): • Total de processos conclusos, conforme certidão apresentada no processo: 424. • Total de processos conclusos há mais de 120 dias, em 25/03/2026: 0 (zero).

(GRÁFICO)

I.IV. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, IV, da Res. CNJ 106/2010): Não há registro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Magistrado, conforme comprovado pelas certidões lavradas pela Secretaria do Tribunal Pleno (10/03/2026) e pela SERP - Seção de Registro e Processamentos Disciplinares (14/04/2026). II – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIDÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE (artigo 9º, Res. 20/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). O Magistrado habilitante apresentou Relatório Circunstanciado. Não juntou certidão da Secretaria da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê. A partir da leitura dos documentos juntados, extraem-se as seguintes informações: • Condições da vara – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos aptos a serem remetidos à conclusão - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade que processos que aguardam impulso oficial, prolação de despacho ou sentença – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Quantidade de processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. III – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – DESEMPENHO (art. 4º, I e art. 5º, da Res. 106/2010, do CNJ). Para avaliação do desempenho e qualidade das decisões proferidas, o Habilitante colacionou aos autos cópias de sentenças. IV – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – PRODUTIVIDADE (art. 4º, II e art. 6º, da Res. 106/2010, do CNJ). Nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devem ser utilizados para apuração da produtividade o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, abatendo-se os dias de afastamentos. IV.I. Estrutura de trabalho (artigo 6º, I, Res. 106/2010 do CNJ): a) Compartilhamento de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. b) Acervo e fluxo processual da unidade – O acervo da unidade, segundo consulta ao Exaudi em 17/04/2026, é de 1.661 (mil, seiscentos e sessenta e um) processos. Inexistem nos autos informações específicas a respeito do fluxo processual. c) Cumulação de atividades – Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) Competência e tipo do juízo - As Varas de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais têm sua competência definida de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia. e) Estrutura da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. f) Força de trabalho à disposição (assessores, servidores e estagiários) - Inexistem nos autos informações específicas a respeito. IV.II. Do volume de produção (artigo 6º, II, Res. 106/2010, do CNJ): Para atendimento ao artigo 6º, II, da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foram apresentados documentos de produtividade, contemplando diversos períodos dos anos de 2023, 2024 e 2025. Ademais, a Coordenação de Estatística informou: • Audiências realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Conciliações realizadas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Decisões interlocutórias proferidas: 5.146 (cinco mil, cento e quarenta e seis). Média mensal de 214 (duzentas e quatorze). A Coordenação de Estatística indicou no “Quadro Comparativo: Vara Cível” que a média de decisões que o Magistrado proferiu (161) é acima da média do grupo (96). • Sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos: 4.157 (quatro mil, cento e cinquenta e sete). Média mensal de 173 (cento e setenta e três). A Coordenação de Estatística indicou no “Quadro Comparativo: Vara Cível” que a média de sentenças que o Magistrado proferiu (185) é acima da média do grupo (142). • Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Tempo médio do processo na unidade judiciária: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças homologatórias de transação: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. • Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: Inexistem nos autos informações específicas a respeito.

(GRÁFICO)

V - RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS DO MAGISTRADO. Total de dias, mensalmente, de afastamentos e/ou licenças legais de acordo com o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Segundo o relatório da Coordenação de Estatística, foi necessário retroagir 128 (cento e vinte e oito) dias para o Habilitante abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício. Tempo necessário: novembro de 2023 a março de 2026. O documento colacionado pela Coordenação de Estatística não menciona o total de dias no período, indicando o quantitativo mês a mês e a Corregedoria-Geral não possui ferramentas disponíveis para apuração direta. VI – AVALIAÇÃO DE PRESTEZA (art. 4º, III e art. 7º, da Res. 106/2010, do CNJ). VI.I. Dedicção (art. 7º, I, da Res. CNJ 106/2010): a) Assiduidade ao expediente forense: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. b) Pontualidade nas audiências e sessões: O Habilitante juntou declaração de urbanidade, pontualidade e assiduidade mediante documentação que consta anexada a este expediente eletrônico. c) Gerência administrativa: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. d) O Habilitante não atua em unidade jurisdicional definida como de difícil provimento. e) Participação em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: Inexistem nos autos informações

específicas a respeito. f) Residência e permanência na comarca; Consta dos autos, para fins de comprovação de residência, contrato de locação com prazo final em 22/10/2026. O Habilitante figura como locatário e o imóvel localiza-se na cidade de Irecê. g) Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. k) Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: Inexistem nos autos informações específicas a respeito. Consulta ao Exaudi em 17/04/2026 revelou os seguintes percentuais de cumprimento das Metas Nacionais pela unidade:

(GRÁFICO)

VI.II. Celeridade (art. 7º, II, da Res. CNJ 106/2010): a) Observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. b) Tempo médio para a prática de atos processuais. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do conjunto de indicadores acima. c) Tempo médio de duração do processo na unidade judiciária. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 17/04/2026 o tempo médio entre início do processo e primeiro julgamento é de 1.446 (mil, quatrocentos e quarenta e seis) dias.

(GRÁFICO)

d) Tempo médio de duração do processo na unidade, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se o tempo em que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. No entanto, de acordo com o Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (<https://justicaem-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), em 17/04/2026 o "tempo médio entre início do processo e primeira baixa" é de 1.351 (mil, trezentos e cinquenta e um) dias, consoante print acima. e) Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências. Os sistemas informatizados do Tribunal não fornecem elementos seguros para apuração do indicador acima. O Relatório Circunstanciado do Habilitante não alude a dados relacionados aos itens acima. VII – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 8º da Res. 106/2010 do CNJ). Conforme dicção do artigo 8º da Resolução 106/2010 do CNJ, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (inciso I); O Habilitante apresentou documentação comprobatória do cumprimento do item. b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura (inciso II); O Habilitante juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. c) ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (inciso III); O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. d) atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas (§3º). O Habilitante não juntou no sistema de habilitação eletrônica a documentação comprobatória do cumprimento do item. VIII – CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (Consulta 0000092-02.2023.2.00.0000 - Conselho Nacional de Justiça). Foi acostada ao sistema a seguinte certidão da Justiça Eleitoral: • Certidão disciplinar negativa emitida pelo TRE-BA (02/02/2026). IX – OUTRAS CONSIDERAÇÕES. O Magistrado não juntou ao processo eletrônico documentos adicionais. X – ENCERRAMENTO. Os dados e informações constantes do presente Relatório possuem natureza exclusivamente instrumental, não configurando juízo de qualificação ou desqualificação de qualquer dos interessados, destinando-se tão somente a subsidiar os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras na análise do processo de habilitação ao cargo. São estas as informações constantes dos autos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Data registrada no sistema. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 05 de maio de 2026.

Belª. Leila Lima Costa

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0000323-34.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ADRIANO DIAS DE MOURA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ADRIANO DIAS DE MOURA - BA61435

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 10ª VARA CÍVEL - CNS 17184

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, sem prejuízo de reavaliação caso sobrevenham novos elementos que indiquem alteração substancial do quadro fático ora examinado.

Publique-se.
Cumpra-se.
Data registrada no sistema.
Emílio Salomão Resedá
Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0001194-98.2025.2.00.0805
Classe: INSPEÇÃO (1304)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
INSPICIONADO: TJBA - SENHOR DO BONFIM - ADMINISTRAÇÃO DO FÓRUM
DECISÃO

[...]
Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago e determino o arquivamento do presente expediente.

Serve o presente como ofício.
Publique-se.
Data registrada no sistema.
Emílio Salomão Resedá
Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0001497-68.2026.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: BRUNO DE JESUS SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO DE JESUS SANTOS - BA41497-A
REPRESENTADO: TJBA - SIMÕES FILHO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO - CNS 5267
DECISÃO

[...]
Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino o arquivamento definitivo desta Representação por Excesso de Prazo.

Publique-se.
Cumpra-se.
Data registrada no sistema.
Emílio Salomão Resedá
Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0002573-64.2025.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ARIVALDO SOUZA DOS SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ARIVALDO SOUZA DOS SANTOS - BA27585-E
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4166
DECISÃO

[...]
Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago e determino o arquivamento dos presentes autos.

Serve o presente como ofício.
Publique-se.
Data registrada no sistema.
Emílio Salomão Resedá
Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0003769-79.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES - BA63828
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 1ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS - CNS 3887
DESPACHO

[...]
À vista do exposto, determino o arquivamento deste expediente.

Cópia deste poderá ser usada como ofício.
Publique-se.
Cumpra-se.
Data registrada no sistema.
Emílio Salomão Resedá
Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0000926-44.2025.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPICIONADO: TJBA - ILHÉUS - 4ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - CNS 4695

DECISÃO

[...]

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino o arquivamento destes autos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0002304-69.2024.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARTA EGLE DE ANDRADE COSTA

REPRESENTADO: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS - CNS 17215

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, sem prejuízo de reavaliação caso sobrevenham novos elementos que indiquem alteração substancial do quadro fático ora examinado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

ESR07

Processo nº: 0003249-22.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSADO: C. S. DE S.

Advogado do(a) PROCESSADO: FABRICIO MALTEZ LOPES - BA17872

DECISÃO

[...]

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago e aplico a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, à servidora C. S. de S., pelos fatos descritos neste expediente.

Certifique-se do cumprimento da pena imposta nestes autos, bem como a regular anotação na ficha funcional disciplinar da servidora, com devidas comunicações para as repercussões financeiras.

Notifiquem-se a processada e a coordenação da CCM e da Central de mandados, para ciência.

Serve o presente como ofício.

Publique-se.

Intimem-se,

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo: 0001691-15.2025.2.00.0805

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, S. C. B. E S., E. DE J. R.

SINDICADO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - 2ª VARA CRIMINAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CNS 5667

DECISÃO

[...]

Acolho o pronunciamento da Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho, para determinar a expedição de portaria de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração e emissão de relatório conclusivo, por mais 30 (trinta) dias, considerando as sucessivas prorrogações já ocorridas.

Ciência à Magistrada responsável pela condução da sindicância, que deverá envidar esforços para a conclusão dos procedimentos apuratórios, no prazo fixado.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº: 0001094-46.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSADO: OMISSIS

Advogado do(a) PROCESSADO: ALEXANDRE DA SILVA MEDEIROS SANTOS - BA20535

DECISÃO

[...]

Acolho, por seus próprios fundamentos, o relatório conclusivo apresentado pela Juíza desta Corregedoria Geral da Justiça, Isabella Santos Lago, e aplico a penalidade de advertência, por escrito, com fundamento no art. 265, I, segunda parte, da Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ao servidor OMISSIS, por ter violado os deveres funcionais previstos no art. 262, I, da LOJ-BA, c/c Art. 175, II e III, e no art. 176, XVI, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, c/c art. art. 8, IV, do Código de Ética e Conduta dos Servidores e das Servidoras do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Edite-se a Portaria pertinente.

À SERP-CGJ para as cautelas e anotações de praxe.

Cientifique-se o OMISSIS.

Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

Cópia desta poderá ser usada como ofício.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0001537-53.2025.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: WILSON FERREIRA FALCAO

REPRESENTADO: TJBA - SÃO GONCALO DOS CAMPOS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, E REGISTRO PÚBLICO - CNS 15651

DESPACHO

[...]

À vista do exposto, notifique-se, por e-mail institucional, a Magistrada titular da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de São Gonçalo dos Campos para, no prazo de dez dias, informar o andamento do processo n. 8000746-44.2021.8.05.0237, ao qual deve ser imprimida a necessária celeridade, em face do lapso de tempo decorrido desde o protocolo do requerimento de levantamento de depósito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0000642-36.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: NATHASHA GONCALVES NUNES CADORNA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: NATHASHA GONCALVES NUNES CADORNA - BA67946

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 9ª VARA CÍVEL - CNS 17176

DESPACHO

[...]

À vista do exposto, notifique-se o Supervisor Administrativo do 2º Cartório Integrado da Comarca de Salvador, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do andamento do processo questionado e a apontada morosidade, notificando-se, também, a Juíza responsável pela causa, para que, no mesmo prazo, demonstre o prosseguimento do feito, com comunicação à esta Corregedoria.

Cópia deste poderá ser usada como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0001638-68.2024.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: EMEK DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: HUMBERTO COSTA JUNIOR - BA16006

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 7ª VARA CÍVEL - CNS 17170

DESPACHO

[...]

À vista do exposto, notifique-se, por email institucional, o Supervisor Administrativo responsável pelo 2º Cartório Integrado Cível, no prazo de cinco dias, comprovar a prática dos atos que lhe competem para impulsionamento do feito, bem assim o Magistrado singular para, em igual prazo, informar o andamento do aludido processo, ao qual deve ser imprimida a necessária celeridade, em face do lapso de tempo decorrido.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0000353-06.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOCENITA DE ASSIS SOUSA

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 7ª VARA CÍVEL - CNS 17170

DESPACHO

[...]

À vista do exposto, notifique-se, por email institucional, o Supervisor Administrativo responsável pelo 2º Cartório Integrado Cível, no prazo de cinco dias, para comprovar a prática dos atos que lhe competem para impulsionamento do feito, bem assim o Magistrado singular para, em igual prazo, informar o andamento do aludido processo, ao qual deve ser imprimida a necessária celeridade, em face do lapso de tempo decorrido.

Cópia deste poderá ser usada como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0001325-32.2025.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: OMISSIS

REQUERIDO: OMISSIS

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento exarado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Marcos Adriano Silva Ledo, e determino o arquivamento deste expediente.

Comunique-se à OMISSIS e ao OMISSIS.

Empresto à presente força de ofício.

Publique-se com as cautelas do segredo de justiça.

Intime-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0000343-25.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARILENE CARDOSO DE AQUINO FAHEL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARILENE CARDOSO DE AQUINO FAHEL - BA31008

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 5º CARTÓRIO INTEGRADO DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CNS 89141

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, sem prejuízo de reavaliação caso sobrevenham novos elementos que indiquem alteração substancial do quadro fático ora examinado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0001085-50.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 8ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNS 72850

REQUERIDO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

[...]

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago e determino que seja colhido previamente junto ao juízo requerente se houve redesignação de leilão ou deprecada sua designação em data oportuna, posto referir-se a data já ultrapassada.

Cumprido o acima determinado, retornem os autos à Juíza Auxiliar.

Serve o presente como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0001069-96.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo]

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON GONCALVES CARDOSO FILHO - BA38892

REQUERIDO: TJBA - SANTA BÁRBARA - VARA PLENA - CNS 4698

DECISÃO

[...]

Acolho o pronunciamento do Magistrado Auxiliar e determino que os fatos noticiados no presente expediente sejam considerados e averiguados in loco, por ocasião da inspeção a ser por mim realizada na Comarca de Santa Bárbara, no dia 08 de junho próximo, a partir das 08:30 horas.

Dê-se ciência ao Juiz da Comarca, Ministério Público e Defensoria Pública com atuação no citado Juízo, além da OAB/BA, Subseção de Serrinha.

Cópia deste poderá ser usada como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salvador-BA, data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

Processo nº: 0001046-53.2026.2.00.0805

Classe: ATO NORMATIVO (11888)

Assunto: [Ato Normativo]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, acolho o pronunciamento exarado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Marcos Adriano Silva Ledo, e determino a expedição de Ofício-Circular às Unidades Judiciais para ciência da atualização normativa. Após, archive-se este expediente.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo: 0002297-43.2025.2.00.0805

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SINDICADO: OMISSIS

DECISÃO

[...]

Acolho, por seus próprios fundamentos, o relatório conclusivo apresentado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Marcos Adriano Silva Ledo, e determino o arquivamento desta Sindicância, tendo em vista a ausência de elementos suficientemente hábeis a indicar a prática de assédio moral pelo Servidor Sindicado.

Cientifique-se o OMISSIS.

Comunique-se o OMISSIS, conforme Portaria Presidência nº 11/2025, que alterou a Portaria nº 299/2020 do CNJ, art. 3º, IV.

Cientifique-se a OMISSIS.

Empresto à presente força de ofício.

Publique-se com as cautelas do segredo de justiça.

Intime-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0001684-79.2025.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA - TJBA

REQUERIDO: TJBA - BARRA DO CHOÇA - VARA PLENA - CNS 5002

DECISÃO

[...]

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento do Juiz Auxiliar Marcos Adriano Silva Ledo, cuja motivação íntegra à presente, para determinar o arquivamento do presente expediente.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

Processo nº: 0001457-38.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORRIGIDO: TJBA - SALVADOR - 6ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - CNS 7855

DECISÃO

[...]

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Isabella Santos Lago, e determino o arquivamento do presente expediente.

Serve o presente como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

Processo nº: 0001465-66.2025.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo, Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]

REPRESENTANTE: CORINA DOS SANTOS BARRETO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCUS DAVID ESTEVAM LEAL - BA51322

REPRESENTADO: TJBA - VALENTE - VARA PLENA - CNS 5316

[...]

Pelo exposto, recomendo à Juíza da Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Valente, que determine, em 48:00 horas, o cumprimento do seu último despacho e imprima a devida celeridade ao processamento do feito originário, adotando as medidas necessárias à sua regular tramitação, em observância aos princípios da razoável duração do processo e da eficiência, previstos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e no art. 4º, do Código de Processo Civil, com comunicação, em 05 (cinco) dias, a esta Corregedoria.

Oficie-se, usando cópia desta decisão para tanto.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral de Justiça/TJBA

Processo nº: 0000324-19.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARIA EUGENIA CHAVES WEST

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARIA EUGENIA CHAVES WEST - BA25946

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA CÍVEL

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral de Justiça/TJBA

Processo nº: 0000793-36.2024.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 10ª VARA CÍVEL
DECISÃO

[...]

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral de Justiça/TJBa

Processo nº: 0004630-89.2024.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: CARLA SEIXAS LUZ
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4139
DECISÃO

[...]

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago e determino o arquivamento do presente expediente.

Notifiquem-se as partes.

Serve o presente como ofício.

Intime-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0002886-35.2025.2.00.0805
Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
RECLAMANTE: OMISSIS
Advogado do(a) RECLAMANTE: KARINNE DIAS OLIVEIRA - BA37214
RECLAMADO:OMISSIS
DECISÃO

[...]

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago e determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, com cópias desta decisão e da manifestação precedente.

Serve o presente como ofício.

Publique-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0000096-44.2026.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE:OMISSIS
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DECISÃO

[...]

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias, ao tempo em que determino a instauração de sindicância em face do Magistrado omissis, para apuração de eventual violação aos deveres funcionais, em especial ao dever de manter conduta irrepreensível na vida pública e particular, conforme previsto no artigo 35, inciso VIII, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), e nos artigos 1º, 16 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional.

Autue-se expediente específico no PJeCor, na classe Sindicância, com expedição de Portaria designando a Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias para sua condução, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça. Em seguida arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0003366-13.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: PEDRO LEAL E ALMEIDA FILHO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PEDRO LEAL E ALMEIDA FILHO - BA33824

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
DECISÃO

[...]

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, sem prejuízo de reavaliação caso sobrevenham novos elementos que indiquem alteração substancial do quadro fático ora examinado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral de Justiça/TJBa

Processo nº: 0002222-04.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: EDGARD DA COSTA FREITAS NETO - BA26466, MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO - BA35527

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 1ª VARA DE FAMÍLIA

DECISÃO

[...]

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente feito, sem prejuízo de reabertura, caso sobrevenham novos elementos que indiquem alteração substancial do quadro fático ora verificado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral de Justiça/TJBa

Processo nº: 0000830-82.2026.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: LEONARDO SOARES ANDRADE GOES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONARDO SOARES ANDRADE GOES - BA28827-A

REPRESENTADO: TJBA - CONCEIÇÃO DO COITÉ - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 49664

DECISÃO

[...]

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino o arquivamento do feito.

Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 28, da Resolução CNJ nº 135/2011, observadas as cautelas de praxe, com cópias desta decisão e da manifestação que a precedeu.

Cópia desta poderá ser usada como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

PROCESSO: 80521120.000984/2026-23

ASSUNTO: OMISSIS Pedidos Diversos

INTERESSADO:OMISSIS

DESPACHO

Acolho o pronunciamento constante do ID 0768397, formulado pela Juíza Auxiliar, Ádida Alves dos Santos, e determino a remessa dos autos à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização – SETIM, para que viabilize o acesso ao Processo SEI nº OMISSIS à referida magistrada.

Cumpra-se.

Após, retornem os autos à Juíza Auxiliar aludida para apreciação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente,

Emílio Salomão Resedá.

Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO: 80506776.000009/2026-17

ASSUNTO: OMISSIS- Teletrabalho

INTERESSADO: OMISSIS

DECISÃO

[...]

Determino o encaminhamento deste expediente para análise do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salvador/BA, data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral de Justiça/TJBA

PROCESSO: 80520907.000033/2026-44

ASSUNTO: ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DESPACHO

[...]

Diante do exposto, determino o arquivamento destes autos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Emílio Salomão Resedá.

Corregedor-Geral da Justiça.

PROCESSO: 80506588.000199/2026-90

ASSUNTO: ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

INTERESSADO: S. M. S. F.

DESPACHO

Acolho a manifestação da Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Isabella Santos Lago, nos termos do Parecer de ID 0662409

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Pinto Resedá

Corregedor-Geral da Justiça

DECISÕES PROFERIDAS PELO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ.

COMARCA DE SENHOR DO BONFIM

PROCESSO: 80506588.000230/2026-92

ASSUNTO: GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INFORMAÇÃO - Fornecimento de cópias de documentos (geral)

INTERESSADO: Rafael Curvelo Guedes dos Anjos

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela Magistrada Rafael Curvelo Guedes dos Anjos, Juíza da 2ª Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bonfim, através do qual solicitou a esta Corregedoria-Geral da Justiça/Ba diretrizes e procedimentos para casos de acolhimento de adolescentes provenientes de municípios que não dispõem de estrutura de rede de proteção local, buscando padronizar e otimizar a atuação judicial e a rede de acolhimento diante de casos similares.

Acolho o pronunciamento da Juíza Auxiliar Ádida Alves dos Santos, e determino que seja encaminhado à Juíza solicitante, bem como aos Juízes com competência em Infância e Juventude deste Tribunal, cópia do pronunciamento bem como do Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, anexado no ID 0767665.

Anote-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Após, archive-se.

PROCESSO: 80506519.000559/2026-77

ASSUNTO: ORG. E FUNCIONAMENTO - Informação processual sobre processo administrativo ou judicial

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DECISÃO

Trata-se de expediente administrativo em razão do encaminhamento pelo Conselho Nacional de Justiça do Ofício nº 472/2026/SG, informando que, por meio do projeto Data Quality, integrante do Programa de Dados do CNJ, foram identificados processos pertencentes às classes de "Procedimentos de Infância e Juventude" (547-TPU) deste Tribunal, que estão configurados com nível de acesso público (nível 0), em desconformidade com a legislação protetiva vigente.

Acolho o pronunciamento da Juíza Auxiliar Ádida Alves dos Santos, e determino que seja expedido Ofício Circular aos Juízes das Varas da Infância e Juventude deste Tribunal, encaminhando cópias do Ofício CNJ n. 472/2026/SG (ID 0817815), bem como da lista de processos que estão sem o segredo de justiça (ID 0817857), a fim de que adotem as providências pertinentes quanto a fiscalização de novos processos que serão distribuídos, garantindo a imediata atribuição de sigilo, e para que realizem a retificação de eventuais processos que não estejam devidamente protegidos pelo segredo de justiça.

Anote-se.

Comunique-se.

Cumpra-se e, após, encaminhem-se os autos à AEP II.

DECISÕES PROFERIDAS POR DELEGAÇÃO PELA BEL.^a CAROLINA PINA MENDONÇA, CHEFE SUBSTITUTA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS TERMOS DA PORTARIA N.º CGJ 98/2026-GSEC, ALTERADA PELA PORTARIA N.º CGJ 121/2026-GSEC:

COMARCA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
PROCESSO:80506129.000011/2025-30
ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA
INTERESSADO: ELIENE DANTAS AMORIM E SILVA
DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 526/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ 98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 5/2025, datada de 23/04/2026, ID 0843044, editada pelo MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Bel. Antônio Carlos do Espírito Santo Filho, designando a servidora Eliene Dantas Amorim e Silva, cadastro n. 809.697-0, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições de Oficiala de Justiça Avaliadora, pelo prazo de 90 dias, a partir de 23/04/2026, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA.

Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

COMARCA DE BARREIRAS
PROCESSO:80519696.000050/2026-25
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição
INTERESSADO: RICARDO RODRIGUES GOMES, AMANDA AMARAL DE ARRUDA FALCAO FERRO
DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 547/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 1/2026, datada de 23/04/2026, ID 0873791, editada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Barreiras, Bel. Antônio Marcos Tomaz Martins, designando o servidor Ricardo Rodrigues Gomes, cadastro n. 971.439-1, Analista Judiciário, para exercer as atribuições de Diretor de Secretaria, durante o afastamento da titular, Amanda Amaral de Arruda Falcão Ferro, no período de 04/05/2026 a 18/05/2026, para usufruto de licença prêmio, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE SALVADOR
PROCESSO: 80506129.000011/2025-30
ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA
INTERESSADO: BIANCA MACHADO MENDONCA
DECISÃO

Com esteio no art. 1º, I, da Portaria nº CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria CGJ nº 121/2026, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ 553/2026 ASJUC e decido por REFERENDAR a portaria n. 02/2026, ID 0867378, subscrita pelo MM. Juíza da 2ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes Praticados Contra a Criança e Adolescente Direito da Comarca de Salvador, Dra. Ailze Botelho Almeida Rodrigues, por meio da qual designa a servidora Bianca Machado Mendonça, Cadastro n. 971.616-5, Subscrivão, para exercer a função de Diretora de Secretaria na supracitada Comarca, pelo período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão do afastamento da servidora Nelma Ribeiro Tourinho Barbosa, cadastro nº 805.883-0, para usufruto de férias, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE REMANSO
PROCESSO: 80506064.000026/2026-81
ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA
INTERESSADO: SALVADOR DIAS DO NASCIMENTO
DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 544/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 1/2026, datada de 22/04/2026, ID 0834691, editada pelo MM. Juiz de Direito titular e Diretor do Fórum da Comarca de Remanso, Bel. Manassés Xavier dos Santos, designando o servidor Salvador Dias do Nascimento, cadastro n. 903.378-5, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições de Oficial de Justiça Avaliador, pelo período de 90 dias, a partir de 25/04/2026, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA.

Após, à COREC, para as anotações pertinentes.
Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

COMARCA DE CORRENTINA

PROCESSO: 80520017.000049/2026-81

ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA

INTERESSADO: ROBERIO MOREIRA CAMPOS

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 546/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 3/2026, datada de 08/04/2026, ID 0802239, editada pelo MM. Juiz de Direito substituto da Comarca de Correntina, Bel. Thiago Borges Rodrigues, designando o servidor Robério Moreira Campos, cadastro n. 903.380-7, Técnico Judiciário, para, com prejuízo de suas funções, exercer as atribuições de Oficial de Justiça Avaliador, pelo período de 1 ano, a partir de 06/04/2026, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

COMARCA DE SALVADOR

PROCESSO: 80520275.000031/2026-39 1

ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA

INTERESSADO: GEORGE JAMES COSTA VIEIRA, MATEUS LYRA GAGLIANO

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 545/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 7/2026, datada de 14/04/2026, ID 0813420, editada pelo MM. Juiz Coordenador do 1º Cartório Integrado Cível desta Capital, Bel. George James Costa Vieira, designando o servidor Mateus Lyra Gagliano, cadastro n. 971.074-4, Analista judiciário, para exercer as atribuições de Diretor de Secretaria, durante o afastamento do titular, Daniel Tavares Machado, cadastro n. 968.379-8, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, para usufruto de férias, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

PROCESSO: 80520013.000024/2026-18

ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA

INTERESSADO: RITA PEREIRA LEITE

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 550/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ 98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 6/2026, ID 0777413, datada de 06/04/2026, editada pela MM. Juíza de Direito substituta da Comarca de Conceição do Jacuípe, Bel.ª Alianne Katherine Vasques Santos, designando a serventuária Rita Pereira Leite, cadastro n. 229.341-2, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições de Administradora do Fórum, pelo período de 06/04/2026 a 05/05/2026, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

COMARCA DE SALVADOR

PROCESSO: 80520976.000083/2026-16

ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA

INTERESSADO: LIVIA TELES DE FIGUEIREDO, SAMUEL DE PAULA SANTANA

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 525/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 03/2026, datada de 24/04/2026, ID 0856229, por meio da qual o MM. Juiz Coordenador do Cartório Integrado da Fazenda Pública Administrativa desta Capital, Bel. Glauco Dainese de Campos, designa a servidora Lívia Teles de Figueiredo, cadastro n. 971.214-3, Analista Judiciário, para exercer as funções do Diretor de Acervo, durante o afastamento do titular, Samuel de Paula Santana, cadastro n. 698.332-1, para gozo de férias, no período de 10/06/2026 a 19/06/2026 e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

COMARCA DE ANAGÉ

PROCESSO: 80519990.000039/2026-31

ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA

INTERESSADO: JOAO PEDRO BOTELHO ROCHA

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 549/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 003/2026, datada de 24/04/2026, ID 0858990, editada

pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Anagé, Bel.^a Thalita Saene Anselmo Pimentel, designando o servidor JOÃO PEDRO BOTELHO ROCHA, cadastro nº 970.357-8, Analista Judiciário - Subescrivão, para exercer o cargo de Escrivão da Vara de Jurisdição Plena de Anagé, com prejuízo das funções de origem, pelo período de 10 de abril de 2026 a 10 de abril de 2027, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA.

Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

COMARCA DE JUAZEIRO

PROCESSO: 80505719.000028/2026-65

ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA

INTERESSADO: PRISCILLA DA SILVA ARAÚJO

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação espostos no Parecer n. CGJ – 552/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 002/2026, datada de 27/04/2026, ID 0851481, editada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Jurisdição da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro, Bel. JOSÉ GOES SILVA FILHO, designando a servidora Priscilla da Silva Araújo, cadastro 903.885-0, para, com prejuízo das suas funções, substituir o Escrivão no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em virtude de férias do titular e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

COMARCA DE ARACI

PROCESSO:80519994.000046/2026-01

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Gratificação - de função / cargos em comissão / outras gratificações

INTERESSADO: GEORGE LUIS PINTO DA SILVA

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação espostos no Parecer n. CGJ – 455/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ 98/2026-GSEC alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 12/2026, ID 0885983, datada de 05/05/2026, editada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Araci, Bel. José de Souza Brandão Netto, designando o servidor George Luís Pinto da Silva, Oficial de Justiça Avaliador, cadastro n. 800.997-0, para, sem prejuízo de suas funções originárias, exercer as atribuições de Administrador do Fórum no período de afastamento da titular, Luciana Reis Mota, cadastro n. 801.003-0, do dia 01/04/2026 a 29/06/2026, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA.

Após, à COREC, para as anotações pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE MORRO DO CHAPÉU

PROCESSO:80505865.000072/2025-19

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Requerimento de Substituição

INTERESSADO: MARENILCE MAIA BISPO

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação espostos no Parecer n. CGJ – 555/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ 98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 21/2025, ID 0401383, reificada pelo Ato de ID 0865295, datado de 29/04/2026, editada pela MM. Juíza Diretora e Corregedora dos Offícios e Serventias de Justiça da Comarca de Morro do Chapéu, Bel.^a Laura Mirella Neri de Moraes, designando a servidora Marenilce Maia Bispo, cadastro n. 900.411-4, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições de Administradora do Fórum, no período de 21/12/2025 a 06/01/2026, em razão do afastamento do titular, Manuel Francisco Rosendo, cadastro n. 211.601-4, para tratamento de saúde, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA.

Após, à COREC, para as anotações pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 05 de maio de 2026

Bela. LEILA LIMA COSTA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. SÍLVIA LÚCIA BONIFÁCIO ANDRADE CARVALHO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0000569-30.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: ALBERTO LIMA DOS SANTOS

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO / OFÍCIO

[...]

5. Assim, nos termos do Art. 1º, Inc. VI da Portaria CGJ nº 89/2026 – GSEC, determino o arquivamento do presente expediente.

6. Comunique-se de forma eletrônica.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), 16 de abril de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000559-83.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: RICARDO ROBERTO OLIVEIRA LEITE

REPRESENTADO: TJBA - CAMAÇARI - VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - CNS 49622

DECISÃO / OFÍCIO

[...]

7. Assim, nos termos da Portaria CGJ nº 89/2026 – GSEC, determino o arquivamento da presente Representação por Excesso de Prazo.

8. Comunique-se de forma eletrônica.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), 16 de abril de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000653-31.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: TJBA - ILHÉUS - 1ª VARA DO SISTEMA DO JUIZADO ESPECIAL - CNS 17100

DECISÃO/OFÍCIO

[...]

6. Diante do exposto, considerando que a carta precatória foi devolvida, determino o arquivamento do feito, nos termos da Portaria Nº CGJ-89/2026.

7. Notifique-se a Requerente para conhecimento.

8. Serve o presente como ofício.

9. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Salvador (BA), 17 de abril de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000803-12.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - CARTÓRIO INTEGRADO DAS VARAS DE GARANTIAS - CNS 90568

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

[...]

2. Considerando que se encontra em tramitação o procedimento administrativo nº 0001701-59.2025.2.00.0805, instaurado para acompanhamento, fiscalização e monitoramento das atividades e indicadores do Cartório Integrado das Varas de Garantias da Comarca de Salvador/BA, no qual são reunidos todos os relatórios gerenciais emitidos, determino que extraia-se cópia da presente decisão e do relatório juntado no ID 7463820, para serem colacionado nos autos daquele expediente.

3. Após, cumpridas as diligências acima, devidamente certificado nos autos, arquive-se.

4. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 30 de abril de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001343-60.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: VALMIR DIAS FERREIRA FILHO

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - CNS 17161
DESPACHO / OFÍCIO

[...]

2. Oficie-se ao(à) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade Judicial, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o cumprimento da ordem judicial e andamento do processual.

3. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica, através de e-mail institucional (serpcorregeral@tjba.jus.br) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

4. Empresto ao presente despacho força de OFÍCIO.

5 Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 30 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000852-53.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Transferência de Preso, Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados, Pessoa Idosa, Pessoa com deficiência, Abuso de Poder, Serventias Notariais e de Registro, Questões Funcionais, Remuneração, Processo Disciplinar / Sindicância, Promoção, Remoção, Quinto Constitucional, Regime Estatutário, Remoção, Redistribuição, Nomeação, Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, Sistema Remuneratório e Benefícios, Teto Salarial, Subsídios, Subteto Salarial, Sistema Remuneratório e Benefícios, Magistrado, Morosidade no Julgamento do Processo, Juizados Especiais, Juiz Leigo, Licença, Participação Societária, Plantão Judiciário, Residência, Substituição/Convocação em Tribunal, Violação Prerrogativa Advogado, Órgão Especial, Vacância / Interinidade, Remoção, Princípio da Territorialidade, Provimento Irregular, Provimento de Cargos, Remoção Compulsória, Vitaliciamento, Restituição ao Erário, Justiça Aberta, Outorga da delegação/Nomeação, Parcelas do FIC / SREI, Reestruturação de serviços extrajudiciais, Imparcialidade, Integridade, Prudência, Sigilo profissional, Transparência, Violação ao Código de Ética da Magistratura, Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial, Magistrado]

REQUERENTE: DAVID CARMO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA GONCALVES - SC68095

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 1º JUÍZO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DE JURI - CNS 49953

DESPACHO / OFÍCIO

[...]

3. Oficie-se ao(à) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da unidade judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do quanto alegado neste expediente, especialmente no que se refere à ausência de apreciação da resposta à acusação ID 532031560, bem como preste informações sobre o andamento do processo.

Confiro ao presente força de ofício.

4. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica, através de e-mail institucional (serpcorregeral@tjba.jus.br) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

5. Comunique-se de forma eletrônica.

6. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

DECISÕES/DESPACHOS/OFFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0001109-15.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARIA LUIZA PONDE DE SENA VIANA

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA CÍVEL - CNS 17195, TJBA - SALVADOR - 12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO- CNS 17178

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 89/2026 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001210-18.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ASSUITT REFRIGERACAO PECAS E SERVICOS LTDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCUS DAVID ESTEVAM LEAL - BA51322

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 10ª VARA CÍVEL - CNS 17184

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 89/2026 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002797-12.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: TRINNUS PSICOLOGIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOAO FRANCISCO LIBERATO DE MATTOS CARVALHO FILHO - BA41403

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 10ª VARA CÍVEL - CNS 17184

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 89/2026 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001081-13.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: YASMIM NAIHARA SILVA AMORIM

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 4º CARTÓRIO INTEGRADO DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CNS 89140, TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CNS 17163, TJBA - SALVADOR - 7ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CNS 17165

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 89/2026 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.

À Serp para constar as unidades 6ª e 7ª Varas de Relações de Consumo na Comarca de Salvador no polo passivo da presente representação.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000780-66.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARILENE CARDOSO DE AQUINO FAHEL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARILENE CARDOSO DE AQUINO FAHEL - BA31008

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 1º CARTÓRIO INTEGRADO DE RELAÇÃO DE CONSUMO - CNS 89132

DESPACHO

[...]

Notifique-se a Sra. Supervisora Administrativa, inclusive via e-mail institucional, para comprovar nos presentes autos a devida movimentação do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ISABELLA SANTOS LAGO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0001147-90.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Carreira da Magistratura]

REQUERENTE: MONIKA MARLENE RUTHER

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCEL FERRAZ DE SANTANA - BA31771, FERNANDA BERG - BA27237

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 14ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNS 72843

Decisão

[...]

Ante o exposto, considerando que a matéria é de natureza jurisdicional e já se encontra submetida ao crivo do Tribunal competente através do Mandado de Segurança nº 0000461-15.2026.8.05.9000, determino o arquivamento dos presentes autos, com fundamento na inexistência de infração disciplinar e na ausência de competência deste órgão para intervir em questões de mérito judicial, com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Dê-se ciência à requerente e ao magistrado interessado.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001363-51.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA - BA47878

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - CNS 7836

Despacho

[...]

Ante o exposto, notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo e apreciação da tutela de urgência ocorrida em prazo razoável.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001202-41.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: RUY CARLOS KASTALSKI

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RUY CARLOS KASTALSKI - ES4196

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4132

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto e considerando a prioridade na tramitação do processo referência, notifiquem-se o Supervisor do Cartório Integrado da Fazenda Pública Administrativa, bem como o Magistrado do Juízo requerido, inclusive via email funcional, a fim de que se manifestem, de forma detalhada, acerca do quanto alegado neste procedimento, notadamente quanto ao item III da Petição acostada ao ID 7632601, bem como sobre o quanto postulado pela parte Requerente na Petição de ID 7702186 e seguintes, informando outrossim sobre o andamento do referido processo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P.I.Cumpra-se

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001072-51.2026.2.00.0805

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SINDICADO: R. D. B. M.

Decisão

[...]

Notifique-se o servidor processado, via e-mail institucional, a fim de que constitua advogado para defesa técnica ou informe interesse em defensor dativo, bem como para que apresente defesa prévia, em 10(dez) dias, inclusive com eventual pedido de provas e apresentação de rol de testemunhas que pretende ver inquiridas, se for o caso, com a devida qualificação.

Assim, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

P.I.Cumpra-se.

Salvador, 5 de maio de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

PROCESSO: 80506623.000019/2026-04

ASSUNTO: OMISSIS - Pedidos Diversos

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, considerando a absoluta identidade de objeto com os fatos apurados no processo PJeCor nºOMISSIS, nos termos da Portaria CGJ nº 89/2026, determino o arquivamento definitivo do presente processo SEI.

Dê-se ciência desta decisão ao interessado por meio do endereço eletrônico cadastrado nos autos.

Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Datado e assinado eletronicamente
ISABELLA SANTOS LAGO
JUÍZAAUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 80506489.000021/2026-67

ASSUNTO: ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral) INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DECISÃO

[...]
Diante do exposto, considerando o cumprimento integral da diligência que motivou a instauração deste feito, e que a responsabilidade disciplinar por infração similar já é objeto de apuração em processo administrativo nº 0003249-22.2025.2.00.0805, determino o arquivamento deste expediente pela perda de objeto nos termos da PORTARIA Nº CGJ-89/2026 – GSEC.

Comuniquem-se o Juízo da 12ª Vara Criminal de Salvador, a Coordenação da Central de Mandados de Salvador e a Oficiala de Justiça C. S. S.

Serve o presente como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

JUÍZAAUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS/DECISÕES/OFÍCIOS EXARADOS PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. ARNALDO LEMOS DE SOUZA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0001362-59.2025.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: OMISSIS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO ARAUJO DE JESUS - BA66137

REQUERIDO: OMISSIS

DECISÃO

[...]
Diante disso, considerando que, no presente momento, o processo nº OMISSIS se encontra com andamento regular, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 1º, inciso VI, da Portaria nº CGJ 89/2026-GSEC.

Publique-se. Arquive-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000089-11.2026.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: EURIDES CLEUZA DA BOA MORTE XAVIER

REQUERIDO: TJBA - CANDEIAS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 6083

DECISÃO

[...]
Diante disso, considerando que, no presente momento, o processo nº 8003682-34.2024.8.05.0044 se encontra com andamento regular, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 1º, inciso VI, da Portaria nº CGJ 89/2026-GSEC.

Publique-se. Arquive-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000376-15.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: WDILESTON GOMES BATISTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: WDILESTON GOMES BATISTA - BA22754

REPRESENTADO: TJBA - DIAS D'ÁVILA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 17082

DESPACHO

[...]
Sendo assim, notifique-se a Magistrada em exercício na Unidade Judiciária representada – com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara – a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca do processo em questão, bem como eventuais providências adotadas para regularizar seu andamento.

Caso a Magistrada esteja afastada de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpccorregeral@tjba.jus.br.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE

Poder Judiciário do Estado da Bahia
Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0000467-58.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Vacância / Interinidade]

REQUERENTE: HERVISON BARBOSA SOARES, TJBA - GENTIO DO OURO - OFÍCIO ÚNICO - CNS 12161

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PORTARIA COGEX Nº 135/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e o que consta dos autos do Pedido de Providências nº 0000467-58.2026.2.00.0853,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Bel. André Luis Caetano Vasconcelos, Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Irecê/BA, como interino do Ofício Único da Comarca de Gentio do Ouro/BA (CNS 12161).

Art. 2º Autorizar a transmissão direta do acervo da Sra. Pollyanna Dourado Carneiro de Matos, então substituta, ao delegatário ora designado, dispensando-se a formalização de ato intermediário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada eletronicamente.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial da Bahia.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PORTARIA COGEX Nº 141/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar PJeCor nº 0003111-94.2021.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de PERDA DE DELEGAÇÃO em desfavor do Ex- Delegatário DAVIDSON DIAS DE ARAÚJO, por infringência aos arts. 176, II, 3 e 213, §§1º e 2º da Lei 6.015/73, art. 262, I, § 2º da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, art. 175, I, III, IX e art. 176, X e XIII da Lei 6677/1994 e art. 1º da Resolução 01/1987 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como os princípios da legalidade, disponibilidade, especialidade objetiva e segurança jurídica.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada pelo sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PORTARIA COGEX Nº 142/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar PJeCor nº 0003069-06.2025.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Delegatário ADEMAR PASSOS CARVALHO, Titular do Tabelionato de Notas da Comarca de Senhor do Bonfim, ante o descumprimento dos arts. 7º, 28, 34 e 95 do Prov. CGJ/CCI n. 15/2023, bem como o art. 20, art. 28, inciso VI, art. 30, incisos I, II, III e XIV e art. 31, incisos I, II e V da Lei n. 8.935/94.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada pelo sistema.

Desembargadora Pilar Célio Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PORTARIA COGEX Nº 140/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o que consta dos autos a Sindicância PJeCor nº 0001977-90.2025.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Assessor Especial desta Corregedoria, Bel. Icaro Almeida Matos, em substituição ao Magistrado anteriormente designado, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Salvador, data registrada pelo sistema.

Desembargadora Pilar Célio Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PORTARIA COGEX Nº 139/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o que consta dos autos a Sindicância PJeCor nº 0001172-40.2025.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Assessor Especial desta Corregedoria, Bel. Icaro Almeida Matos, em substituição ao Magistrado anteriormente designado, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Salvador, data registrada pelo sistema.

Desembargadora Pilar Célio Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PORTARIA COGEX Nº 137/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o que consta dos autos a Sindicância PJeCor nº 0000606-91.2025.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Assessor Especial desta Corregedoria, Bel. Icaro Almeida Matos, em substituição ao Magistrado anteriormente designado, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Salvador, data registrada pelo sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PORTARIA COGEX Nº 138/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o que consta dos autos a Sindicância PJeCor nº 0000503-84.2025.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Assessor Especial desta Corregedoria, Bel. Icaro Almeida Matos, em substituição ao Magistrado anteriormente designado, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Salvador, data registrada pelo sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

Processo nº: 0000166-51.2025.2.00.0852

Classe: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, TJBA - FEIRA DE SANTANA - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO - CNS 18375

REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - 2º OFÍCIO - CNS 8409, CARLOS ALBERTO RESENDE, VERA LUCIA MATOS LOPES

Advogado do(a) REQUERIDO: CAIO LICURGO FERNANDES TEIXEIRA - BA39556

*PORTARIA COGEX Nº 56/2026

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos do PJeCor nº. 0000166-51.2025.2.00.0852,

CONSIDERANDO o afastamento cautelar de Omissis, Oficial (a) do omissis, com fulcro no omissis,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a PORTARIA Nº CGJ-266/2025-GSEC, por meio da qual concedeu a intervenção ao Bel. Carlos Alberto Resende, para responder pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis de Feira de Santana/BA;

Art. 2º DESIGNAR, na condição de INTERVENTORA, a Bela. Andrea Maria Pignatti, titular do Registro de Imóveis de Una/BA, que ficará autorizada a:

a) acessar e movimentar as contas de emolumentos cadastradas em nome do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Feira de Santana/BA, mantidas no Banco do Brasil (agência 3128-3, conta 39683-4), Caixa Econômica Federal (agência 3138-0, operação 003, conta 2144-3), Banco Bradesco (agência 0777-3, conta 6987-6), Banco do Nordeste (mesma conta da Caixa Econômica Federal), bem como em demais instituições financeiras eventualmente vinculadas ao CNPJ da serventia, inclusive a conta-corrente operacional destinada à liquidação de boletos de cobrança, editais e intimações, abrangendo todas as respectivas carteiras de cobrança;

b) utilizar os bens imóveis e móveis necessários à prestação do serviço, incluindo equipamentos de informática, mobiliário, utensílios, eletrodomésticos e demais itens existentes no local da serventia, bem como aqueles destinados ao atendimento e acomodação dos usuários;

c) contratar obras e serviços destinados à conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados na prestação do serviço público, mediante prévia solicitação e encaminhamento de projeto para análise e deliberação deste órgão;

d) contratar, manter ou dispensar funcionários e serviços, inclusive terceirizados (limpeza, segurança, entrega de intimações), mediante prévia solicitação e apresentação de justificativa para análise e deliberação deste órgão;

e) adquirir ou locar equipamentos (hardware), programas (software) e serviços de informática, inclusive manutenção terceirizada, bem como manter ou dispensar aqueles eventualmente existentes, mediante prévia solicitação e análise deste órgão;

f) adquirir materiais necessários à prestação do serviço e à manutenção das instalações da serventia, tais como insumos, papéis e materiais de escritório, mediante prévia solicitação e deliberação deste órgão;

g) realizar despesas trabalhistas com prepostos, incluindo remuneração, FGTS, vale-alimentação, vale-transporte e demais verbas integrantes da remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao INSS ou aos órgãos competentes;

h) perceber remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) da renda bruta da serventia, não submetida ao teto previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RMS nº 67.503/MG) e do Conselho Nacional de Justiça (PCA nº 0004243-11.2023.2.00.0000 e nº 0004843-71.2019.2.00.0000).

Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria do Foro Extrajudicial, 06 de março de 2026

*Republicação corretiva.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Poder Judiciário do Estado da Bahia
Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0000778-23.2024.2.00.0852

Classe: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)

Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 5827, ADRIANO APPOLINÁRIO GONCALVES

*PORTARIA COGEX Nº 125/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso das suas atribuições legais e regimentais e o que consta dos autos do Processo PJeCor nº 0000778-23.2024.2.00.0852,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Delegatário Adriano Appolinário Macedo Gonçalves como interino do Tabelionato de Protesto da Comarca de Feira de Santana - CNS 00.582-7, à luz do art. 71-E do Provimento nº 149/2023 do CNJ, considerando os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se com as cautelas necessárias. Cumpra-se.

*Republicação corretiva.
Salvador, data registrada eletronicamente.

Desembargadora Pilar Célio Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial da Bahia.

Poder Judiciário do Estado da Bahia
Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0000718-76.2026.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: ANTONIO PALMEIRA DE CARVALHO

*PORTARIA COGEX Nº 126/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIO TOBIO DE CLARO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o quanto decidido nos autos do Processo Administrativo PjeCor nº 0000718-76.2026.2.00.0853;

CONSIDERANDO a determinação de anexação do Tabelionato de Notas e Protesto de Potiraguá, Comarca de Itarantim (CNS 13.817-2) ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Potiraguá (CNS - 13.226-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.657/2024 e do Provimento Conjunto nº 05/2024 – GSEC;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de responsável para assegurar a continuidade do serviço público até a efetiva conclusão da anexação;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto o Tabelionato de Notas e Protesto de Potiraguá, Comarca de Itarantim (CNS nº 13.817-2).

Art. 2º Determinar que o acervo do Tabelionato de Notas e Protesto de Potiraguá seja anexado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Potiraguá (CNS nº 13.226-6), nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 14.657/2024.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 01/2024, que nomeou o Bel. MARCELO SERRANO SOUZA, titular do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas com Função de Protesto da Comarca de Ipororó, como interventor do Tabelionato de Notas e Protesto de Potiraguá, Comarca de Itarantim, em razão da perda superveniente de seu objeto.

Art. 4º Designar o Bel. MARCELO SERRANO SOUZA, titular do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas com Função de Protesto da Comarca de Ipororó, para responder pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Potiraguá, Comarca de Itarantim, durante o período necessário à prática dos atos indispensáveis à transmissão do acervo à serventia anexadora.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
*Republicação corretiva.

Salvador, data registrada eletronicamente.

Desembargadora Pilar Célio Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial da Bahia.

COORDENAÇÃO DISCIPLINAR E CORREICIONAL

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL^a. ANGELA BACELLAR BATISTA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000891-71.2024.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORRIGIDO: TJBA - TEOLÂNDIA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 144063

Despacho

Trata-se de expediente destinado ao acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada no Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Teolândia, Comarca de Wenceslau Guimarães/BA, nos termos da Portaria nº CCI 331/2024-GSEC, em 26 de julho de 2024.

Inicialmente, observo que já foram realizadas algumas notificações sem que o referido delegatário se pronunciasse. Aliado a isso, cumpre reforçar que a Inspeção foi realizada em 26/07/2024, tendo sido notificado em 06 de agosto do mesmo ano, portanto tempo suficiente para que pudesse regularizar as pendências verificadas.

Agora, mais uma vez notificado, o delegatário, Bel. Renan de Moura Ferraz, apresentou manifestação de ID 7523490, na qual requer dilação de prazo para a normalização de vários itens da ata de inspeção.

Sendo assim, e para que não exista mais argumentos a serem expostos, defiro o pedido e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Oficial apresente a regularização de TODOS os itens faltantes carecedores de regularização.

Findo o prazo, notifique-o com essa finalidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Confirme-se o recebimento da notificação via sistema, e-mail, Malote Digital e contato telefônico.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000118-89.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - SAÚDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 11023

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada na Unidade Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Saúde/BA, conforme estabelece a Portaria CCI n.º 64/2025-GSEC.

Considerando o teor da manifestação de ID 7430720 e o lapso temporal desde a juntada do documento, notifique-se o delegatário, Bel. Dalton Cavalcanti Reis, para que apresente a regularização dos itens 10 e 19 da Ata de Inspeção, no prazo de 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000395-71.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - SÁTIRO DIAS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14696

Despacho

Trata-se de expediente criado para acompanhamento de Correição Ordinária na Unidade Extrajudicial do Ofício único de Sátiro Dias, Comarca de Inhambupe – BA, conforme estabeleceu a Portaria nº CCI 213/2024 – GSEC.

Da análise dos autos, observa-se que o Juiz Corregedor Permanente da Comarca, no ID 7050171, indeferiu o nome indicado pela delegatária Laura Pedreira Drummond Gordilho Joaquim de Carvalho para atuar como Juíza de Paz na serventia, em razão de ser a indicada servidora pública.

Neste particular, o art. 552 do CN/BA é taxativo quando prevê que: “Até que sobrevenha legislação específica que regulamente a matéria, os servidores públicos somente poderão ser designados para atuar como Juiz de Paz, se, na forma da lei, forem previamente afastados de seu cargo, emprego ou função, ainda que mantido o regime previdenciário correspondente”.

Pois bem, a delegatária alega que o referido dispositivo foi revogado pelo Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 04/2024.

Em verdade, o Provimento mencionado não revogou o dispositivo em análise e a matéria é incontestavelmente tratada na Lei nº 10.845/2007 – Lei Orgânica do Judiciário do Estado da Bahia, a partir do art. 111. Especificamente, a regra do art. 114 da mesma Lei prevê que “O servidor público no exercício do mandato de Juiz de Paz ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, mantido o regime previdenciário correspondente”, de sorte que não há possibilidade de designação para o encargo sem o afastamento do servidor público.

Em razão disso, notifique-se a delegatária em referência para que regularize o último item pendente, referente à nomeação do Juiz de Paz da serventia, no prazo de 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. ÍCARO ALMEIDA MATOS, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000058-19.2025.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CARAÍBAS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 143404

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhar a Inspeção Ordinária realizada em 27/01/2025, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Caraíbas – Comarca de Anagé (Portaria CCI nº 331/2024), exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas, conforme redistribuição ID 7245265, e desmembramento ID 7343878

O relatório da inspeção, ID 5462713, menciona 17 (dezessete) determinações, mas somente as que são direcionadas ao Tabelionato de Notas são objeto deste expediente, encontrando-se pendentes apenas os itens 11 (envio de informações ao sistema CENSEC) e 12 (ausência de folhas do livro de Escrituras Diversas 03).

Após tramitação processual e despacho de ID 7314357, o feito foi sobrestado por 30 (trinta) dias. Transcorrido o aludido prazo, ID 7539017, apesar de notificado, ID's 7542279 e 7542295, o delegatário não atendeu ao referido comando, conforme certidão ID 7686068.

Portanto, reitere-se a notificação do Delegatário responsável pela serventia em tela, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do efetivo cumprimento dos itens relativos ao TNP (nº 11 e 12), ainda pendentes da Ata de Inspeção

Adverta-se sobre o Aviso Circular COGEX nº 01/2026 (DJe 09/03/26) e que a persistente inércia no cumprimento das determinações emanadas desta Corregedoria, constitui violação à Lei nº 8.935/94, sujeitando o Delegatário às sanções disciplinares cabíveis, nos termos do referido diploma legal.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000345-82.2025.2.00.0852
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJBA
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - JACOBINA - TABELIONATO DE NOTAS - CNS 14951
DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhar a Correição Ordinária realizada no TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE JACOBINA, (CNS 01.495-1), nos termos do Edital CGJ n. 31/2025, disponibilizado no DJE de n 3.808 de 15 de maio de 2025, destinado a publicizar as Correições Ordinárias realizadas nas SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, localizadas na COMARCA DE JACOBINA e Distritos agregados, no período de 02 a 06 de junho de 2025.

Após tramitação processual e Despacho de id 6636481, determinou-se o cumprimento dos itens 04, 06, 07, 08 e 18 da Ata de Inspeção, tendo sido apresentada manifestação de id 7015680 e documentos anexados.

Tendo em vista o quanto alegado, incluindo a solicitação de prazo, restaram pendentes de comprovação os itens 06, 08 e 18 da Ata de Inspeção.

Notificou-se a Delegatária da serventia em questão para que apresentasse manifestação, tendo sido juntada resposta de id 7503102 e documentos anexados.

Em que pese o quanto alegado, restaram pendentes de cumprimento os itens 06, 08 e 18 da Ata de Inspeção.

Notificou-se, em seguida, a Delegatária da serventia, sendo apresentada resposta de id 7529314 e documentos anexados, não comprovando os itens pendentes.

Imperioso, portanto, o cumprimento dos itens 06 e 08 integralmente, bem como apresentar prints de comprovação do atendimento do item 18 da Ata de Inspeção.

Foi apresentada manifestação da Delegatária de id 7607217 e documentos anexados, permanecendo pendentes de cumprimentos os itens 8 (o envio ao CENSEC do CTP) e 18 (encadernamento do Livro de procurações n. 228, encerrado em 27 de novembro de 2024) da Ata de Inspeção.

Diante do exposto, notifique-se a Delegatária da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do cumprimento integral 08 (o envio ao CENSEC do CTP) e 18 (encadernamento do Livro de procurações n. 228, encerrado em 27 de novembro de 2024) da Ata de Inspeção.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000107-97.2024.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: CORRIGIDO: TABELIONATO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR - TJBA, TJBA - SALVADOR - TABELIONATO DE NOTAS DO 8º OFÍCIO - CNS 5462

Advogado do(a) CORRIGIDO: SHAULA RIQUEL BRANDAO MAIA - BA35197

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento da Correição Ordinária no 9º Tabelionato de Notas de Salvador, conforme Edital CGJ 11/2024.

Em Despacho id 7288411, verificou-se que a Bela. Núbia Pereira Barbosa não se manifestou acerca do cumprimento de acordo firmado com a Bela. Carolina Catizane de Oliveira Almeida (titular do Tabelionato de Notas do 8º Ofício de Salvador), razão pela qual foi notificada a ex-delegatária titular do 9º Tabelionato de Notas de Salvador, via sistema, para se pronunciar a respeito e, por isso, determinou-se uma nova notificação

Certificou-se a ausência de manifestação em id 7663535.

Diante do exposto, e considerando a reiterada ausência de manifestação da Bel. Núbia Pereira Barbosa acerca do cumprimento do acordo firmado com a Bel. Carolina Catizane de Oliveira Almeida, titular do Tabelionato de Notas do 8º Ofício de Salvador, notifica-se a Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que, em cooperação, nos auxilie com a intimação da referida ex-delegatária, a fim de que se manifeste nos autos do presente expediente, em atendimento ao Despacho de id 7288411, no prazo de 15 (quinze) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000219-92.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - TEOLÂNDIA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 144063

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhar a Inspeção Ordinária realizada em 26/07/2024, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Teolândia – Comarca de Wenceslau Guimarães/BA (Portaria CCI nº 96/2024-GSEC), exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas, conforme desmembramento dos autos originários nº 0000891-71.2024.2.00.0853 e redistribuição por força da Portaria COGEX nº 02/2026, ID 7251129.

O relatório da inspeção, ID 7251115 – fls.15/37, menciona 25 (vinte e cinco) determinações, mas somente as que são direcionadas ao Tabelionato de Notas são objeto deste expediente, encontrando-se pendente apenas o item 11 (Sistema Censec).

Após tramitação processual e despachos de ID's 7309830 e 7506022, verifica-se que o delegatário não atendeu aos referidos comandos, conforme certidões ID's 7492015 e 7686347.

Portanto, reitere-se a notificação do Delegatário responsável pela serventia em tela, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do efetivo cumprimento do item relativo ao TNP (nº 11) ainda pendente da Ata de Inspeção.

Adverta-se, mais uma vez, sobre o Aviso Circular COGEX nº 01/2026 (DJe 09/03/26) e que a persistente inércia no cumprimento das determinações emanadas desta Corregedoria, constitui violação à Lei nº 8.935/94, sujeitando o Delegatário às sanções disciplinares cabíveis, nos termos do referido diploma legal.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força noticiatória, devendo a secretaria fazer contato telefônico com o delegatário para assegurar o cumprimento, destacando o lapso temporal transcorrido desde a inspeção realizada em 2024.0n

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000541-49.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: 1ª REGIÃO - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA, TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - ITAJUÍPE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 135111

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Serventia do Ofício Único de Itajuípe - BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº 228/2025-GESC, publicada no DJE em 01 de julho de 2025.

Ata de Inspeção Ordinária no Id. 6302531, acompanhada dos anexos 1 e 2 (Id.s Ids. 6302533 e 6302534), cuja conclusão determinou o cumprimento de 18 (dezoito) itens, referentes a Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos.

Após tramitação processual, ocorreu o Despacho, no Id. 6307526, determinando a notificação do delegatário titular da serventia em comento, para que fosse apresentado o cumprimento das determinações constantes na Ata supracitada, sem, contudo, obter êxito, conforme Certidão de Id. 6429175. Foi proferido novo Despacho (Id. 6436724), reiterando a notificação para o cumprimento dos itens.

Em atenção ao Despacho de Id. 6436724, ocorreu manifestação da responsável pela Serventia, informando que tinha assumido a serventia a pouco mais de um ano à época e estava trabalhando para conseguir finalizar a digitalização dos acervos. Ademais, reportou as dificuldades enfrentadas na remuneração do Cartório e requereu a prorrogação do prazo, a fim de estudar a ata, vide Id. 6463797.

O despacho de Id. 6504485 indeferiu o pleito de dilação de prazo, tendo em vista a baixa complexidade dos itens ainda pendentes de cumprimento, sem prejuízo de posterior reanálise da necessidade de dilação prazal. Determinou, portanto, a notificação do delegatário, para que se manifestasse sobre o cumprimento integral das determinações contidas na Ata de Correição

No Id. 6564650, o Delegatário apresentou resposta, acompanhada de documentos diversos, alegando o cumprimento dos itens n.s 7, 8, 9, 11, 12, 15, 16, 17 e 18, pertinentes às especialidades de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, requerendo o deferimento e arquivamento destes.

O Despacho de Id. 6591976 salientou que os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 13 e 14, relativos a este Setor, permaneceram sem cumprimento e sem esclarecimentos. E que, embora os itens 7, 8, 9, 11, 12, 15, 17 e 18, tenham sido tratados na petição de Id. 6564650, não foi apresentado qualquer comprovação documental. Quanto ao item 16, destacou que os diplomas normativos mencionados pelo Delegatário, a Lei nº 7.433/85 e o Decreto nº 93.240/86, não dispensam a exigência das certidões negativas consideradas obrigatórias para a prática de atos notariais. o Delegatário foi notificada para que apresentasse a comprovação de cumprimento dos itens pendentes.

Tendo em vista o transcurso do prazo in albis, foi proferido Despacho no Id. 6875732, reiterando a notificação do delegatário em comento.

Através do Id. 6958995, O delegatário apresentou manifestação e pontuou os itens 1, 3, 4, 5 e 6, como cumpridos e comprovados, mediante imagens anexadas. Sobre o item 10, informou que a recomendação indicada foi recebida e está sendo seguida. Por fim, quanto ao item 17, destacou ser uma reprodução equivocada do item 10.

Proferido Despacho de Id. 7014809, ficou reconhecido o cumprimento e a documentação comprobatória dos itens 1, 3 e 4 relativos a Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos. Notificou-se, após, o Delegatário (Ids. 7021281 e 7021293) para o cumprimento dos itens, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, que permaneceram pendentes.

O processo foi redistribuído, nos termos da Portaria COGEX N. 02/2026, de 06 de fevereiro de 2026, vide Certidão de Id. 7219224. Ocorreu o desmembramento do procedimento de inspeção, sendo autuado para as respectivas especialidades os processos: RCPN nº 0000336-83.2026.2.00.0853, RITDPJ nº 0000337-68.2026.2.00.0853 e para este setor, de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos o nº 0000541-49.2025.2.00.0853, o mesmo do processo originário, conforme se verifica no Id. 7279744.

Despacho de Id. 7360283 determinou a notificação do delegatário Rossini Moreira Nóbrega, para que se manifestasse acerca dos itens pendentes, conforme o Despacho de Id. 7014809. No entanto, embora regularmente cientificada, O delegatário deixou transcorrer in albis o prazo, conforme a certidão de Id. 7475933, razão pela qual o despacho de Id. 7479411 reiterou a ordem. No Id. 7526906 houve manifestação do Delegatário, com a juntada comprobatória dos itens correspondentes às especialidades de RCPN e RITDPJ.

Foi proferido o Despacho de Id. 7569366, orientando o delegatário acerca da ausência de juntada de documentação comprobatória nos autos relativos ao Tabelionato de Notas e Protesto, tendo em vista o desmembramento do expediente, tendo em vista as competências atribuídas na Portaria COGEX N. 02/2026, conforme certificado no Id. 7219224. Por fim, o Delegatário foi notificado, para que apresentasse a comprovação dos itens atinentes a este Setor, no bojo deste expediente.

O responsável pela Serventia se manifestou nos Ids. 7628391 e 7628392, informando que havia se manifestado anteriormente, comprovando cada item perante a Exma. Sra. Juíza Auxiliar Angela Bacellar Batista, e que os itens pendentes dizem respeito à especialidade de RCPN e Estrutura geral da Serventia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Conforme narrado, cuida-se de expediente autuado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itajuípe - BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº 228/2025-GESC, publicada no DJE em 01 de julho de 2025. Da análise da documentação anexada aos autos, verifica-se que o Delegatário, titular da serventia em comento, Bel. Rossini Moreira Nóbrega, não atendeu de forma integral o quanto determinado nos 18 (dezoito) itens, da Ata de Inspeção, Id. 6302531, atinentes a Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos. Nota-se o cumprimento, com sua devida comprovação, dos itens enumerados sob os n.s 1,3,4, 5 e 6 conforme elencado abaixo.

1) Regularize o encaminhamento quinzenal de informações à Central de Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC (art. 142, III do CNBA), no prazo de 60 (sessenta) dias. No Id. 6960109, o Delegatário apresentou print de tela que comprova o efetivo cumprimento do cronograma, ante ausência e pendências nos módulos da CENSEC.

3) Organize os documentos comprobatórios do Livro 01 de Substabelecimento, Termo 07, folhas 21-22, de modo a facilitar o seu acesso e manuseio. No Id. 6958999, o Delegatário comprova a adoção da organização determinada.

4) Organize os documentos comprobatórios do Livro 01 de Substabelecimento, Termo 06, folhas 20, de modo a facilitar o seu acesso e manuseio. No Id. 6958998, fica comprovada a adoção da organização determinada.

5) Acrescente no livro de reconhecimento de firma em procedimentos de transferência de veículos automotor, no campo “anotações”, os seguintes dados: número do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, o nome do comprador, CPF deste e, por fim, a data da transferência. No Id. 6960106 foi acostado documento que comprova a implementação dos dados exigidos no item n. 5.

6) Regularize o Livro 17 de REGISTRO DE PROTESTOS (Instrumento), fazendo constar assinatura do Delegatário no respectivo Termo de Abertura. No Id. 6960110 foi acostado documento que comprova a regularização do livro n. 17 de Registro de Protestos.

Importa ressaltar, neste ponto, que a atividade correicional tem por escopo central a fiscalização, inspeção e o acompanhamento do adequado desempenho das atividades cartorárias, bem como a verificação da regularidade, eficiência e estrita legalidade dos atos praticados no âmbito notarial e registral, nos termos do que dispõem os arts. 89-A a 90 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

No caso dos autos, verifica-se que o propósito da visita de inspeção ainda não foi plenamente atendido no que se refere às especialidades atinentes ao Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, em relação às determinações constantes da Ata de Inspeção (Id. 6302531), não tendo sido adotadas pelo delegatário titular da serventia em comento as providências exigidas por esta COGEX.

No tocante aos itens nº 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 18, não se identificou a juntada de qualquer documentação comprobatória. Trata-se dos seguintes itens:

2) Comprove a relação de parentesco entre a solicitante/usucapiente e o adquirente da posse do imóvel por Contrato Particular de Cessão de Direitos Possessórios entre Possuidores na Ata Notarial do Livro 01, Termo 32, folhas 75-81;

7) Nas próximas escrituras públicas, promova a atualização do Provimento do CNJ que versa sobre as hipóteses de comunicação da transação ao SISCOAF, considerando que o Provimento CNJ n. 88/2019 já foi revogado pelo Provimento CNJ n. 149/2023 e alteração promovida pelo Provimento CNJ n. 161/2024;

8) Atente-se para adotar como padrão nas escrituras públicas que seja inserida a regra prevista no 366 do CNBA, ou seja, de que “Na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o tabelião de notas declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura”;

9) Nas escrituras públicas lavradas, passe a consignar que advertência de que, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), o Provimento Conjunto da CGJ/CCI n.º 15/2023 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e demais normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, todos os contraentes autorizam a Serventia a coletar, utilizar e tratar seus dados pessoais para as finalidades exclusivas do ato em questão. Além disso, que declaram estar cientes de que qualquer pessoa poderá obter certidão integral do ato para fins legais e que reconhecem que as informações do instrumento serão enviadas à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados;

10) Recomenda-se que evite a lavratura de procurações com prazo de validade superior a 1 (um) ano em que os outorgantes sejam pessoas idosas, considerando a previsão do art. 249 do CNPBA;

11) Ao lavrar as escrituras públicas, certifique-se que foi inserida a forma de pagamento da transação, em cumprimento ao art. 166, inciso XIII, do CNPBA;

12) Ao lavrar escrituras públicas, apontar a verificação de capacidade das partes em firmar o ato de maneira mais detalhado, dando fé ao menos de que, aparentemente, as partes manifestaram sua vontade livre de vícios e compreenderam de maneira holística o conteúdo da escritura, conforme art. 166, inciso III, do CNPBA;

13) Promova a comunicação à Unidade de Informação Financeira - UIF pelo SISCOAF da transação contida na Escritura Pública de Compra e Venda, termo n. 574, fls. 7/8, livro 233, nos termos do art. 159, do Provimento CNJ n. 149/2023, com as alterações promovidas pelo Provimento CNJ n. 161/2024;

14) Promova uma filtragem dos atos já realizados perante o Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas e no Tabelionato de Notas que deveriam ser comunicados à Unidade de Informação Financeira - UIF pelo SISCOAF, nos termos do Provimento CNJ n. 149/2023, com as alterações promovidas pelo Provimento CNJ n. 161/2024, procedendo a efetiva comunicação;

15) Promova uma padronização dos atos notariais, em especial no que se refere às advertências feitas pelo Notário às partes, considerando a inconsistência das escrituras públicas lavradas pela serventias nesse aspecto e acima observadas; 16. Adote como postura institucional no Tabelionato de Notas de Itajuípe/BA a exigência das certidões negativas descritas pela Lei nº 7.433/85 para a prática dos atos notariais;

16) Adote como postura institucional no Tabelionato de Notas de Itajuípe/BA a exigência das certidões negativas descritas pela Lei nº 7.433/85 para a prática dos atos notariais;

18) Adeque a forma de identificação da digital daquele que não pode assinar, circundando a digital com o nome da pessoa escrito por extenso e pelo próprio tabelião ou seu substituto/escrivente autorizado, conforme art. 78, parágrafo segundo, do CNBA;

Quanto ao item 17, insta salientar pela sua desconsideração, tendo em vista a duplicidade com o quanto determinado no item 10. Ademais, embora o Delegatário tenha informado, em sua última manifestação (Id. 7628392), que, além dos itens 4 e 6 — já comprovados por meio das juntadas de Id. 6958998 e Id. 6960110 —, os itens 11, 12, 13 e 16 estariam cumpridos e acompanhados de documentação comprobatória, não houve a correspondente juntada de prova documental neste sentido. E, no que se refere aos itens 2, 7, 8, 9, 10, 14, 15 e 18, não consta dos autos quaisquer justificativa ou documentação capaz de comprovar seu cumprimento.

Considerando a existência de pendências que justificam a continuidade da atuação de inspeção, ressalta-se que é necessário que seja apresentado, de forma clara e organizada, neste expediente (Processo nº 0000541-49.2025.2.00.0853), o efetivo cumprimento das providências determinadas, mediante a devida documentação comprobatória relativa aos itens 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 18 da Ata de Inspeção constante no Id. 6302531.

Diante desse contexto, notifique-se o responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itajuípe - BA, Bel. Rossini Moreira Nóbrega, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente, de forma objetiva e organizada, o cumprimento das determinações que permanecem pendentes, conforme acima trabalhado.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000391-34.2026.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: INSPETOR: TJBA - CAPELA DO ALTO ALEGRE - VARA PLENA - CNS 6453

REQUERIDO: INSPECIONADO: TJBA - CAPELA DO ALTO ALEGRE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 9167, TJBA - GAVIÃO - OFÍCIO ÚNICO - CNS 134866

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado em razão do recebimento do EDITAL Nº 016/2025, ID 6283023, fl. 1, subscrito pela Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Capela do Alto Alegre/BA, por meio do qual designa correição ordinária nas serventias extrajudiciais daquela Comarca, com base na portaria nº. 02/2025 anexada, bem como no art. 20 do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº. 15/2023.

Em Despacho id 7509741, determinou-se o cumprimento do item n. 4, de matéria atinente à notas e protestos, qual seja: "4) Não cadastramento no Sistema APOSTIL (Apostila de Haia)", tendo a Delegatária apresentado manifestação, consoante id 7537701. Isto posto, tendo em vista o quanto argumentado e não havendo mais providências a serem tomadas por esse Órgão Correcional, determina-se o arquivamento do presente processo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000589-45.2024.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - ALAGOINHAS - TABELIONATO DE NOTAS - CNS 13615

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Correição ordinária realizada no Tabelionato de Notas da Comarca de Alagoinhas, iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ Nº 76/2024, disponibilizado no DJE n. 3.625 de 06 de Agosto de 2024, que versa sobre correições ordinárias nas SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS localizadas na COMARCA DE ALAGOINHAS, no período de 26 a 30 de Agosto de 2024.

Por meio do Despacho retro, Id. 7587765, a Delegatária foi notificada para apresentar comprovação da regularização integral do módulo da CENSEC, em cumprimento ao item 9, bem como para adotar as providências necessárias ao tratamento e renomeação das imagens dos atos digitalizados, pendência relacionada ao item 17, que trata da digitalização do acervo.

A Delegatária se manifestou no Id. 7597779, prestando esclarecimentos acerca do quanto consignado no Despacho de Id. 7587765, informando que não houve descumprimento da determinação constante do item 17, salientando, ainda, que restaria comprovada a finalização do processo de digitalização. Vejamos a seguir:

Cumprir esclarecer que a declaração anexada menciona que após finalização da digitalização do acervo fará a ENTREGA DE HD à SERVENTIA, logo, não houve descumprimento do quanto solicitado na Correição que assim exigiu:

Apresente, em 30 (trinta) dias, um cronograma para a conclusão da digitalização do acervo (TN1 e acervo recepcionado do TN2), contemplando o número total de livros pendentes, estabelecendo meta mensal e prazo para finalização, observando os requisitos dos arts. 93, 94 e 93 do CNP-BA/2023;

Assim, por restar comprovada a finalização do processo de digitalização, requer:

Digne-se Vossa Excelência em reconhecer e declarar o integral e satisfatório cumprimento da determinação do item 17 constante da Ata de Correição.

Ocorre que, da análise dos autos, em que pese a digitalização de livros do acervo ter sido concluída, conforme Id. 7597779, verifica-se que não foi observado o disposto no art. 93, inciso IV, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, o qual disciplina a necessidade de adequada organização, tratamento e padronização dos arquivos digitais, incluindo a correta indexação e renomeação das imagens dos atos digitalizados, de modo a assegurar sua rastreabilidade e adequada gestão do acervo eletrônico, ao qual se transcreve a seguir:

art. 93, inciso IV, do CNP-BA/2023 - a indexação dos documentos digitais ou digitalizados será feita, no mínimo, com referência aos atos (livro, folha e número ou número da prenotação) onde foram utilizados ou em razão do qual foram produzidos, de modo a facilitar sua localização e conferência, por sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED).

Em atenção ao Id. 7562749, consta informação prestada pela empresa responsável pela digitalização do acervo no sentido de que o tratamento e a renomeação das imagens se encontravam em execução, bem como de que o HD contendo os arquivos seria entregue no prazo de até 05 (cinco) semanas, contadas daquela data (27 de março de 2026), prazo este já integralmente ultrapassado sem a devida comprovação de conclusão ou entrega do material.

Assim sendo, nota-se que o procedimento de digitalização do acervo não se ultimou de fato, seja porque pendente a nomeação e indexação dos documentos, seja porque o material ainda não está sob a guarda da serventia titular.

Por fim, no que se refere ao item 9 da Ata de Inspeção (Id. 4898375), cuja comprovação integral de cumprimento foi expressamente determinada no despacho anteriormente proferido (Id. 75877625), não houve, até o presente momento, qualquer resposta ou demonstração de regularização integral do módulo da CENSEC.

Diante do exposto, notifique-se a responsável pela serventia para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, de forma objetiva e documental o atendimento integral da determinação constante do item 9, bem como a efetiva realização do tratamento e da renomeação das imagens dos atos digitalizados, em observância ao quanto estabelecido no item 17 e conforme pendência constante na Declaração acostada no Id. 7562749.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força noticiat6ria.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000310-85.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - BOA VISTA DO TUPIM - OFÍCIO ÚNICO - CNS 138370

DECISÃO

Trata-se de expediente para acompanhar as determinações oriundas da correição ordinária no Ofício Único de Boa Vista do Tupim, Comarca de Itaberaba, conforme estabelecido na Portaria nº CCI 331/2024-GSEC (Referentes ao Tabelionato de Notas e Protesto) que constam em Ata id 7278663 - Pág. 48 - 52.

Em Despacho id 7559150, reiterou-se a notificação para fins de cumprimento dos itens. n. 5 e 6 da Ata de Inspeção, quais sejam: 5 - Ao lavrar atos de substabelecimento à procuração outorgada em outra Serventia, o tabelião deverá exigir o reconhecimento do sinal público, conforme determina o art. 265, §1, CNBA (Exemplo: Instrumento Público de Substabelecimento, livro 02, termo 3, fls. 17 e verso);

6 - O Tabelião deve se atentar para as normas relativas à validade das procurações apresentadas, em especial para a exigência constante no art. 77 e seus parágrafos e art. 166, §6º do CNBA, em especial a necessidade de apresentação de certidão atualizada para as procurações lavradas a mais de 90 dias em outra Serventia, que deverão também ser confirmadas a sua emissão e validade, mantendo em arquivo o documento de confirmação, bem como a cópia da procuração; (Exemplo: Instrumento Público de Substabelecimento, livro 02, termo 3, fls. 17 e verso);

Em Manifestação id 7632005 e juntada de documento no id 7632006, o Delegatário sustenta que o substabelecimento lavrado em outubro de 2022 está em conformidade com as normas vigentes à época (Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 03/2020) e que a exigência de certidão atualizada com menos de 90 dias aplica-se apenas aos Oficiais de Registro.

A documentação apresentada comprova o atendimento da exigência do reconhecimento do sinal público, contudo, o art. 77, § 2 do CNTJBA estabelece, em caráter geral, que procurações públicas por prazo indeterminado somente são aceitas se expedidas há menos de 90 dias, sem distinção entre Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro.

Mais relevante ainda, o art. 265 do mesmo diploma dirige-se expressamente ao Tabelião de Notas nos atos de substabelecimento, exigindo que os instrumentos sejam apresentados com certidão expedida dentro do prazo de 90 dias, quando não lavrados na própria serventia.

Considerando que o ato é de 2022 e o art. 265 foi introduzido pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023, a exigência específica ao Tabelião de Notas nos atos de substabelecimento não estava vigente à época da lavratura. Aplica-se, portanto, o princípio *tempus regit actum*.

Ressalva-se, todavia, que embora o presente substabelecimento esteja dispensado de tal exigência, a serventia deve observar, desde já, o prazo de 90 dias previsto no art. 77, §2º do CNTJBA para aceitação de procurações públicas por prazo indeterminado, bem como, nos termos do art. 265 da r. norma, exigir certidão atualizada e o reconhecimento do sinal público ao lavrar atos de substabelecimento relativos a procurações outorgadas em outra serventia, sob pena de irregularidade formal nas próximas inspeções.

Diante disso, não havendo mais providências a serem tomadas por esse Órgão Correccional, determina-se o arquivamento do presente processo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000706-96.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PALMEIRAS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 11551

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado para acompanhamento da Inspeção Ordinária, na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Palmeiras/BA, Distrito da Comarca de Iraquara/BA conforme estabelece a Portaria CCI nº 246/2025-GSEC, disponibilizada no DJE de 04 de agosto de 2025.

À vista do relatório da Correição de Id 6821918 e Opinativo emitido pelo Juiz Assessor Especial sob id 6832196, foram inspecionadas as instalações da serventia e, por amostragem, livros, documentos e atos praticados, foram verificadas 71 (setenta e uma) inconformidades.

O Parecer enfrentou a matéria objeto da correição com as pontuações necessárias à melhoria do serviço prestado pela Serventia. Ato contínuo, em atendimento ao quanto proferido na Decisão id 7079239, notificou-se o Delegatário para ciência e cumprimento do quanto determinado diretamente no bojo deste expediente, certificando-se ausência de resposta, conforme id 7636733.

Diante do exposto, reitere-se a notificação do Delegatário responsável pela serventia em tela para que promova o cumprimento integral das providências elencadas no id 6832196, no prazo de 10 (dez) dias, salvo quando estabelecido prazo diverso, em item específico.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000177-90.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PROCESSADO:[OMISSIS]

Advogados: MILLENA MOURA DA COSTA - BA75303, PATRICIA GOMES DA SILVA - PA26060, MATHEUS MEDAUAR SILVA - BA37113, JOSE ELIAS DE ALBUQUERQUE MOREIRA - BA77414-A, MAURICIO DANTAS GOES E GOES - BA15684

DESPACHO

[OMISSIS]

Admito o rol de testemunhas apresentado [omissis], e em, ato contínuo, designo audiência de instrução para o dia 25/05/2026, às 09:00 a ser realizada na modalidade PRESENCIAL, devendo a parte processada e suas testemunhas comparecerem à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, Anexo I, sala 312, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, facultando-se às testemunhas a participação por videoconferência, por meio do link: <https://call.lifesizecloud.com/23218110>.

Determino à CODIC que:

- a) Proceda à intimação [omissis] para ciência da data e horário da audiência;
 - b) Proceda à intimação das testemunhas arroladas [omissis], por meio dos contatos telefônicos e e-mails indicados ao ID 7628373, dando-lhes ciência da data designada para a audiência;
 - c) Promova a juntada de certidão que ateste se [omissis] já celebrou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) anteriormente.
- Em observância aos princípios da economia e celeridade processual, incumbirá à parte processada cientificar suas testemunhas acerca da audiência, independentemente de intimação formal, ficando desde já advertida de que seu interrogatório ocorrerá imediatamente após a oitiva das testemunhas, nos termos do art. 400 do CPP, aplicado subsidiariamente ao procedimento disciplinar. Poderá ainda, acaso representada por advogado, ser dispensada a intimação pessoal [omissis] e de suas testemunhas se houver requerimento expresso do(a) Patrono(a) neste sentido, quando todas as intimações e notificações serão dirigidas exclusivamente ao(à) Causídico(a).

Sirva o presente como ofício/mandado, se necessário.

Publique-se, observadas as cautelas do segredo de justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL^a. ANGELA BACELLAR BATISTA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000958-70.2023.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE QUIXABEIRA - CAPIM GROSSO - TJBA, TJBA - QUIXABEIRA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 149609

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE QUIXABEIRA – COMARCA DE CAPIM GROSSO, hoje REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO, conforme estabelece a Portaria nº CCI035/2023-GSEC.

Da análise dos autos, principalmente da manifestação de ID 7493693, na qual o magistrado Edvanilson de Araújo Lima acusa o envio da Portaria de designação de Juiz de Paz no sistema SEI (Proc. nº 80520348.000059/2026-75), acompanhada da documentação necessária, último item pendente de comprovação, entendendo satisfeitas todas as regularizações apontadas na Ata de Inspeção (ID 3682748) e determino o arquivamento deste expediente.

Anotações e procedimentos de rotina.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000705-14.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - IRAQUARA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 12401

Despacho

Trata-se de expediente autuado para acompanhamento de Correição Ordinária, realizada na Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Iraquara/BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº 246/2025-GSEC, disponibilizada no DJE de 04 de agosto de 2025.

Conforme relatório da Correição de ID 6821929 e Opinitivo ID 6829241, foram inspecionadas as instalações da serventia e, por amostragem, livros, documentos e atos praticados, sendo verificadas 66 (sessenta e seis) inconformidades.

O Parecer enfrentou a matéria objeto da correição com as pontuações necessárias à melhoria do serviço prestado pela Serventia. Ata de Inspeção ao ID 6821929.

O Sr. Delegatário Bel. Francisco da Motta Macedo Neto foi regularmente notificado, no ID 6952914, para se manifestar acerca do teor das recomendações constantes da aludida Ata de Inspeção, mas quedou-se inerte.

Regularmente notificado, no ID 7634361, via e-mail, para se manifestar acerca do teor das recomendações constantes da aludida Ata de Inspeção, o Sr. Delegatário deixou transcorrer o prazo assinalado sem qualquer manifestação, conforme certidão de ID 7307346.

Decisão exarada ID 7042646.

Após haver sido redistribuído ao fluxo da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, Coordenação Disciplinar e Correicional, nos termos da Portaria COGEX n. 02/2026 e desmembrado por força da Portaria COGEX n. 03/2026 (ID 7639947), os autos vieram conclusos.

Ante o exposto, reitere-se a notificação do Delegatário em questão para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento das determinações elencadas na Ata, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar a instauração de procedimento disciplinar, para apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94, consoante Aviso Circular CCI nº 02/2024-GSEC.

As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail –coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000907-04.2026.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Autoinspeção / Autocorreção]

INSPETOR: TJBA - SIMÕES FILHO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO - CNS 5267

INSPETIONADO: TJBA - SIMÕES FILHO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO - CNS 5267

Despacho

Trata-se de inspeção ordinária realizada pelo Juiz Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Simões Filho junto aos Cartórios de Registro Civil, Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas da Comarca, conforme Portaria 002/2026.

Considerando o lapso temporal desde a data da Portaria que designou a realização da inspeção, oficie-se o Juiz Corregedor Permanente, Bel. Luiz Carlos Vilas Boas Andrade Júnior, via e-mail institucional e contato telefônico da unidade, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se foram verificadas pendências a serem regularizadas pela delegatária, Bela. Grace Maria Aguiar Oliveira, responsável pelo Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, juntando, concomitante, a Ata de Inspeção respectiva. Observe que, neste expediente, somente as regularizações afeitas a este Núcleo de RCPN serão acompanhadas, em obediência ao quanto disposto na certidão de ID 7529666.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do email: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000428-95.2025.2.00.0853

Classe: CORREÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - JITAÚNA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 7575

Advogado do(a) CORRIGIDO: FABIO LECHUGA MARTINS - MS11538

Despacho

Cuida-se de procedimento instaurado em atenção à correição extraordinária realizada na serventia extrajudicial de Jitaúna/BA que acumula o Registro Civil das Pessoas Naturais, o Registro de Imóveis e Hipotecas e o Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Decisão retro (id 6424573) determinou “a manutenção do exercício da titularidade do delegatário na serventia extrajudicial de Jitaúna/BA, devendo todas as inconformidades apuradas na correição serem corrigidas no prazo de 60 (sessenta) dias corridos. Fica mantida a revogação da interinidade exercida no Ofício Único de Boa Nova/BA.”

No id. 7298942, o Sr. Delegatário, Bel. Caio Ricardo Pereira Caribé apresentou petição de resposta e anexou documentos aos autos.

Nas manifestações de id.6474266 a id. 6474272 e id.6822076 a id. 6820907, o delegatário alega o cumprimento das determinações da ata, cuja análise é a seguinte:

C - DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL:

Item 1 – Não cumprido. Além do documento de id. 6820865 não estar assinado pelo técnico, ainda informa que a serventia não possui local técnico CPD; nem local com refrigeração compatível; mas recebeu os equipamentos do PID 2024 e 2025, servidor com alta disponibilidade; Softwares licenciados para uso comercial e Software antivírus e antissequestro. Portanto, deve o delegatário promover o cumprimento integral do Provimento 149 do CNJ e do Provimento nº 74/2018.

Item 2 - Não cumprido, a serventia não tem Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica.

Item 7 - Não cumprido, as acomodações da serventia não propiciam o acondicionamento, conservação e arquivamento adequados dos livros, fichas e documentos, tendo em vista que a sala destinada a este fim é pequena (inclusive com o teto rebaixado), abafada e sem janelas para renovação de ar, consoante documentos de id 6263124. O delegatário informa no id. 7299257, que está tomando as devidas providências e procurando um novo local para fazer a mudança do cartório.

Item 8 - Não Cumprido, apenas informa ter “providenciado um encanador para revisar a tubulação”. Foi apontada na Ata de Inspeção (id.6263125) que a manutenção elétrica e hidráulica das instalações não estão em dia, considerando que o banheiro dos funcionários está com mau cheiro de esgoto oriundo do ralo, consoante documentos de id 6263124. Providenciar a manutenção hidráulica da serventia.

Item 13 - Não cumprido. O lançamento de despesas mostra-se em certos casos genérica, a exemplo de expressões como “OUTROS GASTOS”, não sendo possível verificar se o lançamento se refere apenas aos gastos relacionados à serventia, em desconformidade com o art. 82, §1º do CNBA, consoante documento de id 6263128;

Item 15 - Não cumprido. Foi recolhido ao FIC/SREI a cota de participação correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) dos emolumentos brutos percebidos pelos atos praticados exclusivamente do registro de imóveis, todavia, não constam do Livro Diário de Receitas e Despesas de 2023

D - DA INFORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Item 3 - Cumprido parcialmente (id. 6820894, id. 7299261), ainda pendente a digitalização do acervo. O delegatário apenas oficiou a COGEX, que iniciou a digitalização, mas requereu um prazo maior, devido a um “defeito do aparelho celular” utilizado para este fim.

Promova a digitalização de todo o acervo da serventia, o que inclui não apenas os livros de registro, mas também os documentos arquivados e que embasaram a escrituração. Imprescindível a apresentação de cronograma de digitalização total do acervo.

G - DO LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA:

Item 3 - Não cumprido, conforme ID 7357093 não houve comprovação de que o Livro Diário de Receitas e Despesas foi devidamente atualizado, apenas foi acostado aos autos uma petição informando que o item foi devidamente sanado.

Item 8 - Não cumprido, as despesas não são lançadas no dia em que efetivamente são cumpridas, consoante art. 83, CN.

Item 9 - Não cumprido. O lançamento de despesas mostra-se em certos casos genérica, a exemplo de expressões como “OUTROS GASTOS”, não sendo possível verificar se o lançamento se refere apenas aos gastos relacionados à serventia, em desconformidade com o art. 82, §1º do CNBA, consoante documento de id 6263128;

Item 10 - Cumprido parcialmente, apenas comprovou no id. a apresentação de pasta para tal finalidade.

Item 16 - Não cumprido o envio, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa ao Juiz Corregedor Permanente para ser visado, atuando em desconformidade com o art. 88 do CN.

Regularize o Livro Diário de Receitas e Despesas, adequando-o aos artigos 81 a 88 do CNBA e 185 a 195 do Código Nacional de Normas;

K - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Item 1 ao 12 - Não cumprido. Não houve a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados. Apenas apresentou “print” da tela do celular, comprovando uma possível contratação com empresa especializada ainda não finalizada. O delegatário afirmou no id. 7299257 que “ Está analisando o contrato da Empresa responsável para a adequação da Lei de Proteção de Dados – LGPD”

DETERMINAÇÕES DO RCPN

Item 3 –Cumprido parcialmente (id. 6820894), deverá o delegatário apresentar o cronograma para finalização da digitalização do acervo.

Item 4 - Não cumprido, nos ids. 7299266 e 729967, o delegatário apenas envia Ofício a Promotoria de Justiça de Jitauna/BA, não são feitas comunicações à Defensoria Pública do Estado da Bahia acerca dos registros em que não conste a identificação da paternidade, conforme apontado em ata, para os fins da Lei Estadual n. 13.577/2016 e art. 467, alínea n, do CNBA, nem o encaminhamento do termo de indicação do suposto pai, acompanhado da certidão de nascimento, em original ou cópia ao Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 499 do CNN.

Passe a promover, imediatamente, as comunicações à Defensoria Pública do Estado da Bahia acerca dos registros em que não conste a identificação da paternidade, para os fins da Lei Estadual n. 13.577/2016 e art. 467, alínea n, do CNBA. No que se refere, ao volume passivo de registros até então não comunicados.

Deve o delegatário informar se adotou as providências determinadas, quais sejam, averiguar os prazos de presunção de paternidade previstos no art. 1.597 e 1.598 do Código Civil, nos termos do art. 490, §3º, do CNBA e caso não seja possível a adoção dessas providências ou constatada a inexistência de presunção de paternidade pela constância do casamento, encaminhe a questão com os documentos pertinentes ao Juiz Corregedor Permanente competente para que adote os procedimentos e providências cabíveis para a regularização.

Item 6 – Não cumprido, acerca do treinamento dos prepostos.

Item 15 - Cumprido parcialmente, foi recolhido ao FIC/SREI a cota de participação correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) dos emolumentos brutos percebidos pelos atos praticados exclusivamente do registro de imóveis, todavia, não constam do Livro Diário de Receitas e Despesas de 2023;

Portanto, seguem pendentes de cumprimento os itens:

Determinações Gerais:

C 1, C 2, C7, C19, G 3, G 8, G 9, G 16, bem como o cumprimento integral da letra G 10, D 3, K 1 ao 12.

Determinações do RCPN:

Item 4 e 6 e o cumprimento integral dos itens 3, 4, 15, os quais foram atendidos apenas parcialmente.

Ante ao exposto, notifique-se o delegatário para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente o cumprimento dos itens faltantes.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, inclusive, por meio do malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000861-39.2024.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORRIGIDO: TJBA - JEQUIÉ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 9761

Despacho

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ N. 111/2024, disponibilizado no DJE de 13/11/2024, para acompanhamento das determinações decorrentes da correição ordinária no Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Jequié.

Inicialmente, cumpre observar que, dentre as determinações constantes da Ata da Correição juntada no Id. 5678070, apenas os itens 6 e 7 estão pendentes de cumprimento, a saber:

6. imediata encadernação dos livros encerrados de folhas soltas, conforme expressa disposição contida no § 5º, do artigo 69 do Código de Normas e Procedimentos;

7. anotação nos editais a informação de que se trata conversão de união estável em casamento. Termo inspecionado: Livro B nº 55, fls. 21, Termo nº 7483;

Portanto, da análise dos autos e dos documentos que acompanham, verifico que os itens 06 e 07 não foram devidamente comprovados nos autos, de modo que o Delegatário deverá providenciar a imediata encadernação dos livros encerrados de folhas soltas, conforme expressa disposição contida no § 5º, do artigo 69 do Código de Normas e Procedimentos, bem como passe a consignar nos editais a informação de que se trata de união estável em casamento.

Nesta senda, notifique-se o Sr., Delegatário, Bel. José Fabiano Araújo Cardoso, responsável pela serventia, por e-mail e sistema, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas quanto ao cumprimento das determinações constantes na Ata de Correição (item 6 e item 7).

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por Malote Digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL

Processo nº: 0000636-45.2026.2.00.0853

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]

REPRESENTANTE: ALBERTO RUBENS PIRES ARAUJO, NORMIRA PIMENTA LIMA PIRES ARAUJO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ALANNE THAINARA COELHO DE SOUZA - PE44091, ERIC AQUINO NOBREGA - PE36956

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ALANNE THAINARA COELHO DE SOUZA - PE44091, ERIC AQUINO NOBREGA - PE36956

REPRESENTADO: TJBA - CONDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 131474

DESPACHO

Trata-se de representação por excesso de prazo instaurada por Alberto Rubens Pires Araújo e Normira Pimenta Lima Pires Araújo em face do Ofício Único da Comarca de Conde/BA, por meio do qual alega morosidade na análise do "Requerimento de Estremação nº 258, protocolado em 06 de junho de 2025", que visa a regularização da situação jurídica de um imóvel rural, situado no referido Município.

Por meio do id 7657858, foi determinada a notificação do Delegatário da Serventia em questão, para que se manifestasse acerca do presente expediente, o que foi cumprido (id 7657560).

Diante do exposto, notifique-se a parte requerente para que tenha ciência do pronunciamento do Delegatário e juntada de documentos (ids 7657560/7657998), e querendo, manifeste-se, em 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, via e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor da COGEX

Processo nº: 0000603-55.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]

REQUERENTE: ADA GUIMARAES SANTOS

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de expediente instaurado a partir de solicitação formulada pela Sra. Ada Guimarães Santos, delegatária interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais do Município de Cafarnaum/BA, visando à reabertura de prazo para inserção de dados no Módulo Panorama Financeiro do Sistema de Gestão de Serventias (SGS), referente às competências de novembro e dezembro de 2025.

Sobreveio manifestação da interessada informando o cumprimento integral da determinação anteriormente proferida, com a devida alimentação do sistema, juntando, para tanto, os comprovantes pertinentes (Id, 7654365).

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a delegatária interina promoveu a regular inserção das informações no Sistema de Gestão de Serventias (SGS), conforme autorizado por esta Corregedoria, no prazo assinalado, tendo sido sanada a pendência que motivou a instauração do presente expediente.

Desse modo, não remanescem irregularidades a serem apuradas, restando atendida a finalidade fiscalizatória do feito.

Diante disso, certifico o cumprimento da determinação anteriormente exarada e, por conseguinte, declaro regularizada a situação da serventia.

Determino o arquivamento dos autos, por ausência de pendências remanescentes.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0001028-19.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TJDF - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - INTERIOR

Despacho

Trata-se de expediente instaurado por solicitação da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, com a finalidade de obter cópia do registro de nascimento de Adeilson Dias Soares junto ao Cartório de Registro Civil com Funções Notariais de Campo Alegre de Lourdes/BA, sob responsabilidade do Sr. delegatário, Bel. Edilson Viana Santana.

Instado a se manifestar, o Sr. delegatário informou, no ID 7614720, que foi realizada busca nos livros de registro de nascimento do Cartório com base nos dados fornecidos, contudo, não foi localizado o assento de nascimento em nome do requerente.

Tendo isso em vista, notifique-se a parte interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto as informações apresentas.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Serve o presente como ofício.

P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000761-13.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: KELLI CRISTINA MENEZES
REQUERIDO: TJBA - RIBEIRÃO DO LARGO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 143537

Despacho

Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formulada por Kelli Cristina Menezes, encaminhada a esta Corregedoria, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Ribeirão do Largo/BA – CNS 143537.

Consoante narrado na peça inaugural, a reclamante solicitou, em 25 de fevereiro de 2026, por meio de e-mail, a averbação de divórcio à margem de certidão de casamento, não tendo havido, por aproximadamente 40 (quarenta) dias, a efetivação do ato, tampouco resposta aos contatos realizados por e-mail e aplicativo de mensagens.

Relata que não se trata de fato isolado, informando que, em ocasião anterior, a mesma serventia teria demorado cerca de 30 (trinta) dias para expedir certidão de casamento, evidenciando, em tese, morosidade na prestação do serviço. Acrescenta que tentou formalizar reclamação por meio do site do Tribunal de Justiça da Bahia, porém não obteve êxito em razão de falha na plataforma. Aduz, ainda, que, somente após a reclamação, foi informada de que a certidão com a averbação estaria pronta para retirada presencial no balcão da serventia. Contudo, destaca que reside atualmente na cidade de São Paulo/SP, o que inviabiliza o comparecimento físico. Informa que, diante disso, solicitou a expedição da certidão em formato eletrônico por meio da plataforma registrocivil.org, comunicando o cartório e requerendo a liberação do documento, sem, até o momento, obter resposta.

Diante do exposto, notifique-se a Delegatária Interina responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Ribeirão do Largo/BA – CNS 143537, Belª Wanessa Yara Aleixo Teles, para que preste informações atualizadas, no prazo de até 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados, esclarecendo, inclusive, quanto à demora na averbação solicitada, às tentativas de contato não respondidas, à disponibilidade da certidão em formato eletrônico e às providências adotadas para a regularização do atendimento.

Prestadas as informações, dê-se ciência à parte reclamante para que, querendo, manifeste-se em igual prazo, informando, inclusive, a subsistência de interesse no prosseguimento do presente expediente.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), mediante utilização de certificado digital (token), nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 4/2022.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000581-94.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO: TJBA - ITAPARICA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNS 133561

Despacho

Trata-se de expediente instaurado a partir de solicitação formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, visando à adoção de providências junto ao Cartório de Registro Civil de Itaparica/BA para localização do registro de nascimento de DAMIÃO COUTO CEZAR.

Consoante consignado no despacho de ID 7509538, determinou-se a notificação do Delegatário responsável pela unidade, a fim de que informasse acerca da localização do referido documento.

Ocorre que, até o presente momento, não há nos autos comprovação do cumprimento da determinação anteriormente exarada. Diante desse cenário, reitere-se a notificação do Sr. Delegatário, Bel. Maurício José Minho Gonçalves, responsável pela mencionada serventia, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados, em observância ao Provimento Conjunto nº 04/2022.

Adverta-se que o eventual descumprimento da presente determinação, sem justificativa idônea, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive a instauração do respectivo procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

As informações deverão ser juntadas diretamente no sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso com token pessoal. Na hipótese de comprovada impossibilidade técnica, admite-se o envio por meio eletrônico ao endereço coap.cogex@tjba.jus.br, ficando dispensado o protocolo administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000749-96.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS - TUCANO - TJBA

REQUERIDO: TJBA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPITAL

Despacho

Trata-se de expediente instaurado pela Sr. Delegatário, Bel. THIAGO ARRUDA CAMPOS, responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais Tucano, Comarca de Tucano/BA, por meio do qual requer a reabertura do sistema SGS para fins de inserção das informações referentes ao mês de dezembro de 2025.

Todavia, cumpre consignar que não há previsão normativa que autorize a reabertura do referido sistema, sendo eventual medida nesse sentido admitida apenas em hipóteses absolutamente excepcionais, desde que devidamente justificadas e comprovadas pelo delegatário interessado.

Com efeito, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 12/2025-GSEC, as informações relativas às receitas e despesas das serventias extrajudiciais devem ser prestadas obrigatoriamente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de referência, constituindo dever funcional do delegatário, cujo descumprimento pode ensejar apuração disciplinar, na forma da normativa aplicável.

Diante desse contexto, notifique-se o Sr. Delegatário para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente justificativa circunstanciada acerca da não prestação das informações relativas ao mês de dezembro de 2025, esclarecendo as razões que motivaram o descumprimento do prazo regulamentar.

Ressalte-se, ainda, que a notificação da responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais Tucano, Comarca de Tucano/BA, deverá observar o disposto no art. 2º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC, inclusive mediante utilização do malote digital, assegurando-se a regular ciência da interessada.

Com o objetivo de conferir maior celeridade e eficiência à tramitação do presente expediente, as informações deverão ser juntadas diretamente no bojo destes autos, por meio do sistema PJeCor, ou, na impossibilidade de utilização da referida ferramenta, encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: coap.cogex@tjba.jus.br.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000750-81.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: EDILSON SILVA DA CONCEICAO

REQUERIDO: TJBA - IGUAÍ - OFÍCIO ÚNICO - CNS 143594

Despacho

Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formalizada perante a Ouvidoria do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais – ON-RCPN, por EDILSON SILVA DA CONCEIÇÃO, na qual se noticia suposta falha na prestação do serviço pelo Ofício Único de Iguaí/BA (CNS nº 143594).

Na peça inaugural, o reclamante relata excessiva demora na expedição de sua certidão, salientando que, apesar de reiteradas tentativas de contato, não tem logrado êxito em obter qualquer retorno da serventia, circunstância que evidencia possível deficiência no atendimento e compromete a adequada prestação do serviço público delegado.

Diante do exposto, notifique-se a Delegatária responsável pelo Ofício Único de Iguaí/BA, Belª Naiana Luiza Lourenço de Souza e Lira, para que preste informações atualizadas, no prazo de até 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados, esclarecendo, inclusive, quanto ao eventual cumprimento de ordem judicial e à expedição da certidão retificada.

Prestadas as informações, dê-se ciência à parte reclamante para que, querendo, manifeste-se em igual prazo, informando, inclusive, acerca da subsistência de interesse no prosseguimento do presente expediente.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJeCor (corregedoria.pje.jus.br), mediante utilização de certificado digital (token), nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 4/2022.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000751-66.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: GUSTAVO BARRETO FRANCO

REQUERIDO: TJBA - ITABUNA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 6874

Despacho

Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formalizada perante a Ouvidoria do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais – ON-RCPN, por GUSTAVO BARRETO FRANCO, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Itabuna/BA (CNS nº 6874).

Na peça inaugural, o reclamante relata que solicitou a expedição de sua certidão de nascimento, nos formatos digital e impresso, por meio da plataforma eletrônica Registro Civil, sob os protocolos nº 9140692 e 9140693. Informa que recebeu os documentos, contudo, estes apresentam diversas incorreções relevantes, notadamente quanto à grafia dos nomes de seus ascendentes e de seu genitor, apontando, exemplificativamente, divergências nos nomes de sua avó, de seu avô, de seu pai e na incompletude do nome de sua mãe. Aduz, ainda, que formalizou reclamação junto ao referido portal, ocasião em que foi informado de que seriam encaminhadas as certidões retificadas, tanto em formato digital quanto impresso, sem que, até o momento, tenha obtido qualquer retorno ou solução para a demanda.

Diante do exposto, notifique-se o Sr. Delegatário responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Itabuna/BA (CNS nº 6874), Bel. Augusto da Silva Correia, para que preste informações atualizadas, no prazo de até 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados, esclarecendo, inclusive, quanto ao eventual cumprimento de ordem judicial e à expedição da certidão retificada.

Prestadas as informações, dê-se ciência à parte reclamante para que, querendo, manifeste-se em igual prazo, informando, inclusive, acerca da subsistência de interesse no prosseguimento do presente expediente.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJeCor (corregedoria.pje.jus.br), mediante utilização de certificado digital (token), nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 4/2022.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0001319-27.2022.2.00.0852

Classe: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 5827, EDEN MARCIO LIMA DE ALMEIDA, FLAVIA COSTALONGA RAMOS

Advogados do(a) REQUERIDO: AINOA RIBEIRO DE ALMEIDA - BA71361, THOMAS BACELAR DA SILVA - BA1825, LEONARDO RIBEIRO BACELLAR DA SILVA - BA23650

DECISÃO

Trata-se de procedimento de Acompanhamento de Cumprimento da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000554-37.2021.2.00.0805, especificamente quanto à prestação de contas do Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos da Comarca de Feira de Santana, referente ao período de sua intervenção.

Foram apresentadas as prestações de contas mensais pela delegatária interventora designada formalmente pela PORTARIA Nº CGJ – 12/2021-GSEC, disponibilizada no DJE em 01 de fevereiro de 2021.

As contas apresentadas pela ex-interventora foram aprovadas pela COTAB, que recomendou a sua homologação (ID 2711115). Pronunciamento de ID 2853545 opinou pela homologação das contas, na forma do parecer técnico da COTAB, com o posterior arquivamento do feito.

Antes da apreciação do Pronunciamento retro, foi apresentada manifestação No Id 2864023 pela ex-interventora do Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos de Feira de Santana-BA, prestando as contas das receitas e despesas do período de 01 a 30 de setembro de 2022 e 01 a 03.10.2022.

Decisão de ID 2865790 retornou os autos à assessoria especial, para nova apreciação.

Despacho de ID 2885712 retornou os autos à COTAB, para análise do relatório de ID 2864023 e emissão de novo parecer técnico contábil.

Com o termo final da intervenção, foi designada a assunção precária da serventia por interinidade, que foi exercida pela Delegatária Josiane Alves.

A então interina da serventia objeto dos autos, Josiane Alves, se manifestou no Id 2906506 requerendo a indicação de conta bancária de titularidade do TJBA para o fim de depositar valores que se encontravam provisionados, com o objetivo de resguardar eventuais ações trabalhistas e cíveis referentes ao período da intervenção e da interinidade.

Parecer técnico apresentado no Id 2912398 pela COTAB, requerendo maiores informações e novos comprovantes a serem apresentados pela ex-interventora da serventia objeto dos autos.

Despacho de ID 2912398 determinou a notificação da Bela. Flávia Costalonga Ramos, para que se manifestasse acerca do parecer retro.

Resposta apresentada No Id 2989597 pela referida delegatária, prestando as informações e documentações requeridas.

Despacho de ID 2999447 remeteu novamente os autos à COTAB.

Parecer técnico contábil complementar apresentado No Id 3015284 pela Coordenação de Contabilidade concluiu que as contas apresentadas pela ex-interventora estão em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, recomendando, por fim, a homologação.

Despacho de ID 3033003 determinou a notificação da ex-interventora e do então ex-titular do Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos da Comarca de Feira de Santana, facultando-lhes a apresentação de manifestação acerca do parecer complementar da COTAB.

Em petição de ID 3064500 o Delegatário reintegrado requereu prazo para a análise das contas apresentadas pela ex-interventora.

Despacho de ID 3120011 deferiu o requerimento formulado pelo titular da serventia objeto dos autos, concedendo-lhe novo prazo para manifestação acerca do parecer técnico da COTAB, em relação à prestação de contas apresentada pela ex-interventora.

Em manifestação de ID 3187625, o delegatário Eden Marcio Lima De Almeida indicou perito assistente técnico contábil e requereu novo prazo para manifestação acerca do parecer técnico da COTAB.

Despacho de ID 3189055 deferiu o requerimento formulado No Id 3187625.

Em petição de ID 3254483, o titular da serventia em questão requereu a apresentação dos seguintes documentos, pela ex-interventora: (i) Livro Caixa, (ii) extratos bancários de 02/02/2021 a 10/10/2022, (iii) contas referentes aos meses de setembro, novembro e dezembro/2021 e janeiro a outubro/2022, e (iv) portarias autorizando a demissão de funcionários e a nomeação da substituta.

Despacho de ID 3256806 determinou a notificação da ex-interventora, Bela. Flávia Costalonga Ramos, para que se manifestasse acerca da petição de ID 3254483, após um sobrestamento de 40 (quarenta) dias, em razão do estado puerperal da ex-interventora.

Transcorrido o lapso de suspensão, a ex-interventora apresentou manifestação No Id3496718, reiterando as suas alegações anteriores e informando que o Livro Caixa é vinculado ao Delegatário, não à serventia, observando o art. 185 do Código Nacional de Normas, razão pela qual a apresentação do referido livro seria impossível. Ademais, argumenta que a contratação e demissão de funcionários, bem como a nomeação de substituto da confiança do interventor são poderes implícitos ao ato administrativo de nomeação.

Juntou novamente aos autos, os extratos bancários da conta de recebimento de emolumentos, referente ao período da intervenção (IDs 3496719 a 3496845).

Despacho de ID 3498775 determinou a notificação do Delegatário titular do Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Feira de Santana, para que se manifestasse acerca da documentação apresentada pela ex-interventora.

Em petição de ID 3542841, o Bel. Eden Almeida expõe que a documentação juntada não é apta a nortear a perícia técnica. Ainda, tece argumentações acerca da necessidade de apresentação do livro caixa, bem como das portarias autorizando a demissão de funcionários e a nomeação da substituta.

Despacho de ID 3661519 determinou a notificação da Bela. Flávia Costalonga, ex-interventora da serventia em questão, para se manifestar acerca dos requerimentos formulados na petição de ID 3542841.

Em manifestação de ID 3727805 a Bela. Flávia Ramos esclarece que todos os documentos que se encontravam em sua posse já estão devidamente acostados aos autos. Quanto à apresentação do livro caixa, argumenta que este não foi juntado por estar resguardado pelo Sigilo Fiscal, posto tratar-se de documento de cunho pessoal e intransferível.

Despacho de ID 3743322 determinou a notificação do Bel. Eden Almeida, para que se manifestasse acerca da resposta de ID 3727805.

Em petição de ID 3889609 o titular da serventia em questão reitera os pedidos para apresentação do livro caixa, bem como das portarias autorizando a demissão de funcionários e a nomeação da substituta.

Despacho de ID 4052592 salientou que a COTAB possui servidores especializados, sendo que o acolhimento e recomendação de homologação é feita após a verificação minuciosa dos documentos diversos e das contas bancárias apresentadas. Desse modo, pontuou a evidência de que a documentação necessária à comprovação das receitas e despesas realizadas no período da intervenção foram suficientemente acostadas aos autos.

Por fim, indeferiu o pedido de devolução de novo prazo de 30 dias para manifestação, concedendo ao delegatário impugnante o prazo de 5 dias para manifestação acerca da prestação de contas da ex-interventora. Ademais, determinou a notificação da ex-interina, Josiane Alves, para que apresentasse saldo atualizado das contas bancárias relativas aos valores provisionados em contas bancárias e de titularidade do Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Feira de Santana ou esclarecesse eventual impossibilidade.

Em manifestação de ID 4082591, o delegatário Eden Marcio Lima de Almeida alega, em suma, conforme pareceres técnicos que junta aos IDs 4082596 e 4082597, "que a entrega de documentações copiadas de extratos bancários não é uma prestação

de contas por não existir o fluxo de caixa". Requer, ao fim, a reconsideração do pedido de devolução do prazo de 30 dias para apresentação de manifestação acerca da prestação de contas da ex-interventora; a apresentação das contas homologadas pela COTAB, bem como os documentos que fundamentaram a prestação de contas e demonstrativo da homologação; a apreciação do relatório técnico contábil que junta anexo à petição.

Em manifestação de ID 4095124, a ex-interina da serventia em questão informa que o saldo atualizado dos valores provisionados monta em R\$ 326.936,38 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) e R\$ 367.356,02 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), conforme extratos anexos aos IDs 4095128 e 4095131. Requer, novamente, seja autorizado o depósito dos valores em conta do Tribunal de Justiça, até que seja deliberado sobre a sua destinação.

No Id 4143928, a ex-interina, Josiane Alves, informa não se opor à homologação das contas prestadas pela ex-interventora.

No Id. 4604900 foi determinada a notificação do Delegatário Éden Márcio Lima de Almeida, titular do Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos da Comarca de Feira de Santana, para que se manifeste acerca da manifestação de Id. 4095124.

Petição do delegatário citado no Id. 4652003.

Despacho no Id. 5200391, determinou a notificação da delegatária Flávia Costalonga Ramos, ex-interventora da serventia de Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos da comarca de Feira de Santana-BA, titular do Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos da Comarca de Alagoinhas, a fim de que se manifeste acerca da petição de Id. 4652003.

Manifestação da delegatária citada no Id. 5284709.

Despachos nos Ids. 5315637, 5503903 e 5650302 determinaram a notificação da delegatária Josiane Alves, para que apresente saldo atualizado das contas bancárias relativas aos valores provisionados em contas bancárias e de titularidade do Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Feira de Santana (Ids. 2864114 e 2864113), bem como se os valores ainda estão sob seu controle.

Nos Id.s 5503227, 5641070 e 5817020 certificou-se o decurso do prazo sem respostas.

Despacho no Id. 5964729 determinou a notificação da COARC, para que se manifestasse acerca da possibilidade de manter depositado em conta do Tribunal de Justiça a quantia descrita no Id. 4095124.

No Id. 5979827, manifestação da Coordenação de Arrecadação – COARC, informando que as contas bancárias, vinculadas ao sistema arrecadatório do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, estão restritas ao recebimento das receitas oriundas da arrecadação de taxas recolhidas por meio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, razão pela qual entende ser inviável a indicação de contas para abrigar o valor debatido nestes autos.

No Id. 6234961, o pronunciamento do então Juiz Auxiliar da CGJ esclareceu que o objeto do presente expediente tem como escopo analisar a escorrita destinação dos valores provisionados durante a gestão da ex-interventora do Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos de Feira de Santana-BA, Bela. FLAVIA COSTALONGA RAMOS, assim como dos valores provisionados durante a gestão da ex-interina da mesma serventia, Bela. Josiane Alves.

Decisão de Id. 6253054 acolheu integralmente o parecer retro e, por conseguinte, determinou o encaminhamento de ofício ao Banco Bradesco, para que apresentem extratos atualizados dos valores discutidos nos autos.

Sobreveio petição da Bela. Josiane Alves no Id. 6325306, informando que o numerário sob sua responsabilidade está mantido em aplicações financeiras junto ao Banco Bradesco, em conta de titularidade do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de São Gonçalo dos Campos/BA. Na oportunidade, apresentou documentação comprobatória.

No Id. 6341484 foi acostada a resposta encaminhada pelo Banco Bradesco, em cumprimento à Decisão de Id. 6253054.

Despachos de Ids. 6608943, 6790707, 7163287 e 7542565 determinaram a notificação do então delegatário titular do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Feira de Santana, para que se manifestasse acerca das informações constantes nos Id.s 5979827 e 6325306.

No Id. 7625204 sobreveio manifestação do Bel. Eden Marcio Lima de Almeida, requerendo a deliberação sobre a destinação dos valores atualmente sob a guarda da Bela. Josiane Alves, ou a notificação da mencionada ex-interina, para comprovar o repasse de 50% dos emolumentos ao então delegatário titular do Tabelionato de Protesto de Feira de Santana, à época.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Da análise dos requerimentos formulados nos autos, reputo pertinente tecer os seguintes esclarecimentos.

Por meio da PORTARIA nº CGJ-12/2021-GSEC, o Bel. Eden Márcio Lima de Almeida, então Titular do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Feira de Santana, foi cautelarmente afastado de suas funções, tendo sido designada a Bela. Flávia Costalonga Ramos como interventora da referida serventia.

Durante o período de afastamento, que perdurou entre 02/02/2021 e 02/08/2022, o delegatário titular fazia jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) da renda líquida da serventia, nos termos do art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.935/1994.

No curso da intervenção, a delegatária designada apresentou regularmente as prestações de contas mensais, acompanhadas da documentação pertinente e de informações suficientes para análise, o que possibilitou à Coordenação de Contabilidade deste TJBA (COTAB) a emissão de parecer técnico favorável à sua homologação (Id. 2711115).

Em decorrência da decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 0000972-72.2021.2.00.0805, que aplicou ao Bel. Eden Márcio de Almeida a penalidade de perda da delegação, foi publicada, em 04 de setembro de 2022, a PORTARIA nº CGJ-383/2022-GSEC, por meio da qual foi designada a Bela. Josiane Alves, então Titular do Tabelionato de Notas com Funções de Protesto da Comarca de São Gonçalo dos Campos, para assumir a interinidade da serventia.

Em cumprimento aos atos necessários à transmissão do acervo, a ex-interventora efetuou, em 02 de dezembro de 2022, a transferência à delegatária interina dos valores provisionados durante o período de intervenção, depositando-os nas contas nº 96144-2 e nº 96060-8, ambas da agência 3516 do Banco Bradesco, conforme informado na petição de Id. 3496836.

No período do afastamento cautelar do titular, foram objeto de provisionamento os seguintes valores:

i) quantia no valor original de R\$ 303.642,50 (trezentos e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) à época da transmissão do acervo (02/12/2022), oriunda da conta nº 65935-5, correspondente aos emolumentos referentes às intimações e publicações de editais.

ii) quantia no valor original de R\$ 343.756,83 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) à época da transmissão do acervo (02/12/2022), oriunda da conta nº 38405-4, destinada à aquisição de equipamentos de informática para adequação ao Provimento nº 74 do CNJ, bem como à quitação de obrigações trabalhistas e demais despe-

sas operacionais com pessoal, conforme deliberado na decisão constante do Id. 487035, nos autos do Cumprdec n. 0000554-37.2021.2.00.0805.

Posteriormente, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000972-72.2021.2.00.0805, foi proferida decisão publicada no DJe nº 3.329, em 11 de maio de 2023, que determinou a reintegração do Tabelião afastado, bem como a revogação da portaria de designação da delegatária interina Josiane Alves.

Após sua reintegração, o Bel. Eden Márcio de Almeida instaurou o PP nº 0000445-08.2023.2.00.0852, no qual sustenta o não recebimento dos emolumentos relativos às intimações e editais durante o período em que permaneceu afastado cautelarmente (02/02/2021 a 02/08/2022). Ainda, nos presentes autos, apresentou impugnação à prestação de contas apresentada pela ex-interventora do Tabelionato de Protesto de Feira de Santana.

Dessa forma, o presente expediente permaneceu em tramitação com a finalidade de deliberar acerca da regular destinação dos valores provisionados durante a gestão da ex-interventora Bela. Flávia Costalonga Ramos, atualmente sob a guarda da ex-interventora da serventia, Bela. Josiane Alves, desde 02 de dezembro de 2022.

Diante do contexto delineado, evidencia-se a impossibilidade de deliberação imediata acerca da destinação de tais valores em favor do Bel. Eden Márcio de Almeida, notadamente porque, no âmbito do PP nº 0000445-08.2023.2.00.0852, ainda se encontra pendente a tentativa de autocomposição entre o ex-delegatário e a Bela. Flávia Costalonga Ramos, cujo objeto consiste justamente na definição sobre a recepção das quantias atualmente sob a guarda da Bela. Josiane Alves.

Ressalte-se, ademais, a impertinência do requerimento formulado no Id. 7625204 pelo Bel. Eden Márcio de Almeida, uma vez que os repasses concernentes aos 50% da renda líquida da serventia restaram devidamente comprovados nos autos, tendo sido efetuados até 02/08/2022. Não subsiste, portanto, qualquer fundamento legal que justifique a pretensão deduzida em face da Bela. Josiane Alves, que atuou na serventia exclusivamente na condição de Interina, no período de 04/08/2022 a 17/05/2023.

Por todo o exposto, determino a notificação do Bel. Eden Márcio de Almeida, por seus advogados constituídos nos autos, a fim de que informe nos autos se houve autocomposição com a Bela. Flávia Costalonga Ramos acerca do objeto levantado no âmbito do PP nº 0000445-08.2023.2.00.0852, que afeta os valores tratados no presente expediente, acostando o eventual termo de acordo celebrado.

Determino, ademais, a notificação das Belas. Flávia Costalonga Ramos e Josiane Alves, para que informem nos autos acerca do pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Tabelionato de Protesto da Comarca de Feira de Santana, após a finalização de suas gestões (02 de dezembro de 2022 e 17/05/2023, respectivamente), sobretudo se foi necessária a utilização dos valores provisionados.

Fica assinalado o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do quanto aqui determinado.

Confiro à presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000325-91.2025.2.00.0852

Classe: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIDO: [OMISSIS]

DESPACHO

Determino a notificação da [OMISSIS], a fim de que manifeste-se acerca das informações prestadas na petição de Id. 7672402 pelo [OMISSIS].

Fica assinalado o prazo de 10 (dez) dias, para o cumprimento do quanto determinado neste despacho.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – coap.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente, força notificatória.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000873-53.2024.2.00.0852

Classe: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 5827, EDEN MARCIO LIMA DE ALMEIDA, ADRIANO APPOLINARIO GONCALVES

Advogados do(a) REQUERIDO: MARIA DANTAS DE ARGOLO DA SILVA - BA66179, LEONARDO RIBEIRO BACELLAR DA SILVA - BA23650, FERNANDA RAVAZZANO LOPES BAQUEIRO - BA25393, THOMAS BACELAR DA SILVA - BA1825

DESPACHO

Determino a notificação do delegatário Interino do Tabelionato de Protesto da Comarca de Feira de Santana, Bel. Adriano Appolinário, a fim de que manifeste-se acerca das informações prestadas na petição de Id. 7672058 pelo ex-delegatário titular da aludida serventia, sobretudo acerca da documentação acostada nos Ids. 7672059 e 7672060.

Fica assinalado o prazo de 10 (dez) dias, para o cumprimento do quanto determinado neste despacho.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – coap.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente, força notificatória.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000586-19.2026.2.00.0853

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]

REQUERENTE: [OMISSIS]

REQUERIDO: [OMISSIS]

DESPACHO

[OMISSIS]

É o relatório.

Determino a notificação da delegatária [OMISSIS], para que se manifeste acerca do Parecer Técnico Contábil apresentado no Id. 7674040, apresentando, na oportunidade, a documentação e as informações requisitadas, no prazo de 10 (dez) dias.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – coap.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente, força notificatória.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000861-15.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]

REQUERENTE: AIDA DO NASCIMENTO BRANDAO

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado em razão de petição Tabela da Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto do Município de Juazeiro/BA, Bela. Aída do Nascimento Brandão, na qual solicita autorização para a reabertura do Módulo Panorama Financeiro, exclusivamente em relação à competência do mês de fevereiro de 2026.

No Id 7478921, a Delegatária informa que após tentativa, não foi possível concluir o envio das informações em razão de falha sistêmica no sistema de contabilidade utilizado pela serventia, fato este confirmado pela empresa responsável pelo referido sistema.

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 25/03/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026, id 7481426.

No id 7491199, o despacho determinou que a Delegatária prestasse informações adicionais, o que não ocorreu, conforme certificado no Id. 7642657.

Ante o exposto, reitere-se a notificação da Delegatária, por e-mail e via sistema, para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias. Nos termos do Aviso Circular COGEX nº 01/2026 (DJe 09/03/2026), adverte-se que o descumprimento de solicitações ou determinações da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial configura violação aos arts. 30, III, e 31 da Lei nº 8.935/94, sujeitando o delegatário às penalidades do art. 32, inclusive com instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – coap.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente, força notificatória.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000752-93.2022.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: VALTER FERREIRA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIOLA ROCHA FERREIRA - BA40172

REQUERIDO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS - AMELIA RODRIGUES - TJBA

DESPACHO

Trata o presente expediente de solicitação encaminhada pelo Sr. Valter Ferreira Júnior, no bojo do qual ofereceu representação e pedido de providências em desfavor de Jaciel Gonzaga de Farias, Delegatário titular do Tabelionato de Notas da Comarca de Amélia Rodrigues/BA.

Alega o requerente que a sua irmã Valda Cristina Campelo Ferreira é parte em ação judicial, que objetiva a decretação de sua interdição, e que a mesma outorgou poderes para outra irmã, a Sra. Valdimeire Campelo Ferreira Lima, por meio de instrumento procuratório, confeccionado pela referida Serventia, o qual fora utilizado para o levantamento de importância superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), apesar da outorgante sofrer de grave patologia mental.

Na época, foi determinado à Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Amélia Rodrigues que se manifestasse acerca das providências adotadas, sendo instaurada a Portaria nº. 02/2020, a fim de se apurar os fatos narrados por Valter Ferreira Júnior, ora requerente, em face do Delegatário Jaciel Gonzaga de Farias, do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Amélia Rodrigues/BA. Contudo, até o momento, não foi enviado o respectivo relatório conclusivo.

Após tramitação processual, a então Corregedora das Comarcas do Interior, Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, atualmente Corregedora Geral do Foro Extrajudicial – COGEX, proferiu a seguinte decisão (id 7022466):

“... ”

Compulsando os autos, verifica-se que a matéria objeto do presente expediente encontra-se diretamente relacionada à Ação Penal nº 8001233-20.2024.8.05.0007, em trâmite perante o Juízo competente, cuja apuração envolve o mesmo contexto fático ora submetido à análise administrativa. Observa-se, portanto, que o deslinde do processo criminal possui repercussão direta na aferição de eventual responsabilidade no âmbito correccional.

Considerando que a apuração administrativa encontra-se condicionada à definição de questões fáticas centrais discutidas na esfera penal, mostra-se prudente e razoável aguardar o desfecho ou avanço significativo da ação criminal, de modo a evitar decisões conflitantes ou prematuras.

Assim sendo, acolho o pronunciamento do Juiz Assessor Especial desta CCI para determinar o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após ocie-se ao Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca de Amélia Rodrigues/BA, a fim de que informe o atual estado de tramitação da Ação Penal nº 8001233-20.2024.8.05.0007, comunicando eventuais movimentações processuais relevantes.

“... ”

Após o decurso do prazo e não havendo manifestação do Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca de Amélia Rodrigues, foi reiterado ofício a esta autoridade, “a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, “informe o atual estado de tramitação da Ação Penal nº 8001233-20.2024.8.05.0007, comunicando eventuais movimentações processuais relevantes”, conforme determinado no id 7022466” (id 7598925).

A referida Magistrada informou que “o processo não se encontra pendente de qualquer providência por parte desta magistrada, porquanto extinto por sentença prolatada no dia 23/04/2026” (id 7648716).

Da consulta ao processo nº. 8001233-20.2024.8.05.0007, a título de esclarecimento, verifica-se que se trata de uma ação cautelar de produção antecipada de provas, ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, objetivando a realização de perícia psiquiátrica em Valda Cristina Campelo Ferreira, para instrução de investigação relativa a suposta falsidade ideológica ocorrida em 2017.

Diante desse contexto e considerando a necessidade de adequada formação do juízo quanto à utilidade e eventual prosseguimento do presente expediente, determino a expedição de ofício ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Amélia Rodrigues/BA ou para quem o esteja substituindo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações acerca:

- i) do atual estado de tramitação do procedimento instaurado por meio da Portaria nº. 02/20 (id 1559138, pg. 35/39);
- ii) da conclusão do referido procedimento, com indicação das providências adotadas;
- iii) e da existência de apuração de eventual responsabilidade disciplinar do Delegatário e seu respectivo desfecho.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, pelo e-mail coap.cogex@tjba.jus.br.

Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000423-73.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, GUILHERME SOUZA PEIXOTO
REQUERIDO: TJBA - CONCEIÇÃO DO COITÉ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 14233

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Disciplinar instaurada em face da Serventia Extrajudicial do Segundo Ofício da Comarca de Conceição do Coité/BA, encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça, para apuração de supostas irregularidades no atendimento prestado por preposto da unidade.

Conforme relatado nos autos, após regular instrução inicial, determinou-se a remessa de cópia integral do expediente ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, a quem compete, em primeira linha, a apuração de eventuais infrações disciplinares no âmbito das Serventias Extrajudiciais, nos termos do art. 15 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registros do Estado da Bahia e art. 37 da Lei nº 8.935/94.

A Magistrada em exercício na Corregedoria Permanente da Comarca, informou a adoção de providências iniciais, consistentes na intimação dos representados (id 7147235). Na sequência, sobrevieram manifestações destes (ids 7171822 e seguintes).

Não obstante, determinou-se a notificação do Juiz Corregedor em exercício na Comarca para que prestasse informações atualizadas acerca do andamento da apuração local (id 7223585), tendo sido certificada a ausência de resposta (id 7382583), razão pela qual houve reiteração da notificação (id 7403882).

Sobreveio, então, a Certidão de id 7592915, atestando, mais uma vez, a ausência de manifestação.

Diante desse cenário, evidencia-se a persistente inércia quanto à prestação das informações requisitadas por esta Corregedoria, circunstância que compromete o regular acompanhamento do feito e o cumprimento da determinação emanada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Assim, reitere-se, em caráter derradeiro, a notificação do Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca de Conceição do Coité/BA, para que, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca das providências adotadas e do estágio da apuração dos fatos noticiados.

Consigne-se que a ausência de manifestação no prazo assinalado poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, à luz do poder de fiscalização desta Corregedoria.

A notificação deverá ser realizada por meio do sistema, bem como encaminhada ao endereço eletrônico institucional do magistrado destinatário e ao e-mail da respectiva Vara, a fim de assegurar a devida ciência.

As informações deverão ser juntadas diretamente no sistema PJeCor. Na impossibilidade devidamente justificada, poderão ser encaminhadas por meio eletrônico para o endereço institucional desta Corregedoria.

Confiro ao presente força notificatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000673-72.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: OUVIDORIA ON-RCPN
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º OFÍCIO - CNS 143362

Despacho

Vistos.

Trata-se de expediente administrativo instaurado a partir de reclamação formulada por BRUNO MIRANDA, em face de suposta irregularidade na emissão de segunda via de certidão de nascimento, com apontamento de erro no nome de seu genitor, bem como alegada recusa de solução administrativa adequada por parte das serventias envolvidas.

Em cumprimento ao quanto determinado, sobrevieram aos autos manifestações prestadas pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Ofício de Salvador/BA e pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Lauro de Freitas/BA, nas quais foram apresentados esclarecimentos acerca dos fatos narrados, inclusive quanto à emissão da certidão, eventual correção posterior e ausência de cobrança adicional.

Diante disso, a fim de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla participação da parte interessada, DETERMINO:

Dê-se ciência ao requerente, Sr. BRUNO MIRANDA, acerca das manifestações apresentadas pelas serventias, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, manifeste-se sobre o teor das respostas, especialmente quanto à eventual satisfação de sua pretensão ou interesse no prosseguimento do feito.

Advirta-se que o silêncio poderá ser interpretado como desinteresse no prosseguimento do expediente, podendo ensejar o arquivamento dos autos.

As informações deverão ser juntadas diretamente no sistema PJeCor e, na impossibilidade comprovada de acesso, encaminha-las exclusivamente para o e-mail institucional desta Corregedoria: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, voltem conclusos.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000675-42.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: ANDRE LUIZ RAMOS PATROCINIO

REQUERIDO: TJBA - SANTO ANTÔNIO DE JESUS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 10850

Despacho

Trata-se de expediente administrativo instaurado a partir de reclamação formulada perante o Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais – ON-RCPN, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, noticiando suposta falha na prestação do serviço.

Conforme certificado nos autos, decorreu o prazo anteriormente assinalado sem que a serventia notificada apresentasse manifestação (Id. 7642659).

Diante do exposto, REITERE-SE a notificação da Sra. Delegatária responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações circunstanciadas anteriormente requisitadas.

Advirta-se expressamente que a manutenção da inércia poderá ensejar a adoção de medidas correcionais cabíveis, inclusive a instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos dos arts. 31 e 32 da Lei nº 8.935/94.

Determino que a notificação seja realizada por todos os meios disponíveis, inclusive e-mail institucional, sistema PJeCor e, se necessário, por intermédio de Oficial de Justiça, certificando-se nos autos.

As informações deverão ser juntadas diretamente no sistema PJeCor ou, na impossibilidade devidamente justificada, encaminhadas para o e-mail institucional desta Corregedoria: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000674-57.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: LEANDRO SOUZA DOS SANTOS

REQUERIDO: TJBA - ABARÉ - OFÍCIO ÚNICO - CNS 9548

Despacho

Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formulada perante o Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais – ON-RCPN, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Abaré/BA, em razão de suposta ausência de emissão de certidão de nascimento solicitada, bem como da inexistência de resposta ao usuário.

Conforme certificado nos autos, a serventia devidamente notificada não apresentou manifestação no prazo assinalado, permanecendo inerte.

Diante do exposto, reitere-se a notificação da Sra. Delegatária responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Abaré/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações anteriormente solicitadas.

Advirta-se que o descumprimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas disciplinares cabíveis, inclusive a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade funcional.

As informações deverão ser juntadas diretamente no sistema PJeCor ou, na impossibilidade devidamente justificada, encaminhadas para o e-mail institucional desta Corregedoria: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, voltem conclusos.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0001264-81.2026.2.00.0805
Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]
CONSULENTE: THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do(a) CONSULENTE: THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS - ES34807
CONSULTADO: CORREGEDORIA DA JUSTICA

DESPACHO

Cuida-se de expediente formulado por Thiago de Oliveira Santos, formulando consulta acerca da interpretação do art. 412 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (CNP-BA), especialmente quanto ao marco inicial do prazo legal para pagamento, desistência ou cancelamento do protesto, bem como quanto à exigibilidade dos emolumentos cartorários.

No Id. 7658002, o requerente formula os seguintes quesitos:

1. O apontamento (protocolo) do título equivale ao protesto propriamente dito ou constitui apenas fase preparatória?
2. O prazo previsto no art. 412 do CNP-BA inicia-se a partir do apontamento, da lavratura do protesto ou da intimação eficaz do devedor?
3. Em caso de pagamento, desistência ou cancelamento dentro do prazo de 3 (três) dias previsto no art. 412, são devidos os emolumentos em sua totalidade ou de forma proporcional?
4. Diante da omissão do Código quanto ao prazo de desistência e ao pagamento de emolumentos, é correta a interpretação de que o prazo legal se inicia após a intimação do devedor, e não após o simples protocolo do título?

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Considerando o caráter genérico da consulta formulada nos autos, determino a notificação do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Bahia – IEPTB/BA, a fim de que apresentem contribuições acerca da matéria, caso queiram, em cooperação com esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial – COGEX.

Ademais, tendo em vista que o requerente formula quesito acerca da cobrança dos emolumentos em caso de pagamento, desistência ou cancelamento, determino a notificação da Coordenação de Orientação e Fiscalização - COFIS do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização - NAF deste TJBA, na forma do art. 110 do CNP-BA/2023, a fim de que se manifestem acerca da matéria tratada no presente expediente, notadamente o quesito n. 3 transcrito neste despacho.

Fica assinalado o prazo de 20 (vinte) dias, para o cumprimento do quanto determinado neste despacho.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – coap.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente, força notificatória.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000971-48.2025.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: 4ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS COMERCIAIS E DE REGISTROS
REQUERIDO: CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA BAHIA
Advogado do(a) REQUERIDO: ERICO PEREIRA SILVA JUNIOR - BA25457

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado em razão da remessa do requerimento formulado pela Tabeliã interventora do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Vitória da Conquista/BA, nos autos do processo nº. 8004761-03.2025.8.05.0274, instaurado perante o juízo da 4ª Vara de Relação de Consumo, Cível, Comercial e Registros Públicos da referida Comarca, para comunicar a utilização de procuração pública já revogada pelo 3º Tabelionato de Notas de Vitória da Conquista, em escritura de compra e venda lavrada pelo 1º Tabelionato de Notas da mesma Comarca.

Resposta da Delegatária do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Vitória da Conquista (id 6771904).

Faculto manifestação da parte represnetante em 10 dias.

Confiro ao presente força notificatória.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000875-49.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: FELIPE BRUNO MARTINS FERNANDES

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO - CNS 15271

DESPACHO

Cuida-se de expediente instaurado a partir de manifestação apresentada por Felipe Bruno Martins Fernandes, por meio do Protocolo Virtual Administrativo, na qual noticia suposta irregularidade ocorrida no âmbito do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, relativamente ao procedimento de lavratura de Declaração de União Estável com estrangeiro, protocolado sob o nº 015304.

Relata o Requerente, em síntese, que, não obstante o cumprimento substancial das exigências documentais e o pagamento dos emolumentos devidos, o ato notarial foi suspenso em razão de exigência adicional consistente no apostilamento, no país de origem, da cópia do passaporte do companheiro estrangeiro, a qual reputa desprovida de amparo normativo específico e de difícil cumprimento prático.

Aduz, ainda, possível risco de perecimento de direito, diante da limitação temporal dos documentos apresentados, bem como a necessidade de intervenção desta Corregedoria para viabilizar o regular prosseguimento do ato.

É o breve relato.

Considerando a necessidade de adequada instrução do feito, bem como de esclarecimentos quanto à regularidade da exigência formulada pelo serviço notarial, mostra-se necessária a manifestação da unidade extrajudicial envolvida, a fim de que sejam prestadas informações detalhadas acerca dos fatos narrados.

Diante do exposto, DETERMINO:

A notificação da Delegatária responsável pelo Serviço do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, por e-mail e via Sistema, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações circunstanciadas acerca do caso, devendo: a) esclarecer os motivos da suspensão do ato notarial; b) indicar, de forma expressa, o fundamento normativo específico que embasou a exigência formulada, notadamente quanto ao apostilamento da cópia do passaporte do estrangeiro; c) esclarecer a necessidade da referida exigência para fins de identificação da parte estrangeira no ato notarial, inclusive diante da eventual apresentação de outros documentos de identificação válidos no território nacional; d) informar se a exigência decorre de orientação interna, normativa local ou interpretação do Código de Normas; e) detalhar o estágio atual do procedimento protocolado sob nº 015304. Encaminhe-se cópia integral da presente manifestação ao Serviço, para ciência e manifestação.

Após, com ou sem resposta, voltem conclusos para ulterior deliberação.

As informações deverão ser juntadas diretamente no sistema PJeCor. Na impossibilidade devidamente justificada, poderão ser encaminhadas por meio eletrônico para o endereço institucional desta Corregedoria.

Confiro ao presente força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000504-85.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: MARIA ASSUNCAO DA SILVA CELESTINO LEITE

REQUERIDO: TJBA - ILHÉUS - TABELIONATO DE NOTAS - CNS 154468

DECISÃO

Cuida-se de expediente instaurado a partir de pedido de restituição de indébito formulado por Maria Assunção da Silva Celestino Leite, em razão do recolhimento do DAJE nº 2391.002.002441, efetuado em 23/06/2017, no valor de R\$ 54,24 (cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em favor do Tabelionato de Notas do 3º Ofício da Comarca de Ilhéus.

Conforme relatado, a Coordenação de Arrecadação – COARC apontou, inicialmente, a ausência de comprovação de renúncia ao depósito prévio dos emolumentos, no valor de R\$ 25,93 (vinte e cinco reais e noventa e três centavos), bem como a necessidade de manifestação da então Delegatária responsável pela Serventia à época do recolhimento, para fins de viabilizar a recomposição integral do valor pleiteado.

Diante disso, foi determinada a notificação da Notária Roberta Lemos Lussac, que respondia pela unidade à época, a fim de comprovar a devolução da respectiva quantia.

Sobreveio aos autos, por meio do id 7668108, a juntada de comprovante de devolução dos emolumentos, no valor de R\$ 25,93 (vinte e cinco reais e noventa e três centavos), sanando a pendência anteriormente apontada pela unidade técnica, consistente na ausência de comprovação da devolução dos emolumentos pela delegatária responsável à época.

É o necessário a relatar.
Decido.

Verifica-se que, com a regularização da pendência acima indicada, restou atendida a finalidade deste expediente no âmbito desta Corregedoria, consistente na interlocução institucional voltada à superação do óbice que impedia o regular processamento do pedido de restituição na esfera administrativa arrecadatária.

Assim, viabilizado o prosseguimento do feito no âmbito da COARC, a quem compete a análise conclusiva e a efetivação da restituição do valor indevidamente recolhido.

Diante disso, determino:

à COAP, que promova a juntada integral destes autos ao processo originário de restituição em trâmite no SEI nº 80506348.001202/2026-15;

após, a remessa dos autos no SEI à COARC/NAF, para adoção das providências cabíveis quanto à efetivação da restituição pleiteada; cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Portaria COGEX nº 127/2026.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000321-64.2026.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Apostila da Haia]
REQUERENTE: 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS- TJBA
REQUERIDO: BAHIA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de expediente instaurado a partir de Ofício encaminhado pela Excelentíssima Juíza Substituta da Vara de Registros Públicos desta Capital, Dra. Tâmara Libório Dias Teixeira de Freitas Silva, por meio do qual solicita a interlocução desta Egrégia Corregedoria para fornecimento de cópia reprográfica de Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas do 7º Ofício desta Capital, em 1º de março de 1991, à fl. 61 do Livro nº 011, sob a ordem nº 1008.

Em face do disposto na Lei nº 14.955/2025 e na Portaria COGEX nº 02/2026, o feito foi distribuído a este Magistrado, por se tratar de matéria afeta à Coordenação temática relativa aos Tabelionatos de Notas e de Protesto.

Registre-se que o serviço do Tabelionato de Notas do 7º Ofício desta Capital, foi extinto e agregado ao Tabelionato de Notas do 1º Ofício de Salvador, nos termos da Lei nº 14.657, de 21 de fevereiro de 2024, regulamentada pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 05/2024-GSEC.

Por meio do despacho de id 7375195, determinou-se a notificação da Delegatária Cláudia Carvalho da Silva e Souza, Titular do 1º Ofício de Notas desta Capital, responsável pelo acervo da unidade extinta, para apresentação da escritura solicitada.

Em resposta (id 7468432), a Delegatária informou inconsistências nos dados encaminhados, notadamente quanto à existência de duplicidade de numeração de livros e divergência entre as informações constantes do acervo e aquelas indicadas no expediente originário, motivo pelo qual solicitou o encaminhamento de elementos adicionais que possibilitem a correta localização do ato.

Diante disso, por meio do despacho de id 7515525, determinou-se a notificação da Magistrada oficiante para ciência das informações prestadas e para apresentação de dados complementares, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, mostra-se necessária a renovação da comunicação, a fim de verificar a persistência do interesse no prosseguimento do feito e possibilitar sua adequada instrução.

Diante disso, determino:

a renovação da notificação da Vara de Registros Públicos da Comarca de Salvador, por e-mail, para ciência das informações prestadas pela Delegatária (id 7468432), bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se persiste o interesse no prosseguimento do presente expediente, indicando, em caso positivo, eventuais elementos complementares que viabilizem a localização do ato notarial pretendido;
que a comunicação seja dirigida à unidade jurisdicional, sem prejuízo da ciência à Magistrada que subscreveu o expediente originário.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000027-65.2026.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: FRANKLIN COELHO DUTRA DA SILVA
REQUERIDO: NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA

DESPACHO/OFÍCIO

O presente expediente trata de pedido de Restituição de Indébito referente ao Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE) nº 9999.030.449338, recolhido em 04/01/2023, no valor de R\$ 3.705,02 (três mil, setecentos e cinco reais e dois centavos), em favor do serviço extinto Tabelionato de Notas do 9º Ofício de Notas desta Capital.

O pedido foi formulado por Franklin Coelho Dutra da Silva perante a Coordenação de Arrecadação – COARC, vinculada ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização (NAF) deste Tribunal.

Conforme informado pela COARC, a Lei Estadual nº 14.025/2018, vigente à época do pagamento, estabeleceu a distribuição das custas, sendo necessária, para a recomposição integral do valor pleiteado, a restituição de todas as cotas-partes, excetuando-se a parcela destinada ao delegatário responsável pelo serviço à época.

Verifica-se que a Sra. Núbia Maria Pereira Barbosa, então Delegatária do serviço no período de 28/09/2017 a 23/10/2023, foi regularmente notificada em diversas oportunidades, inclusive após a migração dos autos para o sistema PJECOR, permanecendo, contudo, inerte, conforme certidões constantes dos autos.

Ressalte-se que a referida ex-Delegatária atualmente exerce a titularidade do 24º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo, conforme consulta ao Sistema Justiça Aberta.

Mesmo após nova tentativa de notificação, inclusive por meio do endereço eletrônico institucional da Serventia atualmente por ela titulada, não houve qualquer manifestação, tampouco a devolução dos emolumentos líquidos devidos, no valor de R\$ 594,42 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Diante desse cenário de reiterada inércia, e considerando a necessidade de viabilizar a restituição integral ao usuário, bem como o dever de cooperação institucional entre as Corregedorias dos Serviços Extrajudiciais, solicito auxílio à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo no sentido de promover a ciência da Sra. Núbia Maria Pereira Barbosa, atual titular do 24º Tabelião de Notas da Capital daquele Estado, para que: manifeste-se acerca do presente expediente; e proceda, caso reconhecida a procedência do pedido, à restituição dos emolumentos líquidos referentes ao DAJE nº 9999.030.449338, no valor de R\$ 594,42, mediante depósito na conta de arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Banco nº 104 – Caixa Econômica Federal, Agência nº 3351, Operação nº 006, Conta Corrente nº 736-2). Encaminha-se, para tanto, cópia integral dos autos, a fim de subsidiar a adoção das providências ora solicitadas.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000927-82.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: DETRAN-BA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - TABELIONATO DE NOTAS DO 14º OFÍCIO - CNS 15255, TJBA - SALVADOR - TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO - CNS 5439

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir do Ofício nº 575/2025, expedido pelo DETRAN/DG/AC, por meio do qual foi encaminhado a esta Corregedoria o Processo Administrativo nº SEI 049.4642.2024.0031041-54, que reúne a documentação e os elementos apurados no âmbito daquele órgão, para ciência e adoção das providências cabíveis quanto à suposta irregularidade no reconhecimento de firmas constante da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV), referente ao veículo de placa JPD7D10.

Conforme relatado, o proprietário do veículo, Sr. José Augusto Machado de Jesus Matos, alegou que a transferência da titularidade ocorreu sem seu conhecimento, circunstância que ensejou a apuração administrativa no âmbito do DETRAN/BA, culminando na declaração de nulidade do ato de transferência, bem como no encaminhamento dos autos a esta Corregedoria para apuração de eventual irregularidade na prática de atos notariais.

Regularmente notificados, os Delegatários apresentaram manifestação nos seguintes termos:

Tabelionato de Notas do 3º Ofício de Salvador/BA – suscitou preliminar de ilegitimidade passiva, ao argumento de que o ato questionado não foi praticado por sua Serventia, indicando como responsável o denominado “Cartório Vieira”;
Tabelionato de Notas do 14º Ofício de Salvador/BA – informou tratar-se de documento com indícios de falsificação, destacando inconsistências formais relevantes e ausência de elementos essenciais de validação do ato notarial.

Diante dos elementos então constantes, foi determinada a notificação do Delegatário responsável pelo 5º Ofício de Notas desta Capital (Cartório Vieira), por se tratar, em princípio, da Serventia vinculada ao ato impugnado.

Contudo, regularmente notificado, o referido Delegatário não apresentou manifestação, conforme certificado nos autos.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise do conjunto probatório, especialmente do documento de Id 6907120 (fl. 16), observa-se que o reconhecimento de firma questionado não apresenta elementos mínimos de validação exigidos para a prática regular do ato notarial, notadamente a ausência de identificação de selo de fiscalização válido, circunstância que, aliada às informações prestadas pelo Tabelionato do 14º Ofício de Notas desta Capital, indica, em princípio, a ocorrência de falsificação documental.

Nesse contexto, não há elementos concretos que evidenciem a prática do ato por qualquer das Serventias inicialmente indicadas, sendo plausível a conclusão de que os Delegatários mencionados figuram, em verdade, como possíveis vítimas da fraude noticiada.

Ademais, a inércia do Delegatário do 5º Ofício de Notas, embora relevante, não é suficiente, por si só, para comprovar a prática do ato notarial no âmbito daquela Serventia, nem para afastar os indícios técnicos de falsificação constantes dos autos.

Diante desse cenário, e considerando:

- a ausência de indícios de infração disciplinar atribuível aos Delegatários;
- a presença de elementos consistentes indicativos de falsificação documental;
- e a adoção de providências no âmbito do DETRAN, inclusive com comunicação à autoridade policial competente;

DETERMINO o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Portaria COGEX nº 127/2026, sem prejuízo de sua reabertura, caso sobrevenham novos elementos que justifiquem a retomada da apuração.

Dê-se ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000754-21.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]

REQUERENTE: TJBA - ITABERABA - TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 136721

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir de requerimento formulado pela delegatária responsável pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Itaberaba/BA, Bela. Alessandra Acácio de Oliveira Gomes, por meio do qual solicita autorização para reabertura do Módulo Panorama Financeiro, a fim de viabilizar a inclusão de dados e sanar pendências junto ao Sistema de Gestão de Serventias (SGS).

Por meio do despacho de id 7593830, foi deferida a reabertura das competências de outubro/2025 a fevereiro/2026 no SGS; contudo, em manifestação posterior (id 7661322), a tabeliã esclareceu que, por responder por duas serventias, instaurou procedimentos distintos e, por equívoco material, adotou como referência o prazo de procedimento vinculado ao Tabelionato de Notas (encerrado em 27/04/2026), sendo que, ao tentar inserir os dados, constatou que o sistema do Protesto já se encontrava fechado, o que inviabilizou o cumprimento da providência no prazo concedido, razão pela qual requer nova reabertura das referidas competências, bem como a abertura da competência de março/2026, por já se encontrar encerrada antes da conclusão do mês subsequente.

É o relato.

Analizados os autos, observa-se que já fora deferido nestes autos o pedido formulado pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Itaberaba/BA para reabertura das competências de outubro/2025 a fevereiro/2026 no Módulo Panorama Financeiro do Sistema de Gestão de Serventias – SGS, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a alimentação das informações. Entretanto, a delegatária informou que, por equívoco, deixou de alimentar o sistema no período concedido.

Com efeito, todas as informações relativas às receitas públicas provenientes da cobrança de emolumentos e de outros serviços prestados, bem como às despesas públicas, devem ser obrigatoriamente lançadas no módulo Panorama Financeiro do SGS

até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de referência, nos termos do art. 1º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 12/2025-GSEC, sob pena de apuração disciplinar.

Diante desse cenário, e considerando a reiteração de pedidos de reabertura de períodos já anteriormente deferidos por esta COGEX, advirta-se a delegatária de que deve observar, com rigor, os prazos previstos no art. 1º, § 1º, do referido Provimento e na Resolução CNJ nº 389/2021, promovendo a adequada e tempestiva divulgação das informações administrativas e financeiras da serventia, em consonância com os princípios da transparência, bem como com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação.

Ao final, defere-se a reabertura das competências requeridas (outubro/2025 a março/2026), para que sejam impreterivelmente cumpridas no prazo estabelecido.

Após a abertura do Módulo Panorama Financeiro no Sistema de Gestão de Serventias do período supra mencionado (outubro/2025 a março/2026), ato contínuo, independente de nova ordem, notifique-se a delegatária responsável pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Itaberaba/BA, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias confirme a alimentação das informações no referido Sistema.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – coap.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente, força notificatória.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000683-19.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: [OMISSIS]

DESPACHO
[OMISSIS]

Determino, portanto, a notificação dos Delegatários [OMISSIS] para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem nestes autos as providências adotadas em prol do cumprimento do Plano de Gestão das serventias extrajudiciais em comento, com a devida prestação de contas.

À secretaria da COAP, que proceda a devida alteração do polo passivo do presente expediente.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – coap.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente, força notificatória.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000624-31.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: IRACI PIRES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: TJBA - ITATIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 9639

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado por IRACI PIRES DE OLIVEIRA em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Itatim/BA.

A requerente relata que sua genitora compareceu à serventia para proceder ao registro de óbito de sua avó, munida da Declaração de Óbito e documento de identificação, sendo informada de que o ato dependeria da apresentação de documentos de todos os filhos da falecida, inclusive certidões de nascimento. Sustenta que a exigência não encontra respaldo na legislação de regência, além de dificultar a realização do registro dentro do prazo legal, tendo em vista a dispersão geográfica dos familiares. Diante disso, requer a intervenção desta Corregedoria para orientação quanto ao procedimento correto e adoção das providências cabíveis, a fim de viabilizar a lavratura do registro de óbito em conformidade com a legislação vigente.

Instado a se manifestar, o Sr. delegatário, Bel. Manoel Bonfim Moraes de Souza, informou no ID 7514202 que não procede a alegação de recusa na prática do ato registral, uma vez que o registro de óbito de MARIA ROSA SOUZA PIRES foi regularmente

lavrado pela serventia em 20 de março de 2026, sob a matrícula nº 009639 01 55 2026 4 00005 229 0001812 98, sem que tenha ocorrido a imposição de condicionantes ilegais para a prática do ato, mas sim orientações técnicas.

Nessa senda, foi determinada a notificação do requerente para que ele se manifestasse acerca do que foi informado pelo Sr. delegatário e que esclarecesse se persistiria na reclamação formulada, entretanto o prazo correu in albis.

Verifica-se, portanto, que a serventia reclamada prestou as informações solicitadas de forma clara e objetiva, inexistindo irregularidade a ser apurada no âmbito correcional.

O silêncio da parte interessada, revela a ausência de providências pendentes ou de interesse superveniente na continuidade do presente expediente.

Diante desse contexto, considerando a inércia do requerente e a perda superveniente do objeto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Dê-se ciência.

P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000526-46.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: ALINE GONCALVES MORENO

REQUERIDO: TJBA - BAIANÓPOLIS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 5520

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Aline Gonçalves Moreno em face do Cartório do Registro Civil Das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Baianópolis/BA.

A requerente relata que solicitou junto à referida serventia a emissão de segunda via de certidão de nascimento em nome de Joselice Pereira Ribeiro, informando possuir os dados registrais e cópia da certidão anterior, contudo alega que o cartório estaria agindo com morosidade e dificuldade na localização e emissão do documento, bem como que, mesmo após alguns dias de contato, não teria recebido o boleto para pagamento da busca nem orientação adequada para prosseguimento do pedido. Sustenta, ainda, que necessita da certidão para instruir procedimento em trâmite em outro estado.

Instada a se manifestar, a Sra. delegatária, Belª. Thamara da Silva Pereira, informou no ID 7535952 que não houve atraso ou falha na prestação do serviço, mas sim impossibilidade de emissão da certidão em razão da não localização do registro. Alegou, também, que o cartório atuou com regularidade, transparência e dentro dos prazos, atribuindo as dificuldades à falta de informações completas desde o início e à inadequação do pedido formulado pela usuária.

Diante desse contexto, o requerente foi notificado para que se manifestasse acerca das informações prestadas e que esclarecesse se persistiria na reclamação formulada, entretanto o prazo transcorreu in albis.

Verifica-se, portanto, que a serventia reclamada prestou as informações solicitadas de forma clara e objetiva, inexistindo irregularidade a ser apurada no âmbito correcional.

O silêncio da parte interessada, revela a ausência de providências pendentes ou de interesse superveniente na continuidade do presente expediente.

Diante desse contexto, considerando a inércia do requerente, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Dê-se ciência.

P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000630-85.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]

REQUERENTE: CELIO MARCOS BRAGA

REQUERIDO: EVANNA SANTOS DE ALMONDES LEAL, TJBA - SOBRADINHO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 139030

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado por CELIO MARCOS BRAGA em face de EVANNA SANTOS DE ALMONDES LEAL, delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais, de Imóveis, Títulos e Documentos do Município de Sobradinho/BA.

No curso da instrução, após a manifestação da serventia, foi oportunizada a oitiva do requerente, o qual informou que a controvérsia que deu ensejo ao presente expediente foi integralmente solucionada, tendo a parte interessada obtido as certidões pretendidas diretamente junto à unidade extrajudicial. Esclareceu, ainda, que o atendimento prestado ocorreu de forma adequada, atribuindo eventual atraso a falha pontual nos canais de comunicação eletrônica da serventia, já sanada.

Diante disso, o próprio requerente declarou não possuir mais interesse no prosseguimento da reclamação, requerendo a homologação da desistência, com a consequente extinção e arquivamento do feito, em razão da perda superveniente do objeto. Nessas circunstâncias, resta caracterizada a perda superveniente do objeto, não subsistindo interesse administrativo na continuidade da apuração, sobretudo diante da inexistência de indícios de irregularidade remanescente que justifique a atuação correcional.

Ante o exposto, homologo a desistência manifestada e determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, em razão da perda superveniente do objeto.

Dê-se ciência.

P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000625-16.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CAMILLA FERNANDA GODINHO DA SILVA

REQUERIDO: TJBA - CASTRO ALVES - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 8334

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir de reclamação formulada por CAMILA FERNANDA GODINHO, acerca de suposta irregularidade na emissão de certidão de nascimento pelo Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Castro Alves/BA.

Em atenção ao despacho anterior, a Delegatária responsável pela unidade extrajudicial apresentou manifestação acompanhada de documentos, informando, em síntese, a inexistência de averbação de reconhecimento de paternidade no assento indicado, bem como a não localização, no acervo da serventia, de termo, procedimento administrativo ou decisão judicial que ampare a alegada averbação.

Diante dos elementos trazidos aos autos, impõe-se a abertura de vista à parte requerente, especialmente para que se manifeste sobre as informações prestadas pela serventia.

Ante o exposto, determino a expedição de notificação para requerente, Sra. CAMILA FERNANDA GODINHO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da resposta apresentada pela serventia.

As informações deverão ser juntadas diretamente no sistema PJeCor ou, na impossibilidade devidamente justificada, encaminhadas para o e-mail institucional: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL - TJBA
AVISO CIRCULAR COGEX Nº 070/2026-COAP

Salvador, 05 de maio de 2026

Código de Rastreabilidade: 80820265255383

A CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Coordenação Administrativa e Processual – COAP, em atenção à DECISÃO/OFÍCIO nº 3194681, da lavra do Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Dr. Romilton Alves Vieira Júnior, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, referente ao Processo nº 7004461-86.2026.8.08.0000, em razão da comunicação efetuada pela Tabeliã e Oficiala do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito da Barra do Jucu, do Juízo de Vila Velha da Comarca de Vitória, Sra. Najila Aparecida Assad de Moraes, por meio do Ofício nº 15/2026, diante da possível falsificação das Escrituras Públicas de compra e venda relativas ao Loteamento Setiba Ville, Guarapari/ES, a saber:

- a) Livro 484, fls.04/05, referente aos lotes 14 e 15, da quadra 54;
- b) Livro 484, fls.88/90, referente ao lote 22, da quadra 38;
- c) Livro 481, fls.81/83, referente ao lote 11, da quadra 38;
- d) Livro 481, fls.78/80, referente aos lotes 03 e 04, da quadra 38.

Todas as Escrituras se pautaram na Procuração Pública lavrada no Livro 483, às fls.172, do Cartório do 3º Ofício do Juízo de Vila Velha da Comarca de Vitória/ES. Ao entrar em contato com o referido Cartório, foi informado que as procurações eram falsas, que a “fraude se deu mediante clonagem do selo digital nº 023168.EWH2402.04787”.

Diante da gravidade dos fatos, cientifica a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado da Bahia, com a finalidade de dar ampla divulgação ao ocorrido, resguardar direitos de terceiros e contribuir para a adequada administração da justiça.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ÉRICA RIOS DE CARVALHO

Cadastro 970332-2
Supervisora da Coordenação Administrativa e Processual
Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS - CEPRES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000480-51.2026.2.00.0855
REQUERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
REQUERIDO: JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o Diretor da Superintendência de Gestão de Vagas - SGVC/MG solicitou autorização para o recambiamento de JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO, nascimento 25/05/1999, filho de Lúcia Ribeiro da Silva e João Batista Souza Nascimento, para o Estado da Bahia, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8041987-42.2025.8.05.0080.01.0001-11, expedido pelo Juiz da Vara do Júri de Feira de Santana/BA.

2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 2000213-37.2025.8.05.0080, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Feira de Santana (regime aberto).

b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 8041987-42.2025.8.05.0080.01.0001-11, expedido pelo Juiz da Vara do Júri de Feira de Santana/BA.

c) SIAPEN/BA: o interno encontrava-se anteriormente custodiado no Conjunto Penal de Feira de Santana/BA, em 19/06/2023.

3. É o relatório.

4. Dispõe o art. 66, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Execução Penal Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidentes da execução.

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidente de execução;

[...]

V - determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

5. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

6. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz da Vara de Execuções Penais de Feira de Santana/BA, razão pela qual indefiro o pedido.

7. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais – SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvc@seguranca.mg.gov.br);

b) Dr. Gabriel Igleses Veiga, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Feira de Santana/BA (e-mail: vepfeiradesantana@tjba.jus.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

10. Publique-se.

Salvador (BA), em 04 de maio de 2026

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000472-74.2026.2.00.0855
REQUERENTE: 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA/ES
REQUERIDO: ARLAN SOUSA ROCHA(ALANA SOUSA ROCHA)

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Viana/ES, sobre o pedido de transferência formulado pela defesa do apenado ARLAN SOUSA ROCHA (ALANA SOUSA ROCHA), filho de Alessandra Oliveira Sousa, nascido em 13/02/2005, atualmente custodiado do Estado do Espírito Santo, para o Estado da Bahia, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar. A defesa alega que o interno possui familiares na cidade de Teixeira de Freitas/BA (ID 7682220).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 2000171-31.2024.8.08.0050, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Viana/ES (regime fechado).

b) BNMP: Mandados de Prisão Preventiva nº 0003403-82.2023.8.08.0030.01.0001-25, expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Viana/ES;

c) SIAPEN/BA: o interno não possui cadastro no sistema.

3. É o relatório.

4. Examinando detidamente o expediente constata-se que ele não veio instruído com os documentos necessários à apreciação do pedido, pois, sequer, possui comprovação de vínculo com a unidade prisional onde o interno deseja ser transferido, etc., em desatendimento ao disposto no art. 55, caput, §§ 1º ao 4º, do Provimento CGJ nº 05/2025 e aos arts. 9º e 14, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

5. Desse modo, à míngua dos elementos necessários à apreciação do pedido, archive-se, sem prejuízo da sua renovação, superados os obstáculos apresentados.

6. Oficie-se informando ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Viana/ES (e-mail: 2criminal-viana@tjes.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento da diligência, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 04 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000481-36.2026.2.00.0855
REQUERENTE: DEECRIM 3 RAJ BAURU
REQUERIDO: JADSON GONÇALVES ARAUJO

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Diretor da DEECRIM 3ª RAJ BAURU, solicitando autorização para o recambio de JADSON GONÇALVES ARAUJO, nascido em 25/12/2004, filho de Graciana Ribeiro Gonçalves, atualmente custodiado no Estado de São Paulo, para o Estado da Bahia, em virtude do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8001661-87.2025.8.05.0226.01.0002-03, expedido pelo Juiz da Vara de Jurisdição Plena de Santaluz/BA.

2. Consultando os registros dos internos no BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, nesta data, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o réu não possui execução penal em andamento;

b) BNMP: Mandados de Prisão Preventiva nº 8001661-87.2025.8.05.0226.01.0002-03, expedido pelo Juiz da Vara de Jurisdição Plena de Santaluz/BA;

c) SIAPEN/BA: o interno não possui cadastro no sistema.

3. É o relatório.

4. Nesta hipótese, tratando-se de preso provisório do Estado da Bahia, cujo mandado de prisão foi cumprido em outra unidade da Federação, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/2025 e a Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a competência para apreciar o pedido de recambiamento é do Juiz processante, no caso, o Juiz da Vara de Jurisdição Plena de Santaluz/BA.

5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da justiça para autorizar o recambiamento do interno, razão pela qual fica indeferido o pedido.

6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Juiz da Vara de Jurisdição Plena de Santaluz/BA para a adoção das providências necessárias à remoção do interno (e-mail: santaluzvplena@tjba.jus.br);

b) Diretor da DEECRIM 3 RAJ BAURU (e-mail: deecrim3raj.correg@tjst.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA) em 04 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000426-85.2026.2.00.0855
REQUERENTE: VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO DF - VEP
REQUERIDO: SINDOVALDO VIANA DE OLIVEIRA

DESPACHO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Juíza da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal encaminhou ofício solicitando a transferência da Execução da Pena de SINDOVALDO VIANA DE OLIVEIRA, nascido em 21/11/1978, filho de Tereza Viana dos Santos e Antônio Leandro de Oliveira, atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito, para o Conjunto Penal de Feira de Santana.

2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 0404117-83.2022.8.07.0015, em trâmite na Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (regime fechado);

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0404117-83.2022.8.07.0015.01.0001-08, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções do Distrito Federal;

c) SIAPEN: o interno encontra-se atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA.

3. É o relatório.

4. Desse modo, oficie-se solicitando informações acerca da existência de vaga para a permanência do interno na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA, a capacidade real do estabelecimento prisional, eventual excesso da população carcerária, com dados estatísticos colhidos do site da SEAP, bem como à Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador para manifestar, de forma expressa, a sua concordância com a remessa do processo de execução da pena do Distrito Federal para o Estado da Bahia.

5. Oficie-se solicitando manifestação das seguintes autoridades:

a) Drª Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (regime fechado) (e-mail: salvador2execpenais@tjba.jus.br);

b) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mails: dgv@seap.ba.gov.br – nilda.batista@seap.ba.gov.br);

c) Diretor da Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA (e-mail: c.plb@seap.ba.gov.br).

6. Prazo: 5 (cinco) dias.

7. Encaminhar a resposta por meio eletrônico, através de e-mail institucional (cgjpresidios@tjba.jus.br.) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>).

8. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Cumpra-se de forma eletrônica.

10. Publique-se.

Salvador (BA), em 04 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0001078-39.2025.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA

REQUERIDO: FÁBIO DOS SANTOS MELO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA solicitou autorização para o recambiamento de FÁBIO DOS SANTOS MELO, nascido em 02/11/1971, filho de Benedita Maria dos santos, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional do Estado do Espírito Santo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 2000209-77.2023.8.08.0050.01.0003-16, expedido pelo Juiz de Direito 2ª Vara Criminal de Viana/ES (ID 6924920).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão datada de 07/10/2025, autorizou o recambiamento do interno (ID 6929537).

3. O interno alegou possuir vínculos familiares com a cidade de Itamaraju/BA, a qual encaminha seus internos para o Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, conforme o Provimento CGJ 05/2025 (ID 7009116).

4. Foi determinada por esta Corregedoria Geral da Justiça a realização de diligências, inclusive, quanto à existência de vagas no sistema carcerário do Estado da Bahia (ID 7024733).

5. Instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão de Vagas/SEAP/SGP manifestou-se pelo indeferimento do pedido, ao fundamento da inexistência de vagas, consignando o seguinte (ID 7545119):

[...] O CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS NÃO DISPÕE DE VAGA PARA A PERMANÊNCIA DO apenado FÁBIO DOS SANTOS MELO, considerando o excesso da sua população carcerária, que conforme consta nos dados estatísticos divulgados no sítio da SEAP na internet em 19.03.26, conta com excedente populacional de 358 apenados, pois muito embora com 298 vagas, custódia uma população carcerária de 649 apenados (<https://www.ba.gov.br/seap/publicacoes/dadosestatisticos>). O Conjunto Penal de Teixeira de Freitas também não dispõe de apenado que tenha manifestado interesse de ser transferido para o Estado do Espírito Santo, por aproximação familiar, para eventual permuta. A Diretoria de Gestão de Vagas SE OPÕE a permanência do apenado FÁBIO DOS SANTOS MELO no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas e REITERA A NECESSIDADE DO SEU RECAMBIAMENTO PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, considerando a inexistência de condenação ou processo em andamento no Estado da Bahia, bem como já existe decisão autorizando o seu recambiamento proferida por esta Corregedoria Geral da Justiça e Núcleo de Presídios do Estado da Bahia.

6. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 2000209-77.2023.8.08.0050, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Viana/ES;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 2000209-77.2023.8.08.0050.01.0003-16, expedido pelo Juiz de Direito 2ª Vara Criminal de Viana/ES;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.

7. Esta Corregedoria Geral da Justiça, proferiu nova decisão datada em 18/04/2026, indeferindo o pedido de permanência do interno no Estado da Bahia (ID 7623841).

8. A Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES, encaminhou decisão suspendendo o recambiamento do interno (ID 7653656).

9. É o relatório.

10. Insta destacar que consoante jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o direito do preso de permanecer em local próximo à sua família não é absoluto, havendo a necessidade de sopesar os interesses do preso com os da Administração da Justiça.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VAGAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A transferência da execução da pena para local de residência do sentenciado ou de seus familiares se dá tão somente se constatada a existência de vagas.

2. Embora a proximidade do apenado com seus familiares possa ser benéfica à sua ressocialização, sua transferência deve levar em conta não apenas a conveniência pessoal e familiar do preso, mas também a existência de vagas no local de destino, com prévia consulta e anuência do Juízo das Execuções do local de destino.

3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg nos EDcl no RHC: 146768 RJ 2021/0130852-0, Relator.: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 28/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2022)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. DIREITO RELATIVO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE VAGA. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Como é cediço, a transferência para cumprimento de pena em outro estabelecimento prisional tem por pressuposto a existência de vaga no local de destino, sob pena de o interesse particular predominar sobre o interesse público.

2. Ainda, a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que “o direito que o preso tem de cumprir pena em local próximo à residência, onde possa ser assistido pela família, é relativo, pois a transferência pode ser negada desde que a recusa esteja fundamentada” (AgRg no CC n. 137.281/MT, relator Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/9/2015, DJe 2/10/2015).

3. Na hipótese, a transferência requerida mostra-se inviável, haja vista a precariedade e a superlotação do estabelecimento prisional em que se pretendeu a alocação do agravante.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 620.826/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 30/3/2021)

11. Importa esclarecer que a Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas, autorizou a edição e a atualização de atos normativos editados pelos tribunais para regulamentar a transferência e o recambiamento de pessoas presas, consoante o disposto no art. 18, parágrafo único, verbis:

Art. 18. Os atos normativos editados pelos tribunais para regulamentar a transferência e o recambiamento de pessoas presas serão disponibilizados em seus sítios eletrônicos e encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça, nos autos do procedimento de acompanhamento da presente resolução.

Parágrafo único. Os atos normativos já existentes acerca da matéria serão adequados às disposições desta Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias.

12. De seu turno, buscando adequar-se ao ato normativo do CNJ, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, editou o Provimento CGJ nº 05, de 23/10/2025, dispondo nos arts. 54, inciso V, parágrafo único e 55, § 7º, o seguinte:

Art. 54. Conforme disposto no artigo 7º da Resolução CNJ nº 404/2021, a transferência de pessoa presa poderá ser efetuada com fundamento em:

[...]

V – permanência da pessoa presa em local próximo ao seu meio social ou familiar;

[...]

Parágrafo único. As transferências e os recambiamentos de que tratam os incisos V e VI do caput deste artigo ficam condicionadas à existência de vagas, bem como à anuência do juízo de destino, podendo ocorrer através de permuta. (destaquei)

Art. 55. O requerimento de transferência e/ou recambiamento será apresentado com as informações essenciais à apreciação do pedido, como a decisão do juízo processante que o determinou, além da respectiva motivação, em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução CNJ nº 404/2021.

[...]

§ 7º. Os pedidos de recambiamento de preso capturado na Bahia, cujo mandado de prisão foi expedido exclusivamente por outro Estado da Federação, deverão ser autorizados pela Corregedoria Geral da Justiça, ainda que o preso tenha ações penais em curso neste Estado. (destaquei)

13. Consoante dados estatísticos colhidos da Secretaria de Administração Penitenciária e a Diretoria de Gestão Vagas, em 03/05/2026, o Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (item 23), destinado o recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado, semiaberto e de presos provisórios, tem capacidade real para 298 presos e atualmente conta 700 internos e um excedente de 402 presos.

14. À vista do exposto, com amparo no art. 54, inciso V, parágrafo único, do Provimento CGJ nº 05/2025, considerando a informação da Diretoria de Gestão de Vagas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, da inexistência de vaga, estando a unidade prisional com a lotação excedida, fica indeferido o pleito da defesa de permanência do interno no Estado da Bahia.

15. À vista do exposto, considerando a informação da Diretoria de Gestão de Vagas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia e do Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teixeira de Freitas/BA, responsável por fiscalizar e inspecionar a unidade prisional (art. 66. VII, LEP) da inexistência de vagas na unidade prisional, com a lotação excedida, fica indeferido o pleito de permanência do interno na unidade prisional no Estado da Bahia.

16. Desse modo, tratando-se de preso provisório de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida as decisões anteriores que autorizaram o recambiamento do interno FÁBIO DOS SANTOS MELO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo.

17. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário do Espírito Santo - GASP (e-mail: recambiamento@sejus.es.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);

d) GMF TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

e) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Viana /ES (e-mail: 2criminal-viana@tjes.jus.br);

f) Dr. Gustavo Vargas Quinamo, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: tfreitasvjexecpenais@tjba.jus.br);

g) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br).

18. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

19. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

20. Publique-se.

Salvador (BA), em 4 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000461-45.2026.2.00.0855
REQUERENTE: DIRETORIA DE GESTÃO DE VAGAS/DGV
REQUERIDO: ZIRAM SOUZA DE JESUS
DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se tratar de comunicação encaminhada pela Diretoria de Gestão de Vagas da SEAP/BA, anexo despacho proferido pela Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA, solicitando autorização para a transferência de ZIRAM SOUZA DE JESUS, nascida em 05/09/1994, filha de Dilza Souza, atualmente custodiada no Conjunto Penal Feminino de Salvador/BA, para o Conjunto Penal de Jequié, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar (ID 7664913 e seguintes). Anexou documentos ao pedido.

2. A interna alegou possuir vínculos familiares com a cidade de Itamari/BA (ID 7664915).

3. A Diretora de Gestão de Vagas da SEAP/BA manifestou-se favorável a transferência da apenada, consignando o seguinte (ID 7664913):

[...] a Diretoria de Gestão de Vagas não se opõe a transferência da apenada ZIRAM SOUZA DE JESUS, nascida em 05/09/1994, filha de Dilza Souza, atualmente custodiada no Conjunto Penal Feminino de Salvador, para o Conjunto Penal de Jequié, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal (aproximação familiar). No entanto, considerando o quanto preconizado no Art. 57, do Provimento CGJ nº 05/2025, a referida transferência carece de autorização da Corregedoria de Presídios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ora copiada @cgjpresidios), para validação.

4. Consultando os registros da interna nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução de Pena nº 2000773-76.2025.8.05.0080, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 8000008-94.2025.8.05.0082.01.0001-15, expedido pelo Juiz de Direito da Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude de Gandu/BA;

c) SIAPEN/BA: a interna encontra-se atualmente custodiada no Conjunto Penal Feminino de Salvador/BA.

5. É o relatório.

6. Instado a se manifestar, o Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Jequié/BA manifestou-se contrário ao pedido, ao fundamento da inexistência de vagas, consignando o seguinte (ID 7686622):

[...] 1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao expediente encaminhado por esse Juízo, por meio do qual se solicita manifestação desta Vara de Execuções Penais acerca da possibilidade de transferência da reeducanda ZIRAM SOUZA DE JESUS para o Conjunto Penal de Jequié, sob o fundamento de aproximação familiar.

2. Após detida análise da situação carcerária local e das normas regulamentares vigentes, este Juízo manifesta NÃO ANUÊNCIA à pretendida transferência, com base nos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

3. O Conjunto Penal de Jequié atravessa grave crise de superlotação, fato este reiteradamente comunicado pela Direção da Unidade Prisional a este Juízo. A recepção de novos internos, sem a devida vacância ou ampliação estrutural, compromete severamente a segurança, a salubridade e a integridade física dos custodiados, bem como a ordem administrativa do estabelecimento."

7. Insta destacar que a unidade prisional para cumprimento de pena no regime fechado seria o Conjunto Penal de Jequié/BA que, consoante dados estatísticos colhidos do site da SEAP, em 29/04/2026, apresenta a seguinte situação prisional (<https://www.ba.gov.br/seap/publicacoes/dadosestatisticos>):

- o Conjunto Penal de Jequié/BA tem capacidade real para 384 internos e, atualmente, abriga 732 presos, com um excedente de 348 presos.

8. Consoante jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o direito do preso de permanecer em local próximo à sua família não é absoluto, havendo a necessidade de sopesar os interesses do preso com os da Administração da Justiça.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VAGAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A transferência da execução da pena para local de residência do sentenciado ou de seus familiares se dá tão somente se constatada a existência de vagas.

2. Embora a proximidade do apenado com seus familiares possa ser benéfica à sua ressocialização, sua transferência deve levar em conta não apenas a conveniência pessoal e familiar do preso, mas também a existência de vagas no local de destino, com prévia consulta e anuência do Juízo das Execuções do local de destino.

3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg nos EDcl no RHC: 146768 RJ 2021/0130852-0, Relator.: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 28/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2022)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. DIREITO RELATIVO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE VAGA. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Como é cediço, a transferência para cumprimento de pena em outro estabelecimento prisional tem por pressuposto a existência de vaga no local de destino, sob pena de o interesse particular predominar sobre o interesse público.

2. Ainda, a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que "o direito que o preso tem de cumprir pena em local próximo à residência, onde possa ser assistido pela família, é relativo, pois a transferência pode ser negada desde que a recusa esteja

fundamentada" (AgRg no CC n. 137.281/MT, relator Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/9/2015, DJe 2/10/2015).

3. Na hipótese, a transferência requerida mostra-se inviável, haja vista a precariedade e a superlotação do estabelecimento prisional em que se pretendeu a alocação do agravante.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 620.826/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 30/3/2021)

9. À vista do exposto, considerando a informação do Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Jequié/BA, da inexistência de vagas no Conjunto Penal de Jequié/BA, unidade prisional com a lotação excedida, fica indeferido o pleito para a transferência da apenada para unidade prisional em Jequié, sem prejuízo de nova análise, comprovada a alteração da situação fática que ora se apresenta.

10. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr^a Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2^a Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador2execpenais@tjba.jus.br);

b) Dr. Pedro Cardillofilho de Proença Rosa Ávila, Juiz de Direito da Vara do Júri e de Execuções Penais da Comarca de Jequié/BA. (e-mail: jequievjexmedalt@tjba.jus.br);

c) Dr^a Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br).

11. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

12. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

13. Publique-se.

Salvador (BA), em 30 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000524-07.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS BANDEIRA DE SOUZA

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA encaminhou ofício solicitando o recambiamento de MANOEL MESSIAS BANDEIRA DE SOUZA, filho de Ana Pereira de Souza e Generoso Bandeira de Souza, nascido em 18/06/1979, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional do Espírito Santo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0017180-47.2004.8.08.0048.01.0001-09, expedido pela 3^a Vara Criminal de Serra/ES.

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão datada de 01/06/2025, autorizou o recambiamento do preso e a determinação de diversas diligências perante os órgãos responsáveis pelo cumprimento no Estado do Espírito Santo e Estado da Bahia (ID 6018968).

3. Apesar de diversas diligências desta Corregedoria Geral no sentido de viabilizar a remoção do preso, (ID's 6047147, 6314285) constata-se que até a presente data ela não foi efetivada, consoante consulta ao SIAPEN/BA, nesta data, de que o interno permanece custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.

4. Instada a se manifestar sobre a existência de vagas no Estado da Bahia para a permanência do interno, a Diretoria de Gestão de Vagas, vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, informou o seguinte (ID 6267438):

[...] O Conjunto Penal de Teixeira de Freitas não dispõe de vaga para a permanência do apenado MANOEL MESSIAS BANDEIRA DE SOUZA, considerando a lotação excedida do referido estabelecimento prisional, que conforme consta na planilha de população carcerária divulgada no sítio da SEAP na internet em 21.07.25, conta com excedente de 337 apenados. O Conjunto Penal de Teixeira de Freitas também não dispõe de interno que tenha manifestado interesse de ser transferido para o Estado do Espírito Santo, por aproximação familiar, para eventual permuta.

A Diretoria de Gestão de Vagas manifesta-se contrária à permanência do apenado MANOEL MESSIAS BANDEIRA DE SOUZA no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas e reitera a necessidade do seu recambiamento para o Estado do Espírito Santo, visto que não responde a qualquer ação penal no Estado da Bahia, apreendido em virtude do cumprimento do mandado de prisão nº 0017180-47.2004.8.08.0048.01.0001-09, expedido pela 3^a Vara Criminal de Serra/ES, devendo ser ratificada a decisão desta CGJ que autorizou o seu recambiamento (Id. 6018968)

5. Diante da inexistência de vaga na unidade prisional esta Corregedoria de Presídios indeferiu a permanência do preso e, novamente, encareceu o recambiamento do interno (ID 6314285).

6. Insta destacar que a Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas, dispôs no seu art. 3º, inciso I, verbis:

Art. 3º – São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

I – a competência do juiz processante para providenciar a remoção da pessoa presa provisoriamente nos casos em que o mandado de prisão é cumprido fora de sua jurisdição;

7. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, editou o Provimento CGJ nº 05/25, publicado no DJe de 24/10/2025, dispôs no art. 54, caput, incisos I a VIII, e parágrafo único, e art. 55, § 7º, verbis:

Art. 54. Conforme disposto no artigo 7º da Resolução CNJ nº 404/2021, a transferência de pessoa presa poderá ser efetuada com fundamento em:

I – risco à sua vida ou à sua integridade;

II – necessidade de tratamento médico;

III – risco à segurança;

IV – necessidade de instrução de processo criminal;

V – permanência da pessoa presa em local próximo ao seu meio social ou familiar; VI – exercício de atividade laborativa ou educacional;

VII – regulação de vagas em função de superlotação ou condições inadequadas de privação de liberdade; e

VIII – outra situação excepcional, devidamente demonstrada em decisão fundamentada. Parágrafo único. As transferências e os recambiamentos de que tratam os incisos V e VI do caput deste artigo ficam condicionadas à existência de vagas, bem como à anuência do juízo de destino, podendo ocorrer através de permuta.

Art. 55. O requerimento de transferência e/ou recambiamento será apresentado com as informações essenciais à apreciação do pedido, como a decisão do juízo processante que o determinou, além da respectiva motivação, em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução CNJ nº 404/2021.

[...]

§ 7º. Os pedidos de recambiamento de preso capturado na Bahia, cujo mandado de prisão foi expedido exclusivamente por outro Estado da Federação, deverão ser autorizados pela Corregedoria Geral da Justiça, ainda que o preso tenha ações penais em curso neste Estado.

8. Insta destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se assentada no seguinte sentido:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. SUPERLOTAÇÃO PRISIONAL. ORDEM NÃO CONHECIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Habeas corpus impetrado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba que negou provimento a agravo em execução penal, mantendo a decisão que indeferiu pedido de transferência de preso para estabelecimento prisional em Ribeirão Preto/SP, em razão de superlotação.

2. O paciente foi condenado a 13 anos e 6 meses de reclusão em regime inicial fechado pelos crimes previstos nos arts. 33 e 35 da Lei n. 11.343/06 e art. 311 do Código Penal. A defesa alegou que, com a progressão para o regime semiaberto, o paciente deveria ser transferido ou colocado em albergue domiciliar devido à falta de vagas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a superlotação do sistema prisional justifica o indeferimento do pedido de transferência de preso para estabelecimento próximo ao seu meio social e familiar.

4. Outra questão é se a falta de vagas no regime semiaberto justifica a concessão de albergue domiciliar ao paciente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. O habeas corpus não foi conhecido por ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, não havendo flagrante ilegalidade que justificasse a concessão da ordem de ofício.

6. A decisão de indeferir a transferência foi considerada idônea, pois fundamentada na superlotação do sistema prisional de destino, o que justifica a não admissão do preso no estabelecimento pleiteado.

7. O direito do preso de cumprir pena próximo à residência é relativo e pode ser negado se a recusa estiver fundamentada, como no caso da indisponibilidade de vagas.

IV. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

(HC n. 754.430/PB, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 4/2/2025, DJEN de 14/2/2025.) (destaquei)

9. Em consulta ao registro do interno nos sistemas BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o réu não possui execução penal em andamento;

b) BNMP: Mandado de Prisão Definitiva nº 0017180-47.2004.8.08.0048.01.0001-09, expedido pelo Juiz da 3ª Vara Criminal de Serra/ES;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado atualmente no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA

10. A despeito do quanto acima exposto, o Juiz da 2ª Vara Criminal de São Mateus/ES, ao argumento de aproximação familiar, indeferiu o recambiamento do interno (ID 7653447).

11. Desse modo, tratando-se de preso provisório de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, fica mantida, porque respaldada no disposto no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução 350/2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, a autorização para o recambiamento do interno MANOEL MES-SIAS BANDEIRA DE SOUZA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo.

12. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para ciência e a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

13. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

- a) Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), do Conselho Nacional de Justiça (e-mail: dmf@cnj.jus.br)
- b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- c) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: recambiamento@sejus.es.go.gov.br - recambiamento.derp@pp.es.gov.br- transferencias.gasp@sejus.es.gov. - polinter@pc.es.gov.br);
- d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-mail: juizdecooperacao@tjba.jus.br);
- e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);
- f) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
- g) GMF/ES (e-mail: gmf@tjes.jus.br);
- h) Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Serra/ES (e-mail: 3criminal-serra@tjes.jus.br);
- i) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br);

14. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

15. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências acima, devidamente certificado nos autos, archive-se.

16. Publique-se.

Salvador (BA) em 04 de maio de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000482-21.2026.2.00.0855

REQUERENTE: POLINTER - BA

REQUERIDO: FRED SOARES DE BRITO LIRA

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o Diretor da Polinter/GDG solicitou o recambiamento de FRED SOARES DE BRITO LIRA, nascido em 16/08/1974, filho de Carmem Maria Soares de Brito Lira e Múcio de Brito Lira, atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador, para o Presídio Advogado Brito Alves, em Arcoverde-PE, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0002884-62.2023.8.17.2001.01.0001-02, expedido pelo Juiz da 2ª Vara de Crimes Contra a Criança e o Adolescente da Capital/PE.

2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: o réu não exhibe execução penal em andamento;
 - b) BNMP: Mandado de Prisão Definitivo nº 0002884-62.2023.8.17.2001.01.0001-02, expedido pelo Juiz da 2ª Vara de Crimes Contra a Criança e o Adolescente da Capital/PE.
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA
3. Consultando o BNMP, nesta data, constata-se que o mandado de prisão consta como consta o status de "PROCURADO" e "MANDADO DE PRISÃO PENDENTE DE CUMPRIMENTO", havendo a necessidade da sua atualização no sistema do CNJ.

4. É o relatório.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso provisório de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno FRED SOARES DE BRITO LIRA, atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA, para uma unidade prisional no Estado de Pernambuco.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

- a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- b) Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco – SERES (e-mail: recambiamento.pe@seap.pe.gov.br)
- c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: (e-mail: ncjud@tjpe.jus.br – cooperador.cnj@tjpe.jus.br);
- d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
- e) Juiz da 2ª Vara de Crimes Contra a Criança e o Adolescente da Capital/PE (e-mail: vcca02.capital@tjpe.jus.br);
- f) Diretor do Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA (e-mail: crc.cpms@seap.ba.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), 04 de maio de 2026

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000322-93.2026.2.00.0855
REQUERENTE: SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO PRISIONAL
REQUERIDO: RODRIGO SOUZA RIBEIRO
DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Superintendência de Gestão Prisional comunicando a transferência de 6 (seis) internos do Conjunto Penal de Eunápolis, dentre eles RODRIGO SOUZA RIBEIRO, filho de Edileuza Souza Santos e Osvaldo Ribeiro dos Santos, nascido em 23/02/1997, para o Conjunto Penal de Barreiras, em razão de elementos que indicam possibilidade de risco à segurança.

2. O Superintendente de Gestão Prisional realizou a transferência com base no art. 29, parágrafo único, do Decreto Estadual nº. 12.247 de julho de 2010 (Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia), acolhendo manifestação do Diretor da unidade prisional de Barreiras.

3. Em consulta ao registro do interno nos sistemas BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 0300850-18.2018.8.05.0201, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Eunápolis/BA (regime fechado);

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0300372-78.2016.8.05.0201.01.0001-05, expedidos pela 1ª Vara de Execuções Penais de Eunápolis/BA;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado atualmente no Conjunto Penal de Barreiras.

4. É o relatório.

5. Como relatado acima a transferência do interno ocorreu com fundamento no art. 7º, inciso III, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça (risco à segurança) e no art. 29, II, do Decreto nº 12.427/2010, do Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia.

6. A transferência de pessoas presas, consoante o disposto nos arts. 3º, inciso II, e 4º, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, incumbe ao Juiz processante e ao Juiz da execução penal, verbis:

Art. 3º - São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;
Art. 4º - As transferências e os recambiamentos de pessoas presas serão apreciados pela autoridade judiciária competente, definida nos termos do Código de Processo Penal, das leis de organização judiciária e da Lei de Execução Penal, que contará com o apoio da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, instituída pela Resolução CNJ n o 350/2020.

6. Ante o exposto, fica ratificada a transferência do interno do Conjunto Penal de Eunápolis, para o Conjunto Penal de Barreiras, ficando, doravante, a análise da situação prisional deles, consoante determinação legal e do ato normativo acima mencionado, sujeita à avaliação do Juiz da execução da pena.

7. Registre-se que a execução da pena continua tramitando perante a Vara de Execuções Penais de Eunápolis/BA, sem remessa à Vara de Execuções Penais de Barreiras.

8. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);

b) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br)

c) Dr. Otaviano Andrade de Souza Sobrinho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Eunápolis (e-mail: eunapolis1vcrime@tjba.jus.br)

d) Drª Camila Vasconcelos Magalhães Andrade, Juíza de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Barreiras (e-mail: varjuriexpenais@tjba.jus.br).

9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

10. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

11. Publique-se.

Salvador (BA), 28 de abril de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Processo nº: 0000655-98.2026.2.00.0805

Classe: RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)

Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

RECORRENTE: NUBIA WELANY FARIAS DO NASCIMENTO

Advogado do(a) RECORRENTE: FERNANDA NETTO ESTANISLAU - MG110599

RECORRIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO

O presente recurso hierárquico foi interposto em face de decisão proferida pela Corregedoria das Comarcas do Interior nos autos do PADDEL nº 0000533-78.2025.2.00.0851, que aplicou a ora insurgente a pena de Repreensão.

Considerando que foi realizado o juízo de admissibilidade do recurso, com a remessa dos autos ao Conselho da Magistratura (pags. 322-323 do id 7396201), determino que o processo seja encaminhado à Secretaria do citado Órgão Colegiado para a devida distribuição entre os seus componentes.

Salvador, data registrada no sistema.

Desa. Pilar Célia Tobio de Claro

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 012/2026 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e FERNANDA SATTVA DE ESPÍNDOLA BRANDÃO, inscrito no CPF de n.795.xxx.xxx-72. Objeto: Ministrara aula no Programa de Formação das Equipes Técnicas Multidisciplinares, na modalidade a distância, para 02 (duas) turmas, com carga horária total de 40 horas, sendo 20 horas-aula por turma, para turma de até 50 discentes, com prazo de vigência de 06 (seis) meses. R\$12.000,00 (doze mil reais), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.47, Subelementos 36.007 e 47.001, Fonte 120, consoante PA. n. 80506299.000120/2026-86. Data de Assinatura: 05/05/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 025/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e FERNANDA SATTVA DE ESPÍNDOLA BRANDÃO, inscrito no CPF de n.795.xxx.xxx-72. Objeto: Ministrara aula no Programa de Formação das Equipes Técnicas Multidisciplinares, na modalidade a distância, para 02 (duas) turmas, com carga horária total de 40 horas, sendo 20 horas-aula por turma, para turma de até 50 discentes, com prazo de vigência de 06 (seis) meses. R\$12.000,00 (doze mil reais), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.47, Subelementos 36.007 e 47.001, Fonte 120, consoante PA. n. 80506299.000120/2026-86. Data de Assinatura: 05/05/2026.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 013/2026 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARIA MAYARA DE LIMA RAULIM RAMOS, inscrito no CPF de n.077.xxx.xxx-20. Objeto: Ministrara aula no Programa de Formação das Equipes Técnicas Multidisciplinares, na modalidade a distância, para 02 (duas) turmas, com carga horária total de 40 horas, sendo 20 horas-aula por turma, para turma de até 50 discentes, com prazo de vigência de 06 (seis) meses. R\$12.000,00 (doze mil reais), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.47, Subelementos 36.007 e 47.001, Fonte 120, consoante PA. n. 80506299.000122/2026-75. Data de Assinatura: 05/05/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 026/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARIA MAYARA DE LIMA RAULIM RAMOS, inscrito no CPF de n.077.xxx.xxx-20. Objeto: Ministrara aula no Programa de Formação das Equipes Técnicas Multidisciplinares, na modalidade a distância, para 02 (duas) turmas, com carga horária total de 40 horas, sendo 20 horas-aula por turma, para turma de até 50 discentes, com prazo de vigência de 06 (seis) meses. R\$12.000,00 (doze mil reais), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.47, Subelementos 36.007 e 47.001, Fonte 120, consoante PA. n. 80506299.000122/2026-75. Data de Assinatura: 05/05/2026.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 015/2026 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e LETÍCIA CARLA DOS SANTOS MELO HAMPEL, inscrito no CPF de n. 064.xxx.xxx-47. Objeto: Ministrara aula no Programa de Formação das Equipes Técnicas Multidisciplinares, na modalidade a distância, para 02 (duas) turmas, com carga horária total de 40 horas, sendo 20 horas-aula por turma, para turma de até 50 discentes, com prazo de vigência de 06 (seis) meses. R\$12.000,00 (doze mil reais), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.47, Subelementos 36.007 e 47.001, Fonte 120, consoante PA. n. 80506299.000121/2026-21. Data de Assinatura: 05/05/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 028/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e LETÍCIA CARLA DOS SANTOS MELO HAMPEL, inscrito no CPF de n. 064.xxx.xxx-47. Objeto: Ministrar aula no Programa de Formação das Equipes Técnicas Multidisciplinares, na modalidade a distância, para 02 (duas) turmas, com carga horária total de 40 horas, sendo 20 horas-aula por turma, para turma de até 50 discentes, com prazo de vigência de 06 (seis) meses. R\$12.000,00 (doze mil reais), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.47, Subelementos 36.007 e 47.001, Fonte 120, consoante PA. n. 80506299.000121/2026-21. Data de Assinatura: 05/05/2026.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 016/2026 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARIA CRISTINA VIANNA GOULART - MEI, inscrito no CNPJ n. 64.755.670/0001-09. Objeto: Ministrar aulas do "Curso de Prevenção ao Assédio no Trabalho: Causas, consequências e danos psíquicos", na modalidade híbrida, presencial e com transmissão online, com até 50 vagas presenciais e vagas ilimitadas para acesso à distância, com carga horária total de 3 (três) h/a. R\$1.202,64 (um mil, duzentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.011, Fonte 120, consoante PA. n. 80520907.000016/2026-15. Data de Assinatura: 05/05/2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2026

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, reunido em sessão ordinária realizada em 4 de maio de 2026, RESOLVE rejeitar os embargos de declaração opostos contra decisão proferida no procedimento IDEA nº 003.9.150491/2025, a qual deixou de conhecer de recurso interposto em face da recusa da Procuradoria-Geral de Justiça em formular proposta de acordo de não persecução penal no âmbito de ação penal privada, em razão da ausência de previsão legal, mantendo integralmente o acórdão recorrido e determinando a imediata devolução dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para regular prosseguimento da respectiva Ação Penal Originária.

Salvador, 4 de maio de 2026.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Corregedor-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achilles de Jesus Siquara Filho, Cleonice de Souza Lima, Rita Maria Silva Rodrigues, Regina Maria da Silva Carrilho, Lucy Mary Freitas Conceição Thomas, Maria de Fátima Campos da Cunha, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Sara Mandra Moraes Rusciolli Souza, Adivaldo Guimarães Cidade, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Moisés Ramos Marins, Rômulo de Andrade Moreira, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Elza Maria de Souza, Cleusa Boyda de Andrade, Antônio Carlos Oliveira Carvalho, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Maria Alice Miranda da Silva, Marilene Pereira Mota, Tânia Regina de Oliveira Campos, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Márcia Regina dos Santos Vírgens, Marco Antônio Chaves da Silva, Márcia Luzia Guedes de Lima, Margareth Pinheiro de Souza, Daniel de Souza Oliveira Neto, Adriani Vasconcelos Pazelli, Aurisvaldo Melo Sampaio, Sheila Cerqueira Suzart, Marly Barreto de Andrade, Paulo Gomes Júnior, Luiz Eugênio Fonseca Miranda, Ulisses Campos de Araújo, Diana Sobral Bentes de Salles Brasil, Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete, José Alberto Leal Teles, Aracy Dias da Silva, Armênia Cristina Santos, Alba Helena Pimentel do Lago, Airtton Juarez Chastinen Mascarenhas Junior, Danilo Monteiro de Araújo Oliveira, Lais Teles Ferreira, Nidalva de Andrade Brito, Adalvo Nunes Dourado Júnior, Silvana Brito Suarez e Edna Sara Moraes Dias de Cerqueira.

EXTRATO DE DECISÕES

3ª Sessão Ordinária de 4 de maio de 2026

1)PROCEDIMENTO IDEA nº 003.9.150491/2025

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

ASSUNTO: DIREITO PENAL > Crimes contra a Honra > Calúnia (Julgamento de Embargos de Declaração)

RECORRENTE: Ednaldo José Ribeiro

ADVOGADOS: Gabriel Andrade de Santana (OAB/BA 37.411) e João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB/BA 22.113)

RECORRIDO: Procuradoria-Geral de Justiça

INTERESSADOS: Osvaldo Pereira da Paz, Pablo Rezende da Silva, Pedro Cerqueira Melo e Ricardo Pinheiro dos Santos

ADVOGADO: Wagner Reis Santana (OAB/BA 27.9219)

RELATORA: Procuradora de Justiça Eny Magalhães Silva

DECISÃO: O Colegiado, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, mantendo integralmente o acórdão recorrido e determinando a imediata devolução dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, para prosseguimento da correspondente Ação Penal Originária, nos termos do voto da relatora. Declarou-se impedida de votar a Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo. Ausentes os Procuradores de Justiça Maria das Graças Souza e Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos, João Paulo Cardoso de Oliveira, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Silvana Oliveira Almeida, Heliete Rodrigues Viana e Cláudia Lula Xavier Garcia.

2) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI nº 19.09.00866.0012903/2024-64

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Apoio à Atividade Finalística (Parametrização de sistemas informatizados de tramitação e vinculação funcional de procedimentos finalísticos nos casos de suspeição e impedimento de membros do Ministério Público)

RELATORA: Procuradora de Justiça Maria Alice Miranda da Silva

DECISÃO: Após a leitura do voto, pediu vista a Procuradora de Justiça Cleonice de Souza Lima.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 5 DE MAIO DE 2026

Modifica a Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 26, VI, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão ordinária realizada em 5 de maio de 2026, e

CONSIDERANDO proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ), com a finalidade de padronizar, dentro do possível, a regulamentação da permuta nacional pelos Ministérios Públicos dos Estados;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92111/2026,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

§ 2º Consideram-se entrâncias simétricas ou equivalentes aquelas que, embora denominadas de maneira diversa em cada Ministério Público, correspondam ao mesmo grau de atribuições, responsabilidades e prerrogativas funcionais, conforme reconhecido pelas instituições envolvidas.

§ 3º As movimentações na carreira realizadas após a permuta nacional serão realizadas de acordo com a entrância do(a) membro definida na forma do presente artigo, vedado o exercício de direito de opção.

§ 4º A permuta prevista neste artigo poderá ocorrer, inclusive, por triangulação entre membros de diferentes Ministérios Públicos, devendo os requerimentos serem apresentados simultaneamente, com a indicação expressa de todos os membros permutantes e da instituição de destino de cada integrante envolvido na triangulação.

§ 5º A remoção por permuta não gera vacância, nem confere direito à ajuda de custo.” (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Não poderão se candidatar à permuta nacional os membros do Ministério Público:

I - em estágio probatório;

II - que estejam respondendo a processo criminal ou a procedimento administrativo disciplinar;

III - que tenham sido punidos disciplinarmente no último ano, contado da apresentação do requerimento;

IV - que houverem requerido aposentadoria voluntária ou já possuam tempo suficiente, devidamente homologado, que lhes possibilitem requerê-la a qualquer tempo;

V - que estiverem inscritos em concurso de promoção ou remoção não finalizado;

VI - que sofreram remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido;

VII - que estiverem afastados da carreira ou do efetivo exercício de seu cargo, por qualquer razão;

VIII - que mantenham, entre si, relação como cônjuges ou companheiros;

IX - que apresentem acúmulo injustificado de processos, procedimentos ou expedientes com excesso de prazo, a ser aferido pela Corregedoria-Geral.

§ 1º As restrições de ordem temporal aplicáveis para concursos de remoção não configuram hipótese de impedimento para a participação nos processos de permuta de que trata esta resolução.

§ 2º Para os fins do inciso IX deste artigo, o membro interessado deverá apresentar declaração sobre a existência ou não de processos e procedimentos conclusos além do prazo legal, cabendo à Corregedoria-Geral a verificação das informações.” (NR)

Art. 3º O artigo 4º da Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

.....

.....

.....

.....

.....

VII – declaração de ciência de que a permuta não gera direito a ajuda de custo e declaração de aceite e adesão às normas constitucionais aplicáveis, inclusive, a de que passarão a ocupar o último lugar na lista de antiguidade da entrância para a qual forem lotados;

VIII – eventual recomendação do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) ou órgão equivalente, quando a permuta for motivada por questões de segurança.” (NR)

Art. 4º Acresce o § 4º ao artigo 8º da Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia:

“Art. 8º

.....

§ 4º. As decisões do Conselho Superior do Ministério Público e as decisões do Colégio de Procuradores de Justiça em grau recursal serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.” (NR)

Art. 5º Os artigos 10 e 11 da Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Transcorrido in albis o prazo estabelecido no art. 8º, ou julgadas as impugnações ou manifestações de interesse pelo Conselho Superior, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial ato concretizando a permuta nacional, a qual será, a partir da publicação, irrevogável.

Art. 11. Após a concretização da permuta, a Procuradoria ou Promotoria de Justiça titularizada pelo permutante habilitado integrante do MPBA será oferecida para movimentação na carreira, na forma da legislação específica.

§ 1º A movimentação de que trata o caput será realizada pelos dois próximos provimentos da vaga respectiva, de modo a possibilitar a habilitação de todos os membros interessados da mesma entrância e/ou da entrância imediatamente inferior.

§ 2º Não havendo habilitados aptos à movimentação, a permuta será realizada para a unidade titularizada pelo membro permutante integrante do MPBA.

§ 3º Julgada a movimentação na carreira a que alude o caput, a Procuradoria-Geral de Justiça apresentará ao membro interessado proveniente da outra unidade as lotações disponíveis em seu quadro, observadas as entrâncias definidas no art. 2º, devendo:

I - ser disponibilizadas, inicialmente, apenas as vagas que já tenham sido ofertadas à movimentação interna e tenham registrado editais desertos, para promoção ou remoção.

II - no caso da entrância inicial, ser disponibilizadas as vagas que não registrem pedidos de abertura de edital de remoção por membro em exercício no Ministério Público do Estado da Bahia.” (NR)

Art. 6º Os artigos 19 e 20 da Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Corregedoria Geral do Ministério Público manterá registro atualizado de todas as permutas realizadas, o qual conterá a identificação dos permutantes, as datas de habilitação e de concretização, as entrâncias ou categorias equivalentes, as lotações de origem e destino e demais informações relevantes.

Art. 20. A Procuradoria-Geral de Justiça adotará as providências necessárias para a adequação dos registros funcionais, financeiros e previdenciários decorrentes da permuta.” (NR)

Art. 7º A Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, fica acrescida do artigo 21:

“Art. 21. A permuta nacional poderá ser requerida em caráter prioritário e de urgência quando fundamentada em recomendação do Gabinete de Segurança Institucional ou órgão equivalente de quaisquer dos Ministérios Públicos envolvidos, em decorrência de grave ameaça à vida do membro ou de seus familiares.

§ 1º A recomendação do GSI deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado sobre a natureza e a gravidade da ameaça, resguardado o sigilo das informações que possam comprometer a segurança do membro ou de seus familiares.

§ 2º O processo administrativo de permuta por motivo de segurança tramitará em caráter sigiloso, com acesso restrito às autoridades competentes.” (NR)

Art. 8º. Ficam reenumerados os artigos 19 e 20 da Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que passam a ser os artigos 22 e 23.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Corregedor-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Sara Mandra Moraes Rusciolleli Souza, Marco Antônio Chaves da Silva, Paulo Gomes Júnior, Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete, Armênia Cristina Santos, Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Junior, Nidalva de Andrade Brito e Adalvo Nunes Dourado Júnior.

DISTRIBUIÇÃO

Em 5 de maio de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.134238/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial

INTERESSADO(A)(S): Emília Seixas de Alecrim

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.617404/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Jaguarari

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Fé Pública > Uso de Documento Falso

INTERESSADO(A)(S): Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 646.9.224042/2026

ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Processual Penal > Execução Penal e de Medidas Alternativas > Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários

INTERESSADO(A)(S): Conjunto Penal de Itabuna

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.435245/2025

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes de Preconceito > Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia

INTERESSADO(A)(S): Pablo Vinícius Costa Barros

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.365460/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Joseilda Pereira Araújo

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 706.9.153095/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Apuração de Irregularidade no Serviço Público

INTERESSADO(A)(S): Massimo Albertini; Alessandra Quaresma - Secretaria do Litoral Sul da Prefeitura de Porto Seguro

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.371973/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Eunápolis; José Robério Batista de Oliveira; Dhion Deivid Oliveira Santos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 590.9.159192/2026

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Ivanessa Santos Ferreira; Gabriel de Araújo Lima

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.631578/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Especial > Profissionais de Apoio

- Direito à Educação > Educação Especial > Institucionalização Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado

INTERESSADO(A)(S): Luciano Tavares Santos Filho; Elaine dos Santos Santiago

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 343.0.87665/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Una

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Município de Una; Prefeitura Municipal de Ilhéus

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.415879/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Apuração de Irregularidade no Serviço Público

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ailton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.536730/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Edital

INTERESSADO(A)(S): Danilo Freitas Santos; Augusto Castro Prefeito; Município de Itabuna; Aldo Rebouças; Império Serviços Prestados as Empresas Eirelli (Vox Império)

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ailton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.276631/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Correntina

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Ambiental > Saneamento

INTERESSADO(A)(S): Walter Mikio Morinaga

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 072.9.418628/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Irecê

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Central

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 598.9.546168/2025

ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Platini Gomes Fonseca

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.443444/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 268.9.143917/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Teresinha

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 5 de maio de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE**

ATO Nº 230, DE 5 DE MAIO DE 2026

No Ato nº 225, de 30 de abril 2026, publicado no DJE de 4 de maio de 2026,

Onde se lê:

NOME	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
VINICIUS DE JESUS SANTOS	ASSISTENTE DE GESTÃO III- FMP 3

Leia-se:

NOME	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
VINICIUS DE JESUS SANTOS	ASSISTENTE DE GESTÃO IV- FMP 4

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 231, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANA LUISA PARANHOS DOS SANTOS	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 232, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 4 de maio de 2026, o servidor indicado abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
RODRIGO TOLENTINO NOLASCO LIMA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 233, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
TALITA COSTA SANTOS LEONE	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 234, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
VELDA CARNEIRO ARAUJO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
ATO Nº 235, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR a pedido, a partir de 6 de maio de 2026, a servidora indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MIXELLI BERNARDES GOMES SILVA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 236, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARIA CLARA CARVALHO SA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 237, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 14.763 de 14 de agosto de 2024, resolve DESIGNAR o servidor RAFAEL GONÇALVES COSTA, matrícula nº 354.037, para o exercício da função de confiança Assistente de Gestão III, símbolo FMP-3, deste Ministério Público.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1760, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos arts. 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE:

I – Retificar o(s) subitem(ens) 3.1, 5.1 e 8.1 do Edital nº 1499/2026, referente ao Processo Seletivo destinado a estudantes de graduação em Direito para atuarem junto à Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas da forma como segue:

3.1 As inscrições poderão ser feitas no período de 13/04/2026 a 20/05/2026, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, situada na(o) Rua Sagrada Família, nº 154, Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.990-903 ou por meio do endereço eletrônico: teixeiradefreitas@mpba.mp.br

5.1. A prova de seleção será realizada no dia 31/05/2026 (Domingo), às 9 horas, na FASB - Faculdade do Sul da Bahia: Avenida General - Avenida Governador Salgado Viana, 364 - Mirante do Rio, Teixeira de Freitas - BA, CEP 45.988-174.

8.1. A classificação final dos candidatos habilitados será divulgada na data provável de 31/06/2026 no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/>, em lista que conterà a classificação geral de todos os candidatos habilitados, a classificação dos candidatos habilitados que se autodeclararem negros e a classificação dos candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência, conforme itens 2.2 e 2.3 respectivamente.

Ficam mantidas as demais disposições contidas no Edital nº 1499/2026.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.41596.0007767/2026-17. Interessada: JULIANA DOS SANTOS VIEIRA. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01148.0039444/2025-61. Interessada: LARISSA FAGUNDES ARAÚJO. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40864.0034679/2025-58. Interessada: RIVALDO ASSUNÇÃO DA SILVA JÚNIOR. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00896.0008238/2026-53. Interessada: DANUSE APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00913.0011059/2024-35. Interessada: MARJORIE DA SILVA RIBEIRO SOUZA. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 238, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, “b”, 43, II, e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97632/2026, HOMOLOGA a escolha dos Promotores de Justiça LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS, LEONARDO RODRIGUES GODOY E MATHEUS POLLI AZEVEDO, como Coordenador, primeiro suplente e segundo suplente, respectivamente, da Promotoria de Justiça Regional de Jequié, durante o período de 1º/6/2026 a 31/5/2027.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 239, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, incisos V e VI e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com o Ato nº 238, de 5 de maio de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97632/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de JEQUIÉ, durante o período de 1º/6/2026 a 31/5/2027.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1751, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92186/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1680/2026, publicado na edição do DJE de 29/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, a partir da designação até o dia 22/5/2026, em SALVADOR - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	114	Final	367

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1752, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92916/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1678/2026, publicado na edição do DJE de 29/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, em IRECÊ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializa- da em Meio Ambiente	227	Final	401

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1753, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92723/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1676/2026, publicado na edição do DJE de 29/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 17/6/2026 a 6/7/2026, em SERRINHA - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Matheus Polli Azevedo	Jequié - 7ª Promo- toria de Justiça	318	Final	342
Millen Castro Me- deiros de Moura	Itapetinga - 2ª Pro- mоторia de Justiça	522	Intermediária	20

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1754, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91299/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1684/2026, publicado na edição do DJE de 29/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 6/7/2026 a 15/7/2026, em VITÓRIA DA CONQUISTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promo- toria de Justiça	272	Final	300

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1755, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97780/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1690/2026, publicado na edição do DJE de 29/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 11/5/2026 a 30/5/2026, em SALVADOR - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Matheus Polli Azevedo	Jequié - 7ª Promo- toria de Justiça	297	Final	342
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano	Ilhéus - 7ª Promo- toria de Justiça	306	Final	326

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1756, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97761/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1689/2026, publicado na edição do DJE de 29/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 8/5/2026 a 27/5/2026, em NAZARÉ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Matheus Polli Azevedo	Jequié - 7ª Promotoria de Justiça	222	Final	342
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano	Ilhéus - 7ª Promotoria de Justiça	233	Final	326

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1757, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96879/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO à Promotora de Justiça Substituta abaixo indicada, durante o período de até 3 (três) meses, a partir do dia 13/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 34/2014 - Data de Publicação: 15/7/2014)
Livramento de Nossa Senhora - 1ª Promotoria de Justiça	Ana Luíza Silveira de Oliveira	Atuação em procedimentos judiciais e extrajudiciais e participação em audiências	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;

2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;

4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1758, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96443/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1686/2026, publicado na edição do DJE de 29/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 25/6/2026 a 4/7/2026, em SALVADOR - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JURI - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Pro- mоторia de Justiça	114	Final	367
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promo- toria de Justiça	337	Final	257

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1759, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94696/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1672/2026, publicado na edição do DJE de 28/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, em CAMAÇARI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e CAMAÇARI - 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando em processos judiciais das matérias família, cível, consumidor e extrajudiciais da matéria de consumidor, em AUXÍLIO à Promotora de Justiça VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Anna Karina Ome- na Vasconcellos Trennepohl	Camaçari - 9ª Pro- mоторia de Justiça	0	Final	356
Mariana Pacheco de Figueiredo	Simões Filho - 6ª Pro- mоторia de Justiça	21	Final	233
Fernando Lucas Car- valho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	47	Final	238

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone	Irará - 2ª Promotoria de Justiça	118	Intermediária	56
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	194	Intermediária	41
Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	322	Final	401
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	350	Final	300
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano	Ilhéus - 7ª Promotoria de Justiça	350	Final	326

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1761, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98548/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 18/5/2026 a 19/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 23/2014 - Data de Publicação: 26/2/2014)
Gandu - 3ª Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Consumidor (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;

4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1762, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98329/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir do dia 18/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Tanhaçu - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço; tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a dignidade da função e a probidade administrativa. III – esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme §2º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1763, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 73504/2024, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO do edital nº 1552/2026, publicado na edição do DJE de 22/4/2026, referente à substituição em GENTIO DO OURO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, desconsiderando-se as habilitações já realizadas e fazendo-se prevalecer a escala de substituição automática.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1468, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91550/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para, durante o período de 25/6/2026 a 26/6/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, exercer as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça	Nívia Carvalho Andrade	Defesa da probidade e legalidade administrativa, bem como do patrimônio público e social (Cível e Criminal), Atendimento ao Público e atuação nos procedimentos investigatórios criminais e processos do respectivo órgão/unidade em tramitação nas Varas das Garantias

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1469, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93500/2026, INDICA o Promotor de Justiça LEANDRO MANSINE MEIRA CARDOSO DE CASTRO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 093ª Zona Eleitoral – Caculé/BA, no período de 29/6/2026 a 1º/7/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça Substituto ROSIEL SILVA SANTOS JUNIOR.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1470, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97663/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1738/2026, publicado na edição do DJE de 5/5/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça SEMIANA SILVA DE OLIVEIRA CARDOSO, titular da 26ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 6/5/2026 a 24/5/2027, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 6/2026 - Data de Publicação: 15/4/2026)
Feira de Santana - 28ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal)

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1471, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98486/2026, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça RODRIGO PEREIRA ANJO COUTINHO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 21ª Zona Eleitoral – Esplanada/BA, no dia 6/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 1334/2026, publicada em 24/4/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1472, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “g”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98264/2026, INDICA os Promotores de Justiça ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS, titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital - 6º Promotor(a) de Justiça, e LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para integrarem, na condição de titular e suplente, respectivamente, a Comissão Especial de Concurso para provimento dos cargos de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1473, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, b, e 43, II, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com a portaria nº 1115, de 8 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98390/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça SHEILA SANTOS DE ALMEIDA COSTA, titular da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 3º Promotor(a) de Justiça, para exercer, interinamente, a função de Coordenadora da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Capital e da respectiva secretaria processual, durante o período de 6/7/2026 a 15/7/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1474, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92887/2026, INDICA o Promotor de Justiça ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 162ª Zona Eleitoral – São Francisco do Conde/BA, nos períodos de 18/5/2026 a 20/5/2026 e de 28/5/2026 a 29/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a Portaria nº 556/2026, publicada em 24/2/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1475, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90224/2025, REVOGA a Portaria nº 317/2026, publicada na edição do DJE de 30/1/2026, que designou o Promotor de Justiça FERNANDO MÁRIO LINS SOARES, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1476, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90224/2025, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 471/2026, publicado na edição do DJE de 29/01/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO, titular de Promotoria de Justiça de Mundo Novo, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante os períodos de 1º/6/2026 a 3/6/2026 e de 8/6/2026 a 9/6/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
		Resolução OECF nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025
Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho	Atuação na defesa dos interesses difusos ou coletivos relacionados com o consumidor (Cível e Criminal), atendimento ao público e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1477, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97727/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000102-67.2020.8.05.0014, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Araci, no dia 12/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1478, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98459/2026, REVOGA a Portaria nº 2459/2025, publicada na edição do DJE de 11/6/2026, que designou o Promotor de Justiça CLODOALDO SILVA DA ANUNCIAÇÃO, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Feira de Santana, para atuar no Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CEDUC, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1479, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98303/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto MATEUS REISSUR-REIÇÃO DA SILVA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Barra, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8001229-75.2026.8.05.0277, 8001226-23.2026.8.05.0277 e 8001188-11.2026.8.05.0277, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Xique-Xique, no dia 5/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1480, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 93423/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, na qualidade de terceira substituta automática, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 6/5/2026 a 20/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	Glória Brazilirdes Schitini de Souza	Atuação perante a 4ª Vara de Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1481, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98517/2026, INDICA o Promotor de Justiça THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 202ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Jesus/BA, no período de 19/5/2026 a 29/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça JULIMAR BARRETO FERREIRA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1482, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97702/2026, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 324/2025, publicado na edição do DJE de 31/1/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8001064-31.2024.8.05.0137, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Jacobina, no dia 25/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1483, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97702/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0500891-33.2017.8.05.0137, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Jacobina, no dia 26/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1484, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97702/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8001552-49.2025.8.05.0137, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Jacobina, no dia 27/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1485, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97228/2026, REVOGA a Portaria nº 1410/2026, publicada na edição do DJE de 30/4/2026, que designou a Promotora de Justiça MAYUMI MENEZES KAWABE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para participar, telepresencialmente, das audiências designada nos autos dos processos nºs 8000584-41.2025.8.05.0065, 8000308-44.2024.8.05.0065 e 8001314-86.2024.8.05.0065, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Conde, no dia 6/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1486, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92186/2026, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 1751/2026, publicado na edição do DJE de 6/5/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 6/5/2026 a 22/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
		Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025
Salvador - 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	Davi Gallo Barouh	Atuação perante o 2º Juízo da 1ª Vara do Júri da Capital e Atendimento ao Público

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1487, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97379/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000417-23.2023.8.05.0185, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmas de Monte Alto, no dia 26/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1488, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97379/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000649-35.2023.8.05.0185, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmas de Monte Alto, no dia 27/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1489, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97379/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8001289-38.2023.8.05.0185, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmas de Monte Alto, no dia 11/6/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1490, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98417/2026, INDICA o Promotor de Justiça RUI GOMES SANCHES JÚNIOR para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 179ª Zona Eleitoral – Jaguarari/BA, no período de 27/5/2026 a 29/5/2026 e no dia 1º/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça Substituta ISABELA SANTANA DOS SANTOS.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1491, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97466/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0516566-22.2018.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 19/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1492, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97466/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0342055-45.2018.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 20/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1493, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96790/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4429/2025, publicado na edição do DJE de 4/12/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça MARCIO DE OLIVEIRA NEVES, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000075-16.2024.8.05.0043, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Canavieiras, no dia 20/5/2025.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1494, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 73504/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça IVAN CARLOS NOVAES MACHADO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Irecê, para exercer, na qualidade de terceiro substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, a partir do dia 6/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Gentio do Ouro - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALEX SANTANA NEVES, Coordenador de Grupo de Atuação Especial - SIGA nº 44496.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 16/6/2026 a 19/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Vanezza de Oliveira Bastos Rossi, Salvador - GAESF - Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Crimes Contra a Ordem Tributária - 6º Promotor. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANA FRIEDERIECKA TORRES DA SILVA FREITAS DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 17672.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 20/5/2026 a 20/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Geraldo Zimar de Sá Júnior - Feira de Santana - 16ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO, Promotor(a) de Justiça de Conde. SIGA nº 17671.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 30/6/2026 a 30/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Pereira Anjo Coutinho - Entre Rios - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANDERSON FREITAS DE CERQUEIRA, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 106206.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 29/10/2026 a 7/11/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

CINTIA CAMPOS DA SILVA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 12856.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 29/4/2026 a 13/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fernanda Lima Cunha - Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 5º Promotor(a), já devidamente cientificado(a).

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Ubaitaba. SIGA nº 17355.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/6/2026 a 1/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Larissa Avelar e Santos - Itabuna - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FRANCISCO MELO MASCARENHAS, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 15637.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 2.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 17327.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 19/10/2026 a 20/10/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Anselmo Lima Pereira - Feira de Santana - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 17329.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 21/10/2026 a 22/10/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Anselmo Lima Pereira - Feira de Santana - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR, Coordenador do CSI - SIGA nº 44654.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 25/5/2026 a 26/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

JOANA PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15639.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 3.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, do período de 8/5/2026 a 17/5/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOSÉ EMMANUEL ARAÚJO LEMOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15634.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 7.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOSÉ EMMANUEL ARAÚJO LEMOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15635.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 7.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOSÉ EMMANUEL ARAÚJO LEMOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15636.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 7.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

KARINA DA SILVA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 17662.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt - Santo Antônio de Jesus - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

KARINA DA SILVA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 17663.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/6/2026 a 30/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt - Santo Antônio de Jesus - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44664.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/5/2026 a 13/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcia Regina Ribeiro Teixeira - Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUCIANA MACHADO DOS SANTOS MAIA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44645.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 11/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Kristiany Travessa Rocha Lima de Abreu - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUIZ ALBERTO LIMA FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15549.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 6.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 10/8/2026 a 19/8/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Waldemar de Araújo Filho - Salvador - 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LUIZ ALBERTO LIMA FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15550.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 6.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 20/8/2026 a 29/8/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Waldemar de Araújo Filho - Salvador - 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 4772/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44652.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 25/5/2026 a 25/05/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RITA MÁRCIA LEITE SANTOS, Sub Coordenador do CSI - SIGA nº 44653.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 25/5/2026 a 26/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ, Coordenador de Centro de Apoio - SIGA nº 44655.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 11/5/2026 a 12/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Aurivana Curvelo de Jesus Braga - Salvador - CAOCIF - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e Fundações - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE, Promotor(a) de Justiça de Poções - SIGA nº 44647.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 22/5/2026 a 22/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fabiane Lordêlo Rêgo Andrade - Poções - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE, Promotor(a) de Justiça de Poções - SIGA nº 44648.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 25/5/2026 a 25/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fabiane Lordêlo Rêgo Andrade - Poções - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 5º PROMOTOR - SIGA nº 44636.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 3º PROMOTOR - SIGA nº 44634.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 4º PROMOTOR - SIGA nº 44635.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - COORDENADOR - SIGA nº 44632.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 1º PROMOTOR - SIGA nº 44633.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SHEILA CERQUEIRA SUZART, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 106205.1/2026. Requerimento: Férias. 2023.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 11/5/2026 a 20/5/2026. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Lais Teles Ferreira - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 26º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SOLANGE DE LIMA RIOS, Assessor Especial. SIGA nº 1347.13/2026. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, de 28/9/2026 a 2/10/2026.

SOLANGE DE LIMA RIOS, Assessor Especial. SIGA nº 1349.13/2026. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, de 5/10/2026 a 9/10/2026.

VIVIANE CHIACCHIO PEREIRA CARNEIRO, Coordenador(a) do NAVV - SIGA nº 44646.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 22/5/2026 a 22/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Sara Gama Sampaio - Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
592.9.345257/2025	Notícia de Fato - Representação por Inconstitucionalidade

Salvador, 05 de maio de 2026.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.49049.0009198/ 2026-67	JULIA DE MATOS CARIBE - 354137	CMP-4	MILENE ARAUJO CRUZ GUANA- ES - 351492	CMP-3	08/04/2026	17/04/2026
19.09.40812.0008997/ 2026-06	FERNANDA DA SILVA LEONCIO DIAS 352579	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO / GSE	REBECA RODRI- GUES DE SANTANA SANTOS - 353768	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	06/04/2026	17/04/2026
19.09.40812.0005911/ 2026-35	FERNANDA DE ARAUJO QUA- DROS - 352777	FMP 3	ANDRE GOES NIEMEYER - 353664	ANALISTA TECNICO	08/04/2026	23/04/2026

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

Edital nº 158/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.571964/2025

Objeto: investigar possível situação de vulnerabilidade social da família composta pela menor I.S.D e sua genitora, T.S.S

Data do Arquivamento: 09/04/2026

Salvador, 05/05/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Edital Nº 159/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.586668/2025

Objeto: Apurar suposta prática de discriminação baseadas na origem regional (xenofobia) por meio de aplicativo de comunicação Discord, ocorrida no dia 21 de novembro de 2025.

Data da Instauração: 23/04/2025

Salvador, 05/05/2026.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ
Promotora de Justiça

Edital nº 160/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Nº IDEA: 003.9.127931/2026

Objeto: Notícia de Fato que visou a adoção de providências para a retificação do registro civil de pessoa reconhecida como C.J., liderança indígena que iniciou acolhimento pelo Programa no final de janeiro de 2026, bem como de outros(as) acolhidos(as) integrantes da comunidade LGBTI+.

Data do Arquivamento: 24/04/2026

Salvador, 05/05/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

Edital nº 161/2026 – Instauração de Inquérito Civil Nº 01/2026.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Nº IDEA: 003.9.101009/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça infra-assinada, 4ª Promotora de Justiça com atribuição de Proteção dos Direitos da População LGBTI+ e Combate à LGBTfobia, da 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos de Salvador/BA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei nº. 8625/1993 e pelo artigo (art.) 1º c/c o art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por base o art. 22 c/c o art. 25, inciso II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OECF-MPBA)

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 003.9.125180/2024, instaurado com o objetivo de diagnosticar e avaliar o estado de desconformidade na prestação dos serviços de segurança pública voltados à população LGBTI+ no Estado da Bahia e no Município de Salvador, especialmente em relação às pessoas travestis, transexuais e não-binárias;

CONSIDERANDO que a instrução do Procedimento Administrativo contou com a análise de documentos, carta aberta da comunidade trans, ofícios expedidos à Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA) e respostas parciais encaminhadas por suas unidades vinculadas, revelando lacunas significativas na efetividade das políticas públicas e na estrutura de atendimento às vítimas de LGBTfobia;

CONSIDERANDO a constatação de ausência de informações essenciais por parte da Polícia Civil da Bahia, especialmente quanto: i) Aos protocolos de atendimento em delegacias; ii) À estrutura e funcionamento da DECRIN; iii) Aos dados estatísticos sobre crimes motivados por LGBTfobia; iv) À tramitação de investigações e inquéritos policiais; v) À atuação frente aos crimes violentos letais intencionais, feminicídios e transfeminicídios;

CONSIDERANDO que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 evidencia um persistente cenário de invisibilidade estatística e subnotificação no que tange aos crimes de racismo por homofobia ou transfobia, apontando que, embora o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido tal subsunção típica na ADO nº 26, diversos estados da federação ainda não apresentam registros ou fornecem dados nulos/incompletos sobre essa categoria específica, o que configura um “apagão de dados” que obstaculiza a compreensão da real dimensão da violência e o desenvolvimento de estratégias de segurança pública baseadas em evidências;

CONSIDERANDO que tais omissões, somadas aos dados alarmantes sobre violência contra a população LGBTQIAPN+ e à insuficiência de políticas públicas efetivas, revelam possível violação de direitos fundamentais, especialmente no que tange à segurança, à dignidade e à igualdade de tratamento;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no artigo 127 da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme prevê o artigo 129, II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) estabelece em seu artigo 1º, inciso III, que a estrutura política do Estado brasileiro tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana reclama a garantia de condições mínimas de existência em conformidade aos ditames de justiça social, o que implica ao Estado o dever de assegurar aos cidadãos condições materiais básicas para uma vida digna;

CONSIDERANDO que a CRFB/1988 estabelece dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, incisos I e IV). Ainda, tendo em vista que a CRFB/1988 também consagra que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (artigo 5º, caput), indubitável é o dever do Estado em reconhecer e proteger os direitos fundamentais das pessoas LGBTI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo);

CONSIDERANDO que o artigo 6º da CRFB/1988 estabelece que “são direitos sociais [...] a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção e proteção das pessoas;

CONSIDERANDO que, apesar do seu reconhecimento, o mínimo existencial não é de fato assegurado a parte expressiva da população LGBTI+, que não desfruta de acesso efetivo a bens e direitos essenciais para uma vida digna, subjugada historicamente a violências, discriminações e exclusões, tanto no âmbito do Estado, que tem negado o reconhecimento de direitos por legislação e políticas públicas efetivas, quanto socialmente, por transgredir as barreiras da cisgeneridade e heteronormatividade; CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada e proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos (artigo 1º) e que todos são titulares dos direitos e liberdades estabelecidos nesse documento, sem distinção de qualquer espécie, tais como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou qualquer outra condição (artigo 2º). Acrescentando-se que a DUDH, em seu artigo 3º, reconhece que todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero afirmam a obrigação primária dos Estados de implementarem os direitos humanos de pessoas LGBTI+;

CONSIDERANDO o direito a segurança pessoal, posto pelo 5º Princípio de Yogyakarta, segundo o qual “toda pessoa, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito à segurança pessoal e proteção do Estado contra a violência ou dano corporal, infringido por funcionários governamentais ou qualquer indivíduo ou grupo”;

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com o referido princípio, os Estados deverão:

- a) Tomar todas as medidas policiais e outras medidas necessárias para prevenir e proteger as pessoas de todas as formas de violência e assédio relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero;
- b) Tomar todas as medidas legislativas necessárias para impor penalidades criminais adequadas à violência, ameaças de violência, incitação à violência e assédio associado, por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero de qualquer pessoa ou grupo de pessoas em todas as esferas da vida, inclusive a familiar;
- c) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para garantir que a orientação sexual ou identidade de gênero da vítima não possa ser utilizada para justificar, desculpar ou atenuar essa violência;
- d) Garantir que a perpetração dessas violências seja vigorosamente investigada e, quando provas adequadas forem encontradas, as pessoas responsáveis sejam processadas, julgadas e devidamente punidas, e que as vítimas tenham acesso a recursos jurídicos e medidas corretivas adequadas, incluindo indenização;
- e) Realizar campanhas de conscientização dirigidas ao público em geral, assim como a perpetradores/ as reais ou potenciais de violência, para combater os preconceitos que são a base da violência relacionada à orientação sexual e identidade de gênero.

CONSIDERANDO o relatório (A/HRC/19/41) de estudo sobre leis discriminatórias, práticas e atos de violência contra pessoas baseadas em sua orientação sexual e identidade de gênero autorizado pela Resolução 17/19 do Conselho de Direitos Humanos apresentou diversas formas de violência (assassinatos, violência sexual e física, tortura, detenção arbitrária, negação de direito de reunião, expressão e informação, criminalização de práticas homossexuais consensuais entre adultos, pena de morte, discriminação no ambiente de trabalho, na assistência à saúde, educação, dentre outras), além de padrões de violência sistemática e discriminação baseadas na orientação sexual e identidade de gênero, os quais por vezes colocam em risco muitas pessoas pela simples percepção de homossexualidade ou identidade transgênero;

CONSIDERANDO que os dados conhecidos sobre a violência contra pessoas LGBTI+ no Brasil, em especial em desfavor da população transgênero, são alarmantes, evidenciando que a homotransfobia é contínua, ao longo dos anos, em violar os direitos fundamentais à vida e à liberdade, especialmente entre jovens trans;

CONSIDERANDO o Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil 2022, publicizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), que apontou que 11.120 pessoas LGBTQIA+ foram vítimas de algum tipo de agressão em função da orientação sexual ou da identidade de gênero em 2022. Pessoas transexuais e travestis correspondem à maioria dos casos (38,5%). Casos de violências física (7.792), psicológica (3.402) e sexual (3.669) lideraram as estatísticas. Ainda, 273 pessoas LGBTQIA+ morreram de forma violenta, mantendo o Brasil como o país que mais mata LGBTQIA+ no mundo. A população de travestis e mulheres trans representou 58,24% do total de mortes (159); os gays, representaram 35,16% dos casos (96); homens trans e pessoas transmasculinas 2,93% dos casos (oito mortes); mulheres lésbicas correspondem a 2,93% das mortes (oito casos); pessoa bissexuais representam 0,37% (uma morte); e as pessoas identificadas como outros segmentos correspondem a 0,37%, também com uma morte.

CONSIDERANDO o divulgado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) junto ao Observatório 2023 de Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil, o país continuou sendo em 2023 o campeão mundial de homicídios e suicídios de LGBT+: 257 mortes violentas documentadas, das quais 127 vítimas eram travestis e transgêneros, 118 gays, 9 lésbicas e três bissexuais. Um caso a mais do registrado em 2022. Uma morte a cada 34 horas! 67% das vítimas possuíam entre 19-45 anos. A média de idade das travestis e transexuais assassinadas em 2023 é de 31 anos, evidenciando uma trágica realidade em que a maioria dessas pessoas, predominantemente profissionais do sexo, continua perdendo a vida antes de atingir os 35 anos. O Nordeste continua sendo região extremamente insegura para LGBTI+, com 36,57% das mortes. A Bahia assume a primeira posição no ranking nordestino, aparecendo como o estado nordestino mais mortífero, com 8,56% dos óbitos;

CONSIDERANDO dados mais recentes divulgados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), apresentados junto a 8ª edição do “Dossiê: Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras”, com dados atualizados de 2024 sobre a violência contra pessoas trans no Brasil, demonstram a permanência dos atos de violência. Em 2024, foram assassinadas 122 pessoas trans e travestis. Apesar de uma redução de 16% nos casos de assassinatos de pessoas trans em relação ao ano anterior, o cenário permanece adverso, sem políticas públicas efetivas para combater essa violência. Isso se torna evidente ao observar que, mesmo com a diminuição nos dados registrados pela pesquisa, o Brasil segue, pelo 16º ano consecutivo, como o país que mais assassina pessoas trans no mundo. A vítima mais jovem tinha apenas 15 anos, e o perfil das vítimas permanece alarmante: majoritariamente jovens trans negras, empobrecidas, nordestinas e assassinadas em espaços públicos, com requintes de crueldade. A Bahia ocupou a quinta posição no ranking nacional, com 08 mortes registradas;

CONSIDERANDO que o histórico de violência e discriminação que atinge as pessoas transgênero implica a necessidade de se promover especial atenção à integralidade do cuidado a este grupo no âmbito dos sistemas de segurança pública espalhados pelo Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência e discriminação contra a população LGBTI+ no estado da Bahia;

CONSIDERANDO a existência da Coordenação Especializada de Repressão aos Crimes de Intolerância e Discriminação (Coercid), da Polícia Civil da Bahia, localizada em Salvador, que atua na promoção da igualdade, proteção dos direitos humanos e repressão a crimes motivados por LGBTfobia;

CONSIDERANDO o funcionamento do Centro de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT (CPDD), mantido pelo Governo do Estado da Bahia, que oferece serviços de inclusão, acesso a direitos e apoio psicossocial à população LGBTQIA+; CONSIDERANDO o papel do Centro Municipal de Referência LGBT, situado no bairro do Rio Vermelho, em Salvador, que presta atendimento psicossocial, orientação e encaminhamento jurídico às vítimas de violência e discriminação; CONSIDERANDO a importância da articulação entre os órgãos estaduais e municipais para o combate efetivo aos crimes de intolerância e a promoção de um ambiente seguro e inclusivo para a população LGBTI+;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas à segurança das pessoas LBGTI+, de se garantir o seu acesso e a não discriminação deste público em razão da orientação sexual e identidade de gênero no âmbito dos serviços voltados à segurança;

CONSIDERANDO a necessidade do profissional de segurança pública, ao abordar uma pessoa transexual ou travesti, garantir o direito ao tratamento verbal pelo nome social, ainda que este não conste em sua identidade documental, não cabendo qualquer tipo de constrangimento ou objeção de consciência;

CONSIDERANDO que a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero é determinante no processo de adoecimento e sofrimento das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo, e interfere, severamente, no acesso desta parcela da população a direitos específicos; CONSIDERANDO que a Associação Baiana de Travestis, Transexuais e Transgêneros em Ação - Atração, uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação na defesa da comunidade trans da Bahia, através de ações de articulação, advocacy, mobilização e controle social, lançou em janeiro de 2022 o projeto "Nós sabemos o que queremos - encontros abertos com a comunidade trans de Salvador", a fim de reunir a comunidade trans local para discutir acerca da situação dessa população, diagnosticando os principais problemas e apresentando propostas para solucioná-los;

CONSIDERANDO que o projeto "Nós sabemos o que queremos - encontros abertos com a comunidade trans de Salvador" realizou 5 encontros abertos, com ampla divulgação, realizados no Casarão da Diversidade, equipamento que cede do Centro de Promoção e Defesa dos Direitos LGBTI+ do Estado da Bahia, nos meses de janeiro, fevereiro, março e maio de 2022, diagnosticando, em um desses encontros, as necessidades mais urgentes da população trans da Bahia para garantia de segurança pública e apresentando propostas para a solução dos problemas encontrados;

CONSIDERANDO que, no âmbito da proteção à integridade e dignidade humana, a equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo – decorrente das decisões proferidas na ADO 26 e no Mandado de Injunção 4.733 pelo Supremo Tribunal Federal – reforça o compromisso do ordenamento jurídico com a erradicação da discriminação;

CONSIDERANDO a atribuição desta 1ª Promotoria de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça a defesa dos direitos das pessoas LGBTI+, inclusive a garantia do direito à vida, à integridade física e mental desta população, assim como à integridade sexual, segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual e de combate a LGBTFOBIA, consoante artigo 1º, LXVIII, alínea "d", da Resolução nº 21 de 23 de novembro de 2020, do OECP-MPBA; RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto adotar providências com a finalidade de diagnosticar e avaliar o estado de desconformidade de acesso e da prestação de serviços de segurança pública no município de Salvador e no Estado da Bahia, aferindo possível violação a esse direito em face da precariedade e insuficiência dos serviços ora existentes.

Representante: A Sociedade.

Representado: Estado da Bahia.

Representado: Município de Salvador

Data da Instauração: 24/04/2026

Salvador, 05/05/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

Edital Nº 162/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.580452/2025

Objeto: Adotar medidas à averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Data da Instauração: 24/04/2026

Salvador, 05/05/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

Edital Nº 163/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.606836/2025

Objeto: Apurar suposta prática de intolerância religiosa na condução do processo de eleição do Conselho Distrital de Saúde Cabula/Beiru (DSCB) realizada em 04 de dezembro de 2025.

Data da Instauração: 23/04/2025

Salvador, 05/05/2026.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

Edital Nº 164/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.546878/2025

Objeto: apurar supostas lesões e/ou ameaça de lesão aos direitos trabalhistas do noticiante, no âmbito da sua relação de emprego com a empresa Smart Trade Terceirização de Mão de Obra Efetiva LDTA, inscrita no CNPJ nº 14.911651/0001-48, notadamente quanto a alegada omissão da instituição diante dos episódios de discriminação transfóbica sofridos pelo noticiante, bem como na condução das demandas relativas às suas condições de trabalho face as questões de saúde física e psicológica do noticiante.

Data da Instauração: 19/04/2026

Salvador, 05/05/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital Nº 0647/2026 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento IDEA Nº 003.9.144509/2025

Objeto: acompanhar Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 22/04/2026

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital Nº 0648/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.162439/2026

Objeto: averiguar suposta situação de risco envolvendo Pessoa idosa

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador, 22/04/2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital Nº 0649/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a quem possa interessar o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.600730/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.600730/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 05/05/2026.

Ana Rita Cerqueira Nascimento

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2026
IDEA nº003.9.166159/2026
IP PJE nº 8061015-05.2026.8.05.0001
INDICIADO: VALNEI DA SILVA SANTOS

A EXMA. SRA. ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES – 02º PJ, DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente ao VALNEI DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Salvador/BA, nascido em 28/06/1982, CPF 806.***-**-68, filho de Graziela Alves de Azevedo, a pessoa acima identificada, fica intimada à comparecer à audiência de celebração do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, na forma do art. 28-A CPP, a ser realizada no dia 12 de junho de 2026, às 11h00, devidamente acompanhado de Advogado/Defensor Público, na modalidade presencial, na Sede das Promotorias Criminais do Ministério Público, nesta capital, momento em que poderá anuir ou discordar quanto aos termos da avença ofertada, ficando desde já ciente de que, ausente ao ato acima referido, importa em renúncia ao ANPP apresentado e, conseqüentemente, a deflagração da ação penal. Comparecendo o acusado, ter-se-á por notificado pessoalmente, prossequindo o feito em seus ulteriores atos. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, fica ciente de que, nesta Promotoria de Justiça, tramitam os autos do processo epígrafado. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente ao acusado VALNEI DA SILVA SANTOS, mandou-se expedir o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade do Salvador (BA), 24 de abril de 2026.

ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA
Promotora de Justiça
01ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes – 02º PJ

EDITAL nº 152/2026/SECCRIM – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DATA DA INSTAURAÇÃO: 23/03/2026
IDEA nº 003.9.517186/2025
Origem: 03ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Salvador – 2º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado nas Resoluções nºs. 174/2017 e 279/2023 do CNMP (1º PARÁGRAFO DA PORTARIA - LEGISLAÇÃO), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de adotar as providências cabíveis voltadas à instauração, conclusão e remessa do referido inquérito policial ao Juízo competente.

Salvador/BA, 04 de maio de 2026.

MARCOS SANTOS ALVES PEIXOTO
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 153/2026/SECCRIM-FA – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 003.9.543860/2025
Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça
Noticiante(a)(s): Luís Carlos Santos de Jesus

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, ao notificante Luís Carlos Santos de Jesus do ARQUIVAMENTO DO Notícia de Fato nº 003.9.543860/2025, em estrito cumprimento ao disposto no art.4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá Vossa Senhoria apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o art.4º, §1º do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

MARCOS SANTOS ALVES PEIXOTO
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 0154/2026/SECCRIM-EL – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 003.9.630691/2025
Origem: 08ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s): SÉRGIO SANTA BÁRBARA CAMPOS
Vítima(s): ÉRICA APARECIDA RABELO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima ÉRICA APARECIDA RABELO, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº

98649/2025 (PJe nº 8243438-64.2025.8.05.0001), oriundo da 1ª DT - BARRIS, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

MANOEL CANDIDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 155/2025/SECCRIM-AD – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 003.9.18407/2026

Origem: 01ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA
Vítima(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, RAIMUNDO LÁZARO DE ARAÚJO, representante legal da vítima, sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 77569/2024, oriundo da DELEGACIA ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE – DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 05 de maio de 2025.

JOSÉ EMMANUEL ARAÚJO LEMOS
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 156/2025/SECCRIM-BS – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 01/2026
DATA DA INSTAURAÇÃO: 23/04/2026
IDEA nº 003.9.200041/2026

Origem: 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/1993, art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 11/1996 e com fulcro no art. 8º, IV, da Resolução nº 174/17 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a remessa do(s) Inquérito(s) Policiais em diligência(s) complementares e/ou Notícias de Fato com requisição de instauração de inquéritos policiais direcionados à 29ª DELEGACIA TERRITORIAL – PLATAFORMA.

Salvador/BA, 05 de maio de 2025.

ALICE ALESSANDRA ATAIDE JÁCOME
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 166/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.417705/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 32/2026, Data da Instauração: 07/02/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano Noticiante(s): DILZANETE MALAQUIAS DOS SANTOS SILVA

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 233/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.321378/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde Portaria nº 44/2026, Data da Instauração: 23/02/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano Noticiante(s): EDENILDA DOS SANTOS PEREIRA

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 193/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.433026/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 101/2026, Data da Instauração: 24/03/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): CONSELHO TUTELAR XIII - NARANDIBA

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 70/2026

Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA nº 003.9.129043/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Data da Prorrogação: 30/04/2026 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a adoção das medidas relativas ao fluxo de reinserção de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento após evasão.

Salvador, 05 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.246665/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o total exaurimento do objeto do Procedimento Administrativo, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, instaurado a partir de Notícia de Fato originada por representação formulada por M. O. S., em 26 de junho de 2023, a qual buscou esta Promotoria de Justiça para relatar supostas irregularidades no registro de Boletim de Ocorrência, ocorrido na Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso (DEATI), e a subsequente inércia na apuração dos fatos, que foram posteriormente distribuídos à 6ª Delegacia Territorial de Brotas. Informa também que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 05 de maio de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.212685/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, em obediência ao princípio da publicidade e com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 04 de maio de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.125143/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 ano, do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.125143/2025, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 05 de maio de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.533255/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar suposta desídia da DREOF, Delegacia de Estelionato e Outras Fraudes, em razão do não cumprimento das requisições encaminhadas pelo Promotor Natural., deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.169920/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar suposto abuso praticado pelos policiais militares responsáveis pela prisão de JONATAS BATISTA FRANKLIN, TAILSON NASCIMENTO SOUZA e RAFAEL SOUZA MARQUES, fato ocorrido no dia 04 de abril de 2026, por volta das 17h, na rua do Corte, Alto de Ondina, Salvador/BA. deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.169920/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EX-TERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 dias, da Notícia de Fato IDEA 003.9.169920/2026, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 05 de maio de 2026

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.170564/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar suposta prática de falso testemunho e conduta arbitrária por parte do policial militar. Deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.170564/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EX-TERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 dias, da Notícia de Fato IDEA 003.9.170564/2026, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 05 de maio de 2026

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.376975/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar possíveis crimes e irregularidades em desfavor da idosa Lucimary Barbosa dos Santos., deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso

administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA n.º 003.9.212679/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade e com fundamento nos artigos 2º da Resolução nº 181/2017 c/c 4º da Resolução nº 174/2017, ambos do CNMP, comunica, aos interessados, o INDEFERIMENTO da instauração da Notícia de Fato em epígrafe, mediante decisão fundamentada inserta nos autos, em face que o expediente Idea nº 003.9.389559/2025 versou sobre o mesmo objeto/fato e possuiu regular tramitação nesta Promotoria, até ulterior promoção de arquivamento, não há razão para manutenção/prosseguimento deste feito, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo indeferimento, através do e-mail: sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 05 de maio de 2025.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.122215/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da referida Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Salvador/BA, 04 de maio de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.122215/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, haja vista que apuração dos fatos foi conduzida pela CORREPOL, considerando-se as atribuições precípua do controle externo da atividade policial concentrado, comunica a todos os interessados o arquivamento do Presente Procedimento Administrativo. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 04 de maio de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 86/2026

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 22 da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL sob o n.º IDEA 003.9.197627/2025, destinado a apurar se a Direção da ACOPAMEC - Associação das Comunidades Paroquias de Mata Escura e Calabetão realizou as intervenções necessárias para resolver as inconsistências de natureza infraestruturais, que estariam a afetar a regularidade do funcionamento da Unidade de Ensino infantil mantida pela entidade, consoante detectadas nos anexos relatórios de inspeções elaborados pela Vigilância Sanitária Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação, respectivamente.

Salvador, 30 de abril de 2026

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 84/2025****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.90389/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 27 de abril de 2026

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 83/2026****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.517611/2025, tendo como objeto apurar a suposta violação do direito educacional do ex-aluno Eduardo Pinheiro da Cruz, em face da suposta negativa ou retardamento na entrega da segunda via do diploma referente ao curso de Licenciatura em Filosofia, atribuída a Faculdade Batista Brasileira – FBB.

Salvador, 23 de abril de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça - em substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 116/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.76929/2025, instaurado para apurar suposta violação ao direito à educação, consubstanciada na omissão, negativa ou retardamento na disponibilização de profissional de Atendimento Educacional Especializado – AEE para o acompanhamento de estudante da Escola Estadual Professora Ocridalina Madureira, fato atribuído à Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 27 de abril 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador – 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 118/2025****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017, e 15, inciso, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.61985/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador – 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 119/2026****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.127894/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador – 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 117/2026****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do

Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.160149/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador – 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 120/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.92532/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 5º PROMOTOR

EDITAL Nº 69/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.615134/2025, tendo como objeto apurar suposta situação de assédio sexual sofrido pelo aluno B. D. de A. V. no interior da Escola Municipal Fernando Presídio.

Salvador, 29 de abril 2026.

GRACE DE MENEZES CAMPELO APOLONIS

Promotora de Justiça em Substituição

Promotoria de Educação – 5º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 102/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.571379/2025, tendo como objeto fiscalizar as condições de funcionamento do Centro Estadual de Educação Profissional em Gestão Severino Vieira, situado na Avenida Joana Angélica, n. 253, Nazaré, Salvador/BA, em razão de irregularidades de ordem pedagógica, consistente em déficit de vice-diretor.

Salvador/BA, 16 de abril de 2026

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 87/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 41, caput, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por um ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.237720/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas com vistas à elucidação do feito.

Salvador, 29 de abril 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 123/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.571169/2025, tendo como objeto apurar possível/suposta omissão, negativa ou retardamento na disponibilização de Profissional de Apoio Escolar (PAE) para o acompanhamento de crianças estudantes da Escola Municipal Eloya Barradas, atribuído à Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Salvador, 28 de abril de 2026.

NÍVIA CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça - em substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 111/2026****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.475310/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador/BA, 22 de abril de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 85/2026****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.621219/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.

Salvador, 28 de abril 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 2º PROMOTOR
EDITAL Nº 46/2026****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.541101/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador/BA, 22 de abril de 2026

Rodolfo Ribeiro de La Fuente

Promotor de Justiça Promotoria de Justiça - Em substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 2º PROMOTOR
EDITAL Nº 250/2026****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.116197/2026, tendo como objeto apurar suposta Paralisação de Obras da Escola Municipal de Curralinho.

Salvador/BA, 22 de abril de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho

Promotor de Justiça - Em substituição

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL

EXTRATO DE PORTARIA Nº 21/2026**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.210048/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Execução Penal – 1º Promotor, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 72, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996; art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017; e art. 50, III, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/BA, instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, tombado sob o nº 003.9.210048/2026, tendo por objeto apurar a não realização de escoltas para diligências externas de internos custodiados nas unidades prisionais da Capital, especialmente para atendimentos de saúde, diante de informações obtidas em inspeções ordinárias realizadas nas unidades do Complexo Penitenciário da Mata Escura acerca da ausência de escolta policial, situação que pode comprometer o acesso à assistência à saúde e demais direitos das pessoas privadas de liberdade. Determinada tramitação sob sigilo, nos termos da legislação aplicável.

Salvador/BA, 28 de abril de 2026.

Andréa Ariadna Santos Correia

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - 4ª Promotora de Justiça em substituição - EDITAL INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PORTARIA nº 07/2026

IDEA Nº 003.9.202793/2026

Data de Instauração: 04/05/2026

Objeto: Apurar a prática de nepotismo na nomeação de ADRIANA COELHO CARREIRA para o cargo Comissionado de Assessor Especial IV da SALTUR.

Enquadramento Jurídico: Lei nº 8.429/1992, art. 11, inciso XI

Salvador/BA, 05 de maio 2026.

Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena,

Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 069/2026

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA nº 003.9.624091/2025

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 7º Promotor de Justiça

Data da Prorrogação: 20/03/2026

Prazo de Conclusão: 07/04/2027

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o funcionamento da Unidade de Saúde da Família Alto do Coqueirinho.

EDITAL Nº 102/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.611953/2025

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através da 1ª Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

EDITAL N.º 24/2026 - Notícia de Fato de nº 003.9.626940/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmado, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato n.º 003.9.626940/2025, que teve como objeto “apurar possível poluição sonora provocada em horários impróprios e suposta poluição atmosférica causadas por uma obra da NEOENERGIA, localizada na Rua José Pedreira, n.º199, CEP: 40296260, tendo como ponto de referência o Edif. Garça Real, nesta Capital”, foi fundamentadamente ARQUIVADO, ante a ausência de elementos suficientes que demonstrem a materialidade das condutas noticiadas, tendo em vista que a vistoria realizada pelo órgão municipal competente não confirmou a existência de obra irregular ou qualquer outra irregularidade no endereço indicado na representação anônima.

Ante o exposto, atendendo ao art. 15, inciso I da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da Notícia de Fato caberá recurso ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação, podendo seu recurso ser entregue diretamente nesta Promotoria de Justiça.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

EDITAL N.º 25/2026 - Notícia de Fato de nº 003.9.623625/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmado, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato n.º 003.9.623625/2025, que teve como objeto “apurar possível obra irregular implementada por um estabelecimento comercial na Rua da Força, número 40, no bairro de Dois de Julho, CEP 40060340, Salvador, BA, tendo como ponto de referência estar na esquina entre a Avenida Sete e a Avenida Carlos Gomes, ao lado da loja Baianão”, foi fundamentadamente ARQUIVADO, ante a ausência de elementos suficientes que demonstrem a materialidade das condutas noticiadas, tendo em vista que a vistoria realizada pelo órgão municipal competente não confirmou a existência de obra irregular ou qualquer outra irregularidade no endereço indicado na representação anônima.

Ante o exposto, atendendo ao art. 15, inciso I da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da Notícia de Fato caberá recurso ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação, podendo seu recurso ser entregue diretamente nesta Promotoria de Justiça.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Portaria de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de nº: 003.9.634524/2025;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Capital, no uso de suas atribuições que foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 8.º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 72, IV, da Lei Complementar nº 11/96, resolve determinar a conversão do procedimento em epígrafe em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com o objetivo de apurar suposta perturbação do sossego público e poluição sonora provocados supostamente pelo estabelecimento denominado “Bar do Valdir”, localizado na rua 2ª Travessa Santo Agostinho Nº 27 Bairro: São Cristóvão, CEP: 41510220, nesta capital.

Noticiante: Anônima;

Interessado: A Sociedade;

Data da conversão em Procedimento Preparatório: 20/04/2026;

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 26/2026

Inquérito Civil de nº 003.9.245741/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça, infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.245741/2024, que teve como objeto “suposta poluição ambiental atmosférica, bem como irregularidades sanitárias e de segurança, atribuídas ao estabelecimento Carne do Sol Beijú e Café, situado na Rua Oito de Dezembro, nº 88, bairro da Graça, Salvador/BA”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 23 de abril de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

5º Promotor(a) de Justiça

EDITAL N.º 24/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.159307/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 1ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.159307/2026, que teve como objeto “suposta poluição sonora ensejada por uma escola na Avenida Meneses, São Caetano, Salvador/BA”, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

HORTÊNSIA GOMES PINHO

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL Nº 222/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.80338/2026 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 223/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, com fulcro art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunicar o ARQUIVAMENTO do Idea 003.9.304968/2025, sendo possível, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, apresentar recurso.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 224/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.284141/2025 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 225/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e art. 2º, I, da Res. nº 23/2007 do CNMP, comunica a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.479341/2025.

Objeto: Acompanhamento de investigação em trâmite perante autoridade policial.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 226/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.386561/2023 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 24 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUCAS CARVALHO VILLAR DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 227/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.95033/2026 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 228/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.113344/2026 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 229/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.141658/2026 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 230/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.25547/2026 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 231/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.560838/2025 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 232/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.540584/2022 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 17 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 233/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, com fulcro art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunicar o ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.409362/2025, sendo possível, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, apresentar recurso.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 234/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.461128/2025 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 235/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 9º da Res. n. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e art. 2º, I, da Res. nº 23/2007 do CNMP, resolve instaurar o Procedimento Administrativo IDEA 003.9.249308/2025.

Salvador, 30 de abril de 2026

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 236/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.274456/2024 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 16 de abril de 2026.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 237/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.486656/2024 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 16 de abril de 2026.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº IDEA 003.9.235682/2023

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoínhas, por intermédio da Promotora de Justiça ao final subscrita, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe. Ressalte-se, contudo, que foi instaurado, no âmbito desta Promotoria de Justiça, o Procedimento nº 674.9.186987/2026, com a finalidade de averiguar a regularidade do transporte de pacientes por ambulâncias do Município de Aramari, no qual será promovida a continuidade do acompanhamento da demanda, mediante a realização das diligências cabíveis. Outrossim, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, informa-se que a mencionada promoção de arquivamento será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia para apreciação, sendo facultada a apresentação de manifestação, sob a forma de razões escritas ou documentos, até a data da respectiva sessão, as quais serão juntadas aos autos do inquérito, preferencialmente por meio do endereço eletrônico: sp.alagoínhas@mpba.mp.br.

Alagoínhas/BA, 04/05/2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº: 114.9.224039/2026

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios/BA

Data de Instauração: 04 de maio de 2026

Classe: Procedimento Administrativo

Objeto: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MP VAI AO CT nos termos da resolução CNMP nº 174/2017, com o objetivo de monitorar de forma contínua funcionamento, a estrutura e a atuação funcional do Conselho Tutelar do município de Entre Rios, no âmbito da atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado da Bahia.

Entre Rios/BA, 04 maio 2026

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº: 114.9.224005/2026

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios/BA

Data de Instauração: 04 de maio de 2026

Classe: Procedimento Administrativo

Objeto: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MP VAI AO CT nos termos da resolução CNMP nº 174/2017, com o objetivo de monitorar de forma contínua funcionamento, a estrutura e a atuação funcional do Conselho Tutelar do município de Cardeal da Silva, no âmbito da atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado da Bahia.

Entre Rios/BA, 04 maio 2026

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOÍNHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, inc. III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica o arquivamento da Notícia de Fato nº. 003.9.128939/2026, podendo o eventual pedido de reconsideração/recurso ser encaminhado eletronicamente através do e-mail sp.alagoínhas@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital.

Alagoínhas/BA, 28 de abril de 2026.

Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

IDEA nº 191.9.223701/2026

PORTARIA: 052/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa do Rio Preto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, na Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), bem como na Lei Federal nº 8069/1990 e na Resolução CNMP nº 174/2017.

OBJETO: Acompanhamento do funcionamento e estruturação do Conselho Tutelar do Município de Formosa do Rio Preto.

INTERESSADOS: Ministério Público do Estado da Bahia, Prefeitura do Município de Formosa do Rio Preto Secretaria Municipal de Assistência Social de Formosa do Rio Preto, Conselho Tutelar do Município de Formosa do Rio Preto, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Data da instauração: 04/05/2026

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO 04/2026

IDEA 593.9.51515/2026

À PREFEITURA DE BARREIRAS-BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; pelo art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; pela Resolução CNMP nº 164/2017; pelos arts. 85 a 89 da Resolução nº 11/2022 – OECF/MPBA; e pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o transporte foi erigido à categoria de direito social fundamental pela Emenda Constitucional nº 90/2015, integrando o art. 6º da Constituição Federal ao lado da educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V, da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor determina que os órgãos públicos, por si ou por suas concessionárias, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), com a redação atualizada pela Lei nº 14.460/2022, admite expressamente, em seu art. 9º, §3º, que a diferença a menor entre a tarifa de remuneração do serviço e a tarifa de utilização cobrada do usuário seja coberta por receitas alternativas ou subsídios orçamentários, com vistas à equidade no acesso, à qualidade dos serviços e à modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/95, em seus arts. 9º e 11, autoriza fontes alternativas de receita e impõe a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que o atual Contrato nº 173/2014, oriundo da Concorrência Pública Administrativa nº 080/2014, fixou prazo de 20 (vinte) anos de concessão à Viação Cidade de Barreiras Ltda., remunerada exclusivamente pela tarifa do usuário, sem previsão de subsídio público;

CONSIDERANDO que, conforme reiteradamente declarado pela própria concessionária e pelo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura na audiência pública realizada em 29/04/2026, a tarifa técnica real para cobertura dos custos seria de aproximadamente R\$ 7,90, valor incompatível com a capacidade de pagamento da população;

CONSIDERANDO o relato qualificado de pesquisadores da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, juntado aos autos do IC, no sentido da insustentabilidade estrutural do modelo de remuneração exclusivamente tarifária, dada a densidade populacional dos bairros periféricos de Barreiras (200 a 390 habitantes/hectare, abaixo do mínimo técnico necessário);

CONSIDERANDO que Barreiras é, segundo dados da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU), a única grande cidade da Bahia cuja frota de transporte coletivo é remunerada exclusivamente pela tarifa do usuário, sem qualquer subsídio público;

CONSIDERANDO a sucessiva suspensão de linhas com elevado impacto social, comprometendo o acesso a serviços essenciais por população idosa, estudantes, trabalhadores rurais e comunidades isoladas, com proliferação concomitante de transporte clandestino;

CONSIDERANDO que a implementação de subsídio público demanda observância rigorosa dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exigem estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos três exercícios subsequentes, declaração de adequação orçamentária e financeira e indicação da fonte de custeio;

CONSIDERANDO que a concessão de subsídio depende de lei autorizativa específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com aprovação pela Câmara Municipal, em respeito aos princípios da legalidade administrativa e orçamentária (art. 37, caput; art. 165, III; e art. 167, II, todos da CF/88) e ao devido processo legislativo;

CONSIDERANDO que a complexidade técnica da matéria recomenda a constituição de grupo de trabalho intersetorial e interdisciplinar, abarcando as áreas jurídica, contábil, econômica, urbanística e de mobilidade, com participação institucional da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, da SEINFRA, da Controladoria-Geral, e, querendo, de representantes da sociedade civil e da academia, em consonância com o art. 14, III, da Lei nº 12.587/2012 (direito de participação na política de mobilidade urbana);

CONSIDERANDO, por fim, que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Ofício SEINFRA nº 51/2026, requereu prorrogação de prazo para apresentação das informações pendentes desde o Ofício nº 25/2026 – 9ªPJ, prazo este deferido por este Órgão Ministerial em 20 (vinte) dias adicionais, restando ainda pendentes diversas informações de relevante interesse instrutório, RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barreiras e, no que for atinente, ao Excelentíssimo Sr. Bruno José Castro, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte:

I – CONSTITUIR, no prazo de 20 (vinte) dias, GRUPO TEMÁTICO DE TRABALHO, formalizado por Decreto ou Portaria, com a finalidade específica de analisar jurídica, técnica, econômica e orçamentariamente a viabilidade de implementação de subsídio público ao serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Barreiras, integrado, no mínimo, por:

a) representante da Procuradoria-Geral do Município (análise jurídica); b) representante da Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda (análise orçamentária e LRF); c) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte (análise técnico-operacional); d) representante da Controladoria-Geral do Município; e) representante da Secretaria Municipal de Planejamento; f) opcionalmente, representantes da Câmara Municipal, da academia (UFOB) e da sociedade civil organizada;

II – DELIMITAR, no ato de constituição do Grupo, os seguintes objetivos mínimos: (a) avaliação do estudo técnico-econômico a ser apresentado pela concessionária Viação Cidade de Barreiras (cujas apresentações foram requisitadas por este Órgão Ministerial no prazo de 20 dias); (b) elaboração de estudo paralelo da própria Administração Municipal, com memória de cálculo da tarifa técnica e do quantum subsidiário necessário; (c) elaboração de minuta de Projeto de Lei autorizativo do subsídio, com pacote completo previsto na LRF (estimativa de impacto, declaração de adequação, fonte de custeio); (d) avaliação de fontes alternativas de receita extratarifária (vinculação da arrecadação da zona

azul/estacionamento rotativo, exploração de espaços publicitários nos pontos e veículos, parcerias público-privadas), conforme sugerido pelos pesquisadores da UFOB nos autos do IC; e (e) avaliação de modelos operacionais alternativos (tronco-alimentador, otimização de itinerários, racionalização de linhas);

III – APRESENTAR a este Órgão Ministerial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de constituição do Grupo, relatório circunstanciado das atividades, conclusões preliminares e cronograma de implementação;

IV – APRESENTAR, ainda, no prazo concedido na decisão de prorrogação (20 dias), as seguintes informações pendentes do Ofício nº 25/2026 – 9ªPJ:

a) cópia integral e atualizada do Contrato de Concessão nº 173/2014, com todos os aditivos, termos de compromisso e instrumentos correlatos firmados desde a celebração do ajuste original, em especial o Termo de Compromisso de Renovação de Frota de 2024; b) relação dos descumprimentos contratuais identificados nos últimos 12 (doze) meses, com indicação detalhada das providências adotadas pelo poder concedente; c) relatórios das fiscalizações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, contendo registro de irregularidades constatadas e eventuais relatórios de vistoria veicular; d) informações detalhadas sobre a frota em operação: quantidade efetiva de veículos em circulação, idade média, adequação às normas de segurança e acessibilidade (NBR 14.022 da ABNT), e situação dos veículos em vistoria parcial referida no Ofício SEINFRA nº 51/2026; e) registro consolidado das reclamações de usuários recebidas pela Administração Municipal nos últimos 12 (doze) meses, com indicação do tratamento dado a cada demanda e respectivos prazos de resposta; f) informações sobre a aplicação de penalidades (multas, notificações, autos de infração) à concessionária, indicando valores, datas, fundamentos e situação de adimplemento, bem como eventual destinação dos valores arrecadados; g) informações específicas sobre as suspensões de linhas noticiadas no IC (Linha RAD 03 – Distrital Bezerra, Linha 21 – Boa Sorte, Linha Fazenda Isa, Linhas 02 e 02A – Vila dos Funcionários, Linha 05 – Riachino x Rio de Ondas), informando se foram precedidas de autorização do poder concedente e quais as providências adotadas para restabelecimento; h) memória dos repasses eventualmente devidos à concessionária a título de compensação por gratuidades (Passe-Livre, idosos), com posicionamento técnico sobre a procedência ou não de tais alegações; i) informações sobre o Decreto Municipal nº 04/2026 (reajuste tarifário de 14/01/2026), com cópia integral, motivação técnica, planilha de custos que o embasou e parecer jurídico que precedeu sua edição.

V – DAR AMPLA DIVULGAÇÃO à presente Recomendação, inclusive em mídia eletrônica oficial, em homenagem aos princípios da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da CF/88; art. 88, I, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA; e art. 9º da Resolução CNMP nº 164/2017);

VI – APRESENTAR, no prazo de 10 (DEZ) dias contados do recebimento desta Recomendação, resposta escrita e fundamentada quanto à sua aceitação, total ou parcial, ou à recusa motivada (art. 88, II, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA; art. 10 da Resolução CNMP nº 164/2017).

Faz-se oportuno consignar que o desatendimento, total ou parcial, da presente Recomendação, ou a apresentação de resposta considerada inconsistente, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente a propositura de Ação Civil Pública, com pedido de tutela provisória de urgência (art. 12 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 300 do CPC) para reestabelecimento das linhas suspensas, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e demais providências, incluindo a comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e às demais autoridades competentes, em caso de detecção de ilícitos administrativos no curso da apuração.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Câmara Municipal de Barreiras, para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Barreiras, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

JOÃO RICARDO SOARES DA COSTA

Promotor(a) de Justiça

RECOMENDAÇÃO 05/2026

IDEA 593.9.51515/2026

À VIAÇÃO CIDADE DE BARREIRAS - VCB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; Resolução CNMP nº 164/2017; arts. 85 a 89 da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA; e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); e

CONSIDERANDO que a Viação Cidade de Barreiras Ltda. – em recuperação judicial (CNPJ nº 34.191.106/0001-31) é a atual concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros do Município de Barreiras, em razão dos Contratos nº 173/2014 e nº 174/2014, oriundos da Concorrência Pública Administrativa nº 080/2014;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo é serviço público essencial, integrante do rol de direitos sociais fundamentais (art. 6º da CF/88, com a redação da EC nº 90/2015), e que sua prestação deve observar adequação, eficiência, segurança e, sobretudo, continuidade (art. 22 do CDC; art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95);

CONSIDERANDO que o art. 6º, §3º, da Lei nº 8.987/95 só admite a interrupção do serviço por razão de ordem técnica ou de segurança das instalações ou por inadimplemento do usuário, mediante prévio aviso, não se equiparando a tais hipóteses meras alegações de “inviabilidade econômica” de linhas isoladas decorrentes da estrutura tarifária ou da composição de custos da concessionária;

CONSIDERANDO que a suspensão unilateral de linhas pelo concessionário, sem prévia autorização do poder concedente, configura descumprimento contratual passível das sanções previstas no contrato de concessão e na legislação aplicável (arts. 23, VIII, e 38 da Lei nº 8.987/95), além de violação direta ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a recuperação judicial, embora protegida pela Lei nº 11.101/2005, não autoriza a concessionária a degradar a qualidade do serviço público concedido nem a suspender linhas sem autorização do poder concedente, sendo certo que a suspensão das execuções prevista no art. 6º da Lei nº 11.101/2005 não tem o condão de afastar deveres prestacionais decorrentes da concessão;

CONSIDERANDO os relatos colhidos na reunião de 30/04/2026, juntada aos autos do IC, dando conta da suspensão da Linha RAD 03 – Distrital Bezerra (a partir de 23/03/2026), da Linha 21 – Boa Sorte (a partir de 23/03/2026), da Linha Fazenda Isa (a partir de 06/04/2026, atendia há mais de 30 anos comunidades como Engenho Velho, Angélica Ayres, Brejo Redondo, Vereda das Lages, Km 30, Km 32, Assentamento Santa Rita, Rio de Pedras, Campoerê, Cachoeirinha, Cajuarana e Fazenda Pérola), das Linhas 02 e 02A – Vila dos Funcionários, e do encurtamento da Linha 05 – Riachino x Rio de Ondas, com prejuízo direto a milhares de famílias rurais e urbanas, em especial idosos, estudantes, trabalhadores e moradores de comunidades isoladas; CONSIDERANDO que a suspensão das linhas favoreceu a proliferação de transporte clandestino (em alguns trechos cobrando até R\$ 15,00 contra a tarifa oficial de R\$ 12,00), sem qualquer garantia de seguro, fiscalização sanitária ou veicular, expondo os usuários a risco;

CONSIDERANDO os relatos qualificados das representantes da AMUSVIF e das demais entidades presentes à reunião, dando conta de idosos com mais de 70 e 80 anos

aguardando o ônibus por mais de uma hora ao sol, sem abrigo, calçada ou arborização nos pontos de parada, em ofensa aberta à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e aos direitos da pessoa idosa (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, com alterações pela Lei nº 14.423/2022);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a NBR 14.022 da ABNT estabelecem critérios mínimos de acessibilidade para infraestrutura urbana, incluindo pontos de parada, e que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) impõe ao poder concedente e ao concessionário deveres concretos de garantia da acessibilidade;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial, no Despacho proferido nos autos do IC em referência, determinou a expedição de Ofício à Investigada para apresentação, em 20 (vinte) dias, de estudo técnico-econômico fundamentado sobre o subsídio necessário à viabilidade do serviço, sendo certo que a discussão sobre subsídio não autoriza, por si só, a suspensão de linhas em curso;

CONSIDERANDO o princípio da máxima resolutividade extrajudicial, vetor da atuação ministerial (art. 2º, IV, da Resolução nº 11/2022 – OEC/MPBA), que orienta a busca de soluções consensuais antes da judicialização,

RECOMENDA à Viação Cidade de Barreiras Ltda. – em recuperação judicial, na pessoa de seu representante legal, Sr. Eduardo Luiz da Silva Lara, e/ou de seus advogados constituídos:

I – REESTABELECER IMEDIATAMENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta Recomendação, todas as linhas de transporte coletivo suspensas, encurtadas ou cuja suspensão fora programada sem autorização do poder concedente, como: Linha RAD 03 – Distrital Bezerra; b) Linha 21 – Boa Sorte; c) Linha Fazenda Isa; d) Linhas 02 e 02A – Vila dos Funcionários (Vila Brasil e Vila Nova); e) Linha 05 – Riachino x Rio de Ondas (com restabelecimento integral do itinerário); f) demais linhas porventura suspensas ou encurtadas recentemente, sem autorização formal do poder concedente, mantendo a operação regular dessas linhas até decisão definitiva do poder concedente, em caráter contraditório, sobre eventual reordenamento de linhas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

II – ABSTER-SE, doravante, de promover suspensão, supressão, encurtamento ou redução de frequência de qualquer linha sem prévia, expressa e fundamentada autorização do Poder Concedente, sob pena de configuração de descumprimento contratual e adoção das providências cabíveis no âmbito deste Órgão Ministerial;

III – CONSTRUIR, REFORMAR OU INSTALAR, no prazo máximo de 120

(cento e vinte) dias contados do recebimento desta Recomendação, pontos de parada de ônibus dotados de cobertura, banco e sinalização adequada, em todas as linhas atendidas, com observância das normas de acessibilidade (NBR 9050 e NBR 14.022 da ABNT; Lei nº 13.146/2015; Decreto Federal nº 5.296/2004);

IV – APRESENTAR, simultaneamente, plano de execução dos pontos de parada, com cronograma físico-financeiro, identificação dos locais de instalação e respectivas características construtivas (cobertura, banco, sinalização e acessibilidade);

V – CUMPRIR ESTRITAMENTE todas as cláusulas dos Contratos nº 173/2014 e nº 174/2014 e do Termo de Compromisso de Renovação de Frota de 2024, em especial as relativas à idade média da frota, à acessibilidade e à manutenção veicular;

VI – APRESENTAR, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta Recomendação, resposta escrita e fundamentada quanto à sua aceitação, total ou parcial, ou à recusa motivada, prestando, ainda, informações sobre a execução das medidas determinadas (art. 88, II, da Resolução nº 11/2022 – OEC/MPBA; art. 10 da Resolução CNMP nº 164/2017).

ADVERTÊNCIA. As providências ora recomendadas não excluem o dever da Investigada de atender, no prazo de 20 (vinte) dias, fixado em despacho separado, à requisição ministerial para apresentação de estudo técnico-econômico fundamentado sobre o subsídio público necessário à viabilidade do serviço, requisição esta lastreada nos arts. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e 26, II, da Lei nº 8.625/93, cujo eventual descumprimento poderá configurar o tipo do art.

10 da Lei nº 7.347/85, sendo as duas providências autônomas e simultaneamente exigíveis.

O desatendimento desta Recomendação, total ou parcial, ou a apresentação de resposta inconsistente, ensejará a propositura de Ação Civil Pública, com pedido de tutela provisória de urgência (art. 12 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 300 do CPC), para imposição das obrigações de fazer aqui recomendadas, com fixação de multa cominatória diária (astreintes) em valor compatível com a gravidade da situação, sem prejuízo da responsabilização por dano moral coletivo, em consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça que reconhece a configuração do dano moral coletivo em hipóteses de violação grave e reiterada de direitos transindividuais (com fundamento nos arts. 1º, IV, da Lei nº 7.347/85, e 6º, VI, do CDC), além de comunicação à Justiça da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível desta Comarca, autos nº 0501451-92.2018.805.0022) sobre o presente quadro.

Publique-se.

Cumpra-se.

Barreiras, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

JOÃO RICARDO SOARES DA COSTA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL Nº 37/2026

PORTARIA Nº10/2026.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA, a quem possa interessar, a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrada no sistema IDEA sob o nº 003.9.152563/2025.

O referido Procedimento Administrativo destina-se a apurar possíveis irregularidades no concurso público regido pelo Edital SAEB/05/2022, destinado ao provimento de cargos na Polícia Militar do Estado da Bahia, sob responsabilidade da Fundação Carlos Chagas (FCC), visando à adoção das providências necessárias à proteção de direitos eventualmente violados e à responsabilização do(s) autor(es), caso confirmados os indícios noticiados.

Santa Rita de Cássia, 05 de maio de 2026.

Alex Moura Santos
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 005/2026

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.64260/2026 pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 05 de maio de 2026.

Amanda Viera Abreu
Promotora de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
EDITAL 20/2026

Origem: Promotoria de Justiça de São Desidério
IDEA nº 280.9.163056/2026
PORTARIA: 03/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de São Desidério-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA, RESOLVE INSTAURAR, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Catolândia/BA.

São Desidério/BA, 05 de maio de 2026.

Demétrius Ferraz e Silva
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de São Desidério-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federais;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catolândia/BA, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o

Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o

Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

4. COMPROVAÇÃO DE HIGIEDE FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO:

sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

a) evidências objetivas de saúde financeira planilhado, incluindo:

a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente;

a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes;

a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação;

a.4) manifestação fundamentada do controle interno;

a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes;

a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários

b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.

c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia

com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escoreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catolândia/BA, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva. Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

São Desidério/BA, 1º de maio de 2026.

DEMÉTRIUS FERRAZ E SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
EDITAL 19/2026

Origem: Promotoria de Justiça de São Desidério

IDEA nº 280.9.162843/2026

PORTARIA: 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de São Desidério-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA, RESOLVE INSTAURAR com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de São Desidério/BA.

São Desidério/BA, 05 de maio de 2026.

Demétrius Ferraz e Silva

Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de São Desidério-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Desidério/BA, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o

Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo

2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o

Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

4. COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO:

sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

a) evidências objetivas de saúde financeira planilhado, incluindo:

a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente;

a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes;

a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação;

a.4) manifestação fundamentada do controle interno;

a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes;

a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários

b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.

c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia

com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento ju-

rídico- constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Desidério/BA, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

São Desidério/BA, 1º de maio de 2026.

DEMÉTRIUS FERRAZ E SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL 20/2026

Origem: Promotoria de Justiça de São Desidério

IDEA nº 280.9.222596/2026

PORTARIA: 04/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de São Desidério-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República; art. 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); arts. 73 e 77 da Lei Complementar Estadual n.º 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia); e pela Resolução CNMP n.º 174/2017, com as alterações introduzidas pela Resolução CNMP n.º 189/2018, RESOLVE Instaurar Procedimento Administrativo de caráter estrutural para acompanhamento e promoção da regularização do quadro de pessoal do Município de São Desidério/BA, com o fim de verificar o cumprimento do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, discutir soluções consensuais para a realização de concurso público e fiscalizar o cumprimento das obrigações que vierem a ser assumidas pela Administração Municipal.

São Desidério/BA, 05 de maio de 2026.

Demétrius Ferraz e Silva

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL Nº 39/2026

PORTARIA Nº19/2026.

Instaura-se o presente Procedimento Administrativo para apurar as condições estruturais e de funcionamento da sede do Conselho Tutelar, em atenção à solicitação encaminhada pelo referido órgão. A representação relata a precariedade das instalações e a insuficiência de materiais de trabalho, instruída com relatório fotográfico. Diante do exposto, o procedimento visa requisitar informações e cobrar as devidas providências do Poder Executivo Municipal para assegurar o pleno funcionamento do serviço.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita de Cássia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

a) Considerando as funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal, notadamente a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) Considerando o disposto na Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, que disciplina a gestão e tramitação dos procedimentos administrativos no âmbito da Instituição;

c) Considerando a necessidade de atuação Ministerial no fato em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo destinado apurar informações e cobrar as devidas providências do Poder Executivo Municipal para assegurar o pleno funcionamento do serviço.

Art. 2º Proceda-se à autuação, registre-se o feito no sistema oficial de tramitação e adote-se a classificação e organização conforme determina a Resolução nº 11/2022.

Das Determinações iniciais:

1- Oficie-se o Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Rita de Cássia para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações detalhadas sobre os fatos e apresente um plano de ação, com cronograma definido, para a solução das irregularidades apontadas.

2- Encaminhe-se ofício à Câmara Municipal para ciência e adoção das medidas fiscalizatórias que entender cabíveis. Demais providências de estilo.

Após, nova vista. Serve o presente como ofício/mandado a ser encaminhado ao seu respectivo destinatário.

Cumpre-se.

Santa Rita de Cássia, 05 de maio de 2026.

Alex Moura Santos

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

IDEA nº 191.9.103698/2026

PORTARIA: 053/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do CNMP.

OBJETO: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com HAMILTON PEREIRA DOS REIS JÚNIOR.

Área de Atuação: Meio Ambiente.

Assunto: Dano Ambiental

Classe: Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC.

Data da instauração: 05/03/2026

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

Edital nº 001/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.395687/2025

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 15, I, da Resolução 11/2022, do OECF do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 05 de maio de 2026.

Raissa Fonseca Terena

Promotora de Justiça

3ª PJ de Barreiras/BA

Edital nº 002/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.575172/2025

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 15, I, da Resolução 11/2022, do OECF do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 05 de maio de 2026.

Raissa Fonseca Terena

Promotora de Justiça

3ª PJ de Barreiras/BA

Edital nº 003/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.374440/2024

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 15, I, da Resolução 11/2022, do OECF do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 05 de maio de 2026.

Raissa Fonseca Terena

Promotora de Justiça

3ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL Nº 06/2026

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.94158/2026 pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 05 de maio de 2026.

Amanda Viera Abreu
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 40/2026

PORTARIA Nº 07/2026 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 267.9.110755/2025.

Instaura Procedimento Administrativo para apuração de possível crime para apurar possível fraude no processo de registro de propriedade rural (Fazenda Caraíbal, em Santa Rita de Cássia/BA) junto ao INCRA, tendo em vista a alegação do representante, no sentido de que, ao tentar registrá-la, esta já se encontrava registrada em nome de um suposto grileiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita de Cássia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

a) Considerando as funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal, notadamente a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) Considerando o disposto na Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, que disciplina a gestão e tramitação dos procedimentos administrativos no âmbito da Instituição;

c) Considerando a gravidade da notícia;

RESOLVE: Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos relacionados à suposta fraude no processo de registro de propriedade rural (Fazenda Caraíbal, em Santa Rita de Cássia/BA) junto ao INCRA, tendo em vista a alegação do representante, no sentido de que, ao tentar registrá-la, esta já se encontrava registrada em nome de um suposto grileiro.

Art. 2º Proceda-se à autuação, registre-se o feito no sistema oficial de tramitação e adote-se a classificação e organização conforme determina a Resolução nº 11/2022.

Das Determinações iniciais: 1-Renovem-se, pela derradeira vez, os ofícios expedidos em cumprimento ao despacho anterior.

Com a juntada das respostas ou o decurso do prazo, dê-se nova vista dos autos.

Demais providências de estilo.

Após, nova vista.

Serve o presente como ofício/mandado a ser encaminhado ao seu respectivo destinatário.

Cumpre-se

Alex Moura Santos
Promotor de Justiça
Santa Rita de Cássia/BA

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

Promotoria de Justiça de Ituaçu-BA
Instauração de Procedimento Administrativo
IDEA nº 112.9.594828/2025

Objeto: Acompanhar o caso relativo ao cumprimento da obrigação alimentar e às despesas de saúde, educação e manutenção do adolescente V. H. C. S, bem como viabilizar tentativa de solução extrajudicial entre as partes.

Ituaçu, 05 de maio de 2026

PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: 003.9.28573/2026

A Promotoria de Justiça de Presidente Jânio Quadros, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, inclusive para fins de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento da instauração da Notícia de Fato nº 003.9.28573/2026, cujo objeto consiste em representação formulada de forma anônima em face do Município de Presidente Jânio Quadros/Secretaria Municipal de Educação, referente ao pagamento de precatório.

Presidente Jânio Quadros, 09 de abril de 2026

Gustavo Pereira Silva

Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: 003.9.70791/2026

A Promotoria de Justiça de Presidente Jânio Quadros, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, inclusive para fins de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento da instauração da Notícia de Fato nº 003.9.70791/2026, porquanto o tema objeto do presente apuratório, por si só, não enseja a atuação do Ministério Público.

Presidente Jânio Quadros, 09 de abril de 2026

Gustavo Pereira Silva

Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: 003.9.519306/2025

A Promotoria de Justiça de Presidente Jânio Quadros, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, inclusive para fins de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento da instauração da Notícia de Fato nº 003.9.519306/2025, autuada com base em representação anônima, narrando que há parentes diretos e indiretos da Secretária de Educação e do Vice-Prefeito ocupando cargos ou recebendo benefícios por meio da Prefeitura de Maetinga.

Presidente Jânio Quadros, 09 de abril de 2026

Gustavo Pereira Silva

Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: 003.9.632248/2025

A Promotoria de Justiça de Presidente Jânio Quadros, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, inclusive para fins de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento da instauração da Notícia de Fato nº 003.9.632248/2025, autuada com base em pagamento de sobras do FUNDEB e retroativos,

Presidente Jânio Quadros, 09 de abril de 2026

Gustavo Pereira Silva

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 591.9.383614/2025

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 26, parágrafo 1º, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório em epígrafe.

Lauro de Freitas/BA, 27 de abril de 2026.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a quem possa interessar o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, IDEA Nº 167.9.118392/2026, nos termos do Art. 15 e seguintes da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 02 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a quem possa interessar o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, IDEA Nº 167.9.115268/2025, nos termos do Art. 14 da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 02 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.632522/2025, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.557348/2025, com fulcro no Art. 15, inciso IV da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.147480/2026, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.549497/2025, com fulcro no Art. 15, inciso II da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.449422/2025, com fulcro no Art. 15, inciso II da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.586930/2025, com fulcro no Art. 15, inciso III da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.412470/2025, com fulcro no Art. 15, inciso II da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.583826/2025, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.51077/2026, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.107387/2024, com fulcro no Art. 55 da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.430205/2025

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância ao disposto no art. 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, bem como no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a quem possa interessar, notadamente às Sras. Adriele Rocha Santos e Gabriele de Felice Von Weyhrorther, para fins de ciência e eventual interposição de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, cujo objeto consistiu na apuração de suposta situação de vulnerabilidade e maus-tratos em face de pessoa idosa, diante da efetiva superação do risco e regular institucionalização do assistido, restando exaurida a finalidade da intervenção ministerial na esfera administrativa.

Lauro de Freitas-BA, 05 de maio de 2026.

IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

EDITAL 312/2026

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento no procedimento registrado sob o nº IDEA 003.9.146647/2025.

Camaçari, 30 de abril de 2026.

ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL
Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

O(A) Promotor(a) de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 13 da Resolução número 11.2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, delibera-se desde logo, pela PRORROGAÇÃO POR 90 DIAS da Notícia de Fato, registrada sob o IDEA nº 167.9.576966/2025.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird
Promotor(a) de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

O(A) Promotor(a) de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 13 da Resolução número 11.2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, delibera-se desde logo, pela PRORROGAÇÃO POR 90 DIAS da Notícia de Fato, registrada sob o IDEA nº 167.9.72642/2026.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird
Promotor(a) de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE APURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

O(A) Promotor(a) de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, no uso de suas atribuições e, com fulcro no art. 53 da Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia de número 11/2022, delibera-se, desde logo, pela PRORROGAÇÃO POR 1 (UM) ANO, do presente Procedimento Administrativo, registrado sob o IDEA nº 003.9.195571/2024.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird
Promotor(a) de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que subscreve ao final, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 167.9.173090/2026, com fundamento no Artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90, e Artigo 50, inciso V da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, tendo como objeto o acompanhamento da suposta situação vivenciada pelo núcleo familiar da criança Y.D.N.S, bem como assegurar medidas de proteção, fixando-se, inicialmente, o prazo de 1 (um) ano para sua conclusão, que poderá ser prorrogada.

Mata de São João, 02 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

INDEFERIMENTO - INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a quem possa interessar o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, IDEA Nº 167.9.112360/2026, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 01 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

INDEFERIMENTO - INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a quem possa interessar o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, IDEA Nº 167.9.583722/2025, nos termos do Art. 14, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 02 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.632522/2025, com fulcro no Art. 15, inciso II da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.497710/2025, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.383448/2025, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.448655/2025, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.395305/2025, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 167.9.241634/2022, Portaria nº 037/2022, cujo objetivo é apurar denúncia de possível desmatamento irregular de vegetação nativa e implantação de Condomínio em desobediências aos parâmetros do ZEE da Apa LN e PDDM, em trecho com coordenadas S 12º32'57"S e W 38º2'52"O, por parte do Condomínio Costa Aruá, no município de Mata de São João/BA

Mata de São João/BA, 26 de abril de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 003.0.133205/2015, Portaria nº 025/2017, cujo objetivo é apurar eventual construção irregular de condomínio (Jardim Imperial I e II), em local próximo à área de extração de água potável que abastece comunidade quilombola existente na Fazenda Porteira (conhecida como Milagres), no Município de Entre Rios/BA.

Mata de São João/BA, 26 de abril de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL 311/2026**ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA****COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça LUCIANO PITTA, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento no procedimento registrado sob o nº IDEA 590.9.451514/2025.

Camaçari, 05 de maio de 2026.

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente

Edital de Prorrogação de Procedimento Administrativo.

A 3ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 591.9.152927/2025, considerando que ainda há diligências que são imprescindíveis à completa elucidação dos fatos, e que não podem ser relegadas.

Lauro de Freitas, 05 de maio de 2026.

Luciano Valadares Garcia

Promotor de Justiça Titular

EDITAL 309/2026**ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA****COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento no procedimento registrado sob o nº IDEA 591.9.540544/2025.

Camaçari, 04 de maio de 2026.

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO****ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 41 da Resolução Nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO por mais 1 ano do

prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA Nº 41811/2024, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades sanitárias e assistenciais no Hospital Metropolitano.

Lauro de Freitas, 04 de maio de 2026.

Ana Paula Canna Brasil Motta

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

ÁREA: Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº: 591.9.223665/2026

OBJETO: Acompanhamento do cumprimento da Recomendação Ministerial nº 01/2026 – 6ª PJ/LF, expedida à 27ª Delegacia Territorial de Lauro de Freitas/BA, relativa à análise, impulsionamento e conclusão dos inquéritos policiais que apuram Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) com tempo de tramitação superior a 3 (três) anos.

Data de Instauração: 04.05.2026

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

ÁREA: Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº: 591.9.223650/2026

OBJETO: Acompanhamento do cumprimento da Recomendação Ministerial nº 02/2026 – 6ª PJ/LF, expedida à 23ª Delegacia Territorial de Lauro de Freitas/BA, relativa à análise, impulsionamento e conclusão dos inquéritos policiais que apuram Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) com tempo de tramitação superior a 3 (três) anos.

Data de Instauração: 04.05.2026

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

ÁREA: Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº: 591.9.223662/2026

OBJETO: Acompanhamento do cumprimento da Recomendação Ministerial nº 03/2026 – 6ª PJ/LF, expedida à 34ª Delegacia Territorial de Lauro de Freitas/BA, relativa à análise, impulsionamento e conclusão dos inquéritos policiais que apuram Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) com tempo de tramitação superior a 3 (três) anos.

Data de Instauração: 04.05.2026

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

ÁREA: Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº: 591.9.224139/2026

OBJETO: Acompanhamento do cumprimento da Recomendação Ministerial nº 01/2026 – 6ª PJ/LF, expedida à 27ª Delegacia Territorial de Lauro de Freitas/BA, relativa à análise, impulsionamento e conclusão dos inquéritos policiais que apuram Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) com tempo de tramitação superior a 3 (três) anos.

Data de Instauração: 04.05.2026

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

EDITAL 310/2026

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 2ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento no procedimento registrado sob o nº IDEA 003.9.129139/2026.

Camaçari, 28 de abril de 2026.

RICARDO DE ASSIS ANDRADE

Promotor de Justiça

EDITAL 308/2026

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE IDEFERIMENTO DE PROCEDIMENTO

A 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o INDEFERIMENTO no procedimento registrado sob o nº IDEA 003.9.206258/2026.

Camaçari, 04 de maio de 2026.

ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL

Promotor(a) de Justiça. EDITAL 315/2026

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, inclusive para apresentação de eventual recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que foi proferida Promoção de Arquivamento na Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 003.9.109966/2026, com espeque no art. 4º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP. O recurso deve ser apresentado através do e-mail sp.camacari@mpba.mp.br

Camaçari, 05 de maio de 2026.

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

EDITAL 314/2026

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, inclusive para apresentação de eventual recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que foi proferida Promoção de Arquivamento na Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 590.9.159915/2026, com espeque no art. 4º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP. O recurso deve ser apresentado através do e-mail sp.camacari@mpba.mp.br

Camaçari, 05 de maio de 2026.

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

EDITAL 313/2026

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, inclusive para apresentação de eventual recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que foi proferida Promoção de Arquivamento na Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 003.9.51420/2026, com espeque no art. 4º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP. O recurso deve ser apresentado através do e-mail sp.camacari@mpba.mp.br

Camaçari, 05 de maio de 2026.

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL Nº 13/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha

ÁREA: EDUCAÇÃO

IDEA Nº 681.9.219461/2026

OBJETO: resolve INSTAURAR o Procedimento Administrativo IDEA 681.9.219461/2026, de acordo com a Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Para apurar e acompanhar a política pública em torno da Educação fundamental oferecida na rede pública de ensino do Município de Quijingue com enfoque no fomento à formação dos educandos em cidadania digital.

MARCELO CERQUEIRA CESAR

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ/BA - Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o nº 681.9.255899/2022, até o dia 29/03/2027, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Euclides da Cunha/BA, 30 de Abril de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA nº 04/2026 - IDEA nº: 656.9.508533/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, lastreado especialmente no quanto consta no artigo 127 da Constituição Federal – CF, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, e, com fulcro ainda nos arts. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – LONMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – LOMPBA; 7º, 8º, inciso III, e 9º, ambos da Resolução CNMP 174/2017, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, referente à recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Cícero Dantas/

BA, com o objetivo de conferir maior celeridade à resolução do problema e assegurar uma atuação ministerial mais eficiente em temáticas correlatas.

Cícero Dantas, 05 de maio de 2026.

GILDÁSIO RIZÉRIO DE AMORIM
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.387014/2023
PORTARIA IDEA Nº 336.9.530955/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como art. 50, III da Res. nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO: Acompanhar suposta dificuldade no acesso adequado ao Tratamento Fora de Domicílio por ANAILTON SANTANA SILVA, pessoa acometida por doença de Crohn fistulizante perianal, cuja continuidade do tratamento médico especializado depende de deslocamento do Município de Uauá para o Município de Salvador, o qual não estaria sendo ofertado, de forma regular, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uauá.

Fica fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo. Cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

De Salvador-BA para Uauá/BA, 28 de abril de 2026.

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado UAAF – Portaria nº 631/2024

(Período de atuação: 15.04.2026 a 19.06.2026 – Portaria nº 1343/2026 – DJe de 27.04.2026)

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

Origem: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

Área: Infância e Juventude

EDITAL IDEA nº 596.9.519331/2025

Portaria Instauração de Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 129, incisos VI e VII, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; bem como 72 e 73 da Lei Complementar Estadual nº 11/96 do Estado da Bahia, comunica aos interessados, a instauração de Procedimento Administrativo, figurando como objeto: instaurada a partir do encaminhamento do Ofício nº 360/2025 pelo Conselho Tutelar II de Feira de Santana/BA, noticiando a situação de vulnerabilidade da adolescente M. S. N. S.

Feira de Santana, 28 de abril de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 109/2026 - PRORROGAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 716.9.157435/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, diante da necessidade de informações para deliberações, mormente em face de diligências, PRORROGA o prazo desta Notícia de fato pelo prazo legal, na forma da Resolução 174/2027 do CNMP.

Ipirá/BA, 05 de maio de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 108/2026 - PRORROGAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 003.9.160163/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, diante da necessidade de informações para deliberações, mormente pela ausência de devolutiva ao quanto exposto na certidão retro, PRORROGA o prazo desta Notícia de fato pelo prazo legal, na forma da Resolução 174/2027 do CNMP.

Ipirá/BA, 05 de maio de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

EDITAL 003.9.160316/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13º, da Resolução nº. 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve NOTIFICAR o Representante anônimo de suposta ocorrência de poluição sonora, teoricamente causada na Rua Pitombeiras, bairro Novo Horizonte, para que encaminhe: comprovação da poluição sonora, mormente por vídeos; identificação do causador da poluição; protocolo de comunicação do fato ao município. O envio das informações deverá ser via e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.108037/2025
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cachoeira/BA, torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003.9.108037/2025, instaurado a partir de denúncia anônima, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cachoeira/BA, data da assinatura eletrônica.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 151/2026

IDEA Nº 003.9.173516-2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 05 de maio de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 152/2026

IDEA Nº 003.9.183737/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 05 de maio de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 153/2026

IDEA Nº 003.9.192557/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 05 de maio de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 154/2026

IDEA Nº 003.9.201998/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 05 de maio de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 155/2026

IDEA Nº 003.9.170109/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 05 de maio de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

IDEA: 596.9.534071/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, torna público que, por meio de PORTARIA exarada pelo Promotor de Justiça infra-assinado, foi instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº IDEA 596.9.534071/2025, nos termos do art. 3º c/c art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 50, IV da Resolução nº 11/2022 do MPBA, mediante representação, tendo como objeto: apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível relacionado a tratamento de saúde da paciente Rita de Cássia dos Santos Monteiro, que necessita passar por cirurgia renal via SUS. AUDO DA SILVA RODRIGUES, Promotor de Justiça, 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana/BA

EDITAL 596.9.156076/2026 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a vítima M. do S. A., acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 8011871-19.2026.8.05.0080, procedimento investigatório, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência. Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

EDITAL 01ªPJ – 596.9.64502/2026 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar o arquivamento do procedimento IDEA Nº. 596.9.64502/2026. Informo, ainda, que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução 174/2017 do CNMP, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.566448/2025**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Origem: 07ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

IDEA nº. 596.9.566448/2025

Objeto: acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção no atendimento integral às crianças envolvidas, apurando as supostas violações de direitos e garantindo as medidas de salvaguarda necessárias.

Data da instauração: 30/04/2026

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

EDITAL - 01ªPJ - DOCUMENTO IDEA n.º 003.9.22222/2026**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve comunicar, a quem interessar possa, acerca do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, IDEA n.º 003.9.22222/2026, de acordo com o art. 15, inc. IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg. Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

EDITAL 01ªPJ – 596.9.166370/2026 – NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, no bojo do expediente instaurado para apurar suposta infestação de animais peçonhentos no local (barata, rato, escorpião, aranha) na unidade de saúde Parque Servilha, no bairro Gabriela, Feira de Santana, NOTIFICAR o(a) Noticiante (anônimo) para que encaminhe comprovação da infestação de animais peçonhentos e protocolo de comunicação do fato ao município, no prazo de 10 dias. Registre-se que a resposta deverá ser apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, protocolizado nesta Promotoria de Justiça, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA n. 596.9.22305/2024 - 27ª PJ**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 54, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, vem por meio deste Edital, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, IDEA nº 596.9.22305/2024, instaurado para acompanhar suposta prática da contravenção penal prevista no art. 47 do Decreto-Lei n.º 3.688/41, com autoria atribuída a JOÃO PEDRO SOARES RIBEIRO.

Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

IDELZUITH FREITAS DE OLIVEIRA NUNES

Promotora de Justiça

EDITAL IDEA Nº 003.9.129213/2026

Origem: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos moldes previstos no art. 15, IV, da aludida Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, resolve COMUNICAR, a quem possa interessar, acerca do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.129213/2026, instaurada a partir de representação anônima registrada sob o protocolo FPIA00006837 (ID MP 33596721), encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio do Portal de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia.

Por fim, registra-se que é facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 16 da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA, através do e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Feira de Santana, 25 de abril de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA Nº 003.9.141988/2026

Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

Instauração de Procedimento Administrativo

Data: 28/04/2026

Geraldo Zimar De Sá Júnior

Promotor de Justiça

IDEA 596.9.182288/2026 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, aos interessados, em especial ao Representante Legal do menor R. V. A. F., acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 21015/2025 / Pje. Nº 8014293-64.2026.8.05.0080, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, em caso de discordância com o arquivamento do mencionado expediente criminal, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, datado eletronicamente.

FRANCISCO MELO MASCARENHAS

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA Nº 003.9.148242/2026

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos moldes previstos no art. 15, IV, da aludida Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, resolve COMUNICAR, a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO do IDEA nº 003.9.148242/2026, instaurada a partir de manifestação anônima, indicando irregularidade em contratação de show pela Prefeitura de Serra Preta, encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio do Portal de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia.

Por fim, registra-se que é facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 16 da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA, através do e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA Nº 003.9.162578/2026

Origem: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos moldes previstos no art. 15, IV, da aludida Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, resolve COMUNICAR, a quem possa interessar, acerca do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.162578/2026, instaurada a partir de denúncia anônima registrada no canal “Disque 127”, noticiando irregularidades no concurso público da Prefeitura de Feira de Santana (Edital 01/2026), consistentes na não divulgação do espelho da folha de respostas, conquanto expressamente prevista no edital, o que inviabilizaria o exercício regular do direito de recurso pelos candidatos.

Por fim, registra-se que é facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 16 da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA, através do e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Feira de Santana, 03 de maio de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRA

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.584520/2025

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cachoeira/BA, torna público que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.584520/2025, instaurada a partir de denúncia formulada por Josmar Barbosa dos Santos Sousa, que tratou de possíveis irregularidades no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde pela Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira.

Registra-se que a matéria objeto da Notícia de Fato encontra-se abrangida por outro procedimento em trâmite, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 003.9.241440/2025, no qual esta Promotoria de Justiça realiza acompanhamento contínuo das medidas adotadas para regularização do funcionamento da unidade hospitalar, inclusive quanto ao gerenciamento de resíduos. Nos termos do art. 13 da Resolução CNMP nº 174/2017, o noticiante poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Cachoeira/BA, 05 de maio de 2026.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA

Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.110107/2025

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007, com data retroativa ao vencimento, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, do Procedimento Administrativo supramencionado.

Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 596.9.112486/2026

Trata-se de expediente autuado na 21ª Promotoria de Justiça em decorrência da remessa, pela Procuradoria do Trabalho no Município de Feira de Santana, de cópia da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do IC nº 000218.2019.05.006/9, instaurado em face do IMAPS Saúde — Instituto Marie Pierre de Saúde e do Município de Feira de Santana (Secretaria de Saúde). A presente decisão, registre-se, não obsta que, sobrevindo elementos novos e específicos que apontem, em tese, para a ocorrência de lesão ao patrimônio público em razão da contratação ora referida, esta Promotoria ou qualquer outro órgão de execução com atribuição venha a apreciar a matéria em procedimento próprio, observando-se os requisitos do art. 6º da Resolução nº 11/2022-MPBA. Eventual constatação de irregularidades, inclusive, dispõe do controle externo a cargo do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, cuja atuação independe de provocação ministerial. Por fim, em homenagem aos princípios da economia processual e da unidade institucional, e considerando a possibilidade de existirem, no acervo desta ou de outras Promotorias do Estado, procedimentos em curso versando sobre a atuação contratual do IMAPS Saúde, mostra-se prudente determinar à Secretaria Processual a pesquisa correspondente, com vistas ao traslado da peça ora arquivada para os feitos eventualmente identificados, naquilo em que possa subsidiar a respectiva atuação. Diante do exposto, com fundamento no art. 14, I, da Resolução nº 11/2022 MPBA, INDEFIRO a presente Notícia de Fato, por ausência de lastro mínimo, no expediente recebido, que configure, em tese, lesão evidente ou ameaça de lesão aos interesses e direitos tutelados por esta Promotoria de Justiça. Ressalta-se a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da presente publicação, devendo as razões de recurso ser encaminhadas exclusivamente por e-mail, para: sp.feiradesantana@mpba.mp.br. Os documentos deverão ser enviados em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL – 596.9.403552/2024 – Prorrogação de Inquérito Civil

FEIRA DE SANTANA - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, por seu Promotor(a) de Justiça, por seu Promotor(a) de Justiça, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e no artigo 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, do Inquérito Civil supramencionado.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL - IDEA 596.9.59961/2026

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve NOTIFICAR o Sr. DANIEL DOS SANTOS CONCEIÇÃO, acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 33092/2022 – PJE 8037495-07.2025.8.05.0080, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

SUMAYA QUEIROZ GOMES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

EDITAL - IDEA 596.9.532303/2025
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, os familiares do Sr. EGIMARIO DE JESUS, bem como a quem possa interessar, acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 113157/2025 - IDEA n.º 596.9.532303/2025 (PJE nº8035246-83.2025.8.05.0080), em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Informo-lhe, expressamente, que, acaso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS
Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA 596.9.151951/2026
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve NOTIFICAR o Sr. ADENIR DE JESUS SILVA, acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL IDEA nº 596.9.151951/2026 - PJe nº: 8011493-63.2026.8.05.0080, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

SAMIRA JORGE
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 076-2026
Autos nº8001599-10.2025.8.05.0109
IDEA 323.9.305529-2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a VÍTIMA ANA CLEIDE LOPES DE JESUS, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE IDEA: 323.9.305529-2025. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, em caso de discordância da promoção de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: pj.irara@mpba.mp.br.

Irará/BA, 30 de abril de 2026.
THIAGO CASTRO PRAXEDES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 001.9.187479/2026

Interessada: Izabel Nascimento Cordeiro

Advogada: Andhrea Silva Nascimento Carvalho OAB/Ba nº 43.107

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente a contida no art. 8º e 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE, ex officio, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a tutela de interesse individual indisponível, especificamente verificar a possibilidade de atuar, na condição de legitimado extraordinário, nos autos do processo nº 8012919-75.2025.8.05.0103, onde a referida interessada pretende ser a curadora de Luciana dos Santos Ferreira, em razão da morte da curadora anterior. O prazo para conclusão do presente procedimento é de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta portaria, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ilhéus, 05 de maio de 2026.
PEDRO NOGUEIRA COELHO
Promotor de Justiça

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS
EXPEDIENTE/IDEA:001.9.225979/2026
TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE
DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 05/05/2026

OBJETO: Acompanhamento das questões relativas à estruturação, funcionamento e atuação dos Conselhos Tutelares do Município de Ilhéus, no âmbito do Projeto "MP Vai ao CT", em consonância com demais procedimentos administrativos e demandas judiciais correlatas em trâmite.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GÓES

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

EXPEDIENTE/IDEA: 003.9.261159/2025

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA CONVERSÃO: 05/05/2026 OBJETO: Acompanhamento de medida de proteção em face de criança/adolescente (não identificado por razão de sigilo).

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GÓES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 343.9.457711/2025 – Origem: Promotoria de Justiça de UnA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 37, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, a quem possa interessar. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174 de 04/07/2017, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail una@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Una/BA, 05 de maio de 2026.

ALICE KOERICH INACI

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: IDEA N.º 675.9.166310/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 8/2026 (art. 3º da Resolução 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público) ENCAMINHA RECOMENDAÇÃO PARA CRIAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das suas prerrogativas constitucionais e legais, com supedâneo no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem assim no art. 84, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que possui a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF) CONSIDERANDO que já se encontra pacificado no Supremo Tribunal Federal que ao Ministério Público cabe atuar pela implementação de políticas públicas, notadamente para a efetivação de garantias e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos constitucionalmente estabelecidos (AI 809018 AgR e RE 367432 AgR); CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme o artigo 144 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade; CONSIDERANDO que, na esteira da referida Política Nacional, foi sancionada a Lei 13.756/2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, assim como foi editado o Decreto Federal nº 10.822/21, que formulou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2021 a 2030; CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional é a atuação integrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, conforme art. 5º, IV, da Lei Federal nº 13.675/18; CONSIDERANDO que o Estado da Bahia aderiu ao SUSP mediante a Lei Estadual nº 14.169/2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CONESP; CONSIDERANDO que a PNSPDS propõe deveres e responsabilidades aos integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e no caso dos municípios destacam-se: a) criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; b) formulação de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; c) instituição de órgãos de ouvidoria; d) a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) com a atualização de dados fornecidos; e) criação/manutenção de Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; CONSIDERANDO que deverão ser criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social pelos Municípios “mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos”, os quais serão integrantes estratégicos do SUSP e terão caráter permanente, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social (art. 19 e 20 da Lei 13.675/2018); CONSIDERANDO que caberá aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, à luz do art. 20, §5º, Lei Federal nº13.675/18; CONSIDERANDO que o art. 22, §5º, da Lei nº 13.675/2018 determina que “os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 02 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.” CONSIDERANDO que os Municípios, ainda, deverão instituir órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 34, da Lei 13.675/2018; CONSIDERANDO que a integração ao SINESP é outro requisito legal para a obtenção de repasses federais do

FNDS para projetos municipais voltados à segurança pública, como estabelecido pelo art. 37, §2º, da Lei nº13.675/2018 e art.9º, inciso II, da Lei nº 13.756/2018; CONSIDERANDO que no MUNICÍPIO DE BARRA/BA carece das medidas necessárias para a plena execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrando-se de maneira efetiva ao SUSP, mediante a implementação de todos os instrumentos e mecanismos supracitados, nos limites de suas competências e obrigações; CONSIDERANDO, nesse contexto, que cabe ao Ministério Público, no exercício da atribuição de controle externo da atividade policial, monitorar e fiscalizar as políticas de segurança pública de forma planejada, consistente e continuada, com a finalidade de: I – prevenção, controle e repressão da criminalidade; II – observância da legalidade, eficácia e eficiência da atuação estatal; III – respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição, nos tratados internacionais e nas leis; RECOMENDA: 1. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA/BA, ROMEU BATISTA PINTO JÚNIOR, que cumpra as obrigações estabelecidas pela Lei nº 13.675/2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNS-PDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), no sentido de: A) Criar, no prazo de até 3 (três) meses, um órgão (Secretaria própria ou Diretoria vinculada a uma Secretaria já existente) com atribuição para cuidar da implementação dos programas, ações e projetos de segurança pública do Município; B) Elaborar e apresentar, no prazo de 3 (três meses), Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e do respectivo Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com dotação orçamentária específica; C) No prazo de até 2 (dois) meses, a contar da publicação do ato promulgatório da lei aprovada pelo Poder Legislativo (referida no item B), editar ato regulamentando a organização, o funcionamento e as demais competências do Conselho, respeitando-se as balizas traçadas pela Lei nº 13.675/2018, bem como efetivar a implementação e funcionamento do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social e do Fundo Municipal de Segurança Pública; D) Elaborar e implementar, no prazo de 6 (seis) meses, o seu Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com base nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, após realização de prévio diagnóstico situacional do município; E) No prazo de até 1 (um) mês, aderir a eventual Programa do Governo Federal para a elaboração do Plano Municipal, salvo na hipótese de não ser disponibilizado o programa ao Município, quando, então, deverá finalizar a elaboração do Plano de forma autônoma, seguindo as diretrizes e metodologia da Lei nº 13.675/2018; F) Instituir órgão de ouvidoria dotado de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, nos moldes do art. 34 da Lei nº 13.675/2018, no prazo de até 6 (seis) meses; G) Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP), designando o órgão a ser criado (mencionado no item A) para fornecer e manter atualizados todos os dados solicitados no sistema, no prazo de 3 (três meses). 2. Fixa-se o prazo de 6 (seis) meses, prorrogável mediante justificativa, para a efetiva implementação dos equipamentos e mecanismos da Lei 13.675/2018, devendo o Município informar, a cada 30 dias, os avanços e medidas adotadas, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: IDEA N.º 675.9.166452/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 9/2026 (art. 3º da Resolução 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público) ENCAMINHA RECOMENDAÇÃO PARA CRIAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das suas prerrogativas constitucionais e legais, com supedâneo no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem assim no art. 84, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que possui a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF) CONSIDERANDO que já se encontra pacificado no Supremo Tribunal Federal que ao Ministério Público cabe atuar pela implementação de políticas públicas, notadamente para a efetivação de garantias e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos constitucionalmente estabelecidos (AI 809018 AgR e RE 367432 AgR); CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme o artigo 144 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade; CONSIDERANDO que, na esteira da referida Polícia Nacional, foi sancionada a Lei 13.756/2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, assim como foi editado o Decreto Federal nº 10.822/21, que formulou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2021 a 2030; CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional é a atuação integrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, conforme art. 5º, IV, da Lei Federal nº 13.675/18; CONSIDERANDO que o Estado da Bahia aderiu ao SUSP mediante a Lei Estadual nº 14.169/2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CONESP; CONSIDERANDO que a PNSPDS propõe deveres e responsabilidades aos integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e no caso dos municípios destacam-se: a) criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; b) formulação de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; c) instituição de órgãos de ouvidoria; d) a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) com a atualização de dados fornecidos; e) criação/manutenção de Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; CONSIDERANDO que deverão ser criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social pelos Municípios “mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos”, os quais serão integrantes estratégicos do SUSP e terão caráter permanente, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública

e defesa social (art. 19 e 20 da Lei 13.675/2018); CONSIDERANDO que caberá aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, à luz do art. 20, §5º, Lei Federal nº13.675/18; CONSIDERANDO que o art. 22, §5º, da Lei nº 13.675/2018 determina que “os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 02 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.” CONSIDERANDO que os Municípios, ainda, deverão instituir órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 34, da Lei 13.675/2018; CONSIDERANDO que a integração ao SINESP é outro requisito legal para a obtenção de repasses federais do FNDs para projetos municipais voltados à segurança pública, como estabelecido pelo art. 37, §2º, da Lei nº13.675/2018 e art.9º, inciso II, da Lei nº 13.756/2018; CONSIDERANDO que no MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA carece das medidas necessárias para a plena execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrando-se de maneira efetiva ao SUSP, mediante a implementação de todos os instrumentos e mecanismos supracitados, nos limites de suas competências e obrigações; CONSIDERANDO, nesse contexto, que cabe ao Ministério Público, no exercício da atribuição de controle externo da atividade policial, monitorar e fiscalizar as políticas de segurança pública de forma planejada, consistente e continuada, com a finalidade de: I – prevenção, controle e repressão da criminalidade; II – observância da legalidade, eficácia e eficiência da atuação estatal; III – respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição, nos tratados internacionais e nas leis; RECOMENDA: 1. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA, LEO MIRANDA SÃO MATEUS, que cumpra as obrigações estabelecidas pela Lei nº 13.675/2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), no sentido de: A) Criar, no prazo de até 3 (três) meses, um órgão (Secretaria própria ou Diretoria vinculada a uma Secretaria já existente) com atribuição para cuidar da implementação dos programas, ações e projetos de segurança pública do Município; B) Elaborar e apresentar, no prazo de 3 (três meses), Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e do respectivo Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com dotação orçamentária específica; C) No prazo de até 2 (dois) meses, a contar da publicação do ato promulgatório da lei aprovada pelo Poder Legislativo (referida no item B), editar ato regulamentando a organização, o funcionamento e as demais competências do Conselho, respeitando-se as balizas traçadas pela Lei nº 13.675/2018, bem como efetivar a implementação e funcionamento do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social e do Fundo Municipal de Segurança Pública; D) Elaborar e implementar, no prazo de 6 (seis) meses, o seu Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com base nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, após realização de prévio diagnóstico situacional do município; E) No prazo de até 1 (um) mês, aderir a eventual Programa do Governo Federal para a elaboração do Plano Municipal, salvo na hipótese de não ser disponibilizado o programa ao Município, quando, então, deverá finalizar a elaboração do Plano de forma autônoma, seguindo as diretrizes e metodologia da Lei nº 13.675/2018; F) Instituir órgão de ouvidoria dotado de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, nos moldes do art. 34 da Lei nº 13.675/2018, no prazo de até 6 (seis) meses; G) Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP), designando o órgão a ser criado (mencionado no item A) para fornecer e manter atualizados todos os dados solicitados no sistema, no prazo de 3 (três meses). 2. Fixa-se o prazo de 6 (seis) meses, prorrogável mediante justificativa, para a efetiva implementação dos equipamentos e mecanismos da Lei 13.675/2018, devendo o Município informar, a cada 30 dias, os avanços e medidas adotadas, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE

COMUNICADO DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.519639/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, comunica ao Sr. RAWAN DOS SANTOS MACHADO e a todos que possam se interessar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.519639/2025, instaurado para acompanhar e fiscalizar a regularização da disponibilização da Tabela Remuneratória de Cargos e das folhas de pagamento da Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA, referentes aos exercícios de 2022 a 2025, bem como verificar o cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à transparência pública, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento.

Xique-Xique/BA, 13 de abril de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IDEA 003.9.270466/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, comunica ao Sr. EDUARDO FERREIRA CRUS, ao Município de Itaguaçu da Bahia e a todos que possam se interessar, com fundamento no art. 44, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, o Arquivamento do Procedimento Preparatório IDEA nº 003.9.270466/2025, instaurado para apurar supostas irregularidades na execução da obra de construção do Colégio Dr. José Peregrino, no Município de Itaguaçu da Bahia, consistentes, em tese, em desvio de recursos públicos, superfaturamento, falhas na fiscalização contratual e ausência de transparência na aplicação das verbas destinadas ao empreendimento.

Xique-Xique, 15 de abril de 2026.

MARCOS FABRÍCIO VIANA DO NASCIMENTO ANDRADE

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**COMUNICADO DE INSTAURAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.497677/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, comunica ao Sr. ELICARLOS PEREIRA GOMES e a todos que possam se interessar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.497677/2025, instaurado com o intuito de acompanhar e adotar as providências necessárias à obtenção da segunda via da certidão de nascimento do Sr. ELICARLOS PEREIRA GOMES, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Hidrolândia, Município de Uibaí/BA, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento.

Xique-Xique/BA, 05 de maio de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**COMUNICADO DE INSTAURAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 691.9.528265/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, comunica ao Sr. JOÃO ALVES MIRANDA SOBRINHO e a todos que possam se interessar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 691.9.528265/2025, instaurado com o intuito de coletar informações, acompanhar e fiscalizar a política pública de abastecimento de água potável no Município de Itaguaçu da Bahia, especialmente nas comunidades rurais mencionadas na Notícia de Fato, visando à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento.

Xique-Xique/BA, 05 de maio de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**COMUNICADO DE INSTAURAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.463388/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, comunica ao Sr. EDUARDO FERREIRA CRUS e a todos que possam se interessar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.463388/2025, instaurado com o intuito de coletar informações, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia, visando à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento.

Xique-Xique/BA, 05 de maio de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**COMUNICADO DE INSTAURAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 691.9.472137/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, comunica a Sra. CELMA ALVES DOS SANTOS e a todos que possam se interessar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 691.9.472137/2024, instaurado com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento.

Xique-Xique/BA, 05 de maio de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**INQUÉRITO CIVIL - IDEA nº 003.9. 449658/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique/BA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e conforme Resolução CNMP nº 174/2017 RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 003.9.449658/2025, aproveitando todos os atos já praticados no Procedimento Preparatório, para apurar a regularidade do custeio, pelo Município de Itaguaçu da Bahia, das contas de energia elétrica relativas à instalação nº 2442871, localizada em imóvel de propriedade privada, bem como verificar a ocorrência de eventual dano ao erário e prática de atos de improbidade administrativa.

Xique-Xique/BA, 05 de maio de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**INQUÉRITO CIVIL - IDEA nº 691.9.223407/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique/BA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e conforme Resolução CNMP nº 174/2017 RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 691.9.223407/2025, com o objetivo

de apurar possíveis irregularidades na atuação do Município de Xique-Xique/BA, proprietários de casas de show, boates e promotores de eventos em Xique-Xique/BA, especialmente quanto à expedição de alvarás para eventos e estabelecimentos sem a devida fiscalização prévia, sem observância da legislação aplicável, das normas técnicas e da Recomendação Ministerial expedida, bem como para verificar eventual responsabilidade administrativa e civil dos envolvidos Xique-Xique/BA, 05 de maio de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.621191/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Criminal

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, no âmbito do controle externo da atividade policial, as medidas requisitadas e/ou solicitadas à Polícia Judiciária.

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ou conclusão de diligências, determina a prorrogação do prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo pelo período de 01 (um) ano, na forma do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 675.9.461939/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: "Apurar suposta prática ilegal de atear fogo em propriedade rural localizada na Comunidade Antônio Conselheiro, zona rural, nesta cidade de Barra/BA"

FUNDAMENTO: Art. 2º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 25, I, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA.

INTERESSADOS: Jailson Pereira Ribeiro de Aragão.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.580050/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: "Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela adolescente F. L. da C. e, ao final, adotar as medidas cabíveis."

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA.

INTERESSADOS: Conselho Tutelar e F. L. da C.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.598306/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: "Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela criança A. V. S. de O. e, ao final, adotar as medidas cabíveis"

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA.

INTERESSADOS: Conselho Tutelar e A. V. S. de O.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.615955/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: "Acompanhar e fiscalizar a apuração da morte decorrente de intervenção policial que vitimou R. P. T. e, ao final, adotar as medidas cabíveis."

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA.

INTERESSADOS: A sociedade

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.537048/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabuna, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), na Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, TORNA PÚBLICA a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

Objeto: acompanhar e apurar fatos noticiados acerca da má qualidade e das interrupções recorrentes no serviço de fornecimento de energia elétrica prestado à comunidade de Roça do Povo, no Município de Itabuna/BA, supostamente relacionados a deficiências estruturais da rede elétrica local, com potenciais impactos à saúde, à segurança e à dignidade dos consumidores.

O procedimento tem por finalidade o acompanhamento de situação concreta relacionada a direito do consumidor e a serviço público essencial, podendo, ao final, subsidiar a instauração do competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) ou Inquérito Civil, bem como o ajuizamento de ação penal, ação civil pública ou a adoção de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, conforme o caso.

A presente publicação é realizada para ciência de todos os interessados, em observância ao disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, c/c o art. 7º, caput e § 2º, inciso I, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, assegurada a publicidade dos atos ministeriais, sem prejuízo do resguardo de informações protegidas por sigilo legal.

Itabuna-BA, 05 de maio de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Documento nº 003.9.128552/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público o arquivamento do Documento nº 003.9.128552/2026. O arquivamento foi promovido em razão da ausência de justa causa que possibilitassem o prosseguimento do feito. Nos termos da legislação vigente, fica facultada a apresentação de novos elementos que possam ensejar a reabertura da apuração.

Itabuna/BA, 01 de maio de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Documento nº 646.9.115610/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público o arquivamento do Documento nº 646.9.115610/2026. O arquivamento foi promovido em razão da ausência de justa causa que possibilitassem o prosseguimento do feito. Nos termos da legislação vigente, fica facultada a apresentação de novos elementos que possam ensejar a reabertura da apuração.

Itabuna/BA, 01 de maio de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.88937/2026

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Assunto: suposta irregularidade em abordagem policial, consistente na retenção de aparelho celular pertencente a adolescente, sem a devida formalização da medida e sem notícia de providências subsequentes, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 00155809/202

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 01 de maio de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

IDEA: 646.9.460183/2025

Objeto: Acompanhar e apurar possível inércia ou irregularidade na atuação da Polícia Civil de Itabuna/BA quanto às diligências investigativas relativas ao desaparecimento de pessoa, notadamente no que se refere ao Boletim de Ocorrência nº 00367665/2025, com adoção das medidas cabíveis no âmbito do controle externo da atividade policial.

Promotor de Justiça: Rafael Lima Pithon

Data: 01 de maio de 2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.73445/2026

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Assunto: suposta irregularidade em abordagem policial.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 01 de maio de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Notícia de Fato nº 003.9.61142/2026

Noticiante: Felipe Menezes Andrade

Assunto: Contribuição de Iluminação Pública / Gestão de Trânsito

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação do noticiante, versando sobre suposta deficiência de sinalização e iluminação pública em trecho da Avenida Aziz Maron, no Município de Itabuna/BA. Após análise dos elementos constantes dos autos, verificou-se a ausência de justa causa para a atuação ministerial, uma vez que não restaram demonstrados indícios mínimos de lesão ou ameaça relevante a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos aptos a justificar a instauração de procedimento investigatório, nos termos do art. 14, inciso I, da Resolução OECJP/MPBA nº 11/2022. Diante disso, foi indeferida a instauração de Notícia de Fato e determinado o arquivamento liminar do expediente. Ficam o noticiante e eventuais interessados cientificados de que é facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, devendo as razões recursais ser apresentadas por meio do endereço eletrônico da Promotoria Regional de Itabuna.

Publique-se.

Itabuna-BA, 29 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, torna público que, nos autos da Notícia de Fato nº 003.9.85793/2026, foi determinada, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, a CONVERSÃO do expediente em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município de Itabuna, no âmbito de suas atribuições constitucionais, relacionadas à política urbana, ordenamento territorial, meio ambiente e bemestar da coletividade.

A medida visa ao acompanhamento das providências do Poder Público Municipal quanto à situação de uso irregular de terreno urbano, com possíveis reflexos na segurança, saúde pública, sossego e qualidade de vida da população local.

Publique-se, para fins de publicidade e conhecimento de eventuais interessados.

Itabuna-BA, 30 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.271978/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129 da Constituição Federal, resolve arquivar o Procedimento Administrativo nº 646.9.59416/2024, nos termos do art. 15, incisos I e III, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Cientificam-se eventuais interessados acerca da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões recursais serem apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do endereço eletrônico da Promotoria Regional de Itabuna (spa.itabuna@mpba.mp.br).

Itabuna – BA, 27 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA/BA
EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 003.9.95097/2026

Classe: Documento

Assunto: Supostos maus-tratos a animais

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no exercício de suas atribuições legais, promoveu o indeferimento da instauração da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 14, incisos I e II, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça, ante a ausência de elementos mínimos indicativos de lesão ou ameaça a direito tutelado.

Fica facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência.

Itabuna-BA, 29 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.102919/2026 6

Área: Vigilância à Saúde

Assunto: Maus tratos aos animais, perturbação do sossego alheio.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 30 de abril de 2026
Itabuna/BA, 29 de abril de 2026
Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça em Substituição

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 003.9.94863/2026

Classe: Documento

Assunto: Elefante e baleia Celular

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no exercício de suas atribuições legais, promoveu o indeferimento da instauração da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 14, incisos I e II, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça, ante a ausência de elementos mínimos indicativos de lesão ou ameaça a direito tutelado.

Fica facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência.

Itabuna-BA, 29 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.90957/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 003.9.90957/2026, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017, para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objetivo de acompanhar as ações adotadas pelo Município de Itabuna para, no âmbito das suas atribuições constitucionais.

Prazo inicial: 01 (um) ano, prorrogável mediante decisão fundamentada.

Itabuna/BA, 29 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

Prorrogação de Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

IDEA nº: 003.9.601543/2024

Objeto: Apurar irregularidades no recolhimento/repasso de contribuições previdenciárias pela Prefeitura Municipal de Gongogi no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, da 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 15, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Ubaitaba, 30 de abril de 2026.

Diogo Barros Torres de Oliveira

Promotor de Justiça

Prorrogação de Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

IDEA nº: 003.9.496877/2024

Objeto: Apuração de ato de improbidade administrativa que importa em prejuízo ao erário municipal no Município de Ubaitaba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, da 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 15, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Ubaitaba, 30 de abril de 2026.

Diogo Barros Torres de Oliveira

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 697.9.157013/2026.

Coaraci/BA, 30/04/2025

Inocência de Carvalho Santana

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 697.9.156535/2026.

Coaraci/BA, 30/04/2025

Inocência de Carvalho Santana

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.39253/2026

Área: Meio Ambiente

Assunto: Apurar eventual falha na prestação do serviço público essencial fornecido pela EMASA

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 30 de abril de 2026

Itabuna/BA, 29 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Classe: Procedimento Administrativo

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

IDEA: 003.9.106017/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar possível omissão do Município de Itabuna/BA quanto à adoção de medidas de infraestrutura urbana básica, notadamente no que se refere à pavimentação da Rua Nova, nº 69, Bairro Pedro Gerônimo, bem como requisitar informações e providências à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no âmbito da política de ordenamento urbano.

Promotor de Justiça: Rafael Lima Pithon

Data: 01 de maio de 2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Classe: Procedimento Administrativo

Promotoria: 11ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

IDEA: 646.9.598701/2025

Objeto: Coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Promotora de Justiça:

Cleide Ramos Reis

Data: 01 de dezembro de 2025

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Classe: Procedimento Administrativo

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

IDEA: 646.9.50906/2026

Objeto: Acompanhar e apurar possível irregularidade na atuação policial, no âmbito do controle externo da atividade policial, relacionada a notícia de suposta abordagem indevida, uso excessivo de força e retenção de aparelho celular por policiais militares durante o circuito do carnaval, bem como verificar a adoção das providências cabíveis no Boletim de Ocorrência nº 00065195/2026.

Promotor de Justiça: Rafael Lima Pithon

Data: 01 de maio de 2026

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA**EDITAL DE INDEFERIMENTO**

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 646.9.147190/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 14, I, da Resolução OECJP/MPBA n. 11/2022, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail spa.itabuna@mpba.mp.br, que foi promovido o indeferimento da notícia de fato relativa ao Documento nº 646.9.147190/2026.

Itabuna/BA, 05/05/2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 646.9.404354/2025

Assunto: Recursos Hídricos

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no exercício de suas atribuições legais, promoveu o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Fica facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, através do endereço eletrônico spa.itabuna@mpba.mp.br, a contar da ciência.

Itabuna-BA, 01 de maio de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Classe: Procedimento Administrativo

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

IDEA: 646.9.37534/2026

Objeto: acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis

Promotor de Justiça: Rafael Lima Python

Data: 01 de maio de 2026

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA-BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/22, do OECF/MP e art. 10º, §1º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados ELIJON DE ALMEIDA SOUZA, KAROLINE VIANA LEMOS e MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório IDEA nº 718.9.454980/2025. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail ubaitaba@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Ubaítuba/BA, 05/05/2026

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA-BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/22, do OECF/MP e art. 10º, §1º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados WALLACE TELES DOS SANTOS, Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e a Fundação Luís Eduardo Magalhães (FLEM) o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório IDEA nº 003.9.258121/2025. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail ubaitaba@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Ubaítuba/BA, 05/05/2026

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

EDITAL

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Promotor de Justiça em designação da 1ª Promotoria de Justiça de Ubaítuba, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), PRORROGA O PRAZO de apuração desta notícia de fato, por 90 (noventa) dias, registrado sob o IDEA nº 718.9.64577/2026.

Área: Controle externo da polícia

Data de Instauração: 10 de fevereiro de 2026

Data da Prorrogação: 08 de abril de 2026.

Ubaítuba/BA, 05 de maio de 2026.

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 646.9.250303/2022

Natureza: Procedimento Administrativo (art. 8º, III, Res. 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Res. 11/22 do OECFJ/BA);

Objeto: apurar suposta violação de direitos titularizados referentes a saúde da população de Itabuna

Interessada: A SOCIEDADE

Data: 27 de abril de 2026

Cleide Ramos Reis

Promotora de Justiça

Instauração de Procedimento Administrativo
IDEA nº 003.9.500853/2025
Área: Infância e Juventude;
Assunto: Tutela de Direitos Individuais Indisponíveis;
Origem: 12ª PJ Itabuna;
Data de instauração: 02 de maio de 2026;
Promotora de Justiça: Larissa Avelar e Santos.

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 003.9.352715/2024
Assunto: Fornecimento de Água
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no exercício de suas atribuições legais, promoveu o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Fica facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, através do endereço eletrônico spa.itabuna@mpba.mp.br, a contar da ciência.
Itabuna-BA, 01 de maio de 2026
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, comunica ao Sr. EDINALDO FERREIRA NEVES e demais interessados o arquivamento do Inquérito Policial nº 057/2011, IDEA nº 701.9.207102/2026, consignando recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser encaminhado ao e-mail: spa.itapetinga@mpba.mp.br.
Itapetinga/BA, 05 de maio de 2026.
SOLANGE ANATÓLIO DO ESPÍRITO
Promotora de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, III, Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.223116.2026.
Itapetinga-BA, 05 de maio de 2026.
Gean Carlos Leão
Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, III, Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.213780/2026.
Itapetinga-BA, 05 de maio de 2026.
Gean Carlos Leão
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC)

Autos MP nº 722.9.247730/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 22 da Resolução nº 011/2022 do OECF, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o fito de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa decorrente do pagamento de remuneração a sete pessoas nomeadas em cargos comissionados, sem a correspondente prestação de serviços à Câmara de Vereadores do Município de Iguaí, no ano de 2025.
Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.
Antônio José Gomes Francisco Júnior
Promotor de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ, através de seu Promotor de Justiça em Substituição, ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR, no uso de atribuições legais, com fundamento no artigo 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, por 01 (um) ano, do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 722.9.479156/2023.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ, através de seu Promotor de Justiça em Substituição, ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR, no uso de atribuições legais, com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 722.9.51330/2026, por mais 90 (noventa) dias.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 011/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº IDEA 722.9.488558/2025, com a finalidade de melhor apurar os fatos relatados na peça inaugural e, em sequência, adotar medidas judiciais ou extrajudiciais que assegurem a efetivação do direito em questão, no que tange à solicitação de providências ministeriais para realização de cirurgia femoral necessitada pelo Sr. Walisson da Silva Porto.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 011/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº IDEA 003.9.554753/2025, com a finalidade de melhor apurar os fatos relatados na peça inaugural e, em sequência, adotar medidas judiciais ou extrajudiciais que assegurem a efetivação do direito em questão, no que tange à suposta descontinuidade no fornecimento da fórmula nutricional Pregomin Pepti, indicada para tratamento de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV).

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 011/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº IDEA 722.9.491171/2025, com a finalidade de melhor apurar os fatos relatados na peça inaugural e, em sequência, adotar medidas judiciais ou extrajudiciais que assegurem a efetivação do direito em questão, no que tange à suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela criança G.O.J, comunicada pelo Conselho Tutelar de Nova Canaã.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ, através de seu Promotor de Justiça em Substituição, ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR, no uso de atribuições legais, com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 722.9.51031/2026, por mais 90 (noventa) dias.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ, através de seu Promotor de Justiça em Substituição, ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR, no uso de atribuições legais, com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 722.9.45250/2026, por mais 90 (noventa) dias.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 011/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº IDEA 722.9.591607/2025, com a finalidade de melhor apurar os fatos relatados na peça inaugural e, em sequência, adotar medidas judiciais ou extrajudiciais que assegurem a efetivação do direito em questão, no que tange à Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente K.V.S.R.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO- IDEA 722.9.158688/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUAÍ-BA, por meio do Promotor de Justiça em Substituição subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia e nos termos do artigo 16, Resolução nº 011/2022., COMUNICA ao Sra. JOSÉ DE ALMEIDA FILHO, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, que foi INDEFERIDO A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, promovendo o seu ARQUIVAMENTO.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA 722.9.116143/2025

A Promotoria de Justiça de Iguaí/BA, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo (IDEA n.722.9.116143/2025), instaurado fito de apurar a suposta notícia de possível funcionamento irregular do Colégio Integrado Manoel Lobo, localizado no município de Iguaí.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITORORÓ

Instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas.

IDEA nº 003.9.145222/2026

Data da Instauração: 24/04/2026.

Área: DIREITO DA SAÚDE > Pública > Tratamento médico-hospitalar > Consulta

Objeto: fomentar o aperfeiçoamento da Atenção Primária à Saúde no Município de Itororó/BA, mediante acompanhamento sistemático das ações e articulação institucional, visando garantir o acesso universal e a qualidade dos serviços essenciais do SUS. Itororó-BA, 24 de abril de 2026.

KARINA COSTA FREITAS

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – REGIONAL DE JACOBINA**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO**

INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 702.9.129295/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – REGIONAL DE JACOBINA, pela Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste edital, comunicar a todos quantos possam interessar A PRORROGAÇÃO, A PARTIR DESTA DATA, POR MAIS 01 (UM) ANO, DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 702.9.129295/2020, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências no feito.

JacobinaBA, 16 de abril de 2026.

GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA

Promotora de Justiça Ambiental

EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA N.º 159.9.215813/2026

A PROMOTORIA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA N.º 159.9.215813/2026, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Acordo de Não Persecução Civil (ANPC) entabulado nos autos da Ação Civil Pública (ACP) tombada sob o nº 0000303-98.2009.8.05.0158.
Mairi/BA, 04 de maio de 2026.

Hugo Cesar Fidelis T. de de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 003.9.144452/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: mairi@mpba.mp.br.
Mairi/BA, 05 de maio de 2026.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 003.9.121680/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: mairi@mpba.mp.br.
Mairi/BA, 05 de maio de 2026.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO
IDEA Nº003.9.351681/2025
PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da resolução 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do prazo para conclusão da presente Notícia de Fato, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.
Mundo Novo/BA, 05 de maio de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.343546/2025**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.343546/2025, pois o feito cumpriu o seu desiderato.
Remanso/BA, 04 de maio de 2026

Thays Rabelo da Costa
Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – IDEA 003.9.147177/2026

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, § 1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o INDEFERIMENTO DE AUTUAÇÃO de NOTÍCIA DE FATO referente ao DOCUMENTO em epígrafe - ante a existência de procedimento ministerial instaurado para apuração dos mesmos fatos - inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO INDEFERIMENTO – IDEA 003.9.147177/2026”.

Juazeiro-BA, 02 de maio de 2026.
JOSEANE MENDES NUNES
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

IDEA Nº 522.9.74155/2022

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Inquérito Civil, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil - IDEA nº 522.9.74155/2022 em 01 (um) ano, a partir desta data. Juazeiro/BA, 5 de maio de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

IDEA Nº 522.9.74155/2022

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Inquérito Civil, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil - IDEA nº 522.9.74155/2022 em 01 (um) ano, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 5 de maio de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO IDEA Nº 003.9.72354/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO de Notícia de fato em epígrafe, pois o feito cumpriu o seu desiderato.

Sobradinho/BA, 4 de abril de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor (a) de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO IDEA Nº 598.9.72667/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO de Notícia de fato em epígrafe, pois o feito cumpriu o seu desiderato.

Sobradinho/BA, 4 de abril de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO

NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 598.9.159431/2026

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe por 90 (noventa) dias, a partir desta data. Juazeiro/BA, 05 de maio de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 241.9.583741/2025

A 1ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 241.9.583741/2025.

Remanso/BA, 05 de maio de 2026.

PATRÍCIA CAMILO C. SILVA

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 705.9.91235/2026

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato Idea nº 705.9.91235/2026, instaurada com o objetivo de verificar possível falha na prestação de serviço público essencial – abastecimento de água e energia elétrica no município de Glória/BA.

Paulo Afonso, 05 de maio de 2026.
Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 705.9.192849/2026

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato Idea nº 705.9.192849/2026, instaurada com o objetivo de verificar possível prática de violência física, psicológica e patrimonial em desfavor de pessoa idosa no município de Paulo Afonso/BA.

Paulo Afonso, 05 de maio de 2026.
Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 705.9.107829/2025

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 54 e 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo nº Idea n.º 705.9.107829/2025, finalidade de acompanhar e verificar supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte público municipal pela empresa Atlântico Transportes Ltda, no município de Paulo Afonso/BA. Recurso: No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: 3pjpauloafonso@mpba.mp.br

Paulo Afonso, 05 de maio de 2026.
Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.115891/2025

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, instaurado com o objetivo de acompanhar as irregularidades nas unidades de saúde da família (USF) em Santa Brígida descritas em auditoria nº 4970 SUS/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso- BA, 04 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.148220/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 04 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.140718/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 04 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.519448/2025

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, por meio da Portaria nº 20/2026, com o objetivo de acompanhamento do processo de regularização do Alvará de Funcionamento e da Licença Ambiental de estabelecimento classificado como ferro-velho, localizado no Bairro BNH, pelo Município de Paulo Afonso/BA.

Paulo Afonso, 04 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.600983/2025

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 04 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.150549/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 04 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.563868/2025

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, por meio da Portaria nº 21/2026, com o objetivo de acompanhar as razões e medidas adotadas pelo Município de Glória para o fechamento da escola João Paulo I

Paulo Afonso, 04 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2026

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 705.9.160825/2026

Inquérito Policial nº 31870/2026

PJe nº 8002576-13.2026.8.05.0191

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO

INTIMA O(A)(S) ENVOLVIDO(S) / INTERESSADO(A)(S): Jose Adailton da Conceição e Geraldo de Macedo Rosa Junior

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, COMUNICA a todos quanto tenham interesse, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL EM EPÍGRAFE, que tem por investigado(a)(s): Jose Adailton da Conceição e por vítimas: Geraldo de Macedo Rosa Junior, oriundo da 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE PAULO AFONSO/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, a parte poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do art.28, caput, § 1º, do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão pelo endereço eletrônico: 4pj.pauloafonso@mpba.mp.br ou através do WhatsApp: (75) 9 9806 7753.

Paulo Afonso, 05 de maio de 2026.

Alison da Silva Andrade
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.449617/2025

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.449617/2025, com o fito de apurar possível situação de risco social vivenciada por D. V. de S. A., D. de S. A., A. J. de S., e C. de S., residentes no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 29 de abril de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – DOCUMENTO IDEA Nº 003.9.157468/2026

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, inciso I, § 4º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, o indeferimento de instauração de Notícia de Fato concernente ao Documento eletrônico autuado sob o IDEA nº 003.9.157468/2026, vez que houve a judicialização da demanda mediante Ação Civil Pública nº 8002779-72.2026.8.05.0191. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br

Paulo Afonso/BA, 27 de abril de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – DOCUMENTO IDEA Nº 003.9.157487/2026

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, inciso I, § 4º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, o indeferimento de instauração de Notícia de Fato concernente ao Documento eletrônico autuado sob o IDEA nº 003.9.157487/2026, vez que houve a judicialização da demanda mediante Ação Civil Pública nº 8002779-72.2026.8.05.0191. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br

Paulo Afonso/BA, 27 de abril de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA N.º 706.9.439048/2025

PROCESSO N.º 8009217-21.8.05.0201

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

Passivo: CACIQUE RAICA RAMOS SANTOS

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PROCESSO Nº 8009217-21.2025.8.05.0201 – Porto Seguro/BA, IDEA nº 706.9.439048/2025, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderão os Notificados apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 8pj.portoseguro@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Porto Seguro/BA, 05 de maio de 2026

MATHEUS DAIBERT DUARTE SILVA

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA

IDEA nº 096.9.224044/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça Substituta signatária, com atribuição plena na Promotoria de Justiça de Correntina/BA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 73, Inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando a documentação em anexo, resolve baixar a presente portaria com o objetivo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento do objeto do presente procedimento extrajudicial; CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37); CONSIDERANDO que o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Correntina (SINDTEC), em representação datada de 21 de outubro de 2025, noticiou a continuidade de irregularidades no repasse das contribuições previdenciárias patronais ao Instituto Municipal de Previdência Social de Correntina – IMUPRE, por parte do Município de Correntina, sob a gestão do Prefeito Municipal Walter Mariano Messias de Souza; CONSIDERANDO que o Município de Correntina possui histórico reiterado e documentado de inadimplência quanto aos repasses previdenciários ao IMUPRE, situação que motivou o ajuizamento da Ação Civil Pública n.º 8000632-61.2020.8.05.0069, na qual a 1.ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Correntina proferiu decisão determinando o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias, mês a mês, na data correta do vencimento, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitada a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio desta Promotoria de Justiça, ajuizou a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n.º 8001304- 93.2025.8.05.0069 contra o ex-Prefeito Nilson José Rodrigues, em razão do não repasse das contribuições previdenciárias ao IMUPRE e da realização de sucessivos refinanciamentos que elevaram a dívida previdenciária a montante milionário, causando prejuízo ao erário municipal; CONSIDERANDO que o Ofício n.º 088/2025-IMUPRE, datado de 25 de junho de 2025, comprovou documentalmente que, no período de janeiro a abril de 2025, sob a gestão municipal atual, foram realizados os repasses referentes à contribuição dos segurados (servidores), mas não foi efetuado o pagamento das contribuições de responsabilidade do ente municipal (parte patronal) ao IMUPRE, configurando retenção indevida de valores que deveriam ser obrigatoriamente destinados ao instituto previdenciário, nos termos do artigo 60, §§ 6.º e 7.º, da Lei Complementar Municipal n.º 020/2009; CONSIDERANDO que a Ata da 49.ª Reunião Ordinária do Conselho Previdenciário do IMUPRE, realizada em 29 de agosto de 2025, confirmou que, até aquela data, as contribuições patronais referentes às competências de janeiro a julho de 2025 não haviam sido repassadas ao instituto, tendo o próprio Conselho registrado formalmente a necessidade urgente de reunião com o Prefeito Municipal para tratar dos repasses em atraso e eventuais parcelamentos; CONSIDERANDO que o Município de Correntina, instado a prestar informações por meio dos Ofícios n.ºs 796/2025 e 10/2026, expedidos respectivamente em 21 de novembro de 2025 e 09 de janeiro de 2026, inicialmente permaneceu silente, respondendo apenas em 09 de janeiro de 2026 mediante o Ofício n.º 007/2026-GABP, no qual admitiu a existência de atrasos nos repasses, atribuindo-os a dificuldades financeiras transitórias, sem apresentar, contudo, plano de regularização completo com cronograma e fontes de recursos, nem demonstração concreta das medidas adotadas para quitação do passivo previdenciário; CONSIDERANDO que o procedimento extrajudicial de Notícia de Fato n.º 096.9.527940/2025 foi arquivado em 21 de fevereiro de 2026, com fundamento no artigo 15, inciso I, da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, em razão da existência de ação judicial já instaurada, determinando-se o acompanhamento da matéria no bojo do processo judicial n.º 0000039-52.2012.8.05.0069; CONSIDERANDO que, não obstante o arquivamento da Notícia de Fato, a gravidade e complexidade das irregularidades verificadas – que abrangem a conduta de gestões municipais sucessivas e a própria viabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Correntina –, bem como as reiteradas matérias jornalísticas sobre o colapso do IMUPRE, impõe apuração mais aprofundada e autônoma, mediante instauração de Inquérito Civil, instrumento hábil para a colheita de provas, realização de diligências e eventual adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO que a situação descrita nos autos indica, em tese, a possível prática de atos de improbidade administrativa causadores de dano ao erário, tipificados no artigo 10 da Lei Federal n.º 8.429/1992, bem como violação dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), além da possível configuração de crimes de res-

ponsabilidade previstos no artigo 1.º, incisos I, III e XIV, do Decreto-Lei n.º 201/1967; CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público zelar pela regularidade dos Regimes Próprios de Previdência Social dos entes públicos, em tutela dos direitos previdenciários dos servidores municipais, que são os beneficiários finais do sistema, e do próprio erário; CONSIDERANDO que a documentação constante dos autos demonstra que o rombo financeiro do IMUPRE, segundo informações jornalísticas juntadas ao procedimento de origem, supera R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dado que, embora proveniente de fonte de imprensa e não confirmado por demonstrações contábeis oficiais, indica a gravidade e urgência da situação e a necessidade de apuração detalhada da real situação financeira e atuarial do instituto previdenciário; CONSIDERANDO que a sustentabilidade financeira e atuarial do IMUPRE é matéria de interesse público primário, que afeta diretamente a segurança previdenciária dos servidores públicos municipais e seus dependentes, impondo a esta Promotoria de Justiça o dever de investigar a viabilidade de manutenção do Regime Próprio de Previdência Social municipal nas condições atuais; CONSIDERANDO a necessidade de análise mais detalhada dos fatos, a fim de apurar a responsabilidade do presente fato, com os seus possíveis desdobramentos; Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 30 da Resolução n. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, para apurar as irregularidades verificadas na gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Correntina. Para tanto, determino:

1. Registre-se a presente Portaria como Inquérito Civil no sistema IDEA; 2. Para fins de instrução do presente Inquérito Civil, ficam desde logo determinadas as seguintes diligências iniciais:

I – Expedir ofício ao Município de Correntina, na pessoa do Prefeito Municipal Walter Mariano Messias de Souza, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos e informações:

a) comprovantes bancários e demonstrativos contábeis de todos os repasses efetuados ao IMUPRE a título de contribuição patronal e de segurados, relativos a todas as competências do exercício de 2025 e das competências de 2026 até a data da resposta;

b) extrato detalhado e atualizado de toda a dívida do Município de Correntina perante o IMUPRE, com discriminação de valores por natureza (patronal, segurado, parcelamentos), por competência e com indicação dos encargos (juros, multas e correção monetária) incidentes sobre cada parcela em aberto;

c) cópia integral dos acordos de parcelamento ou reparcelamento celebrados entre o Município e o IMUPRE, incluindo a situação de adimplência de cada acordo;

d) plano de regularização do passivo previdenciário, com cronograma detalhado, fontes de recursos e mecanismos de controle e acompanhamento;

e) se há estudo de viabilidade da manutenção do IMUPRE ou migração para Regime Geral de Previdência;

II – Expedir ofício ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), solicitando:

a) cópia dos relatórios de prestação de contas do Município de Correntina relativos aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e do exercício de 2025, quando disponíveis em relação ao IMUPRE;

b) cópia de eventuais decisões, acórdãos ou alertas emitidos pelo TCM/BA relacionados à situação previdenciária do IMUPRE ou ao descumprimento das obrigações previdenciárias pelo Município de Correntina.

Proceda à Secretaria juntada de cópia do procedimento IDEA n. 096.9.527940.2025, tendo em vista a correlação com o presente. Fixa-se em 01 (um) ano, prorrogável, o prazo para conclusão deste procedimento.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Data da instauração: 04/05/2026

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 111313/2025 - Delegacia de São Félix do Coribe

IDEA nº 717.9.526718/2025

Processo nº 8002374-71.2025.8.05.0223

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal de partes do processo, comunica a esse e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.526718/2025".

Santa Maria da Vitória/BA, 24/04/2026.

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 50/2021 DT de São Félix do Coribe/BA

IDEA nº 717.9.268266/2022

Processo nº 8000422-62.2022.8.05.0223

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal de possíveis acusados ou familiares da vítima, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.268266/2022".

Santa Maria da Vitória/BA, 22/04/2026.

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial Processo n. 063/2012 (PPE n. 17237/2025) Delegacia de São Félix do Coribe/BA

IDEA nº 717.9.591017/2025

Processo nº 0000866-47.2016.8.05.0223

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal da Senhora JÉSSICA WINY DE SOUSA PEREIRA, comunica a essa e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.591017/2025".

Santa Maria da Vitória/BA, 06/04/2026.

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA

IDEA nº 096.9.28144/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos arts. 127 e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal; art. 72, inciso I, art. 74, inciso I e art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e no art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE: Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Correntina para a realização de Concurso Público destinado ao provimento efetivo dos cargos atualmente ocupados mediante contratações temporárias sucessivas, em especial aqueles indicados nos Editais nº 001/2025 e nº 002/2025.

Data da instauração: 01/05/2026

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA

Promotora de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA

IDEA nº 096.9.225949/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso I da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 73, Inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, baixando-se a presente portaria, com o objetivo de monitorar as tratativas, a implementação e a efetiva operacionalização do sistema de câmeras de videomonitoramento no Município de Correntina/BA, incluindo a integração com os sistemas estadual e federal de segurança pública.

Data da instauração: 05/05/2026

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA

Promotora de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Santana

Área: Civil

IDEA nº 270.9.109379/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e adotar as providências necessárias à viabilização do registro civil tardio do Sr. José, assegurando-lhe o direito à identidade civil e à documentação básica.

Santana/Ba, 05 de maio de 2026

José Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.476837/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.476837/2024, no âmbito da Promotoria de Justiça Santa Inês-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

santaines@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santa Inês-BA, 05 de maio de 2026.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 262.9.55951/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 262.9.55951/2026, no âmbito da Promotoria de Justiça Santa Inês-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

santaines@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santa Inês-BA, 05 de maio de 2026.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 262.9.61064/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 262.9.61064/2025, no âmbito da Promotoria de Justiça Santa Inês-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

santaines@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santa Inês-BA, 05 de maio de 2026.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO ALVES/BA

EDITAL Nº 005/2026 IDEA Nº 680.9.140170/2026

AREA: Criminal PROCESSO nº 8000439-84.2026.8.05.0053

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO ALVES, através da Promotora de Justiça que a este subscreve, dá ciência à JUCINEA DA COSTA BISPO SERRA, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, acerca do arquivamento do IP 014/2016, informando que, se não concordar com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Castro Alves/BA, 05 de maio de 2026

NEIDE REIMÃO REIS
Promotora de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Inês

Área: Criança e Adolescente

Portaria: Portaria de 05/05/2026

Procedimento Administrativo IDEA nº 262.9.219159/2026

Objeto: Acompanhamento do funcionamento e estruturação do Conselho Tutelar do Município de Santa Inês-BA.

Data de Instauração: 05 de maio de 2026.

Santa Inês/BA, 05 de maio de 2026.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8000460-82.2026.8.05.0175

IDEA nº 189.9.200897/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica ao Sr Edilson de Sousa Santos, para ciência, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 8000460-82.2026.8.05.0175, com prazo 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, por meio do e-mail:

mutuipe@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça.

Mutuípe/BA, 04/05/2026.

Jessica Camille Goulart Mendes Tojal

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8000460-82.2026.8.05.0175

IDEA nº 189.9.200897/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA ao Sr. Gercivaldo de Arruda Santos, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, que, em 04 de maio de 2026, foi promovido o arquivamento do Inquérito Policial nº 8000460-82.2026.8.05.0175, cadastrado no IDEA nº 189.9.200897/2026.

Mutuípe/BA, 04/05/2026.

Jessica Camille Goulart Mendes Tojal

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8000478-06.2026.8.05.0175

IDEA nº 189.9.203993/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a Srª Jusciane Ferreira do Rosario Silva, para ciência, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 8000478-06.2026.8.05.0175, com prazo 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, por meio do e-mail:

mutuipe@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça.

Mutuípe/BA, 05/05/2026.

Jessica Camille Goulart Mendes Tojal

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8000478-06.2026.8.05.0175

IDEA nº 189.9.203993/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o Sr. Antonio Neiva dos Santos, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, que, em 05 de maio de 2026, foi promovido o arquivamento do Inquérito Policial nº 8000478-06.2026.8.05.0175, cadastrado no IDEA nº 189.9.203993/2026

Mutuípe/BA, 05/05/2026.

Jessica Camille Goulart Mendes Tojal

Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.122280/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.122280/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 14/07/2026, em razão da necessidade da continuidade das investigações para garantir o direito da pessoa idosa Edesuíta.

Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 133/2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA M aos interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):

IDEA: 321.9.182860/2019
321.9.462900/2023

Iraquara, 03 de maio de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 134/2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA M aos interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):

IDEA: 321.9.243881/2025
321.9.50271/2024

Iraquara, 05 de maio de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL nº 041/2026 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13, da Resolução 174 do CNMP, comunica a todos, inclusive para efeito de eventual recurso no prazo de 10 (dez) dias, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 719.9.166992/2022.

Seabra/BA, 04 de maio de 2026.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL Nº 034/2026 – Conversão do Documento nº 592.9.167348/2026 em Procedimento Administrativo.

Área: Tutela dos Interesses da Pessoa com Deficiência

Assunto: Acompanhamento psicossocial

Objeto: “Avaliar as condições familiares e de acompanhamento à saúde mental da cidadã J. da S. S., a qual apresenta episódios de agressividade em razão da descontinuidade do tratamento psicossocial, sem suporte familiar para sua efetivação.”

Data de instauração: 06/04/2026

Assistido: J. da S. S.

Senhor do Bonfim-BA, 05 de maio de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

Autos nº 592.9.446375/2024 EDITAL Nº 12/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, caput, da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 44, caput, da Resolução nº 11/2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da

Bahia, comunica a potenciais interessados o arquivamento do procedimento preparatório tombado sob o nº 592.2.446375/2024, instaurado ao fito de verificar eventual má aplicação de recursos públicos decorrente do descarte de álcool em gel no âmbito do município de Andorinha. Em virtude da decisão proferida, o expediente será remetido ao crivo do venerando Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, os quais serão colacionados aos autos para análise do competente órgão colegiado, na forma da lei. 04 de maio de 2026.

(documento assinado eletronicamente)

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOFILÂNDIA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 330.9.497627/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail teofilandia@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato nº 330.9.497627/2025, instaurada a partir relato encaminhado pelo Conselho Tutelar de Teofilândia/BA, noticiando supostas violações de direitos envolvendo a adolescente F. M. S., nascida em 23/02/2010, atribuídas ao seu padrasto, R. N. da R., consistentes, em tese, em ameaças, agressões físicas, psicológicas e possível abuso de natureza sexual.

Teofilândia, 30 abril de 2026

WLADMIR SOUSA DE JESUS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA nº 724.9.149140/2026

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro/BA

Interessado(a)(s): Parentes do Sr. Luan Gabriel Mendes Lima (vítima)

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, aos interessados acima, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8000844-80.2026.8.05.0228, oriundo da DELEGACIA TERRITORIAL DE SANTO AMARO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico santoamaro@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Santo Amaro/BA, 05 de maio de 2026.

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA

Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 291.9.612046/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Sebastião do Passé, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; art. 50, V, da Res. 11/2022, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, tendo como objetivo acompanhar a regularidade, celeridade e efetividade da investigação criminal referente a estupro de vulnerável.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 291.9.219094/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Sebastião do Passé, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; art. 50, V, da Res. 11/2022, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, tendo como objetivo ARTICULAR A TROCA DE INFORMAÇÕES E O COMPARTILHAMENTO DO DEPOIMENTO ESPECIAL ENTRE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E A PROMOTORIA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, VISANDO A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 291.9.606075/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Sebastião do Passé, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; art. 50, V, da Res. 11/2022, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, tendo como objetivo acompanhar a atuação da rede de proteção e a regularidade da investigação criminal relativa aos fatos.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA nº 291.9.2362/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, através da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c a Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL acima referenciado, para apurar a prática, em tese, do crime de ameaça, previsto no art. 147 do Código Penal, supostamente cometido por Denismar Modesto de Oliveira em desfavor de Risolene Modesto de Pinho, sua genitora.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA 003.9.18687/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente nos artigos 3º, § 4º, e 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE pela PRORROGAÇÃO do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 003.9.18687/2023, pelo prazo de 90(noventa) dias.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA 291.9.188808/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente nos artigos 3º, § 4º, e 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE pela PRORROGAÇÃO do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 291.9.188808/2019, pelo prazo de 90(noventa) dias.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA 291.9.414857/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente nos artigos 3º, § 4º, e 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE pela PRORROGAÇÃO do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 291.9.414857/2023, pelo prazo de 90(noventa) dias.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA 291.0.94386/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente nos artigos 3º, § 4º, e 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE pela PRORROGAÇÃO do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 291.0.94386/2015, pelo prazo de 90(noventa) dias.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 172/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.537718/2025

A Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 54 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.537718/2025, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 24 de abril de 2026.

Simone Ferreira Lins Rocha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº Nº 003.9.88485/2023
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: Improbidade Administrativa

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 21 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na utilização de recursos destinados ao combate à COVID-19 no período de alta da pandemia, com a atribuição de possíveis desvios, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 26 de maio de 2025.
IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Viçosa/BA.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº: 201.9.56514/2026
CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033)
ASSUNTO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Conselhos tutelares (11821)
OBJETO: com o fim de monitorar a situação de vulnerabilidade do adolescente João Otávio Sulz Cabral, acompanhar a adoção de medidas de proteção pelo sistema de garantia de direitos e verificar a adequação dos serviços municipais de assistência social e psicossocial disponibilizados à família.
Nova Viçosa, 04 de maio de 2026.
RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº Nº 723.9.93294/2025
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: INFÂNCIA E JUVENTUDE

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 129 e artigo 196 e ss da Constituição Federal e analogicamente pelas disposições normativas conscritas na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve instaurar o Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar suposta situação de risco das crianças R(09 anos) e B(06 anos), em razão de suposto abuso sexual praticado pelo padrasto, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 26 de janeiro de 2026.
JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº Nº 003.9.188544/2023
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 129 e artigo 196 e ss da Constituição Federal e analogicamente pelas disposições normativas conscritas na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve instaurar o Procedimento

Administrativo, com o objetivo de apurar suposta prática de Improbidade Administrativa, no Município de Jucuruçu/BA, acerca de possíveis irregularidades nas Licitações em que a Empresa RN Costa Comercial LTDA saiu como vencedora, cujo objeto, aparentemente, é relacionado a compra de materiais para a Câmara de Vereadores do município, de Janeiro até Abril de 2023, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL Nº92/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.135374/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.

CLASSE: Procedimento Administrativo

ASSUNTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas e acompanhamento de Políticas Públicas

PORTARIA Nº 42/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, II e IX, ambos da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, art. 50, III, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e arts. 7 e 8, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público destinada à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, consoante ao disposto nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 6º, X, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor “a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22 do CDC).

CONSIDERANDO o projeto institucional “ÁGUA PARA QUEM TEM SEDE DE VIDA”, que visa garantir o fornecimento contínuo e justo de água em regiões afetadas por escassez, desertificação, eventos climáticos extremos e aumento populacional sazonal, por meio do monitoramento das concessionárias e da adoção de medidas estruturais que superem ações emergenciais;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar e fiscalizar o fornecimento de água no município de Mucuri/BA.

Mucuri, 05 de maio de 2026

Gabriela Silva Moreira Sampaio

Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 723.9.255920/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Improbidade Administrativa

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 21 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar suposto ato de improbidade administrativa supostamente praticado por Marcelo Angenica, então Prefeito do Município de Itamaraju/BA no período mandatário de 2021 a 2024, em relação à Dispensa de Licitação nº 083/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso de capacitação de guardas municipais, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.449838/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Improbidade Administrativa

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 21 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional

do Ministério Público, resolve instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no quadro de agentes públicos que exercem a função de Guarda Municipal no Município de Itamaraju/BA, consubstanciadas em não realização de concurso público para o cargo e ausência de plano de cargos e salários, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 723.9.363605/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Infância e Juventude

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e artigo 196 e ss da Constituição Federal e analogicamente pelas disposições normativas conscritas na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve instaurar o Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar suposta prática de maus-tratos contra criança de 07(sete) anos de idade, praticado pelo genitor, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 27 de janeiro de 2026.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

Edital – 115/2026 - Arquivamento de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a Elza Souza Nonato, ao Prefeito do município de Cairu e a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.611967/2025, que teve como objeto de apuração de possível irregularidade na cobrança da Tarifa de Uso do Patrimônio do Arquipélago (TUPA), no Município de Cairu/BA, especialmente quanto à ausência de isenção em favor de pessoa idosa. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 05 de maio de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 24/04/2026

IDEA: 655.9.288414/2024

Objeto: Trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições que como objeto apurar graves violações de direitos de crianças e adolescentes na Escola Municipal Elódia Veloso de Souza – Modelo CPM de Gestão Compartilhada, no município de Gandu/BA, noticiadas pelo Conselho Tutelar e pelo serviço disque 100.

05 de maio de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 30/04/2026

IDEA: 655.9.194494/2026

Classe: Procedimento Administrativo de interesse individual indisponível

Área: INFANCIA

Assunto: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Objeto: Apurar o acolhimento institucional de J. S. de J.

05 de maio de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 30/04/2026

IDEA: 655.9.202151/2026

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: “acompanhar a situação do acesso à saúde de L B de J, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis.

05 de maio de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 30/04/2026

IDEA: 655.9.203153/2026

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: “acompanhar a situação do acesso a saúde de E A S dos S, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”.

05 de maio de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 30/04/2026

IDEA: 655.9.206216/2026

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: “acompanhar a situação do acesso à saúde de R A Q, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”.

05 de maio de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaparica

IDEA nº 003.9.343816/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.343816/2025, podendo os interessados apresentarem razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, pelo e-mail: 1pj.itaparica@mpba.mp.br

Itaparica/BA, 05 de maio de 2026.

IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JR.

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 648.9.22906/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGA o prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo IDEA nº 648.9.22906/2024, por mais 01 (um) ano, a contar da presente data, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Itaparica, 29/05/2026

Márcia Munique Andrade de Oliveira

3ª Promotoria de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96), considerando o teor da Notícia de Fato nº 597.9.584781/2025, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, com o objetivo de acompanhar a remessa do procedimento policial pela Autoridade Policial.

Valença/BA, 05 de maio de 2026.

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Ituberá/BA

Notícia de Fato: 115.9.106923/2026

Área: Improbidade Administrativa

A Promotoria de Justiça da Comarca de Ituberá, BA, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rafael Vidal Cendon D'Almeida, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 115.9.106923/2026, diante da necessidade de concluir diligências essenciais à instrução do feito.

Ituberá, 05 de maio de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Ituberá/BA

Notícia de Fato: 003.9.94258/2026

Área: Improbidade Administrativa

A Promotoria de Justiça da Comarca de Ituberá, BA, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rafael Vidal Cendon D'Almeida, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.94258/2026, diante da necessidade de concluir diligências essenciais à instrução do feito.

Ituberá, 05 de maio de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS - IDEA nº 597.9.69992/2025.

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA, pelo período de 01 (um) ano, com fundamento no art. 11º da Resolução nº 174 do CNMP, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo - IDEA nº 597.9.69992/2025, que tem como objeto a apuração de questões afetas à investigação de paternidade, no âmbito do Projeto Paternidade Responsável, para que, assim, realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão de Execução do Ministério Público.

Valença, 05 de maio de 2026.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos

Promotora de Justiça Titular

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de Ituberá/BA

Procedimento Preparatório IDEA nº 003.9.571573/2025

Área: Improbidade Administrativa

Objeto: apurar possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 020/2025, conduzido pelo município de Ituberá/BA.

Data da instauração: 30/04/2026

Ituberá, 05 de maio de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Ituberá/BA

Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.568567/2025

Área: Tutela de interesses individuais indisponíveis.

Objeto: apurar situação de risco envolvendo as crianças R. S. L. (04 anos) e R. S. L. (03 anos), em virtude do suposto descumprimento de guarda pela tia paterna, e da circulação das crianças entre diferentes cidades sem a devida supervisão.

Data da Instauração: 30/04/2026

Ituberá, 05 de maio de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Ituberá/BA

Procedimento Administrativo IDEA nº 115.9.632393/2025

Área: Tutela de interesses individuais indisponíveis.

Objeto: monitorar, de forma contínua e resolutive, a implementação de políticas de saúde e o cumprimento do cronograma de exames e consultas da jovem A. G. de J. pelo Município de Ituberá/BA.

Data da Instauração: 30/04/2026

Ituberá, 05 de maio de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Ituberá/BA

Procedimento Administrativo IDEA nº 115.9.626763/2025

Área: Tutela de interesses individuais indisponíveis.

Objeto: averiguar situação de risco e vulnerabilidade na qual estão inseridos os menores R. D. S. (nascido em 30/08/2010), R. D. S. (nascido em 10/03/2013) e K. D. S. (nascida em 04/07/2014), bem como do genitor deles.

Data da Instauração: 30/04/2025

Ituberá, 05 de maio de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Ituberá/BA

Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.629529/2025

Área: Tutela de interesses individuais indisponíveis.

Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade enfrentada pelo Senhor Luís Luz do Nascimento, residente no Município de Ituberá/BA.

Data da Instauração: 30/04/2026

Ituberá, 05 de maio de 2026

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

04ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº 644.9.192934/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, JOSÉ ERIVELTON SANTOS DE JESUS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8009194-84.2024.8.05.0274, (IP 19674/2024-DRFR) em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Vitória da Conquista, 04 de maio de 2026.

Beneval Santos Mutim

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 11ª. PJ de Vitória da Conquista

IDEA nº 644.9.582407/2024

Data de Instauração: 30/04/26

Objeto: Apurar possível desassistência a pacientes com demandas gineco-obstétrica do pronto-socorro no Município de Vitória da Conquista

Interessado: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA / HOSPITAL UNIMEC

Vitória da Conquista, 05 de maio de 2026

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº: 644.9.214927/2026

Inquérito Policial nº: 8010938-46.2026.8.05.0274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixoassinado, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quem possa interessar, especialmente do investigado ADÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e do genitor da vítima, NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, que foi DETERMINADO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8010938-46.2026.8.05.0274, registrado sob o IDEA nº 644.9.214927/2026, instaurado para apuração de

suposta prática do crime de homicídio culposo na condução de veículo automotor, previsto no art. 302, § 1º, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, tendo como vítima PATRÍCIO PEREIRA DE ALMEIDA, em fato ocorrido no dia 1º de junho de 2025, na BA639, Km 03, zona rural deste município de Vitória da Conquista/BA.

O arquivamento foi promovido com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, diante da insuficiência de elementos probatórios aptos a demonstrar, com a necessária certeza, a autoria e a culpa do investigado, notadamente em razão da inexistência de testemunhas presenciais do momento da colisão e da incompatibilidade dos elementos informativos colhidos, ficando determinado que, assim que o presente arquivamento se consolidar, cópia integral dos autos, incluindo a manifestação ministerial, serão encaminhadas ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, com a finalidade é a tomada de providências quanto à possível prática do crime previsto no Art. 304 do Código de Trânsito Brasileiro.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente diante da frustração da notificação pessoal por encontrarem-se em local incerto e não sabido, expedese o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei.

Vitória da Conquista/BA, 05 de maio de 2026.

CAIO GRACO NEVES DE SÁ

Promotor de Justiça

10ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Área: Políticas Públicas

Procedimento Administrativo nº 644.9.126838/2025

Objeto: Apurar relato de particular acerca da manutenção frequente de animal de tração (equino) em via pública, em área urbana, bem como da alegada limpeza inadequada de dejetos, o que ocasiona mau cheiro, insalubridade e desconforto à vizinhança, com possível repercussão sobre normas de posturas municipais, saúde pública e bem-estar animal.

Data de Instauração: 22/04/2026

Noticiante: Paulo Sérgio Moraes Pereira

Interessado: Edgar de tal

Vitória da Conquista, 05 de maio de 2026.

Tatyane Miranda Caires

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA Nº 008/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: IDEA nº 003.9.147152/2026.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Planalto/BA.

INSTAURAÇÃO: 16 de abril de 2026.

ASSUNTO: Direito do Consumidor – Fiscalização e acompanhamento do fornecimento de água no município de Planalto/BA.

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a regularidade, continuidade e eficiência do serviço de abastecimento de água potável no município de Planalto/BA, no âmbito do projeto institucional “ÁGUA PARA QUEM TEM SEDE DE VIDA”, especialmente considerando os impactos de estiagem e eventos climáticos registrados nos últimos anos.

JOSE FERREIRA COELHO NETO

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA Nº 009/2026

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: IDEA nº 225.9.271018/2025.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Planalto/BA.

INSTAURAÇÃO: 17 de abril de 2026.

ASSUNTO: Registros Públicos – Fiscalização de Serventia Extrajudicial.

OBJETO: Apurar possível irregularidade e nulidade na abertura da matrícula nº 11.420 do Livro 02 (Registro Geral) do Registro de Imóveis da Comarca de Poções/BA, supostamente realizada com vício de competência territorial, em desconformidade com a circunscrição da serventia e a Lei nº 6.015/1973

JOSE FERREIRA COELHO NETO

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 644.9.12565/2026

Origem: 16ª. PJ de Vitória da Conquista

Área de atuação: Direito Administrativo e Tutela Coletiva

Interessada: Comunidade Quilombola do Distrito de Iguaú

Objeto: Apurar falta de prestação de serviços públicos essenciais à Comunidade Quilombola do Distrito de Iguaú

Vitória da Conquista/BA, 05 de maio de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO: 05/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções/BA

EMENTA: Recomenda aos Prefeitos e aos Secretários Municipal de Educação:

2.1 - A adesão à PND, que poderá ocorrer até 31 de maio de 2026, caso ainda não tenha sido formalizada, especialmente diante de sua aptidão para conferir maior tecnicidade, impessoalidade, publicidade e racionalidade aos processos de seleção de docentes.

2.2 - Na hipótese de adesão já efetivada, que sejam efetivamente utilizados os resultados da PND em futuros concursos públicos ou processos seletivos, evitando adesão meramente formal e assegurando que o instrumento seja efetivamente incorporado à política municipal de ingresso no magistério.

Requisita-se aos destinatários, nos termos do artigo 26, "b", da Lei Federal nº 8.625/93, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico pocoes@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, acompanhada dos documentos necessários à sua comprovação (autos de infração, interdição, embargo, relatórios de inspeção, registros fotográficos ou outras providências fiscalizatórias adotadas), ou as justificativas para eventual não acatamento, total ou parcial.

O Ministério Público adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, sendo que a sua inobservância poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

DESTINATÁRIOS:

IDEA: 707.9.175593/2025 - Município de Bom Jesus da Serra

IDEA 707.9.634974/2025 - Município de Mirante

IDEA 707.9.83575/2025 - Município de Poções

IDEA 707.9.69100/2025 - Município de Caetanos

IDEA 226295/2026 - Município de Boa Nova

Poções, 05 de maio de 2026.

RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 707.9.226295/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções/BA

CLASSE: Procedimento Preparatório (910003)

Data de instauração: 08/04/2026.

Objeto: acompanhar e fiscalizar a política pública de contratação do Município de Bom Jesus da Serra.

Poções, 05 de maio de 2026

RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE

PromotoradeJustiça